

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**A construção do feriado do Dia da Consciência Negra em
Porto Alegre (2001-2019): luta e política do reconhecimento.**

José Augusto Zorzi

Profª. Orientadora: Drª. Regina Weber

PORTO ALEGRE – RS

2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**A construção do feriado do Dia da Consciência Negra em
Porto Alegre (2001-2019): luta e política do reconhecimento.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em História.

Prof^a. Orientadora: Dr^a. Regina Weber.

PORTO ALEGRE – RS

2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**A construção do feriado do Dia da Consciência Negra em
Porto Alegre (2001-2019): luta e política do reconhecimento.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em História.

Prof^a. Orientadora: Dr^a. Regina Weber.

Membros da Banca:

Prof^a Dr^a. Regina Weber (Orientadora)

Prof. Dr. Arilson dos Santos Gomes (UNILAB)

Prof^a Dr^a. Céli Regina Jardim Pinto (UFRGS)

Prof. Dr. José Antônio dos Santos (UFRGS)

PORTO ALEGRE – RS

2019

CIP - Catalogação na Publicação

Zorzi, José Augusto

A construção do feriado do Dia da Consciência Negra em Porto Alegre (2001-2019): luta e política do reconhecimento / José Augusto Zorzi. -- 2019. 207 f.

Orientadora: Regina Weber.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, BR-RS, 2019.

1. 20 de Novembro. 2. Reconhecimento. 3. Movimento Negro. 4. Grupo Palmares. 5. Relações entre Poderes. I. Weber, Regina, orient. II. Título.

A Marielle Franco.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que, seguindo firmemente como uma Universidade Pública, permite a seus estudantes a produção de conhecimento para a comunidade e para si, com todas as possibilidades e sobre os mais diversos temas.

Agradeço à Câmara Municipal de Porto Alegre, por manter abertos seus espaços para a pesquisa, em especial ao Memorial da Câmara, ao Arquivo, à Seção de Taquigrafia e à Seção de Anais e Registros, sempre respondendo prontamente às solicitações; ao Arquivo do Judiciário, pela presteza em disponibilizar o acesso aos processos judiciais; a todos os envolvidos, “invisíveis”, na organização das informações de acesso *online* da Câmara, da Assembleia Legislativa e do Judiciário, uma vez que pesquisas como estas são possibilitadas pelo acesso público facilitado aos dados dos processos e tramitações – ou seja, as fontes históricas. Aos meus entrevistados, receptivos, corajosos e documentos vivos da história. Aos meus colegas de trabalho pela compreensão nas ausências.

Às minhas colegas e meus colegas da pós-graduação em História da UFRGS, que compartilharam as mesmas dificuldades, Alanna, Eduarda, Sulena e, em especial, Alan e Tairane, pelas intensas trocas e experiências sobre o tema pesquisado e a vida. Às professoras do mestrado que me oportunizaram aprender muito, Cybele, Céli e Carla Rodeghero.

À Regina, minha professora e orientadora, um agradecimento mais que especial pelo apoio constante e tranquilidade responsável no manejo dos prazos, humana e sensível aos limites físicos e mentais dos orientandos, atuando sempre de modo a arrefecer os efeitos “ansio gênicos” associados à produção acadêmica, gostando do debate e incentivando a liberdade em pensar e escrever.

Às minhas amigas e meus amigos sempre aberta/os ao diálogo, inclusive sobre política e pesquisa: Camila, Ana, Anne, Cristiano, Cristiano, Felipe. A Simone e Luiz, pelas trocas intelectuais, há anos.

Ao meu pai e meus irmãos, especialmente à minha mãe, Zélide, que sempre vê o mundo seguindo em frente, com olhar positivo. E ao José Henrique, por compartilhar tempo, ideias, amor, sobre diversos temas e interesses, em todas as horas, ao longo da pesquisa.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo estudar o processo de construção do feriado do 20 de Novembro, alusivo ao Dia da Consciência Negra em Porto Alegre/RS, desde quando proposto como Projeto de Lei no Legislativo Municipal em 2001, e também no Poder Judiciário posteriormente, gerando disputas em torno de sua (in)constitucionalidade, compreendendo-o como um movimento de ressignificação da data da morte de Zumbi dos Palmares, empreendida desde 1971 pelo Grupo Palmares e adotada nacionalmente pelo Movimento Negro Unificado em 1978, em substituição ao 13 de maio. Os processos legislativos e judiciais envolvem diferentes suportes de pesquisa e reúnem as discussões e os posicionamentos de diversos agentes e entidades interessados na definição da política pública do reconhecimento e/ou ação afirmativa, através da afirmação de um feriado de alta significação. Percebe-se aqui que as políticas específicas de cunho étnico-racial afro-brasileiras enfrentam fortes resistências ao seu reconhecimento. Tais entraves podem ser associados, algumas vezes, às formas duradouras das ideologias raciais e expressões dos racismos, tanto individuais como institucionais. Os discursos político e jurídico, pelas vias do Estado, atuam ora como recursos para a promoção do reconhecimento, ora como entraves a ele.

Palavras-chave: 20 de Novembro, Reconhecimento, Movimento Negro, Grupo Palmares, Relações entre Poderes.

ABSTRACT

This master essay aims to study the process of the construction of the November 20 Holiday, which alludes to the Black Consciousness Day in Porto Alegre/RS, since when proposed as a Law Project in the City Council in 2001, and also in the Judiciary posteriorly, creating disagreements about its (in)constitutionality, understanding it as a resignification movement of the date of the death of Zumbi dos Palmares, engaged by Palmares Group since 1971 and nationally adopted by the Black Unified Movement in 1978, replacing the May 13. The legislative and judicial processes gather the arguments and the positioning from several agents and groups interested in the definition of Recognition public policies and/or affirmative action, by the means of creating a holiday of high relevance. In this essay it is concluded that specificity policies of afrobrasilian ethnic-racial nature do face a strong resistance to its recognition. Such obstacles may be associated, sometimes, with long-lasting racial ideologies and forms of racism, both individually and institutionally. The political and legal speeches, through the State, act sometimes as promoters, sometimes as barriers to the Recognition.

Keywords: November 20, Recognition, Black Movement, Palmares Group, Relations between the Powers.

ÍNDICE DE ABREVIATURAS

- ADIn – Ação Declaratória de Inconstitucionalidade
- ALRS – Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul
- ARENA – Aliança Renovadora Nacional
- CCJ – Comissão de Constituição e Justiça
- CECE – Comissão de Educação, Cultura e Esportes
- CEDECONDH – Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana
- CEFOP – Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Mercosul
- CF88 – Constituição Federal de 1988
- CUTHAB – Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação
- EC – Emenda Constitucional
- Fecomércio/RS – Federação do Comércio de Bens e Serviços do Rio Grande do Sul
- FIERGS – Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- MNU – Movimento Negro Unificado
- MQC – Movimento Quilombista Contemporâneo
- ONU – Organização das Nações Unidas
- PCdoB – Partido Comunista do Brasil
- PDT – Partido Democrático Trabalhista
- PHS – Partido Humanista da Solidariedade
- PLL – Projeto de Lei do Legislativo
- PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
- PP – Partido Progressista
- PRB – Partido Republicano Brasileiro
- PSB – Partido Socialista Brasileiro
- PSD – Partido Social Democrático
- PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira
- PSOL – Partido Socialismo e Liberdade
- PT – Partido dos Trabalhadores
- PTB – Partido Trabalhista Brasileiro
- SD – Solidariedade (Partido)
- SE – Sessão Extraordinária

SEPPIR – Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Sindilojas/POA – Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre
SL – Sessão Legislativa
STF – Superior Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva
TJD – Tribunal de Justiça Desportiva
TJRJ – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TJRS – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

ÍNDICE DE FIGURAS

Fotografia 1 PARECER PRÉVIO DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA - 31/10/2001.....	92
Fotografia 2 TEXTO DA LEI nº 9.252/2003 SANCIONADO PELO EXECUTIVO - 03/11/2003.....	105
Fotografia 3 MANIFESTANTES FAVORÁVEIS AO FERIADO DE 20 DE NOVEMBRO - 16/11/2015. Foto: Ederson Nunes/CPMA.	132
Fotografia 4 MANIFESTANTES CONTRÁRIOS AO FERIADO DE 20 DE NOVEMBRO - 16/11/2015. Foto: Ederson Nunes/CPMA.	133
Fotografia 5 SANÇÃO DA LEI DO FERIADO DE 20 DE NOVEMBRO EM 2015, NO PAÇO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Foto: Ricardo Giusti/PMPA.	143

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 CRONOLOGIA DA CONSTRUÇÃO DO FERIADO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA EM PORTO ALEGRE (2001-2019)	86
---	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
CAPÍTULO 1 – A luta por reconhecimento e a construção do 20 de Novembro – Dia da Consciência Negra.....	29
1.1. O Grupo Palmares de Porto Alegre e o Dia da Consciência Negra: uma luta por reconhecimento.	29
1.1.1. O Movimento Negro Unificado e o 20 de Novembro como uma frente.	34
1.1.2. O 20 de Novembro em Porto Alegre e no Rio Grande do Sul.	38
1.1.3. “Democracia Racial” ou “Racismo à brasileira”?	45
1.1.4. A população negra no Brasil: reconhecimento e não-reconhecimento.....	49
1.1.5. O debate desde a Constituição de 1988: multiculturalismo e especificidade. ...	57
1.2. A noção de reconhecimento: contribuições teóricas para uma ação política.	63
1.2.1. Charles Taylor e a primazia da diferença.....	65
1.2.2. Honneth e Fraser: o reconhecimento e a redistribuição.....	67
1.2.3. Butler e os sujeitos que importam.	74
1.2.4. Achille Mbembe: o corpo e o sujeito na necropolítica.	76
CAPÍTULO 2 – O Legislativo, a ação afirmativa e a política do reconhecimento.	81
2.1. O 20 de Novembro no Brasil.....	81
2.2. Os processos legislativos em Porto Alegre: da tramitação, do veto e das aprovações..	87
2.2.1. O Projeto de Lei do Legislativo – PLL 269/2001 e o Movimento Quilombista. ...	88
2.2.2. O PLL 365/2013 – uma década depois e o veto do Executivo.	107
2.2.3. O PLL 65/2015 – recorde de sessões e uma vitória dos movimentos negros.....	122
CAPÍTULO 3 – Caminhos do (não-)reconhecimento: os embates no Judiciário.	144
3.1. O processo no Judiciário e a inconstitucionalidade do feriado de 20 de Novembro... 144	
3.1.1. A apresentação das ADIns: “não é feriado religioso e o prejuízo, enorme”.	146
3.1.2. O MNU e o Centro 13 de Agosto: reconhecimento e ação afirmativa.	149
3.1.3. O Acórdão do TJRS em 2004 e a inconstitucionalidade do feriado.	158
3.1.4. Recursos às instâncias superiores: Estado-agente e “laico X religioso”.	167
3.2. A política do reconhecimento entre diversidade e especificidade.....	172
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	183
REFERÊNCIAS.....	190
BIBLIOGRAFIA.....	190
LEGISLAÇÕES	198
FONTES ORAIS.....	201
PROCESSOS E FONTES JUDICIAIS E LEGISLATIVAS	201
FONTES ELETRÔNICAS E JORNALÍSTICAS	205
ANEXO 1	207

A construção do feriado do Dia da Consciência Negra em Porto Alegre (2001-2019): luta e política do reconhecimento.

INTRODUÇÃO

Pode-se dizer que as ideias em torno do que tem sido chamado de “reconhecimento” têm por objetivo a emancipação e a valorização dos sujeitos, a construção da cidadania, o respeito à diferença, com base em critérios de igualdade que visam, ao mesmo tempo, a redução das injustiças de diferentes matizes dentro das sociedades contemporâneas, mas também a legitimação de determinadas especificidades. As “experiências multiculturais” contemporâneas incorporaram uma visão de reconhecimento ao pautar o respeito e a afirmação da diferença, apresentando resultados positivos na solução de conflitos em contextos de diversidade, onde interesses divergentes surgiram, a partir de ações políticas em vários países. Com olhar atento a essas experiências multiculturais, as teorias do reconhecimento e seus principais pensadores apresentaram alguns limites aos caminhos trilhados por elas.

Do ponto de vista teórico, tanto as experiências multiculturais como os movimentos por reconhecimento refletiram sobre como acomodar ou transformar realidades complexas e cheias de contradições. Do ponto de vista prático, ao menos até onde esta pesquisa pode observar, as ideias do reconhecimento propõem avaliar essas experiências e tencionar, oportunamente, o aprofundamento e a reforma de alguns aspectos, assim como a sugestão de novos caminhos, mais adequados, segundo suas posições, às necessidades das comunidades contemporâneas, frente a algumas alternativas contemporâneas pautadas pelo multiculturalismo.¹

Portanto, é um desafio para as sociedades democráticas contemporâneas promover a acomodação das diferenças, em seus diversos significados. Nas últimas décadas do século XX, o processo de discussão em torno das diferenças dentro dos Estados nacionais se ampliou. Inúmeros estudiosos começaram a se dedicar a uma problemática que afeta muitos países, e essa mobilização se deu principalmente em algumas nações ditas “desenvolvidas”. No Canadá, por exemplo, um país notadamente reconhecido por sua pluralidade étnico-cultural e pela abertura à imigração, as experiências políticas de gestão das diferenças estimularam reflexões teóricas e filosóficas sobre o tema, que se tornaram base para as discussões em torno das teorias, comentadas abaixo, do reconhecimento e do multiculturalismo, pelo menos desde a década de

¹ Em trabalho anteriormente realizado, foi possível uma primeira aproximação com esse debate. Foi apresentado em 2012 como Trabalho de Conclusão do Curso de História da UFRGS. ZORZI, José Augusto. *Estudos Culturais e Multiculturalismo: uma perspectiva das relações entre campos de estudos em Stuart Hall*.

1990. Processos semelhantes se deram no Reino Unido e nos Estados Unidos, bem como em outros países.

No Brasil, as possibilidades lançadas pela Constituição Federal de 1988, pautada na expansão dos direitos civis, políticos e sociais, permitiram a abertura de novas perspectivas em torno da temática da diversidade cultural, do reconhecimento de minorias ou de grupos historicamente marginalizados. Ela significou um passo importante na difícil tarefa de debelar o racismo fortemente estruturado na sociedade brasileira, através do incentivo a espaços mais abertos para a discussão e execução de políticas públicas. A transformação do racismo em crime inafiançável e imprescritível foi um dispositivo importante de proteção a grupos discriminados, como a população negra.

Pode-se sugerir, assim, que o Brasil, principalmente a partir da Constituição Federal de 1988, estando a par do debate que acontecia internacionalmente e com mais força desde o fim da II Guerra Mundial, foi capaz de produzir uma das cartas constitucionais mais universais e pluralistas da contemporaneidade. No entanto, colocar em prática estratégias que visam a solução de problemas arraigados, bem como a criação e execução de políticas específicas, são desafios bastante complexos.

A aplicabilidade de princípios pluralistas, que ao mesmo tempo objetivam a redução das desigualdades entre os diferentes grupos que compõem uma sociedade, requer a valorização dos atributos culturais e históricos desses grupos, e também que se estabeleça uma justiça a partir de critérios socioeconômicos. Algumas dessas ideias se materializaram a partir de debates realizados durante o governo Fernando Henrique Cardoso, que criou, por exemplo, o Grupo de Trabalho Interministerial para a valorização da População Negra, em 20 de Novembro de 1995.

Nos governos do Partido dos Trabalhadores, entre 2003 e 2016, mais esforços objetivaram diminuir os problemas relacionados às desigualdades social e racial, através da elaboração de políticas de transferência de renda e da implantação das cotas raciais nas universidades e instituições públicas. A criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), no Poder Executivo em 2003, e as discussões em torno do Estatuto da Igualdade Racial no Legislativo, também foram ações nesse sentido.

Com base nesses dados, é possível perceber um aprofundamento da participação do Estado em conduzir estratégias de solução das complexidades em torno dos temas étnico-raciais e suas implicações socioeconômicas. Ao mesmo tempo, pode-se observar um debate entre diferentes atores, sobre qual deveria ser o modelo ideal de sociedade que almeja-se construir,

quais tipos de ações políticas adotar, ou até mesmo que tipos de categorização étnico-racial deveriam ser promovidas no Brasil.

Todo esse processo é interessante e presumível de ser observado dentro de um Estado democrático de direito, como o que foi convencionado no Brasil pela Constituição Federal de 1988 (CF88). Mas, como todo processo histórico, há o risco de determinados progressos, que muitas vezes são lentos e aparentemente óbvios, sofrerem interrupções, até mesmo abruptas, como as colocadas pelo cenário político brasileiro nos anos recentes, que precisam ser compreendidos. Portanto, deve-se considerar que, apesar de os avanços no que se entende aqui como “políticas do reconhecimento” terem sido amplos e que têm/tiveram efeitos dinâmicos na história, corre-se o risco de adentrar-se em “eras regressivas”, de “desreconhecimento”², tanto no Brasil, como mundo afora.

O presente trabalho pretende estudar, a partir da análise da construção de uma “política pública” específica, o modo como a ideia de reconhecimento pode ter-se manifestado no Brasil a partir da Constituição de 1988. Essas ideias em torno do reconhecimento são diretamente expressas, e outras vezes não, pelos agentes envolvidos nos objetos desta pesquisa, e, por serem abrangentes, podem estar relacionadas a muitos dos temas abordados pelas mesmas personagens. Por isso, a correlação do conceito de “reconhecimento” com suas manifestações práticas são observadas pelo aspecto teórico, principalmente.

O acompanhamento desses processos sugere, preliminarmente, que se deu a criação de um contexto favorável para a discussão de políticas de reconhecimento no Brasil. É possível afirmar que houve a construção de um ambiente mais aberto à diversidade, seja ela de caráter étnico, cultural, de gênero, religioso, com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais, culturais e econômicas. Assim, percebe-se que os governos das décadas de 1990 e, mais acentuadamente, de 2000, reforçaram o papel do Estado em conduzir políticas de afirmação, distributivas e reparatórias para grupos sociais marginalizados social, econômica e historicamente.

O objeto desta pesquisa centra-se na análise da construção de uma data comemorativa discutida e demandada pela ação do Movimento Negro, inicialmente no Legislativo Municipal de Porto Alegre: o feriado do Dia da Consciência Negra – 20 de Novembro, apresentado em 2001. O estudo dessa data possibilita observar as condições de emergência da demanda pela

² O “desreconhecimento” pode ser compreendido como um movimento de retrocesso, quando determinadas políticas em relação a grupos historicamente excluídos das pautas do Estado ganham força, e um novo estágio interrompe tais avanços, ou mesmo suprime os já conquistados.

sua institucionalização, os agentes envolvidos na promoção e na resistência, em favor ou contra ela, os entraves políticos e institucionais colocados a este tipo de discussão pública e, além do mais, as visões políticas do momento, que permitiram a aceitação do seu projeto nas instâncias estatais, como a legislativa, ou seus limites, neste espaço, e, na segunda fase de abordagem deste estudo, no Poder Judiciário.

No âmbito do Poder Legislativo, sugere-se que as ideias de reconhecimento e reparação ganharam força no período estudado. Elas influenciaram nas proposições de leis de deputados e vereadores, na ampliação de demandas de grupos interessados e nos posicionamentos da sociedade civil, com a finalidade de homenagear e/ou reconhecer grupos étnico-culturais. Além do trâmite no âmbito estatal, nas casas legislativas, elas foram impulsionadas pelo debate público, com destaque para o Movimento Negro. No momento oportuno, serão abordadas brevemente algumas experiências da construção de outras datas e referenciais simbólicos, que remetem à diversidade das raças/etnias, ou a sua especificidade, a fim de observar as diferenças de aceitação e de discussões destas nos espaços de poder.

Em relação ao objeto de estudo que aqui será abordado, têm-se que levar em conta a existência de inúmeros estudos e um amplo campo do conhecimento conduzido por estudiosos, pesquisadores e intelectuais negros, que questionaram e propuseram formas mais eficientes e justas para os modelos de políticas afirmativas ou caminhos para o reconhecimento de seus grupos, muitos deles ligados ao Movimento Negro, o que confere especial legitimidade às produções destes autores. O objetivo aqui, portanto, é oferecer uma contribuição – ainda que limitada, e com base na ampla bibliografia que aborda direitos e questões raciais no Brasil – ao montante de estudos que versam sobre o tema dentro e fora do país, como tentarei abordar no Capítulo 1. Farei uso da expressão “Movimento Negro”, mesmo que tocado por diferentes estratégias e diferentes frentes, pois elas são dirigidas a um mesmo objetivo, ou seja, contra o racismo e a favor de uma vida mais digna para a população negra brasileira, conforme indicou Santos (2013, p. 49), e uma vez que as ações políticas não são necessariamente “institucionalizadas” pelo Movimento Negro Unificado (MNU); utilizarei com frequência a expressão “movimentos negros” para indicar as participações difusas das entidades no processo aqui estudado, pois só nas disputas legislativa e jurídica da construção recente do 20 de Novembro, pelo menos quatro entidades negras participaram, atuando em conjunto ou separadamente: plural que não deixa de construir o movimento amplo que Santos (2013) indicou.

As ideias multiculturalistas introduzidas no Brasil a partir dos anos 1990 tiveram aqui uma releitura própria (Guimarães, 2000) e permitem compreender alguns aspectos de como ações políticas se gestaram àquela época e influenciaram os períodos seguintes, embora isso possa ser insuficiente para abordar a profundidade da questão racial no Brasil. Um modelo centrado unicamente nas diferenças e na valorização das identidades pode não ser suficiente para atacar os problemas centrais da questão racial brasileira, ainda que imbuído de fins legítimos e desejáveis. Esse tema se vê embaralhado quando as questões étnico-raciais são conjugadas a outros problemas, como os socioeconômicos, por exemplo. O foco desta pesquisa aborda principalmente o aspecto da valorização simbólica em torno da construção de uma data, mas o entendimento é o de que as transformações profundas se dão conjugadas pela abordagem transversal dos problemas, que deve incluir a perspectiva da redistribuição sócio-econômica.

A luta do Movimento Negro, em meio à perspectiva do pluralismo lançada pela Constituição de 1988, foi a de aprofundar a abordagem sobre o negro no Brasil, reforçando uma tendência de valorização da diferença, ao questionar o papel do estado brasileiro em relação às injustiças históricas relacionadas. Observando deste modo, pode-se inferir que a valorização da diferença compôs um dado novo na política das relações sociorraciais brasileiras, uma evolução ou uma transformação de um tema, alvo de polêmicas em alguns segmentos sociais no país, também na esteira do que propôs Hall (2005) para os movimentos sociais emergidos no final do século XX.

O feriado de 20 de Novembro e o Dia da Consciência Negra estão inseridos nas lutas do Movimento Negro no país há décadas, desde as *frentes negras* surgidas na década de 1930 (Gomes, 2009), passando pela organização do Grupo Palmares nos anos 1970 (Campos, 2006), e sua atuação junto aos governos recentes, buscando o reconhecimento de seu papel na construção da nação brasileira e a garantia de direitos, quase sempre suprimidos por questões historicamente colocadas.

Conforme o texto do processo legislativo municipal que será aqui estudado, o Movimento Negro, nacionalmente, tenciona há muito o reconhecimento do 20 de Novembro, como uma data reservada à celebração de sua história, com a homenagem ao herói negro Zumbi dos Palmares. No entanto, como teorizou Fraser (2006), a busca pelo reconhecimento é pautada por intensa resistência de setores discordantes, os quais às vezes revelam considerar inferiores as demandas dos grupos subordinados à cultura hegemônica. O estudo dos processos legislativos e judiciais que buscaram transformar-se em leis efetivas possibilita analisar o posicionamento desses diferentes agentes envolvidos, a fim de compreender quais foram os elementos, desde

ideológicos até regimentais, facilitadores ou limitadores desse processo de aprofundamento das políticas afirmativas e de reconhecimento no país.

Processos de transformação social demandam tempo e esforços generosos para atingirem resultados satisfatórios. Elaborar reflexões históricas sobre como eles se deram, apesar da proximidade temporal dos recortes aqui estabelecidos, é um esforço no sentido de propor algumas noções que permitam entender como se constroem os processos de reconhecimento, de disputas em torno deles, e que auxiliam pensar a definição de políticas públicas com esse teor, para os grupos alvo ou os que reivindicam a partir de lutas históricas. Por isso, com o uso de fontes históricas, e levando em conta a função relevante desempenhada pelo Poder Legislativo e pelo Poder Judiciário nesses projetos, além do Executivo e as relações estabelecidas entre eles, quer-se entender como se deu a construção desta data comemorativa, como se deu a discussão a favor e contra os instrumentos de reconhecimento colocados pelos agentes e entidades negras.

As fontes principais deste trabalho podem ser caracterizadas em duas frentes documentais, que organizam o espaço-tempo da pesquisa, e que são subsidiadas pelas fontes orais, dos agentes que participaram das diferentes etapas dos processos: um desses grupos de fontes são três processos legislativos que tramitaram na Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre entre 2001 e 2016, e protocolados em 2001, 2013 e 2015. Ambos propuseram a Lei que declara o 20 de novembro feriado municipal do Dia da Consciência Negra no município. A aprovação das Leis que definiriam o feriado aconteceu nas três vezes em que foram discutidos os Projetos no Legislativo Municipal – na segunda ela foi vetada pelo Executivo. Assim, o presente trabalho pretende abordar a discussão desde a primeira proposição, em 2001, observando a retomada da discussão, em 2013, até o seu desfecho e aprovação, em 2016, no âmbito da Câmara de Vereadores. O uso das fontes, assim como a forma de abordá-las, remete a outros trabalhos realizados com esses recursos historiográficos, como o de Arilson dos Santos Gomes (2014, 2015), para períodos anteriores ao aqui estudado.

O outro conjunto de fontes analisadas é composto pelas Ações Declaratórias de Inconstitucionalidade (ADIns), no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), ações que tramitaram no Pleno deste órgão e julgadas pelas autoridades máximas do Judiciário em âmbito estadual, os Desembargadores, com Acórdão publicado no ano de 2004, que reúne na íntegra os votos dos magistrados. O resultado destas ADIns – apresentadas pela Fecomércio/RS, o Sindilojas de Porto Alegre e a FIERGS –, em suma, declarou inconstitucional o feriado na Capital. A segunda etapa da disputa judicial em torno da definição do feriado não será

aprofundada nesta pesquisa, já que teve seu desenrolar definido apenas em 2019, com início ainda no ano de 2016, logo depois da aprovação da Lei na Câmara de Vereadores. Assim, quer-se atentar para os percursos institucionais trilhados pelos objetos da pesquisa na construção dessa política e suas manifestações em cada um destes espaços.

Como é próprio do processo legislativo e também do processo judicial, as fontes reúnem proposições, registros de tramitação, pareceres, anexos, entre outros documentos oficiais. Elas registram em diferentes etapas as posições e a documentação de agentes diversos, como a dos vereadores das Comissões Parlamentares, advogados públicos, grupos interessados, como o Movimento Negro, o Poder Executivo, desembargadores, representantes de outros órgãos públicos e privados, que permitem analisar os posicionamentos de cada agente. As notas taquigráficas, que são as transcrições textuais dos discursos dos vereadores acerca de cada matéria, também são utilizadas. Já de antemão se pode mencionar que, muito embora os pareceres contrários ao feriado de 20 de Novembro jamais questionem o mérito das proposições, estas notas permitem observar interesses subliminares de acordo com o tipo de voto e de discurso proferidos. No manuseio de ambas as fontes, as referências aos personagens e agentes que as constroem (vereadores, desembargadores e outros) são feitas de modo direto, ou seja, citam seus nomes, uma vez que tais documentos são notoriamente públicos, podendo, inclusive, ser facilmente consultados.

O Capítulo 1 versa sobre a construção do imaginário do 20 de Novembro como uma data em homenagem a Zumbi dos Palmares, a partir da formação do Grupo Palmares de Porto Alegre, e o seu lançamento em âmbito nacional a partir da adoção pelo Movimento Negro no final dos anos 1970. Ao mesmo tempo, tenta-se compreender esse processo a partir das lutas do Movimento Negro e da produção de alguns autores que abordam a questão racial no Brasil, e as diferentes problemáticas do racismo. Em seguida, apresentam-se as principais ideias dos compreendidos aqui como teóricos da noção de reconhecimento.

O Capítulo 2 se ocupa do conteúdo dos processos legislativos e dos discursos dos vereadores proferidos na Câmara Municipal de Porto Alegre. Far-se-á uma abordagem da institucionalização do 20 de Novembro pelo Brasil como forma de auxiliar na compressão do processo que se dava no âmbito do legislativo municipal de Porto Alegre, estudando cada uma das apresentações do projeto de lei, entre os anos de 2001 e 2016.

Já o Capítulo 3 se encarregará de estudar os trâmites no Judiciário, onde foram apresentadas as ADIns pela Fecomércio/RS, pela FIERGS e pelo Sindilojas/POA, contra a Lei

que definiu o feriado na cidade em 2003. Ali se manifestam estas entidades comerciais e industriais e também o Movimento Negro e o Centro Memorial de Matriz Africana 13 de Agosto, assim como a Câmara de Vereadores e o Município de Porto Alegre, por meio de seus representantes. Os recursos desse processo, que iniciaram a tramitação no TJRS, vão até 2006, quando o STF rejeita a validade dos recursos colocados pelo Município em defesa do feriado, o que encerra, naquele momento, a discussão em âmbito judicial. Depois da tramitação dos processos legislativos na Câmara Municipal em 2013 e 2015 – quando novamente uma lei do feriado foi aprovada na Câmara, houve novo questionamento em relação à sua constitucionalidade, com os mesmos atores impetrando ações no Judiciário. Como esta fase da disputa ainda se desenrolava durante a pesquisa, este conjunto de documentos não será aprofundado aqui, inclusive pela extrema proximidade com relação à feitura desta dissertação. Contudo, este último processo apresenta argumentos muito semelhantes aos questionamentos anteriores, como se poderá inferir a partir da “decisão final”, que se deu em março de 2019, na última fase de recursos, proferida pela Ministra Carmen Lúcia, no STF.

De forma a aprofundar as nuances das fontes, e por considerar a proximidade temporal delas e dos dados históricos, a metodologia da história oral permitiu agregar novos significados, com a consulta de alguns “agentes” envolvidos nos debates, políticos ou militantes de entidades negras, a fim de localizar os “marcadores de identificação e práticas de memória” (Weber, 2013) a eles associados, e que auxiliam compreender a mobilização e expectativa em torno de suas estratégias de reconhecimento. Essa metodologia permitiu ampliar as possibilidades do uso das fontes por estar “o testemunho oral mais próximo da fonte principal”, proporcionando “uma atualidade e riqueza de detalhes” a elas (Prins, 1992).

Tendo isso em vista, a utilização da história oral pode ser um caminho privilegiado para estudar a história do tempo presente. Ao mesmo tempo que funciona como um método de pesquisa histórica, ela também se transforma numa fonte para essa pesquisa. Como destacou Verena Alberti (2005, p. 165), “entender como pessoas e grupos experimentaram o passado torna possível questionar interpretações generalizantes de determinados acontecimentos e conjunturas”. É também uma “forma de reforçar e legitimar a identidade de grupos comumente marginalizados”. Desse modo, observar a diversidade colocada num acontecimento permite ampliar a percepção histórica e também pode levar a uma “mudança de perspectiva”. A pluralidade de vozes da história oral deixa observar os diferentes pontos de vista de um momento complexo, para além de uma “memória oficial”, que tende muitas vezes a vencer a

batalha entre os discursos sobre a memória e a história. Daí que as experiências são o elemento comum do processo de construção da história oral (Thomson, 2000, p. 51). Esse método pode traçar meandros muito diversos, ter diferentes tipos de abordagem, de finalidades. O que mais importa, no entanto, é que ao ouvir a voz das fontes orais, os pesquisadores se permitem aproximar do indivíduo, acessar suas memórias mais particulares, com a possibilidade de produzir uma história mais sensível, mais humana. No caso desta pesquisa, as entrevistas realizadas possuem caráter temático, ou seja, buscam induzir os entrevistados a mobilizarem suas memórias a partir de uma sugestão específica, que gira em torno dos objetos da pesquisa.

Nesse ínterim, deve-se pontuar que os objetivos centrais do trabalho, o recorte temporal, os agentes e espaços institucionais envolvidos, as discussões teóricas propostas, bem como as fontes selecionadas, estão localizados no tempo recente, o que provoca o questionamento em relação à possibilidade de o historiador problematizar questões nessas condições. As discussões sobre a história do tempo presente são longas, e colocam em questão a validade da reflexão produzida a partir dos métodos do conhecimento histórico de objetos que não ganharam o “distanciamento necessário” no tempo, para que as abordagens sejam feitas sem interferências das estruturas do presente. Aquém dessa interpretação, sabe-se que nem os historiadores fazem leituras do passado isentas de suas posições ideológicas e nem o passado deixa de ser compreendido sem a interferência do presente, e vice-versa. De todo modo, a pouca distância no tempo pode possibilitar uma proximidade maior dos objetos da pesquisa (Ferreira, 2000). Segundo Ferreira (2000), há uma demanda social pelo estudo da história recente. Eric Hobsbawm (1998), refletindo sobre essa abordagem historiográfica, ressalta que apesar dos problemas estruturais da história do tempo presente, é necessário fazê-la com os mesmos cuidados e critérios que para outros tempos.

O debate em torno da definição de uma política, seja ela de reconhecimento ou outras, é pautado pelas estruturas do passado, tão condicionantes para a definição das formas de atuar no tempo mais recente. Os objetos do estudo em questão discutem a construção de políticas de reconhecimento que visam a valorização e/ou reformulação de leituras do passado de determinados grupos, a partir de demandas suas muito presentes.

Nesse tipo de história, se pressupõe a permanência e intermediação da memória nos processos históricos. Assman (2016) afirmou que os grupos humanos lembram-se (aqui podemos referir grupos étnico-culturais construindo seus símbolos de memória), sabendo que essa é uma realização de pertencimento, e até uma obrigação social. A memória capacita os indivíduos a viverem em grupos e comunidades, e é essa vivência que os capacita também a

construir uma memória. Desse modo, a memória cultural é uma forma de memória coletiva, no sentido de que é compartilhada por um conjunto de pessoas, e de que transmite a essas pessoas uma identidade coletiva (cultural). É comum essa memória revelar-se por meio da constituição de símbolos que funcionam como lembranças, tais como monumentos, museus, bibliotecas e arquivos, e também datas simbólicas. A memória cultural está presente nas formas narrativas, nas celebrações, continuamente retomadas por seus grupos, revelando um presente em mudança, mas também em permanência.

As políticas de reconhecimento são instrumentos importantes na construção da “memória” cultural e social. Contribuem para debelar injustiças, inclusive as de cunho sociocultural (como os marcos comemorativos, datas ou feriados simbólicos), que são objetos de luta por parte dos grupos interessados, muitas vezes em posição de subalternidade. As comemorações, longe de exercícios estéreis ou puramente pedagógicos, são recursos privilegiados da memória histórica. Para determinados grupos, são estratégias de construção de suas identidades, por isso podem ser extremamente disputadas, inclusive quando se procura a afirmação conjuntamente com a legitimidade política (Cottret; Henneon, 2010). As comemorações também possuem elementos que são problemáticos. O oficialismo, ou a incorporação institucional pelo Estado, por exemplo, é um risco ao significado dos marcos comemorativos de alguns grupos, e o capitalismo, de outro lado, oferece o risco de absorção, esvaziamento, reciclagem e uso desses espaços a seu favor (Silveira, 2003).

A afeição que os grupos desenvolvem por seu passado a partir de sua “memória cultural” construída justifica a entrada em disputas pela fixação de suas referências de memória, sejam elas físicas ou imateriais. Isso provoca a demanda aos entes públicos por reconhecimento, o embate com as legislações vigentes, o enfrentamento à resistência colocada por determinados agentes, grupos e representantes de interesses econômicos, e o surgimento de lideranças.

A noção de memória cultural também exige menção à identidade cultural. De acordo com Cuhe (2002, p. 75-76),

as grandes interrogações sobre a identidade remetem frequentemente à questão da cultura. Há o desejo de se ver cultura em tudo, de encontrar identidade para todos. [...] De maneira mais precisa, a [...] moda da identidade é o prolongamento do fenômeno da exaltação da diferença que surgiu nos anos setenta e que levou tendências ideológicas muito diversas e até opostas a fazer a apologia da sociedade multicultural, por um lado, ou, por outro lado, a exaltação da ideia de ‘cada um por si para manter sua identidade’.

Ainda segundo esse autor, as estratégias de “identidade” podem manipular e até modificar uma cultura; diferente da cultura, a identidade é sempre consciente e dinâmica, nunca independente do seu contexto relacional; é uma construção social e do âmbito da representação.

No entanto, essa construção não é uma ilusão, pois é dotada de eficácia social, e tem efeitos sociais reais, e se produz na relação que opõe um grupo a outros grupos com os quais está em contato. As noções de identidade revelam também relações de força, que podem ser interações de força simbólica. Em uma relação de dominação, elas se traduzem pela estigmatização e discriminação de grupos minoritários. Isso é o que se pode denominar “identidade negativa”. Esse fenômeno força a interiorização de uma imagem desses grupos construída pelos outros. Mesmo assim, uma mudança das relações interétnicas pode modificar a imagem de um grupo (Cucho, 2002).

Outra noção importante para este trabalho é a de “grupo étnico”, já que é um dos nódulos motivadores dos projetos legislativos. A partir das teorias da etnicidade, ele pode ser definido como uma entidade que emerge da diferenciação cultural entre grupos que interagem em um contexto dado de relações interétnicas, incluindo as sociedades pluralistas. Ele não pode ser uma categoria pertinente de agrupamento humano senão nas situações plurais. Conforme Poutignat e Streiff-Fenart (1998), o termo “étnico” perdeu sua conotação de arcaísmo para designar uma forma de organização social própria às sociedades modernas.

A partir do momento em que se deixa de ver os grupos étnicos como entidades objetivamente definíveis por suas características culturais, reconhecendo plenamente sua validade na interação social, a questão que se coloca é a de saber como e sob quais condições um grupo chega a existir como uma constelação étnica consciente de si própria (Poutignat; Streiff-Fenart, 1998, p. 84).

Assim que, constitui-se objeto das teorias da etnicidade “o estudo do processo de construção das diferenças étnicas e das formas de interação nas quais os indivíduos agem como membros de grupos étnicos”.

Nesses grupos, destacam-se com alguma frequência as figuras dos “agentes étnicos”, entre as quais “as mais expressivas são aquelas que buscam reverter a situação de subalternidade do seu grupo”. Eles atuam como “agentes sociais”, “agentes culturais” e como “intelectuais étnicos”, afirmando valores e práticas culturais específicas dos seus grupos e propondo novas, reforçando sentimentos de identidade (Weber, 2014), assumindo o papel de porta-vozes em diversos momentos, ocupando espaços (escolas, universidades, igrejas, editoras, meio político), liderando as posições que defendem coletivamente. Se considerarmos a atuação do(s) movimento(s) e entidades negras, eles podem atuar como “agentes étnicos coletivos”.

A compreensão de duas ideias é relevante para analisar esses dois processos: a de etnia/eticidade e a de raça, pois tangenciam fortemente as discussões em torno da construção do feriado do Dia da Consciência Negra. Os termos relacionados ao étnico, em suas formas

largamente utilizadas na contemporaneidade, ganharam amplitude principalmente na metade do século XX, quando a definição da diversidade entre grupos humanos pela terminologia “raça” passou a ser cada vez mais inadequada (Poutignat; Streiff-Fenart, 1998). O termo etnia denota muito mais elementos socioculturais, históricos e psicológicos, diferente do termo “raça” (Munanga, 2003).

A ideia de “raça”, por sua vez, surgiu como uma forma de explicar a variabilidade humana – que é um fato empírico incontestável, classificando a partir de critérios de semelhança e diferença, inclusive genéticos (Munanga, 2003). Já para Guimarães (1999, p. 9), a “raça” seria um “conceito que não corresponde a nenhuma realidade natural”. Ela denotaria apenas “uma forma de classificação social”, e que o racismo é um modo bastante específico de “naturalizar” a vida social, isto é, de explicar diferenças pessoais e culturais a partir de diferenças tomadas como naturais”. A autodeterminação de alguns grupos enquanto “raça” é muitas vezes questionada. No entanto, o fato de o racismo ser decorrente de uma visão equivocada do significado de raça, a utilização do termo pode ser estratégica nessa luta, se usada como um constructo social positivo pelos grupos discriminados (Cardoso, 2008; Glazer e Moynihan, 1975).

Do mesmo modo que a raça, a partir de sua essencialização negativa, gerou classificações hierárquicas e por consequência o racismo e o preconceito racial a partir das diferenças, as classificações através do termo “etnia” também podem produzir a diferenciação negativa em processos de etnicização, estereotipização e estigmatização de determinados grupos. Conforme Munanga (2003, p. 13), apesar das mudanças dos termos e conceitos no que tange à raça e à etnia, “o esquema ideológico que subentende a dominação e a exclusão ficou intacto”, principalmente quando se discute a situação das vítimas do racismo e do preconceito racial.

Num contexto de pluralismo cultural, ou mesmo de uma condição multicultural, as sociedades podem enfatizar o convívio pacífico entre as diferenças como uma forma de evitar conflitos, mesmo quando há um reforço das características étnicas. Há também uma potencialização das identidades culturais de cada grupo. No aspecto social, as lutas de cada um deles se intensifica, podendo nem sempre representar um horizonte comum. Logo, pode-se visualizar a complexidade dessa conjuntura e conseqüentemente a emergência da responsabilidade do Estado em reconhecer e organizar algumas demandas, quanto mais quando paira uma perspectiva que não reconhece os conflitos nesse campo, engendrados pelo “mito da democracia racial”, que será oportunamente abordado.

Este trabalho possui uma perspectiva interdisciplinar, pois leva-se em conta os arcabouços teóricos de distintas áreas do conhecimento, fundamental para a compreensão de determinados fenômenos e conceitos que, geralmente, são constituídos também de maneira plural. Por isso a necessidade de se promover uma cultura mais ampla do que a da disciplina (Petersen, 1993). No estudo que se propõe aqui há uma enorme transversalidade de noções e conceitos de diferentes áreas do conhecimento que integram o campo das ciências humanas, políticas, sociais, e filosofia.

Uma outra contribuição é dada pelos “estudos culturais”, pois eles ressignificaram a ideia de “cultura” nos anos 1950, a partir do seu sentido antropológico³. Para Raymond Williams, “cultura” deveria ter um uso democrático que contribuísse para a mudança social, e a luta por uma “cultura em comum” estava imbricada com a luta por uma “sociedade em comum”, que promovesse o combate às formas correntes de desigualdade. Essas concepções resultaram de um esforço por articular um ponto de vista teórico que abarcava história, organização econômica, social e política. Cevalco (2003) afirmou que os autores próximos aos “estudos culturais” buscavam estudar textos e demais formas de expressão cultural como instrumentos de conhecimento das estruturas sociais e das maneiras possíveis de mudá-las e faziam uso de teorias como um jeito de organizar práticas analíticas como primeiro passo para uma ação política, tornando a teoria e a análise da cultura um modo de luta; e demonstravam veraz interesse pelo “marginal”, ou aquilo que é deixado de lado pelo dominante, bem como a relação entre os dois. O tempo recente tem demonstrado formas diferentes de luta e identificação. Num caminho distinto à “cultura em comum” idealizada pelos estudos culturais, a conjuntura de interpretação da cultura revela um privilégio à diferença, apontando-se os limites do universalismo, o que faz a Cultura, com maiúscula, ser substituída por culturas no plural. Assim, “o foco não é mais a conciliação de todos nem a luta por uma cultura em comum, mas as disputas entre as diferentes identidades nacionais, étnicas, sexuais ou regionais” (Cevalco, 2003, p. 25).

A discussão em torno da construção do 20 de Novembro como feriado em Porto Alegre, ou como uma discussão em nível nacional, está ligada ao que começou a ser problematizado no Brasil, principalmente a partir dos anos 1990, que é o estatuto da “ação afirmativa”. A abordagem desse fenômeno acompanhará o estudo dos processos neste trabalho, pois indica a possibilidade de dialogar fortemente com a noção de reconhecimento. As ações afirmativas,

³ O que poderia significar cultura como “modo de vida”, em contraposição à cultura da “distinção social” ou como “posse por parte de um grupo seletivo”, transformação que se deu no pós-Segunda Guerra Mundial (Cevalco, 2003).

conforme Joaquim Barbosa Gomes (2005, p. 51), “se definem como políticas públicas (ou privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física”. Lendo-a como um mecanismo sócio-jurídico para viabilização da harmonia e da paz social, Gomes também observa que as ações afirmativas sofrem considerável resistência, “sobretudo daqueles que historicamente se beneficiaram da exclusão dos grupos socialmente fragilizados” (2005, p. 53), paradigmas extensíveis às políticas do reconhecimento.

Por fim, e apontando que em poucas ocasiões narrarei o texto em primeira pessoa, coloco a questão do uso da minha fala, ou “lugar de enunciação” (Oro; Anjos, 2009), enquanto pesquisador autoidentificado branco, especialmente ao abordar um campo do conhecimento bastante documentado que é a história da população afro-brasileira, ou seja, da/os negra/os, e que muito mais recentemente tem sido narrada (em grande escala) por si próprios enquanto sujeitos e pensando e produzindo conhecimento desde seus corpos e espaços, às vezes subalternizados e inferiorizados (Grosfoguel, 2007) – pelos próprios movimentos negros e por inúmeros intelectuais e pesquisadores que trabalham esses assuntos/objetos com propriedade e legitimidade, sendo que, como apontou Djamila Ribeiro, fazendo menção às reflexões de Lélia Gonzalez (1984), “quem possuiu o privilégio social, possui o privilégio epistêmico, uma vez que o modelo valorizado e universal de ciência é branco” (Ribeiro, 2019, p. 24). E é esse modelo epistêmico que deve e vem sendo desmontado. Ribeiro (2019, p. 78) evoca algumas ideias de Grada Kilomba (2012) sobre os lugares de fala, de que “é necessário escutar por parte de quem sempre foi autorizado a falar”, e que isso se revela como uma dificuldade do branco em ouvir, em função do confronto e o incômodo que os ecos e as vozes outrora silenciadas produzem. Com base nesse alerta, se tentou ler e “ouvir” o máximo possível pesquisadora/es e agentes negras/os para construir este trabalho. Pode-se acrescentar também, como se verá, que as próprias fontes primárias aqui utilizadas, ou seja, os processos legislativos e judiciais que reúnem a batalha em torno da construção do feriado do Dia da Consciência Negra, têm presentes o pensamento e a fala de representantes negros/as em todos os momentos, e inclusive foi isso o que se buscou destacar.

Por outro lado, mas aprofundado adiante, há que se falar do aspecto da branquitude, que Cardoso (2011) opera como forma de demonstrar o quanto o branco, mesmo teórico e ativista, pode ter dificuldades em refletir, mas que é fundamental para o questionamento da universalidade do ser e agir brancos. Ele informa

que com a emergência do tema da branquitude, os brancos que desaprovam o racismo tendem a questionar seus privilégios raciais. Os primeiros a realizarem

essa autorreflexão talvez sejam os próprios brancos anti-racistas teóricos e ativistas. Pessoas especialistas sobre “o outro”, no caso o negro, que começam a refletir sobre a própria branquitude (Cardoso, 2011, p. 87).

Bem diferente de “especialista”, como escreve Cardoso, sobre “o outro”, na acepção do sociólogo Guerreiro Ramos (1955) quando diferenciou o “negro-tema” do “negro vida”, o que se oferece aqui é uma contribuição – a partir de um processo de pesquisa histórica, lançando mão de algumas metodologias e reunião de fontes documentais e orais –, para um vasto campo de conhecimento no qual há muito a se explorar. Informando o imenso aprendizado adquirido ao longo do processo, além do genuíno interesse por estes estudos, quis-se observar, neste trabalho, como o Estado e suas políticas, nas diferentes esferas, agem no sentido de se debelar injustiças e promover o reconhecimento de grupos desprivilegiados, especialmente o negro no Brasil.

CAPÍTULO 1 – A luta por reconhecimento e a construção do 20 de Novembro – Dia da Consciência Negra.

“É a ideia de universalidade que emancipa o indivíduo e permite-lhe expressar a sua diversidade humana. Em contrapartida, é a ideia de particularidade que aprisiona o indivíduo, ou seja, [...] é a redução do ser à sua particularidade que aprisiona o indivíduo não-ocidental ao seu grupo específico” – Sueli Carneiro (2005, p. 28).

1.1. O Grupo Palmares de Porto Alegre e o Dia da Consciência Negra: uma luta por reconhecimento.

O escritor e poeta negro Oliveira Silveira reforçou, em um trabalho publicado no ano de 2003, que “a evocação do Dia Vinte de Novembro como data negra foi lançada nacionalmente em 1971 pelo Grupo Palmares, de Porto Alegre [...]” (2003, p. 23). Um dos objetivos centrais da evocação desta data era deslocar as comemorações do treze de maio, data em que se lembra o fim formal da escravidão no Brasil, para uma data que deveras celebrasse o legado e o passado negros no país. Como o próprio Oliveira Silveira afirmou, a abolição só havia ocorrido no papel, sem medidas práticas que amenizassem a situação do negro no “pós libertação”. Logo, o 13 de maio não tinha porquê ser comemorado. Antônio Carlos Côrtes, advogado, na época estudante de direito, e um dos fundadores do Grupo, em entrevista (30/09/19), afirmou que o 13 de maio era a “data do escravizador” e que não se admitiriam festejos neste dia, legitimando assim o 20 de Novembro.

Oliveira Silveira, professor de letras, foi um dos membros fundadores do Grupo Palmares, que nasceu a partir do encontro frequente de um grupo de jovens negros na popular Rua da Praia (Rua dos Andradas) em Porto Alegre, em espaços como os quais ele denomina como “pontos negros” (Silveira, 2003, p. 24). Além de Oliveira Silveira e Côrtes, participaram da fundação das atividades Ilmo da Silva, estudante de economia, e Vilmar Nunes, estudante de administração (Campos, 2006). Foi nas conversas entre os membros do grupo que ficou latente que o 13 não agradava, e que era necessário construir um novo espaço para a memória e história negras no ideário nacional. Um dos motivos que sustentaram essa ideia, segundo Campos, é a interpretação de que a história da resistência do Quilombo de Palmares deveria ser a passagem mais marcante da história do negro no Brasil. Zumbi, o herói líder da resistência negra, morreu no dia 20 de novembro de 1695. Foi a partir desta leitura, junto de outros membros do Grupo Palmares, que Oliveira Silveira sistematizou os dados da celebração (conforme entrevista de Côrtes), já que não se conhecia periodização mais detalhada sobre a história do quilombo, ou

mesmo o nascimento de Zumbi. Posteriormente, quando também aconteceu a saída de Ilmo do Grupo, integraram-se Anita Leocádia Prestes Abade, Nara Helena Medeiros Soares e Helena Vitória dos Santos Machado (Campos, 2006). No ano de 1971, o Grupo organizou as primeiras atividades, que tiveram um espaço considerável em alguns dos principais meios de comunicação de Porto Alegre, o que foi importante para a comunicação e divulgação de suas ações. A homenagem a Palmares realizada no dia 20 de novembro daquele ano foi o primeiro ato do que viria a ser reconhecido como Dia da Consciência Negra no ano de 1978.

Nos anos que se seguiram à primeira celebração do Vinte, a data ganhou ainda mais espaço de divulgação em diversos meios de comunicação, com destaque para as sete páginas do jornal Zero Hora em 19/11/1972, dedicadas a homenagear Zumbi, e a divulgação de um manifesto assinado pelo Grupo Palmares e publicado no Jornal do Brasil pelo jornalista Alexandre Garcia, em 1974 (Silveira, 2003). Deivison de Campos (2006), pesquisador que realizou trabalho fundamental sobre a formação do Grupo Palmares de Porto Alegre, destaca que as publicações na imprensa sobre a questão negra nos principais veículos de comunicação regionais, ou seja, a midiaticização de suas propostas, transformou o grupo numa referência local. Campos salienta a matéria veiculada por Alexandre Garcia, então repórter do Jornal do Brasil em Porto Alegre, em 1973, que abordava problemáticas como a inexistência de um programa de integração do negro junto à proclamação da Lei Áurea e sua conseqüente inferiorização social em decorrência dessas ausências. O manifesto também criticou a historiografia oficial por ter sido “feita pelo branco” e mal contada em relação ao negro. Nessa veiculação, tal ideia constituía-se não só como ação do grupo, mas também justificava sua existência, que era a de “levantar o patrimônio histórico e cultural do negro” (Campos, 2006, p. 107). Ainda segundo Campos, a matéria publicada em 13 de maio no Jornal do Brasil, e que chegou a ser referida no jornal *Le Monde*, abriu espaço para o avanço nacional da discussão em torno do 20 de Novembro.

Além da mudança de data, o Manifesto de 1974 questionou a referida “integração racial” no Brasil, a perda dos valores e da tradição histórica do negro, a assimilação aos valores do branco, chamando para uma responsabilização dos negros em relação ao tema. O documento também destacou as tensões raciais como resultado da marginalização social do negro e do mulato; como o sistema de “branqueamento” se mostrava perverso em relação ao negro no Brasil; e convidava historiadores, pensadores, escritores e a própria esquerda a dirigirem um outro olhar à história de Palmares (Campos, 2006, Anexo III). Assim, o 20 de Novembro se

tornava uma referência simbólica que contribuiu para a organização do chamado Movimento Negro Unificado Moderno no país.

Desta forma, o Manifesto de 1974 pode ser considerado um importante elemento de questionamento às tão propagadas ideologias da “democracia racial” e do branqueamento reforçadas no país, temas que serão abordados em seguida, e que são fundamentais para a compreensão do (não-) reconhecimento da história e do legado negro no Brasil.

Oliveira Silveira destacou que,

A primeira fase do Grupo Palmares, de Porto Alegre, encerrou em 3 de agosto de 1978. Viriam outras duas, mais adiante. Mas o Vinte de Novembro já estava implantado no país – já estava estabelecida a virada histórica e construído, ao longo de sete anos, um novo referencial para o povo negro e sua luta. Para o indivíduo negro, homem ou mulher, sua autoestima, sua identidade [...] (2003, p. 34).

Consequentemente, o 20 de Novembro recebeu a adesão do Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial (MNUCDR, que se tornaria o MNU – Movimento Unificado Negro, posteriormente) com o manifesto de 1978 e passou a ser denominado de Dia Nacional da Consciência Negra. Assim, o 20 se incorporava à vida e à luta do negro no país. Silveira destacou como um aprofundamento da luta pelo país afora a formação de novos grupos negros em vários estados, e até 1988, quando o país atravessava uma Constituinte, o escritor caracteriza o período como a construção de uma fase de articulação nacional, protestos e reivindicações, além de ações políticas, artísticas e culturais. Deste ano em diante, viu-se muitos dos resultados das lutas das mobilizações negras dos anos anteriores, com a conquista de espaço na Constituição Federal para o grupo étnico afro-brasileiro, os remanescentes de quilombo, a Fundação Palmares, entre outros (Silveira, 2003).

Oportunamente, esses debates foram bastante influenciados por temas como negritude e as independências africanas, que despontavam no cenário internacional com força nos anos 1960/70, assim como os exemplos de resistência e militância de experiências brasileiras como as de Abdias do Nascimento, através do Teatro Experimental do Negro (fundando em 1944), e de Solano Trindade (Silveira, 2003). Conforme Campos (2009), pode-se falar num processo de “reafrikanização do Brasil”, como uma subversão simbólica, onde se recupera a participação ativa dos negros na história do Brasil, com destaque para Palmares e Zumbi; a identidade étnica negra passa por uma reelaboração de seus elementos simbólicos com o objetivo de manifestar e reafirmar a existência de uma cultura negra no país; outro elemento foi a tradução, em sentido político e ideológico, no Brasil, dos movimentos internacionais negros e seus ideais que se proliferavam na diáspora e mesmo na África. Nesse mesmo sentido, Andrews (2014) fez uso

do termo “enegrecimento”, ao referenciar a participação política e a denúncia do racismo pelo Movimento Negro. Deve-se destacar também esse movimento como fruto da experiência ancestral afro-brasileira, forjada nos processos de resistência desde muito antes da Abolição.

Ao mesmo tempo, tendo em vista a inviabilidade da reterritorialização geográfica, essa reafirmação do negro se deu pela construção de novos espaços, agora simbólicos, como referenciais. Dá-se a construção de um território simbólico negro, a partir de elementos locais e globais⁴. A imprensa contribuiu em larga escala nesse processo, permitindo o desencadeamento de uma vivência com referenciais étnicos (Campos, 2009).

A partir dessas influências, um dos objetivos principais do Grupo Palmares foi o de reescrever a historiografia sobre o negro no Brasil, a partir da positivação de sua participação na construção da nação, como agente de ação e de resistência ao longo dos séculos de escravização e no período pós-abolição. Como destacado por Campos, as publicações que sucederam os primeiros anos do Grupo Palmares mostraram preocupação com mostrar a situação do negro no Brasil de uma maneira mais contextualizada:

Em síntese, o grupo estrutura sua visão de sociedade a partir do fato de que o negro se mantém socialmente marginalizado porque desconhece sua realidade sócio-histórica, permanecendo, dessa maneira, submisso a uma ideia de democracia racial e ao mesmo tempo possuir pouca auto-estima. Propunham que o reconhecimento da cultura e da história negra no Brasil [...] provocaria a retomada de uma tradição e a inclusão do negro na sociedade brasileira. O resultado disso seria, portanto, a construção de uma identidade afirmativa e socializadora (Campos, 2006, p. 128).

A partir da análise dessa historiografia produzida sobre o Grupo Palmares e a partir dos relatos de um de seus principais fundadores e ativistas – Oliveira Silveira, pode-se perceber um protagonismo da mobilização negra engendrada pelo Grupo, no Rio Grande do Sul. O próprio Oliveira Silveira reivindicou o reconhecimento desse protagonismo, ao destacar a amplitude auferida pelo Vinte de Novembro no país, após o apoio dado pelo Movimento Negro Unificado à data, a partir de 1978.

Antônio Carlos Côrtes também reafirmou a forte repercussão do 20 de Novembro fora do Rio Grande do Sul, com adesão de vários grupos negros, destacando os entraves colocados para o reconhecimento do 20 como feriado no estado como expressão de este ser um dos estados “mais racista[s] do Brasil” (entrevista, 30/09/19). Tendo participado da idealização do 20 de

⁴ A partir da Constituição de 1988 e o reconhecimento das áreas quilombolas pode-se mencionar formas de reterritorialização concretas. Esse processo sofre com a resistência de determinados setores, desde suas primeiras implantações. O artigo 68 da CF88, que trata das áreas remanescentes de quilombos, foi regulamentado pelo Decreto nº 4.887 de 2003. Este regulamento foi questionado no Supremo Tribunal Federal pelo PFL (atual Democratas) em 2004. O julgamento começou em 2012 e em fevereiro de 2018, por 10 votos a favor e um contrário, os ministros do STF mantiveram todas as regras do texto em vigor desde 2003.

Novembro em 1971, Côrtes é advogado, radialista e escritor, tendo produzido obras como *Bailarina do Sinal Fechado* e *Rua da Praia 40º*, e recebido o título de Cidadão Emérito de Porto Alegre, é um dos bastiões da memória da ressignificação do 13 para o 20.

Estudos publicados por Abdias do Nascimento (2000) e por Petrônio Domingues (2007; 2008) sintetizam a amplitude da atuação dos movimentos negros na história do Brasil, desde as ações e resistências no período escravista, passando pela Frente Negra Brasileira, que também teve atuação importante no Rio Grande do Sul, como se verá a seguir no texto, até as ações unificadas conduzidas pelo Movimento Negro em torno dos debates que fizeram a Constituição Federal de 1988 e as transformações políticas dos anos subsequentes. Esses movimentos aconteceram em todos os estados do país. Contudo, analisando especificamente o caso do Rio Grande do Sul, José Antônio dos Santos, ao realizar um estudo em torno da produção bibliográfica sobre o negro no estado, destaca uma especificidade: o número reduzido de negros no Rio Grande do Sul, se comparado proporcionalmente a outros estados brasileiros, e o expressivo número de autodeclarados brancos⁵, permitiu a construção de matizes racistas e competitivos entre essa população. Essa situação produziu o que o autor chamou de “guetização”, no sentido de que os negros no Rio Grande do Sul estiveram confinados em territórios rurais, em vilas, clubes e associações. Um efeito dessa exclusão “colaborou para uma maior conscientização racial e étnica dentre eles” (Santos, 2016, p. 12). Pode-se falar, também, na propiciação de um contexto de produção de identidades segmentadas, no qual o grau de exclusão pode favorecer a organização e a ação de determinados grupos. Como Santos (2013, p. 48) refletiu em outro momento, nesse processo de transformação, “a solidariedade e a identificação étnico-racial foram dispositivos acionados para a unidade política [...]”, que favoreceram a afirmação comum de um sentido de “negritude”, como forma de “ressaltar a movimentação cultural e o protagonismo negro no Brasil”.

Repensando a territorialidade negra, se considerarmos que a ocupação geográfica propriamente dita fora absolutamente restrita no país, ou perdida em relação ao processo diaspórico, como abordado anteriormente, as novas formas de atuação se deram no plano simbólico, o que pode explicar a forte atuação do Grupo Palmares na discussão da história e do papel do negro no Brasil, e no enfrentamento das complexas tensões raciais, que contribuíram imensamente para as proposições e para a atuação do Movimento Negro nacionalmente.

⁵ Resultado dos censos populacionais e decorrente da expressiva colonização europeia no Estado.

1.1.1. O Movimento Negro Unificado e o 20 de Novembro como uma frente.

Em um texto no qual constrói um perfil histórico do Movimento Negro no Brasil, Petrônio Domingues (2007, p. 111) reconhece, entre outras ações articuladas dos negros no país antes do que ele denomina de “Terceira Fase do Movimento Negro na República (1978-2000)”, o trabalho do Grupo Palmares de 1971 como sendo o primeiro a defender a mudança das comemorações do 13 de Maio para o 20 de Novembro. Ele destaca que a reorganização política antirracista se deu mais para o final dos anos 1970, concomitantemente aos movimentos populares, sindical e estudantil. No entanto, as iniciativas negras eram fragmentadas e não possuíam um sentido político de enfrentamento com o regime vigente à época. Desse modo, apenas em 1978 há um retorno do movimento negro organizado à vida política do país, com a fundação do Movimento Negro Unificado (MNU).

Naquele momento, a movimentação negra foi bastante influenciada pelo que acontecia no plano externo das lutas negras, como a defesa dos direitos civis nos Estados Unidos e também os movimentos de libertação dos países africanos. Essas influências externas contribuíram para o MNU ter se comprometido com um discurso radicalizado contra a discriminação racial. A ideia conjugada entre raça e classe influenciou as principais figuras envolvidas na fundação do Movimento. Ele surgiu de uma reunião em São Paulo que reuniu vários grupos e entidades negras, onde foi criado o Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial (MUCDR), que, como ressalta Domingues (2007), foi o maior avanço político na luta do negro contra o racismo. Essa organização se tornou um referencial importante de luta e de diálogo com a população negra nas mais diversas frentes. Na 1ª Assembleia Nacional de Organização e Estruturação da entidade o movimento passou a ser chamado de Movimento *Negro* Unificado Contra a Discriminação Racial (MNUCDR). Por sua vez, o MNUCDR, tendo definido como prioridade a luta contra a discriminação racial, reduziu seu nome para Movimento Negro Unificado (MNU).

Entre as reivindicações do MNU estavam a de desmistificar a ideia da “democracia racial” brasileira; organizar o Movimento Negro enquanto um movimento de massa, e uma frente robusta de luta contra o racismo e a exploração do trabalhador; enfrentar a violência policial; organizar sindicatos e partidos políticos; introduzir o ensino da História da África e do Negro no Brasil, e também obter apoio internacional à luta contra o racismo (Domingues, 2007).

Todas as frentes dessa mobilização foram demandas por reconhecimento tanto de uma luta travada pelo povo negro, quase sempre invisibilizada, como também de um legado que não se fazia presente nos espaços públicos e na história do Brasil. A proposta de ressignificação de

uma data comemorativa alusiva ao negro, como a colocada pelo Grupo Palmares em 1971, foi uma ação importante no sentido de transformar um ideário fortemente arraigado, de chamar atenção para as tensões raciais envolvidas, e de reforçar a demanda por reconhecimento.⁶

A história do MNU no Brasil revela uma luta constante contra injustiças historicamente reproduzidas e também por reconhecimento dessa história, da contribuição fundamental do negro na construção do país, e seu valor enquanto cidadão brasileiro. Esse trajeto e mobilização, tudo indica, podem ser características de outras entidades negras. O esforço de institucionalização do 20 de Novembro, como foi visto, se transformou num dos braços desta luta.

Pelo menos desde a Constituição de 1988, as “ações afirmativas” se tornaram instrumentos importantes no intuito de enfrentar injustiças, inclusive as de cunho sociocultural. Os marcos comemorativos, datas ou feriados simbólicos, também são objetos de luta dos grupos interessados, quanto mais em posição de subalternidade. Como abordado na Introdução, as comemorações, longe de serem exercícios estéreis, ou puramente pedagógicos, são recursos privilegiados da memória histórica. Para determinados grupos, são estratégias de construção de suas identidades, por isso podem ser extremamente disputadas, inclusive quando se procura a afirmação conjuntamente com a legitimidade política. A disputa em torno de sua construção revela também tensões e conflitos. Ao mesmo tempo que comemorar é uma reação contra o esquecimento, contra o risco de esquecer e a perda da memória, é também uma reação suscitada pela tomada de consciência de um desaparecimento progressivo, ou mesmo rápido, de um protagonismo (Cottret; Hennenon, 2010), o que não é uma regra para grupos já desprivilegiados de tal *status*. No caso destes últimos, comemorar pode ter o efeito contrário, o de produzir visibilidade, reconhecimento, ou mesmo protagonismo. O oficialismo – quando as expectativas e soluções de determinados movimentos são absorvidas pelas estruturas do Estado – também pode ser um risco ao significado dos marcos comemorativos, e o capitalismo, de outro lado, oferece o risco de absorção e esvaziamento desses espaços a seu favor (Silveira, 2003).

Lúcia Lippi Oliveira (1989), ao abordar as tentativas dos republicanos de legitimar o novo regime político a partir do final do século XIX, informou que houve um forte trabalho no sentido de se quebrar com uma tradição (monárquica) e construir um novo universo simbólico que desse legitimidade ao novo (o republicanismo). Esses agentes investiram em construir uma

⁶ Essa terminologia é sugerida nesta pesquisa a partir da análise dos movimentos tomados pelo grupo, não devendo confundir-se necessariamente com a interpretação mais recente de “reconhecimento”, com a qual se dialogará em seguida.

memória republicana, que extraía do passado os elementos mais significativos para construir o presente. Entre as ações que caracterizariam essa nação – e esse é um dado importante para se pensar a partir de como uma sociedade se constrói –, estavam a bandeira, o hino, as cerimônias, as marchas, as festas, os heróis e entre estes, as datas comemorativas. Esse movimento se justifica muito em função de que controlar o tempo se torna essencial ao poder. A autora argumentou ainda que o século XIX, junto com o fortalecimento das nações, assistiu a uma explosão do espírito comemorativo, porque a memória se tornou fundamental para a identidade de uma nação. Ela afirmou ainda que “diferentes grupos da sociedade constroem suas memórias coletivas a partir das quais é montada e organizada uma memória nacional dominante” (Oliveira, 1989, p. 175). Os grupos que não possuem acesso aos espaços de poder onde tais definições são tiradas podem disputar sua parcela nesse território simbólico.

A seleção de fatos do passado para serem lembrados através de festas, por exemplo, contribuem para legitimar a coesão social de uma nação. Uma das principais ações agenciadas pela República quando de sua fundação no Brasil, foi justamente o estabelecimento de um calendário que decretava as festas nacionais que deveriam ser guardadas. Elas são listadas na sequência, como forma de visualizar quê passado fora privilegiado na virada do Império para a República:

- a) 1 de janeiro – comemoração da fraternidade universal;
- b) 21 de abril – comemoração dos precursores da independência, resumidos em Tiradentes;
- c) 3 de maio – descoberta do Brasil;
- d) *13 de maio – fraternidade dos brasileiros;*
- e) 14 de julho – república, liberdade e independência dos povos americanos;
- f) 7 de setembro – Independência do Brasil;
- g) 12 de outubro – Descoberta da América;
- h) 2 de novembro – Mortos;
- i) 15 de novembro – comemoração da Pátria Brasileira (grifo meu, Otávio, 1893, *apud* Oliveira, 1989).

Sobreleva-se nesta reforma da Monarquia para a República, ainda, o 24 de fevereiro, quando passou-se a comemorar a promulgação da Constituição da República, como festa nacional decretada pelo Congresso Nacional, quase no fim do século XIX. Numa crise posterior do republicanismo, nos anos 1920, ocorreu a discussão em torno de um projeto que propunha considerar feriado nacional a data de nascimento de Dom Pedro II. Tal projeto não chegou a ser votado no Congresso, mas o presidente Artur Bernardes (1922-1926) decretou a data de nascimento do imperador como feriado (Oliveira, 1989).

O que se pode extrair dessas datas aplicadas pela República é que tais comemorações eram fundamentais para a construção de um novo ideário nacional, que suplantasse o que regera

o país por quase um século. Era necessário, então, que uma nova interpretação histórica fosse feita em relação ao passado, destacando quais referenciais deveriam ser continuamente lembrados. Como se percebe na lista de feriados acima (em 1893), o 13 de maio, que havia sido declarado poucos anos antes, em 1888, foi denominado pela República como “fraternidade dos brasileiros”. Poderia ser uma referência à “fraternidade universal”, celebrada no 1º de janeiro, já que aquelas datas tinham conotações ora mais universais ora mais nacionais. De qualquer modo, a data que fazia referência ao fim da “escravidão” no Brasil, ou que celebrava sua abolição, seguia importante no ideário nacional protocolado pelos republicanos. A própria nomenclatura da data – “fraternidade dos brasileiros” – revela uma interpretação pacifista da memória daquele episódio. Não necessariamente teria que ser esse o objetivo dos que marcaram tal data neste formato, mas ela parece reforçar uma ideia de integração dos brasileiros, na qual negros e brancos não aparecem em situações opostas, muito menos que a data significava formalmente o início da liberdade civil dos negros no país; ela também significava a impossibilidade da exploração, ao menos formalmente, do trabalho da população negra pelos brancos, como fora durante séculos.⁷

Analisando a lista acima, pode-se concluir que, nesse panteão nacional que se estava gestando, o negro não tinha seu espaço reconhecido. A monarquia fez referência, com o 13 de maio, ao seu papel concessivo na “libertação” dos escravizados, e a República reforçou seu caráter unificador, ou equalizador, das diferenças da população brasileira. Apesar disso, nas décadas seguintes, o 13 de maio foi uma referência para a mobilização da população negra e suas diferentes formas de organização (Campos, 2006; Santos, 2018), inclusive nos espaços políticos, quando eram feitas homenagens ao componente afro-brasileiro da formação nacional, como na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, antes e durante a ditadura civil-militar (Gomes, 2014; 2015).

As datas e suas celebrações, portanto, têm significados muito profundos para a identidade de um grupo numa sociedade, assim como são importantes para a conjugação de uma sociedade na constituição de uma nação. Por isso são espaços de disputa. Carlos Santos, parlamentar negro na Assembleia gaúcha, em 1966 reconhecia o 13 de maio e o papel da Princesa Isabel como “algo cívico e social”, em um incentivo na conceituação da liberdade (Gomes, 2015, p. 249). Se o 13 de maio fora a única referência por muitas décadas para a população negra no Brasil,

⁷ O 12 de outubro, em 1893, rendia homenagem à descoberta da América; posteriormente, em 1980, ele fora ressignificado como feriado à padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida. Esse movimento de “ressignificação” de uma data/feriado, absolutamente viável e decorrente de mudanças nos ideários políticos e sociais, é importante para se pensar as propostas mais recentes de inserção de diferentes grupos no panteão nacional.

ainda que não fosse uma data propriamente sua, mas de modo indireto, a idealização do 20 de novembro como homenagem a Zumbi dos Palmares inaugurou uma nova fase de disputa por este espaço na memória nacional. Ela significou uma retomada do protagonismo negro na sociedade, ao discutir sobre campos simbólicos e sua representatividade. Num país em que mais da metade da população se autodeclara como negra, parece fazer muito sentido lutar por esse espaço, quanto mais quando durante toda a história esse reconhecimento fora negligenciado.

1.1.2. O 20 de Novembro em Porto Alegre e no Rio Grande do Sul.

“Os resultados do Censo Demográfico de 2010 mostraram que viviam no País 91 milhões de pessoas que se classificaram como brancas, correspondendo a 47,7% em termos proporcionais. Cerca de 82 milhões de pessoas se declararam como de cor parda, o equivalente a 43,1%, e 15 milhões de cor preta, representando 7,6% do total. Aquelas que se classificaram como de cor amarela totalizaram quase 2 milhões, e 817 mil, como indígenas” (Censo 2010, p. 62).

De acordo com o relatório dos resultados do Censo Populacional de 2010, o último realizado no Brasil, mais da metade da população brasileira se autodeclarou de cor preta ou parda, que, a partir da visão proposta pelo Movimento Negro brasileiro, deve configurar o conjunto da “população negra” no país. A partir dos dados levantados por este mesmo Censo, no Rio Grande do Sul, a população autodeclarada branca em 2010 equivalia a 83,2% da população, a parda a 10,6%, e a preta a 5,6% (Censo 2010, p. 67-68). No comparativo com outros estados da Federação, o Rio Grande do Sul é o Estado onde menos pessoas são consideradas ou autodeclaradas pretas.

Tais dados evidenciam uma disparidade expressiva da representatividade racial no Rio Grande do Sul, muito pelo histórico de sua formação, que recebeu um aporte maciço de imigrantes europeus brancos desde o século XVIII. Esse dado pode elucidar, de algum modo, como determinadas práticas são reproduzidas, ou mesmo amplificadas nesse contexto, inclusive os comportamentos discriminatórios de cunho racial.

De acordo com o Relatório Anual da Discriminação Racial no Futebol, organizado pelo Observatório da Discriminação Racial no Futebol, o Rio Grande do Sul é o estado onde mais houve casos de racismo (ou “supostos casos de racismo”) nos estádios ou ataques via *internet* no Brasil. De 2014 a 2017 foram registrados 26 casos que tiveram maior repercussão nas mídias, enquanto 13 casos foram relatados no estado de São Paulo no mesmo período. Em 2016 São Paulo esteve à frente com cinco casos e o Rio Grande do Sul, dois. Em 2017, este último teve 10 casos registrados apenas naquele ano. A maior parte destas manifestações ocorreram

nos estados do Sul do país, São Paulo e Minas Gerais. Dos episódios julgados pela Justiça Desportiva (TJD – STJD), 56% obtiveram punição e 44% foram absolvidos.

O recorte específico do futebol é apenas um âmbito onde as práticas discriminatórias e o racismo podem se manifestar, mas é um exemplo tácito de sua permanência e sua potência. Nestes casos, diferente do racismo sutil, as manifestações são escancaradas, evidenciando que o comportamento nos espaços destinados à prática do esporte mais popular do Brasil são extremamente opressores e não inclusivos, ao menos neste quesito. O fato de o Rio Grande do Sul ter registrado o maior número de casos de racismo contra negros no futebol revela uma estrutura racista impregnada na sociedade gaúcha, que se lança veementemente nesses espaços, como os estádios de futebol. O fato de o estado possuir a maior parte de sua população de ascendência branca não justifica esse tipo de comportamento, mas pode explicar a força e a reincidência desses casos.

Justamente nestes espaços, sedes dos clubes esportivos, onde estes episódios ocorrem, num plano idealizado, seria fundamental a implementação de políticas de valorização da diversidade, ou mesmo da especificidade – como seria no caso de políticas específicas reparatórias e de reconhecimento para a população negra –, para coibir estes tipos de comportamento. Por serem espaços onde se permite a exacerbação dos ânimos, onde se manifesta aquilo de mais intrínseco e se dá vazão a preconceitos em diferentes escalas, a resistência à possíveis mudanças se mostra muito grande. Como escreveu Juliana Borges (2018, p. 84), a possibilidade de existir avanços em casos como estes em que são colocados em risco o funcionamento do que a autora chama de “sistema de castas”, “[se dá] uma reorganização do racismo, operando em outras instituições para que as coisas mudem, mas mantendo tudo como está”.

Independentemente das formas como se expressa, parece contraditório que um dos estados que teve um papel tão relevante para a construção política do Movimento Negro nacionalmente, muito a partir das contribuições do Grupo Palmares, esteja igualmente entre os estados que mais registram casos de racismo contra negros no Brasil.⁸

Apresentou-se acima que o Grupo Palmares de Porto Alegre foi responsável pela idealização do 20 de Novembro como data comemorativa, alastrando-se por todo o país. No

⁸ Pode-se considerar também que o índice mais elevado de registros pode se dar em função de um maior número de denúncias destes casos, levados à justiça, imprensa, entre outros, em função da existência de instituições dedicadas ao registro e organização destes dados, o que não é possível confirmar sem um devido levantamento e comparação com parâmetros semelhantes em outros estados. Contudo, essa hipótese não minimiza os largos efeitos dos casos de racismo no estado.

entanto, a atuação de agentes negros em Porto Alegre e no Rio Grande do Sul, seja política, seja cultural, é bem anterior ao mencionado. A maneira como a Frente Negra se organizou no estado permite visualizar um histórico de atuação em torno de uma mudança de condições, podendo ser interpretado como uma busca por reconhecimento.

Conforme Arilson dos Santos Gomes (2008), a Frente Negra Brasileira, que teve várias organizações espalhadas pelo país, também teve uma representação no Rio Grande do Sul, na cidade de Pelotas. Esse movimento no sul do estado teria influenciado, em Porto Alegre, posteriormente, reivindicações promovidas pela Sociedade Beneficente Floresta Aurora, considerada o primeiro clube negro da Capital (também de acordo com Barcellos, 1996). Essas Frentes influenciaram o modo de fazer política no Brasil, através de iniciativas de caráter nacional, onde a movimentação desses agentes negros e suas ideias percorreram todo o território nacional.

As Frentes Negras e os Congressos que se organizaram em diferentes estados do país, permitiram a existência de espaços, ou “oásis”, “para os negros brasileiros combaterem o racismo, preconceito e as discriminações”, num período de intensas transformações no país (Gomes, 2008, p. 22). Esses lugares sociais, fossem eles uma organização negra ou um Congresso, eram também espaços políticos, onde se tentava compreender a sociedade na qual viviam para buscar soluções para os problemas que enfrentavam, como “o direito à dignidade, à cidadania e ao trabalho assalariado”, que buscava “orientar o negro brasileiro que [...] corria sério risco de desaparecer em virtude de doenças e das teorias racistas disseminadas” (Gomes, 2008, p. 38; p. 41).

No caso dos Congressos organizados pela Frente Negra, todos eles contribuíram para o “(re)conhecimento da identidade negra na formação do Brasil” (Gomes, 2008, p. 33). Esses Congressos eram espaços caracterizados pelo seu integracionismo, e não tinham por características o separatismo entre grupos étnicos, por exemplo. Segundo Gomes (2008, p. 33),

o principal objetivo desses encontros, realizados no seio específico de uma organização negra ou organizado em um *lugar social* como os Congressos e Convenções, foi a integração prática do negro, através dos aspectos culturais, políticos e sociais à vida brasileira, [ou seja], era fazer valer a Constituição.

No Rio Grande do Sul, a Frente Negra Pelotense foi fundada em 1933 por intelectuais negros na cidade de Pelotas, a partir do Centro de Cultura Negra (Santos, 2003). Nesta cidade, o jornal A Alvorada, fundado em 1907, foi o jornal negro que mais tempo circulou no Brasil, até 1965. Ali fazia-se referência a uma identidade negra positiva incentivada pela educação, ao mesmo tempo que se abordavam assuntos em torno dos direitos trabalhistas. Seus intelectuais afirmavam que “o negro deveria compor a nação reconhecendo-se como negro, afirmando-se,

sem vergonha de sua identidade” (Gomes, 2008, p. 69). O jornal O Exemplo, fundado em Porto Alegre em 1892, também esteve entre os periódicos da imprensa negra brasileira no século XIX (Santos, 2003).

Vários foram os Congressos e Convenções realizados por estas “organizações negras” ao redor do Brasil (uma vez que as Frentes Negras deixaram de existir em 1937, com a promulgação do Estado Novo). O Primeiro Congresso do Negro foi realizado em 1950 no Rio de Janeiro, e organizado pelo ex-frentenegrino Abdias do Nascimento. Segundo Santos (2013, p. 41), o Congresso do Negro Brasileiro foi a “principal iniciativa da disputa política que se deu no campo das relações raciais brasileiras na virada da primeira metade do século”.

Já em 1958, em Porto Alegre, foi realizado o Primeiro Congresso Nacional do Negro, sob a liderança de Valter Santos. O nome “nacional” no título, segundo Gomes, revelava a forte influência do Partido Trabalhista Brasileiro e a relação com seus organizadores, que, em contexto mais amplo, ainda que proporcionassem melhorias nas condições socioeconômicas à comunidade negra, revelou um expressivo interesse eleitoreiro do partido. Esse Congresso foi organizado pela Sociedade Beneficente Floresta Aurora, fundada em 1872, figurando entre as sociedades negras mais antigas do Brasil. Esta Sociedade “visava à melhoria na condição social da comunidade negra que ainda sofria com a falta de educação, o que dificultava a sua integração na sociedade brasileira” (Gomes, 2008, p. 166), isso nos anos 1950. O Congresso realizado em Porto Alegre revelou um alto grau de mobilização de seus idealizadores, como a busca de incentivos no Congresso Nacional junto à lideranças gaúchas, e até mesmo com o Presidente da República Juscelino Kubitschek, e a nível estadual com o Governador Ildo Meneghetti. Também lograram estabelecer um forte vínculo com a imprensa local.

O Congresso realizado em Porto Alegre e seus resultados, segundo Gomes (2008, p. 180), “evidenciaram a presença do mito da democracia racial brasileira [...], já que demonstraram, mais uma vez, que o negro deveria iniciar, através de seus próprios esforços, a mudança em sua condição de atraso, mas neste momento, mantendo alianças com grupos políticos”, ainda assim, “trouxo como contribuição a ideia de novas alternativas políticas para a criação dos movimentos negros”. Com isso, os negros escancararam o mito da democracia racial pois evidenciaram que as oportunidades eram muito diferentes entre negros e brancos.

Importante destacar que esse Congresso teve por objetivo demonstrar que “‘problema de negro’ não era somente dele e, sim, de toda a sociedade brasileira, sendo que essa situação somente poderia ser transformada a partir de uma construção coletiva e recíproca entre cidadãos e o poder público constituído [...]” (Gomes, 2008, p. 181). Entre os chamados principais,

destacou-se a necessidade de atacar os *déficits* de alfabetização da população negra, na qual em torno de 70% era de analfabetos, com dados ligeiramente mais positivos para a população negra no sul do Brasil. Ao insistirem na necessidade de que a “democracia racial” de fato existiria se os aspectos sociais e políticos fossem contemplados junto com os aspectos culturais, os intelectuais negros “criaram uma outra ideologia afirmando a sua negritude” (Gomes, 2008, p. 265). Esse dado deve ser frisado, e demonstra como os intelectuais negros deste período influenciaram a perspectiva do Movimento Negro contemporâneo em buscar a afirmação da negritude, antes que a assimilação à ideia de “democracia racial”, como forma também de denunciar o racismo.

José Antônio dos Santos (2018), no livro “Liga da Canela Preta: a história dos negros no futebol”, apresenta informações importantes sobre a história do negro no Rio Grande do Sul e em Porto Alegre, mais especificamente na sua relação com o desenvolvimento deste esporte quando de sua popularização no Brasil, e revela o imenso empenho de organização dos negros em garantir espaços de participação social frente a inúmeras resistências que eram colocadas por uma sociedade que não reconhecia seu valor e seus direitos. A organização de clubes esportivos, como os vários que foram fundados em Porto Alegre, eram espaços de sociabilidade da população negra, tanto dos jogadores como dos/as que assistiam esses jogos, numa sociedade que limitava a sua livre participação e organização na cidade.

A própria denominação “Liga da Canela Preta”, trazida pelo autor, faz referência ao preconceito e exclusão promovidos contra os clubes organizados por jogadores negros, que não tiveram permissão de participar dos campeonatos das ligas de times “brancos” no início do século XX. Os clubes inclusive possuíam cláusulas nos seus estatutos que impediam a participação de jogadores negros em seus times. No entanto, esse modo pejorativo de denominar aquela Liga pela grande imprensa, “atualmente é reverenciado como um dos ícones da resistência esportiva dos negros porto-alegrenses”, assim como tem sido a atuação do Movimento Negro em ressignificar outras formas de reproduções históricas pejorativas (Santos, 2018, p. 21). Como destaca o mesmo autor, estas agremiações resultaram

de amplas mobilizações sociais e políticas que se expressaram e tiveram visibilidade por meio do esporte. Estiveram voltadas para o reconhecimento público, para a inserção social e para a luta contra o racismo que se deu nas primeiras décadas do século passado (Santos, 2018, p. 22).

Muitos dos líderes desses clubes, e outras figuras negras como intelectuais, políticos, escritores, engenheiros, doutores, funcionários públicos, entre outros, foram invisibilizados, principalmente na imprensa, através da supressão da informação de sua cor e origem étnico-racial, não atribuindo a eles os méritos de seus trabalhos e sua contribuição social. Como sói

ocorrer, estas eram formas de apagar a presença da população negra no Brasil, tornando invisível sua identificação nos documentos, mais comumente no pós-abolição. Ainda que a sociedade brasileira reconheça que tem débitos com os escravizados e seus descendentes, costuma lançar mão de “artifícios políticos e jurídicos para ocultar números e demandas do passado que são, recorrentemente, atualizados pelo Movimento Negro” (Santos, 2018, p. 63).

Entre as ações do poder público para o cerceamento da população negra em Porto Alegre, inclui-se a desarticulação dos territórios negros, como a Colônia Africana, a Ilhota e o Areal da Baronesa, que se situavam no que hoje são regiões centrais da cidade. Projetos de “modernização” e a especulação imobiliária (Santos, 2018) promoveram desde a remoção forçada dessas populações para regiões distantes do centro, como a Restinga, até sua expulsão desses espaços, principalmente durante a ditadura civil-militar (1964-1985). Esses eram lugares de sociabilidade negra, onde esses clubes esportivos, por exemplo, puderam ser criados. Como fora anteriormente abordado, a desarticulação desses territórios forçaram a produção de novos “territórios simbólicos” (Campos, 2009), nos quais novas ideias e formas de organização puderam ser gestadas pela população e principalmente por intelectuais e pensadores negros, como é o caso do 20 de Novembro, idealizado pelo Grupo Palmares de Porto Alegre.

A exemplo da importância das datas para a organização dos eventos dos jogadores e clubes negros, José Antônio dos Santos (2018) destaca que eles ocorriam em datas festivas, como no 7 de setembro (Independência do Brasil), no 20 de setembro (início da Guerra dos Farrapos), no 15 de novembro (Proclamação da República), e também no 13 de maio, em referência à Abolição da Escravidão. Foi neste dia, em 1920, que foi inaugurado o campeonato da Liga Nacional de Foot-Ball Porto Alegrense, que reunia times formados majoritariamente por jogadores negros. A Associação de Amadores de Futebol, fundada em 1923, organizava a cada passagem do 13 de maio a disputa da taça José do Patrocínio. Isso demonstra que, nesse período, na primeira metade do século XX, o 13 de maio era uma data referência para a população negra, tanto que era escolhida como momento especial para seus eventos e festividades.

A história que se tentou abordar aqui demonstra, entre outros aspectos, que a fundação do Grupo Palmares, na década de 1970, colocou novos paradigmas (contemporâneos), proporcionou um elevado grau de organização ao Movimento Negro, e integra um processo histórico de luta e organização da população negra, que aconteceu em todo o Brasil, no qual se destaca a luta do povo negro no Rio Grande do Sul e em Porto Alegre. Nota-se, decorrente disso, que esses resultados das lutas negras produzidos ao longo do século XX devotam a uma

ancestralidade das formas de agência e resistência, forjadas ao longo da história pretérita, desde os quilombos.

A estrutura do racismo no Brasil, que coloca inúmeros limites sociais aos negros, revela que tal grau de organização representa uma ampla resistência às formas de dominação das estruturas tão controladas pelo elemento branco no Brasil. Como exemplo dessa organização foram trazidas à memória a Sociedade Beneficente Floresta Aurora, fundada em 1872, passando pelas associações negras no futebol, os jornais da imprensa negra fundados no Rio Grande do Sul, como “O Exemplo”, em Porto Alegre, e “A Alvorada”, em Pelotas, como também os Congressos e Convenções organizados pelas Frentes Negras, entre eles o fundamental Congresso Nacional do Negro de 1958 realizado na capital do Rio Grande do Sul. E, se recuássemos ainda mais no tempo, no período escravista, deve-se lembrar da Irmandade do Rosário, fundada ainda no século XVIII em Porto Alegre (Nascimento, 2009).

Estes são alguns exemplos da experiência e da história do povo negro no Rio Grande do Sul, e também de sua prática organizativa. Esse breve levantamento teve por objetivo demonstrar que o estado e também a capital possuem nas suas entranhas a história e a participação negras, e um passado que muitas vezes, por diversas circunstâncias, não faz-se lembrar. É por esse motivo que tal história é ainda pendente de reconhecimento.

Tanto nos exemplos relacionados à prática esportiva quanto na organização dos Congressos da Frente Negra, e como se verá posteriormente nas fontes analisadas na construção das políticas do reconhecimento, possuem frequente destaque as figuras dos “agentes étnicos”, entre as quais “as mais expressivas são aquelas que buscam reverter a situação de subalternidade do seu grupo” e o reforço de suas características identitárias (Weber, 2014). Essas figuras são fundamentais no agenciamento de algumas práticas e concentram um poder organizador, que mobiliza seus grupos de modo coletivo.

No caso do 13 de maio, ao final do trabalho anteriormente estudado, Santos (2018) informa que em *novembro* de 2007, vinculado à Associação Negra de Cultura – ANdC, criou-se o Grupo da Canela Preta, que reúne clubes de futebol formados pela comunidade negra do Rio Grande do Sul. O nome faz referência à Liga Nacional de Futebol Porto Alegrense (denominada de modo pejorativo no início do século XX como “Liga da Canela Preta”), sendo ressignificada positivamente, ao modo como o Movimento Negro tem trabalhado inúmeros aspectos do passado do povo negro no Brasil. A iniciativa foi do militante Oliveira Silveira, com o propósito de “tornar positiva uma história de racismos e preconceitos que negou a participação dos jogadores negros no futebol” (Santos, 2018, p. 186). Como se pode notar,

Oliveira Silveira, um dos fundadores do Grupo Palmares e um dos idealizadores do 20 de Novembro, seguiu atuando no sentido de ressignificar positivamente o passado do negro no Brasil. Pode-se perceber também que, em comparação à primeira metade do século XX, quando o 13 de maio era uma referência importante no ideário negro nacionalmente, o movimento em torno da construção do 20 teve importantes resultados.

1.1.3. “Democracia Racial” ou “Racismo à brasileira”?

O significado de “democracia racial” pode parecer distante da compreensão de muitos brasileiros; no entanto, sua presença e, ao mesmo tempo, sua imperceptibilidade, são latentes. Por isso ela é também um sistema repleto de contradições. É recorrente, no Brasil, a partir de pesquisas de opinião pública acerca da percepção racial dos brasileiros, obter-se como resposta à pergunta “você se considera racista?” um rotundo “não”; ao mesmo tempo, para o mesmo entrevistado, todos os outros brasileiros o são. Então quem são os racistas no Brasil? Quais formas de racismos os brasileiros assim identificam? E por que abordar o racismo no Brasil é algo *tabu*? A ideia difusa da democracia racial está em todos os lugares e em todas as mentes. Parece evidente na percepção dos brasileiros que vivemos numa profunda harmonia racial. Mas será assim?

Esse conceito, espectro, ideia, ideologia ou mito, como pode ser chamada a “democracia racial”, teve consequências muito profundas no ideário nacional, e fortemente na questão racial, mas também cultural dos brasileiros. Por estes desdobramentos, afeta a condição sócio-político-econômica atual de grupos desprivilegiados como negros e índios no Brasil. E isso se deu não só por reduzir a importância da escravização dos corpos não-brancos na economia colonial e do Império, mas como por seguir arrefecendo a necessidade de um debate profundo sobre a situação vivida pelos não-brancos, e principalmente pelos negros, no pós-Abolição, desde 1888.

Jessé Souza (2000) mostrou que a “temática multicultural brasileira” no início dos anos 2000, quando se apontava para novos horizontes o debate no país, era profundamente atravessada pela problemática racial, muito em função dos questionamentos à teoria da “democracia racial” por essas novas leituras. Esta teoria foi potencializada por Gilberto Freyre nos anos 1930⁹. Apesar disso, o mito da “democracia racial” foi uma ideologia extremamente eficiente utilizada pela elite branca para tergiversar as tensões raciais, bem como para diminuir as chances de possíveis reações indesejadas por parte dos negros.

⁹ Roquete Pinto e Artur Ramos, antes ainda de Freyre, já haviam proposto uma reinterpretação positiva do caráter nacional, considerando a herança negra e o valor da mestiçagem (Truzzi, 2012).

Gilberto Freyre teria criado uma concepção fantasiosa sobre a formação do Brasil, calcada no pacifismo e na ausência de conflitos entre as diferentes raças/culturas. No entanto, essa sociedade cultural e racialmente híbrida não significava igualdade entre as culturas. O dado é que as formas patriarcais de poder que sempre regeram a sociedade brasileira migraram da figura do patriarca para assumir formas impessoais, materializando-se no poder estatal. O aprofundamento, na sociedade, de princípios como o desenvolvimento individual e o conhecimento possibilitaram que mais *mulatos* aprendizes e imigrantes enriquecessem, favorecendo rivalidades e preconceitos, que foram aumentando proporcionalmente. Ao passo que o mestiço se incorporava nessa sociedade, o negro era cada vez mais demonizado (Souza, 2000). Isso explica em parte a permanência dos racismos institucionais nas diferentes esferas do Estado brasileiro, ainda hoje.

O que igualmente se reforçou, e muito intensamente no século XIX, foi um sentido “europeizante”, através de uma hierarquia valorativa, em que aquilo que é “brasileiro” se encontrava na menor escala, e isso se dava por meio de um processo de estigmatização – do negro, do ameríndio, do pobre. De certa maneira, essa pode ser uma fonte explicativa para a interpretação de algumas posturas das instituições contemporâneas no Brasil (Souza, 2000). Por outro lado, a construção da relação entre imigração e identidade nacional passou pela visão de intelectuais, políticos e também agentes culturais e econômicos que identificavam os imigrantes como agentes de melhoria numa nação imperfeita e condicionada pelo colonialismo português e pela escravidão africana. Fora – e ainda é – comum que ao imigrante, e por consequência a seu descendente, seja atribuído um *status* superior. A imigração de estrangeiros – dependendo do lugar de onde vinham, uns mais que outros –, foi desejada pelas elites brasileiras e serviu como uma possibilidade, na sua crença, de transformar o Brasil num país melhor (Lesser, 2014). Como consequência desse processo, inevitavelmente ocorreu o aprofundamento da percepção inferiorizante das categorias não-brancas na sociedade. De todo modo, como reforçou Lesser, o resultado desse favorecimento à imigração, e com um apontar para o branqueamento, transformou o Brasil numa sociedade multicultural, na qual as definições identitárias se tornaram fluidas. Ainda que isso se tenha dado, o mito da democracia racial fez uso do discurso da não-rigidez dos sistemas organizativos da sociedade.

Nisso impacta também o que Souza (2000) descreve como o modo como o país se abriu à modernidade. Aos valores e tecnologias ocidentais o esforço de assimilação era premiado pelo sistema, ou seja, qualquer brasileiro que contribuísse com essa modernização poderia se sobressair, inclusive os novos mestiços. O século XIX teve um crescimento muito alto de

miscigenação, e a participação desses agentes, em vários âmbitos da sociedade, cresceu também. Daí advém a ideia de que a sociedade brasileira, apesar da escravidão desumanizadora, não se organizava de modo rígido, mas sim flexível, onde quase todos tinham oportunidade de ascender ou ao menos participar.

Gilberto Freyre via em ações que desejavam introduzir o “mito da negritude” no Brasil como intuits sectariamente ideológicos, esquecendo da realidade social do negro pobre de seu tempo, tamanho seu convencimento em reafirmar o mito da “democracia racial”. Como Souza (2000) explicita, qualquer forma de luta contra o racismo deve conhecer os mecanismos eficazes que esse mito engendra. Deve-se colocar, na percepção deste autor, os aspectos institucionais dessa integração ao lado dos aspectos culturais. Segundo ele, há uma tendência em minimizar o papel cultural nessas relações. Muitos elementos da brasilidade e de especificidade cultural provém da cultura negra, como a música, a dança, o espírito festivo, o futebol. No caso do Brasil, o ser nacional se coloca sob um “complexo de inferioridade”, diferente dos Estados Unidos, por exemplo, onde ele revela a autoestima sob a perspectiva da existência de uma nação fundadora (Souza, 2000). Muito em função disso esses elementos culturais negros são desvalorizados, junto da própria nação.

Conforme dados apresentados por Souza (2000), a convivência entre as diferentes raças foi vista como o cimento identitário mais importante para o Brasil. No entanto, ele destacou ser fundamental que essa percepção fosse aproveitada positivamente, num sentido transformador em diferenciar o que está na ideia (democracia racial), da realidade, para que o resultado disso fosse alterar as desigualdades raciais no país. A partir dessa leitura de Souza é possível inferir que o quadro do debate racial/multicultural no Brasil tem especificidades, e que o mito da democracia racial tem consequências fundamentais nas relações socioculturais, étnicas e raciais no país.

Ele advoga, ao apontar para possíveis transformações dos pontos negativos dessa conjuntura, aproveitar o potencial cultural e simbólico desse aspecto da diversidade, que é uma das fontes da autoestima nacional, para embasar ações transformadoras que busquem debelar as injustiças presentes. Se as ideias de miscigenação racial e de integração cultural são tão relevantes, as políticas públicas decorrentes devem levar em conta a necessidade de transformá-las para o bem dos que dela dependem ou que sofrem as malignidades cotidianas a partir da sua interpretação secular (Souza, 2000). De qualquer modo, é um grande desafio criar um caminho que busque sanar injustiças no espectro racial com os princípios elencados pelo multiculturalismo ou pela ideia de reconhecimento, quando há um mito/ideologia que já de

antemão sinaliza que, havendo uma *pax* racial no Brasil, os problemas dela decorrentes (da democracia racial) não existiriam.

A intelectual Nilma Lino Gomes destaca que o mito da democracia racial se constrói a partir de um forte espectro ideológico e produz efeitos nefastos na vida dos negros, com o reforço de estereótipos e da discriminação:

O mito da democracia racial pode ser compreendido, então, como uma corrente ideológica que pretende negar a desigualdade racial entre brancos e negros no Brasil como fruto do racismo, afirmando que existe entre estes dois grupos raciais uma situação de igualdade de oportunidade e de tratamento. Esse mito pretende, de um lado, negar a discriminação racial contra os negros no Brasil, e, de outro lado, perpetuar estereótipos, preconceitos e discriminações construídos sobre esse grupo racial. Se seguirmos a lógica desse mito, ou seja, de que todas as raças e/ou etnias existentes no Brasil estão em pé de igualdade sócio-racial e que tiveram as mesmas oportunidades desde o início da formação do Brasil, poderemos ser levados a pensar que as desiguais posições hierárquicas existentes entre elas devem-se a uma incapacidade inerente aos grupos raciais que estão em desvantagem, como os negros e os indígenas. Dessa forma, o mito da democracia racial atua como um campo fértil para a perpetuação de estereótipos sobre os negros, negando o racismo no Brasil, mas, simultaneamente, reforçando as discriminações e desigualdades raciais (Gomes, 2005, p. 57).

De acordo com a mesma autora, “enquanto o racismo e o preconceito encontram-se no âmbito das doutrinas e dos julgamentos, das concepções de mundo e das crenças, a discriminação é a adoção de práticas que os efetivam” (Gomes, 2005, p. 55). Assim, a partir da perspectiva de Gomes, é possível perceber que o “mito”, apesar de se referir ao não-real e ao ilusório, produz efeitos práticos através de formas sutis ou escancaradas de racismo, por meio da discriminação racial que, se não ataca de forma direta, silenciosamente inferioriza o diferente. Ele também é nocivo quando intervém no pensamento político e jurídico utilizado como pretexto para não efetivação de ações e demandas de minimização das injustiças.

Edward Telles, na obra “Racismo à Brasileira”, salienta que a ideia de democracia racial e a crença num processo de branqueamento da população brasileira, principalmente nas primeiras décadas do século XX, “estão profundamente enraizad[as] numa crença de que a miscigenação é um fato histórico que torna o Brasil único” (Telles, 2003, p. 62). Esta estrutura ideológica foi responsável, segundo o autor, para que o Estado brasileiro só viesse a reconhecer a existência do racismo e intervir no campo do debate racial nos anos 1990.

De acordo com Telles, um amplo debate nacional começou a ser pautado pelo Movimento Negro, com bastante força a partir dos anos 1980. Em 1988 foi criada a Fundação Cultural Palmares, em âmbito federal, com a finalidade de salvaguardar o patrimônio histórico e cultural do negro no Brasil. A Constituição de 1988, por sua vez, colocou novas bases para a discussão racial brasileira, num sentido muito mais aberto e amplo em torno da diversidade.

Diferente do enfoque cultural que algumas organizações dos movimentos negros deram às suas ações nas décadas precedentes, “mais ativistas começaram a focar o racismo e a desigualdade social”, como forma de politizar o debate, inclusive com o desenvolvimento de campanhas de base para organizarem-se a partir do critério da raça (Telles, 2003, p. 73).

A organização por meio de ONGs – organizações não-governamentais, como o Geledés – Instituto da Mulher Negra e do CEERT – Centro de Estudos das Relações do Trabalho e Desigualdades, permitiu uma ampliação da institucionalização da ação dos movimentos negros. Do mesmo modo, ações de representantes no Legislativo e ações como a Marcha Zumbi, em 1995, reforçaram a necessidade do debate racial em todas as esferas, colocando em desuso no vocabulário brasileiro o termo “democracia racial”. Os anos 1990, assim, presenciaram o reconhecimento do racismo, por vários setores, e a pressão para que o Estado enfrentasse de maneira mais institucionalizada e responsável a necessidade de garantir cidadania e direitos humanos para a população negra (Telles, 2003). De qualquer forma, a perspectiva de que estivesse ocorrendo uma falência da noção de democracia racial não era confortável, porque fora durante muitas décadas um dos principais cartões de visita da imagem do Brasil, internamente, mas também no contexto internacional. Portanto, o Brasil se via diante de seus problemas, que eram inegáveis.

A Conferência de Durban, realizada na África do Sul em 2001, reforçou o debate sobre as injustiças raciais no Brasil. O evento teve participação expressiva de militantes do Movimento Negro. De acordo com Telles (2003), o debate realizado instou o governo brasileiro a tomar posições mais firmes em relação ao tema, inclusive comprometendo-se com a implementação de ações afirmativas, que, conforme opinião do autor, foi extremamente relevante para o reconhecimento da necessidade de formulação de políticas sociais para reparar o racismo na vida política brasileira. Para este autor, a democracia racial continua sendo um sonho, mas apenas para o futuro do Brasil. Ele também afirma que foi a persistência do Movimento Negro no sentido de pautar o debate racial que modificou a opinião pública brasileira. Ainda assim, à época da escrita de seu trabalho, havia uma resistência muito grande na sociedade em relação a implantação, por exemplo, de políticas com abordagem étnico-racial, e a implantação de ações afirmativas.

1.1.4. A população negra no Brasil: reconhecimento e não-reconhecimento.

Sueli Carneiro, em sua tese defendida em 2005, argumentou que a racialidade é utilizada como um dispositivo de poder, se manifesta através de inúmeros atos, entre os quais se incluem

ditos e não-ditos, que se configuram em diferentes discursos a ela associados. Subsequentemente, tal “dispositivo da racialidade beneficia-se das representações construídas sobre o negro durante o período colonial no que tange aos discursos e práticas que justificam a constituição de senhores e escravos” (Carneiro, 2005, p. 50). Essa conceituação colocada por Carneiro revela como se estruturam as relações raciais no Brasil desde sua fundação, num esquema hierárquico na qual o dominador e colonizador ocidental exerce uma supremacia branca. Tal hierarquização não só descreve a condição de grande parte da história dos sujeitos não-brancos no Brasil, como é fruto desses dispositivos de poder aos quais a autora se refere, e que, além disso, dificultam as perspectivas de sua condição social e econômica, ou mesmo reforça a manutenção de seu *status*.

No mesmo sentido do que Gomes (2005) e Carneiro (2005) abordaram, Telles (2003) listou, no estudo acima mencionado, inúmeras formas de reprodução das hierarquias raciais na sociedade brasileira. Entre elas está uma prática de classificação racial baseada na aparência, na cor, e em categorias que são utilizadas de forma inconsistente, o que produz leituras ambíguas, muitas vezes reforçando estereótipos, que em relação aos negros são comumente negativos. Esse comportamento pode ser percebido através dos censos populacionais, que revelam uma tendência de branqueamento entre a população brasileira, pelo menos na década de 1990, quando realizado o cruzamento entre os dados de classificação e auto-classificação pelos entrevistados. A cor tem ainda uma relação muito ambígua com a classificação social, porque em muitas ocasiões pessoas negras com alta escolaridade e relativamente ricas são tratadas como pessoas brancas, e não como pessoas negras. As distinções raciais são muito fortemente associadas, ainda, às diferenças culturais, como idioma, culinária, religião. A tese de Telles (2003, p. 132), nesse quesito, é a de que, “no Brasil, não existe na classificação racial um limite por ‘linha de cor’, mas sim uma grande área cinza ou marrom” e que a “raça é um conceito ambíguo, situacional, inconsistente e relacional”. Tal condição pode ser explicada pela influência da ideia de miscigenação e mistura racial, que é muito presente na percepção dos brasileiros. Ao mesmo tempo, se analisarmos as posturas do Estado brasileiro na classificação racial, celebrou-se sempre categorias intermediárias entre o negro e o branco, como pardo ou “mulato”, por exemplo.

Quando se discute essa temática, também se faz necessário compreender os significados encerrados nos termos etnia/etnicidade e raça. Os termos relacionados ao étnico, em suas formas largamente utilizadas na contemporaneidade, ganharam amplitude principalmente na

metade do século XX, quando a definição da diversidade entre grupos humanos pela terminologia “raça” passou a ser cada vez mais inadequada, associada frequentemente ao racismo, principalmente após os genocídios causados em nome dela. Ainda assim, muitos ponderam que a conotação biologizante presente no termo “raça” sobrevive de modo eufemizado em “etnia”, mas principalmente na sua interpretação pelo senso comum, ocorrendo uma superposição entre os dois (Poutignat; Streiff-Fenart, 1998). De todo modo, o termo etnia denota muito mais elementos socioculturais, históricos e psicológicos, diferente do termo raça (Munanga, 2003).

A ideia de raça, por sua vez, surgiu como uma forma de explicar a variabilidade humana – que é um fato empírico, classificando a partir de critérios de semelhança e diferença, inclusive genéticos (Munanga, 2003). A autodeterminação de alguns grupos enquanto “raça” é muitas vezes questionada por sugerir uma acentuação de leituras a partir desse conceito, o que favoreceria visões e relações racistas. No entanto, o fato de o racismo ser decorrente de uma visão equivocada do seu significado, lançar mão do termo pode ser estratégico nessa luta, se usada como um constructo social (Cardoso, 2008). Na perspectiva das teorias sobre a etnicidade, discutidas pelo menos desde os anos 1950, o empenho na definição e manutenção da identidade étnica dos grupos pode ser um modo altamente efetivo para defender vantagens e superar desvantagens. Desse modo, tal mobilização destes grupos pode se dar por meio de lutas com fins políticos concretos (Glazer; Moynihan, 1975). Essa noção pode explicar um pouco o paradoxo entre se debelar o racismo e reforçar a perspectiva de “raça” ou especificidade. Inclusive, ela expõe os limites ao discurso da assimilação à “cultura majoritária” dos grupos étnicos em diferentes contextos desde principalmente a segunda metade do século XX, já que tais grupos tenderam a reforçar suas especificidades como recurso à sobrevivência e reprodução como forma de debelar certas injustiças. Há outras perspectivas que argumentam que a utilização da ideia de “raça”, mesmo com uma finalidade positiva, ainda assim não contribuiria para formas futuras mais pacíficas de convívio entre diferentes ou para o desmonte das diferentes formas de racismo. Gilroy (2007, p. 299), por exemplo, advoga que

[...] A identidade concebida em termos diaspóricos resiste à reificação em formas petrificadas mesmo nos casos em que elas são indubitavelmente autênticas. As tensões em torno da origem e da essência que a diáspora permite visualizar nos levam a perceber que a identidade não deveria ser fossilizada por meio da manutenção do espírito sagrado do absolutismo étnico. Também a identidade se torna um substantivo do processo. A sua abertura proporciona uma alternativa oportuna à solidariedade automática, fundada em noções antiquadas de ‘raça’ e ideias controvertidas de pertencimento nacional.

Esse argumento pode se contrapor à lógica mantida pelo Movimento Negro no Brasil, ou mesmo ao enfoque étnico-racial atribuído a boa parte das políticas públicas desde os anos 1990 nessa área, entre elas as ações afirmativas.

De todo o modo, retomando a utilização negativa da perspectiva de “raça” – o racismo, este atua enquanto um esquema ideológico perverso que se faz presente em praticamente todos os aspectos da vida em sociedade e das relações em geral. Conforme a definição da UNESCO, na Declaração sobre Raça de 1978, art. 2º, ele pode ser caracterizado como um problema recorrente em todo o mundo:

O racismo engloba as ideologias racistas, as atitudes fundadas nos preconceitos raciais, os comportamentos discriminatórios, as disposições estruturais e as práticas institucionalizadas que provocam a desigualdade racial, assim como a falsa ideia de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificáveis; manifesta-se por meio de disposições legislativas ou regulamentárias e práticas discriminatórias, assim como por meio de crenças e atos antissociais; cria obstáculos ao desenvolvimento de suas vítimas, perverte a quem o põe em prática, divide as nações em seu próprio seio, constitui um obstáculo para a cooperação internacional e cria tensões políticas entre os povos; é contrário aos princípios fundamentais ao direito internacional e, por conseguinte, perturba gravemente a paz e a segurança internacionais.¹⁰

Ainda em relação aos elementos de reprodução das desigualdades raciais e os racismos no Brasil, Telles (2003) levantou algumas outras questões em relação aos casamentos interracializados, que são frequentes no Brasil, muito mais do que nos EUA, por exemplo, mas, de acordo com suas pesquisas, há uma evidente preferência ao branqueamento nestes casos. Em relação à segregação residencial, ele interpreta a partir dos censos populacionais o quanto os negros permanecem circunscritos em sua maioria aos bairros pobres, ainda que, na sua abordagem, isso facilite formas de relação espacial de “raças”. No aspecto socioeconômico, o autor demonstra que essa estrutura no Brasil é basicamente dividida ao longo de linhas raciais; desse modo, a “raça” tem especial importância na formação das grandes desigualdades sociais e um dos fatores responsáveis para essa crescente desigualdade racial na classe média brasileira é a diferença racial no acesso ao ensino superior.

Telles (2003, p. 192) afirmou que esses dados “demonstram que pretos e pardos, no Brasil, têm rendas semelhantes, que são bem diferentes da obtida pelo brancos, o que sugere a existência de uma posição social destinada à população negra no país [...]”, e que, ao mesmo tempo, “a negação da existência do racismo reafirma a percepção de que o problema não existe, sedimentando a antiga ordem social” (p. 195). No que tange à discriminação racial, a partir dos casos por ele estudados, fica evidente

que a cor da pele, independentemente da região, e o efeito do

¹⁰ Conforme apontado por Juliana Borges, 2018, p. 50-51.

embranquecimento são forças poderosas na determinação das possibilidades de ascensão social de uma pessoa. Além disso, [...] a reprodução das diferenças raciais na mobilidade social de uma geração para a outra contribui para o aumento das desigualdades raciais ao longo tempo e não apenas a sua manutenção (Telles, 2003, p. 228).

Para Juliana Borges, pesquisadora em antropologia e feminista negra, “a pobreza no Brasil tem cor. Aliás, negros são pobres porque são negros no Brasil. E não são negros porque são pobres” (Borges, 2018, p. 112). Por isso que qualquer projeto de desenvolvimento nacional exige que a questão racial, junto com a de gênero, sejam centrais na sua condução.

Ainda conforme a abordagem anterior, entre os impactos diretos da discriminação em crianças ou estudantes negros, por parte de professores ou colegas no ambiente escolar, está a diminuição do aprendizado, visto o peso adicional que a raça e a classe ocasionam. Outro efeito é a baixa estima e a percepção de rejeição social. Nesses espaços e em outros, as formas sutis, individuais e institucionais, de discriminação, contribuem para a manutenção da desigualdade racial. Essas práticas que podem ser caracterizadas como “racismos institucionais”, “derivam da forma de pensar que naturaliza a hierarquia racial, [e] provavelmente causam mais danos do que os menos comuns e mais divulgados insultos raciais” (Telles, 2003, p. 236).

Quando se fala em criação de políticas reparatórias, por exemplo, ou da necessidade de o Estado adotar posturas mais efetivas em relação ao problema da desigualdade racial, deve-se partir da evidência de que o próprio Estado teve responsabilidade na instituição de um sistema de dominação racial, fundado pelo Estado português nos trópicos, e que permaneceu formalizado até 1888. Como coloca Telles (2003, p. 250-251),

após a Abolição, as taxas de mobilidade social foram suficientes para que, teoricamente, os negros superassem a desvantagem nos dias de hoje. Se a Abolição tivesse criado condições iguais para trabalhadores negros e brancos, então a desigualdade de hoje seria bem menor. No entanto, a transição brasileira da escravidão para o trabalho livre fez muito pouco ou nada para mudar as relações entre negros e brancos e entre trabalhadores e empregadores. Além disso, o legado da escravidão criou um padrão de práticas sociais que diferenciaram o tratamento aos trabalhadores negros e brancos.

Assim, pode-se perceber, direta ou indiretamente, que o Estado brasileiro teve papel fundamental na criação e na manutenção das desigualdades raciais. Essa responsabilidade causada pela omissão do Estado aparece nos índices de educação, como o analfabetismo, e também por uma opção de investimento ao longo do século XX nas regiões Sul e Sudeste do país, regiões com predominante população branca e destinatária de boa parte dos imigrantes europeus e asiáticos, em detrimento das regiões Norte e Nordeste, principalmente.

Juliana Borges (2018), no livro “O que é encarceramento em massa?”, aborda vários elementos da relação entre o Estado e o controle dos desvios à lei no Brasil. A autora observa

que a conduta e a abordagem policiais, e até os processos na justiça criminal, ambos são atravessados pelo racismo estrutural que criminaliza, muitas vezes previamente, a população negra. Um resultado nefasto dessa postura do Estado é o encarceramento em massa, onde os mais prejudicados são negros e negras.

A pesquisadora apresenta dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (InfoPen), do ano de 2016, que colocam a população carcerária do Brasil como a terceira maior do mundo, ficando atrás apenas de Estados Unidos e China. Eles revelam que são 726.712 mil pessoas presas no país. Apesar dos discursos de igualdade que se perpetuam, a autora afirma que essa população prisional não é multicultural, e tem seus direitos constantemente violados. O dado é que 64% da população prisional é negra, e 55% são jovens, sendo que os negros são 53% da população brasileira. No caso de aprisionamento de mulheres, o Brasil tem a quinta maior população carcerária do mundo, sendo que 67% dessas são negras. A denúncia da autora, a partir desses dados, é que há uma ação genocida do Estado brasileiro que aponta para os jovens negros. Isso se justificaria pois “o sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por esta estrutura de opressão” (Borges, 2018, p. 16).

Esta engrenagem funciona a partir da atuação policial, que é guiada pelos estereótipos sociorraciais correntes na sociedade, que miram a população pobre e negra, pelo aparato de vigilância e repressão nas periferias e favelas. Ainda que não ligada diretamente ao Judiciário, a atuação policial corrente tem reflexos diretos neste Poder, já que é bastante responsável, no seu modo de atuar, na reprodução de injustiças e desigualdades étnico-raciais, vide a representatividade de juristas negros que operam dentro dele. Além de o sistema punitivo estar absolutamente atravessado por uma ideologia hegemônica e ligado à sustentação de determinados grupos, o sistema criminal, “mais do que perpassado pelo racismo, [...] é construído e ressignificado historicamente, reconfigurando e mantendo esta opressão que tem na hierarquia racial um dos pilares de sustentação”, que se manifesta cruelmente através da seletividade penal dos corpos negros (Borges, 2018, p. 39-40).

Juliana Borges cita a historiadora Beatriz Nascimento, que definiu o racismo como “um emaranhado de sutilezas” (Borges, 2018, p. 51). Quando afirma também que “o racismo é uma das ideologias fundadoras da sociedade brasileira” (p. 53), Borges desmascara o pretenso pacifismo como definidor desta mesma sociedade, onde 30 mil jovens são assassinados anualmente, sendo, dentre estes, 23 mil jovens negros. Isso demonstra o quanto somos perpassados por mitos e ideologias, como o da democracia racial. Simbólica e literalmente, o

trecho na sequência caracteriza bem o quanto estes elementos se notam entranhados:

o Estado no Brasil é o que formula, corrobora e aplica um discurso e políticas de que negros são indivíduos para se nutrir medo e, portanto, repressão. A sociedade, imbuída de medo por este discurso e pano de fundo ideológico, corrobora e incentiva a violência, a tortura, as prisões e o genocídio. Se, por um lado, para a instituição do colonialismo foi utilizada uma filosofia religiosa para a super exploração de corpos negros, por outro, é o estereótipo formulado no pós-abolição que seguirá perpetuando uma lógica de exclusão e, conseqüentemente, extermínio da população negra brasileira. Este poder sobre corpos negros é exercido em diversas esferas. Seja na total ausência de políticas cidadãs e de direitos, como falta de saneamento básico, saúde integral, empregos dignos; seja pelo caráter simbólico de representação do negro na sociedade como violento, lascivo e agressivo alimentando medo e desconfiança, culminando em mortes simbólicas, pela aculturação, assimilação e epistemicídio, até as mortes físicas, que se estabelecem pela violência, torturas, encarceramento e mortes (Borges, 2018, p. 54).

Para a autora, ainda que determinadas “políticas sociais tenham realizado mudanças robustas no acesso e na vida da população negra brasileira, é possível enxergarmos como as estruturas racistas se reordenam para que, estruturalmente, pouco se modifique” (Borges, 2018, p. 110). Assim, não é apenas a definição de uma política pública que alterará o quadro da questão racial no Brasil, afinal de contas, por quatro séculos a hierarquização racial foi o padrão. É necessário a mobilização de um conjunto destas, para que as transformações se processem em seu sentido mais profundo, no Estado, nas instituições e nas pessoas.

Toda discussão sobre racismo no Brasil, e em especial para esta pesquisa, demanda a compreensão de outros dois conceitos: branqueamento e branquitude. Conforme Maria Aparecida Silva Bento (2002, p. 1), a branquitude se refere a “traços da identidade do branco brasileiro a partir das ideias sobre branqueamento”. A branquitude pode ser compreendida como os comportamentos não vistos pelos brancos sobre si mesmos, ao não perceberem o ser branco enquanto um ser racializado, mas percebendo, ao mesmo tempo, o negro ou o não-branco enquanto raça. O que a autora aponta é que esse tipo de postura do branco brasileiro, com especial menção às elites que planejaram o destino racial do país, retira deles a responsabilidade sobre as condições sociais e raciais, como se a condição do negro no Brasil fosse de responsabilidade única e exclusiva dele, eximindo assim essas elites, em especial, a assumirem que foram as responsáveis pela escravização no país, por séculos.

Segundo Bento, a ideia de branqueamento que foi tão forte no Brasil desde o século XIX e no início do século XX, propiciou que, a partir do incentivo à imigração branca e à ideia de miscigenação, o elemento negro pudesse desaparecer da sociedade. Isso partia do pressuposto

de que o negro era inferior e colocava o branco como padrão, um horizonte a ser conquistado por todos os outros. Nesse sentido, na imbricação entre o passado e o presente,

a elite fez uma apropriação simbólica crucial que vem fortalecendo a autoestima e o autoconceito do grupo branco em detrimento dos demais, e essa apropriação acaba legitimando sua supremacia econômica, política e social. O outro lado dessa moeda é o investimento na construção de um imaginário extremamente negativo sobre o negro, que solapa sua identidade racial, danifica sua autoestima, culpa-o pela discriminação que sofre e, por fim, justifica as desigualdades raciais (Bento, 2002, p. 2).

Não associar as desigualdades raciais à discriminação, apesar de reconhecê-las enquanto um problema brasileiro, é um dos primeiros sintomas da branquitude, segundo Bento. Ao mesmo tempo que se evita focalizar o branco nesses assuntos, evita-se também discutir as dimensões do privilégio, que se manifesta, entre outros, através do privilégio simbólico da brancura. Costuma-se discutir o legado da escravidão para o negro, mas negligencia-se discutir o legado da escravidão para o branco. Destarte, o elemento branco foi o maior beneficiário desse sistema, com a apropriação por quatro séculos do trabalho negro no país, o que configura uma herança concreta, mas também simbólica, muito positiva para aquele grupo. Concomitantemente, políticas compensatórias direcionadas ao grupo excluído em muitos casos são vistas como favores das elites dominantes, e não como direitos.

Num sentido semelhante ao das discussões em torno da ideia de reconhecimento, que serão levantadas a seguir, Bento (2002, p. 5) argumenta que

o primeiro passo da exclusão moral é a desvalorização do outro como pessoa e, no limite, como ser humano. Os excluídos moralmente são considerados sem valor, indignos e, portanto, passíveis de serem prejudicados ou explorados. A exclusão moral pode assumir formas severas, como o genocídio; ou mais brandas, como a discriminação.

Ela observa também que alguns estudos do início do século XX focalizaram o estudo do branco, não para compreender a sua participação nas relações entre brancos e negros, mas sim para garantir a sua isenção no processo de escravidão. Isso é o resultado de uma reação dialógica em que se dá “a estigmatização de um grupo como perdedor, e a omissão diante da violência que o atinge; [...] e] um silêncio suspeito em torno do grupo que pratica a violência racial e dela se beneficia, concreta ou simbolicamente” (Bento, 2002, p. 5). Socialmente, de modo contínuo, há uma evidente resistência em problematizar a ideia de privilégio, que se torna comum transformar-se num discurso de mérito que justifica a condição privilegiada. Esse tipo de postura foi corrente nas discussões sobre a implantação de políticas públicas reparatórias por parcela significativa da população, e também no âmbito do Estado, como será possível perceber nos discursos abordados ao longo desta pesquisa. Muitas vezes, a explicação substitutiva deste

questionamento em relação a si é a culpabilização do negro, como forma de justificar o merecimento da condição que ocupa.

1.1.5. O debate desde a Constituição de 1988: multiculturalismo e especificidade.

A Constituição Federal de 1988 lançou as bases para a organização de um estado democrático, garantidor de amplos direitos a seus membros, tendo entre seus fundamentos a construção da cidadania e da dignidade da pessoa humana. Esses princípios e garantias estabelecidos na Constituição imprimiram nela um caráter de pluralidade, que visou contemplar os inúmeros segmentos que compõem a população brasileira, onde todos são cidadãos. Ela se tornou um manifesto de reconhecimento à heterogeneidade da sociedade brasileira. O Artigo 215 aprofundou essa tendência, quando definiu que o Estado garantiria o pleno exercício dos direitos culturais e incentivaria a valorização e a difusão das manifestações culturais (EC nº 48, 2005). Assim, o Estado tem a responsabilidade de proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional; de valorizar a diversidade étnica e regional, até mesmo fixando datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais (CF88, Art. 215, §§1º a 3º).

Outro instrumento importante do processo de reconhecimento do racismo no Brasil e da ação para seu combate foi a Lei Caó, nº 7.716 de 1989, que definiu os crimes resultantes de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, e as penas decorrentes destas práticas inclusive com a possibilidade de reclusão. A Lei Caó foi responsável por regulamentar os dispositivos da Constituição do ano anterior para este tema, que apontavam os crimes de racismo como inafiançáveis e imprescritíveis, apontando as diversas formas de manifestações dos racismos, desde a limitação na prestação de serviços públicos até o acesso a diferentes estabelecimentos. Esta Lei deu nova redação à Lei Afonso Arinos, de 1951 (nº 1.390), a primeira no país a criminalizar a diferença de tratamento em função da “cor de pele”.

O Movimento Negro brasileiro pautou fortemente a urgência de se debater as desigualdades raciais no país, as diversas formas de racismo, junto com a necessidade de reconhecer a dívida histórica do país em relação ao povo negro. Assim, embora prosperasse a discussão em torno da diversidade, um enfoque específico, que já existia dentro do Movimento Negro desde antes da Constituição de 1988 (Gomes, 2012), ganhou força, e em diferentes âmbitos. O campo educacional, por exemplo, se revelou uma esfera extremamente relevante para esse enfrentamento. Retomando Nilma Lino Gomes, ela informou que ao longo da

trajetória das identidades negras, a educação mereceu e tem merecido atenção especial. Como apresentado anteriormente, esse campo foi visto pelas lideranças negras como central no processo de transformação social e política do negro no Brasil, desde a Frente Negra Brasileira. Essa forma de atuação, segundo a mesma autora, possibilitou “[a]o movimento negro, assim como outros movimentos sociais, ao agir social e politicamente, reconstr[uir] identidades, traz[er] indagações, ressignifica[r] e politiza[r] conceitos sobre si mesmo e sobre a realidade social” (Gomes, 2012, p. 735). Dessa forma, o Movimento Negro é reconhecido como sujeito de conhecimento.

Gomes (2012) discorreu sobre inúmeras iniciativas do Movimento Negro em favor da transformação da realidade da população negra, como as ações da Frente Negra Brasileira e do Teatro Experimental no Negro (1944-1968) que nasceu com o objetivo de contestar a discriminação racial e formar atores e dramaturgos, para resgatar a herança africana na sua expressão brasileira; assim como a presença do debate racial nas discussões em torno das Leis de Diretrizes Básicas da Educação, nas décadas de 1940-1960, quando perdeu sua força após a instauração da ditadura-civil-militar em 1964. Na própria fundação do MNU, em 1979, educação e trabalho foram definidas como importantes pautas na luta contra o racismo.

Até a década de 1980 a luta do Movimento Negro no assunto ‘acesso à educação’ possuía um caráter mais universalista. Com a redemocratização do país, porém, “à medida que este movimento foi constatando que as políticas públicas de educação, de caráter universal, ao serem implementadas, não atendiam à grande massa da população negra, o seu discurso e suas reivindicações começaram a mudar” (Gomes, 2012, p. 738). Foi a partir daí que as ações afirmativas, principalmente na sua modalidade de cotas, passaram a vigorar como forma de expressão e luta dos movimentos negros.

Mas foi a partir da segunda metade da década de 1990 que a raça ganhou outra centralidade no seio da sociedade brasileira e das políticas de Estado. A “Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida”, em 1995, no 20 de novembro, em Brasília, proporcionou a elaboração do “Programa para Superação do Racismo e da Desigualdade Étnico-Racial”, entregue ao presidente da República à época. Ali já constavam as demandas em torno do acesso à educação superior e ao mercado de trabalho. Após a realização da Conferência de Durban, na África do Sul, em 2001, na qual vários militantes do MNU participaram, o Estado brasileiro reconheceu a existência do racismo estruturado na sociedade e comprometeu-se com a elaboração de políticas que o combatessem. A criação da SEPPIR em 2003 foi uma das mostras da mudança de estrutura dentro do Estado brasileiro, a

partir da intensificação por parte do Movimento Negro do processo de ressignificação e politização da “raça”. As Leis nº 10.639 de 2003, que tornou o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas públicas e privadas no ensino fundamental e médio; a de nº 12.288 de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial; a de nº 12.289 de 2010, que regulamentou a criação da UNILAB, a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, sediada em Redenção, no Ceará, com a missão institucional de formar recursos humanos a fim de contribuir com a integração entre o Brasil e os países de língua portuguesa, especialmente os países africanos; e a de nº 12.771 de 2012, que regulamentou as cotas raciais e sociais para o ingresso ao ensino superior federal e instituições federais de ensino médio técnico, demonstram que o Estado brasileiro ampliou o reconhecimento da imbricação entre desigualdades e diversidade, incorporando a raça de forma ressignificada em algumas de suas políticas (Gomes, 2012).

Do ponto de vista do desenvolvimento de políticas com contornos étnico-raciais, como os já apontados pela Constituição, um dos sinais do fortalecimento destas ideias no Brasil foi a realização do seminário “Multiculturalismo e racismo: o papel da ‘ação afirmativa’ nos Estados democráticos contemporâneos”, organizado pelo governo brasileiro no Palácio do Planalto em junho de 1996. Com a participação do presidente da República, reuniu intelectuais brasileiros e brasilianistas norte-americanos para debater a implantação no Brasil de “políticas afirmativas”, nos moldes utilizados pelos Estados Unidos para reduzir a segregação e exclusão racial no pós-1960 (Grin, 2001). De certo modo, as perspectivas pluralistas convergiam com as propostas políticas da especificidade, já que naquele momento o modelo que mais influenciou a estratégia política brasileira foi a estadunidense.

Ainda nos governos Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) foi criado o Grupo de Trabalho Interministerial para a valorização da População Negra. Assim, já na década de 1990 iniciou-se um trabalho que se aprofundaria mais adiante, do reconhecimento da necessidade de se debater as questões raciais e as desigualdades inerentes a elas, de um modo mais profundo, colocando o Brasil no seio de uma discussão que acontecia em âmbito internacional (pode-se mencionar Kymlicka, 1995; Modood, 1995).

Nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016), nas últimas décadas, inúmeras ações prosperaram, em conjunto com o Legislativo, no sentido de atacar o problema das desigualdades social e racial, com a elaboração de políticas de transferência de renda e a criação de políticas afirmativas, como as cotas raciais nas universidades públicas (Lei nº 12.711, de 2012) e instituições públicas no âmbito federal (Lei nº 12.990, de 2014). A criação da SEPPIR

no Poder Executivo, em 2003, e as discussões em torno do Estatuto da Igualdade Racial no Legislativo, também foram ações nesse sentido.

Nessa imbricação entre a responsabilização e reconhecimento por parte do estado na reprodução das desigualdades e a manutenção dos racismos institucionais, percebeu-se uma ampliação das políticas de viés étnico-racial no Brasil, que predisuseram um enfrentamento às desigualdades raciais. Algumas interferem diretamente no aspecto econômico das realidades dos grupos desprivilegiados, embora outras visem uma transformação de curto e médio prazo através da educação, por exemplo. As Leis acima referidas oferecem, junto com a Constituição Federal, um quadro institucional e legal para esse enfrentamento dos prejuízos relacionados às diferenças étnico-raciais e suas consequências. Um outro âmbito que interfere nesse processo é do caráter simbólico das ações de combate às desigualdades das políticas públicas que, somado o conjunto delas, tem impacto fundamental para esse enfrentamento. A discussão em torno do 20 de Novembro também se configura uma frente nesse território.

Na abordagem da especificidade, alguns autores argumentam que políticas direcionadas para um segmento étnico-racial numa sociedade podem ser características de políticas multiculturais (Fraser, 2006). Embora não se convençione academicamente caracterizar o contexto brasileiro recente como “multicultural”, observando os casos de outros países com características semelhantes, seria possível, de algum modo, atribuir-lhe tal adjetivo. Ainda assim, o debate em torno das questões das políticas da diversidade, muito pela forte militância do Movimento Negro, adquiriu um significativo viés racial, focado na especificidade. E é este traçado, principalmente, que a pesquisa aqui conduzida pretende observar.

Desse modo, observa-se que os anos 1990 e 2000 foram profícuos para este debate racial/multicultural, como visto logo acima, muito catalisados por intelectuais e militantes próximos do Movimento Negro brasileiro. Além das experiências internas utilizadas para se compreender a problemática no Brasil, os exemplos externos também contribuíram nesse sentido.

Céli Pinto (1999), no final dos anos 1990, quando o tema das políticas afirmativas ainda estava despontando no Brasil, deu atenção a alguns desses exemplos externos com o objetivo de analisar a política da diversidade no país. Naquele momento, a autora apontava que o debate em torno das ideias do multiculturalismo colocava a necessidade de orientar a construção de políticas públicas, e por consequência mexer na posição dos Estados e agentes interessados nas formas de reconhecimento. Ela parte, para esta análise, da reunião e do questionamento de

ideias vividas no contexto anglo-saxônico, por teóricas que abordaram questões centrais para o reconhecimento e para a crítica aos modelos multiculturais até fins da década de 1990: Iris Young, Anne Phillips e Nancy Fraser (esta última que terá suas ideias retomadas nesta pesquisa).

Alguns problemas neste debate estariam associados a uma postura de um multiculturalismo radical, defensor do direito às expressões das identidades culturais as mais diversas. Um deles é que haveria um essencialismo inerente às causas, e por isso um favorecimento à fragmentação, que negaria aos sujeitos envolvidos possibilidades de articulação. Um outro é que, ao favorecer interesses particulares e irredutíveis, ele deixaria intactos os tradicionais e excludentes interesses gerais. Essa nova conjuntura de demandas seria um desafio imenso para as democracias contemporâneas (Pinto, 1999).

Will Kymlicka (1995) e Stuart Hall (2003), em momentos distintos, informaram que nem todas as formas de multiculturalismo, nas suas experiências externas, atuam/atuaram de modo progressista, e sim lançam mão desse discurso com fins utilitaristas, muitas vezes contra os sujeitos e grupos interessados na sociedade. Os usos das diversas formas de expressão da “democracia racial” para eliminar qualquer possibilidade crítica aos prejuízos relacionados às questões raciais, se articulam de modo semelhante.

A despeito disso, relacionado às soluções progressistas presentes no debate multicultural, Pinto (1999) chamou a atenção para o fato de que essas discussões se baseavam, quase todas, numa visão moral e de justiça da sociedade, antes que em uma visão política e do reconhecimento da luta entre posições que constituem o mundo das relações políticas, das relações de poder. Tais soluções deveriam ir além de pensar-se enquanto boas ou más, justas ou injustas, mas como parte de um mundo político em tensão, atravessado por ideologias. Essa visão talvez despolarizada ofereceria certos limites ao desenvolvimento de lutas e ações multiculturais. Assim, naquele momento, perguntava-se sobre quais grupos deveriam ter esses direitos especiais: quem seriam, quem os incluiria ou excluiria, se esses direitos deveriam ser interrompidos em algum momento; e quais seriam os espaços de participação desses grupos: se seriam organizações civis, como seriam representados na política institucional (Pinto, 1999). As últimas décadas revelaram uma efetividade desse debate, que se materializou através de diferentes ações, como as apresentadas ao longo deste Capítulo. A luta pela institucionalização e pelo reconhecimento do 20 de Novembro em nível nacional é uma expressão delas.

Assim, pode-se considerar que o tema da “representação” pode ir além do espaço de participação em determinados órgãos, instituições, instâncias de decisão, conselhos, etc. As

reservas de cotas de participação para determinados segmentos, de gênero ou raciais em partidos políticos, são um exemplo disso. E há ainda um outro âmbito dessa representação que ocupa lugares imaterializados, como é o caso do reconhecimento simbólico das referências de alguns grupos. A designação ou o reconhecimento desses espaços chancelam a promoção de ações justas para grupos desprivilegiados ou sub-representados, mas também enfrentam os imbrólios ideológicos e políticos vigentes, alcançando inclusive subverter os padrões das relações de poder (Pinto, 1999).

Nesse sentido, Pinto (1999, p. 67) retoma a formulação de Anne Phillips quando afirma que o quê define de fato a legitimidade desses grupos e de sua luta é a política, ou seja, a sua capacidade de mobilização: “a capacidade desses grupos de abalar a estabilidade dos pactos dominantes, da ordem dada, aquela que se impôs como natural”. Ainda conforme esta autora, a crença de que é possível incluir constantemente sem que a estrutura de poder de uma sociedade seja alterada, ou seja, manter o *status* de grupos estabelecidos garantindo a ampliação das reivindicações das diferenças, onde eles fossem complementares, tem muito poucas possibilidades reais. Normalmente, “concessões” como essas podem ser feitas por uma elite privilegiada, que, ao favorecer a inclusão de alguns segmentos, discrimina os de menor poder ou diferentes. Portanto, essas relações serão sempre disputas por espaço e por exercício de poder.

De modo prático, a representação de identidades excluídas, mesmo as novas, exige sua presença nos espaços decisórios, como uma condição fundamental para que seus direitos sejam defendidos. Para isso, há a necessidade da construção do ouvinte (ou interlocutor), mais do que a identidade, que reconheça o diferente como participante de um campo de luta. As instituições tradicionais deveriam pautar esses debates. Ao mesmo tempo fica a questão de em qual espaço se dará essa presença e esse reconhecimento: pode ser em um espaço alternativo, mas também pode se dar pela infiltração nos espaços tradicionais de poder político (Pinto, 1999).

Até aqui objetivou-se apresentar diferentes reflexões sobre o debate étnico-racial no Brasil, que em algum momento pôde ser designado como próximo das ideias do multiculturalismo, a exemplo de outros lugares onde essa terminologia se revelou muito mais presente. Ainda que contestado por alguns críticos, o caráter de especificidade da condução das políticas afirmativas, de reparação, de reconhecimento, no Brasil, principalmente a partir dos anos 2000, caminhou junto com a promoção da diversidade, celebrada na Constituição Federal de 1988. Esse caráter preponderante da condução das políticas públicas no Brasil revela um alto

grau de articulação dos movimentos sociais, em especial do Movimento Negro, além de celebrar os resultados de uma luta de mais de um século contra as injustiças perpetuadas contra a população negra. Na sequência, buscar-se-á observar algumas posturas teóricas de autores estrangeiros, que podem contribuir, de alguma maneira, com as reflexões trazidas pelos estudiosos brasileiros acima abordados, focando as ideias de reconhecimento e de valor atribuídos aos indivíduos e seus coletivos, especialmente os desprivilegiados, e que são fundamentais para a construção de uma política que procure subverter, entre outros aspectos, o domínio simbólico do projeto destes grupos em e para suas sociedades.

1.2. A noção de reconhecimento: contribuições teóricas para uma ação política.

A constituição do sujeito como um ente independente, capaz de conduzir seus planos de vida de acordo com critérios e horizontes próprios, é um produto característico da modernidade. Os anseios dos sujeitos organizados em comunidades ou sociedades também balizam um dos conceitos mais importantes para a vida moderna, que é o de “cidadania”. As sociedades humanas, que se organizaram sob a forma de democracias, e que escolheram enxergar nos seus membros elementos de valor, promoveram e garantiram direitos, que no cânone ocidental, pelo menos em perspectiva, cresceram em número e complexidade.

Nesse processo, os ideais de liberdade e igualdade, que aparecem principalmente a partir de Rousseau, estão entre os que mais foram explicitados pelos construtores da modernidade, e ainda são, na sua fase tardia. Talvez esses ideais tenham sido os termos que mais sintetizaram o espectro da utopia. A busca tanto pela liberdade quanto pela igualdade se viu limitada. De todo modo, esses princípios balizam até hoje a elaboração de nossas soluções para os limites impostos pelas sociedades e culturas humanas, bem como as desigualdades que as caracterizam, e por isso eles são tão importantes.

O *reconhecimento* – das culturas, das formas de vida, das diferenças, do direito ao lamento, entre outros –, portanto, se torna um elemento relevante desse processo de construção dos sujeitos e suas formas de organização coletivas. Em relação aos sujeitos, o reconhecimento pode ser entendido como o momento no qual eles se percebem, e são percebidos, como entes de valor, possuidores de direitos, como o de viver, basicamente. É através dele que se constrói a ideia de dignidade do humano, fator essencial para a constituição da cidadania do indivíduo. Embora há séculos sejam abordadas formas ou modos de reconhecimento – pelo menos desde

Hegel, na modernidade –, elas podem ser relevantes para a compreensão do valor atribuído aos seres humanos, na era da globalização e da diáspora, em que os indivíduos não mais podem ser classificados pelos seus atributos localizados, restritos; as fronteiras físicas dos Estados são cada vez mais porosas, os meios de circulação mais ágeis e, com isso, a intersecção entre esses sujeitos se torna cada vez mais a regra. É possível falar, a partir dessa reflexão, da necessidade de se construir uma “cidadania global”, também a partir das formas de reconhecimento.

Assim, a discussão em torno desse tema deve pressupor a superação de determinados estágios nos quais indivíduos e grupos se encontram, às margens de segurança do mundo em que vivem, ou em condições de exclusão em suas sociedades, alheios a tão perseguida assunção da igualdade, que a modernidade tanto reafirma. Mulheres, *gays*, negros, deficientes, pobres, imigrantes, indígenas, entre muitos outros, por diferenças de gênero, étnico-racial, social, civilizacional, ou qualquer outra, recorrentemente sofreram ao longo da história com os processos de exclusão, e mesmo com a impossibilidade de seguirem existindo, ou vivendo sem restrições, frente aos modelos ou enquadramentos impostos por suas épocas.

Frantz Fanon (1952), na metade do século XX, já fizera uso da noção de reconhecimento como um elemento fundamental da constituição humana. Mais recentemente, Charles Taylor, Axel Honneth, Nancy Fraser, Judith Butler e Achille Mbembe se dispuseram a debater os limites e possibilidades existentes entre essas exclusões históricas, o reconhecimento transformador desses contextos, e as possíveis soluções para os impasses e contradições afloradas na busca pela liberdade e pela igualdade. As ideias debatidas por esses autores interessam para a compreensão do valor e da importância que os indivíduos têm, por que uns valem mais que outros, por que predominar a desigualdade onde se poderia promover a redistribuição econômica, por que a liberdade de manifestar a diferença se todos deveriam ser iguais. O objetivo, nesta parte, é analisar alguns pontos de suas abordagens que auxiliam pensar os problemas da exclusão e do reconhecimento, e sua importância para nossa época, além de como eles caracterizam a “modernidade tardia”¹¹. Autores mais próximos de uma teoria crítica como Axel Honneth e Nancy Fraser, e também Judith Butler, desenvolveram suas teorias a partir de uma forte crítica à noção de reconhecimento associada ao multiculturalismo, que frequentemente reforça o papel da diferença, encontrada nas posições de Charles Taylor. Achille Mbembe, um pensador camaronês, reflete sobre noções políticas em torno do direito à vida a partir de experiências contemporâneas e pós-coloniais.

¹¹ A expressão cunhada por Giddens (1991) pode ser tomada como alternativa à “pós-modernidade”, utilizada por Hall (2005). A discussão conceitual em torno delas é bastante diferente.

As discussões recentes do reconhecimento estão muito calcadas numa concepção de justiça e de cidadania, que busca abordar os problemas contemporâneos comuns, como a constituição de sociedades heterogêneas fruto das migrações na globalização, ou a conformação da indústria e do trabalho no capitalismo moderno. É possível observar nos argumentos desses autores uma perspectiva de *quem* promove o reconhecimento, e o Estado aparece como um agente importante desse processo, podendo ser um facilitador do seu exercício, em sua manifestação positiva, mas também pode atuar como um agente de resistência ao reconhecimento, pois como se verá, suas estruturas impõem inúmeras resistências processuais e mesmo ideológicas a sua efetivação. Dessa forma, continuando a análise realizada no item anterior deste Capítulo, além de lançar um olhar para os personagens objetos do reconhecimento, quer-se identificar os possíveis agentes dele. A perspectiva crítica desses autores tende a promover uma evolução dos paradigmas abordados pelo multiculturalismo, que pode atuar como um “aparador de arestas”, ao sugerir determinados ajustes ou mesmo transformações no modo de agir político.

1.2.1. Charles Taylor e a primazia da diferença.

No clássico texto *Politics of Recognition*, de 1994, Charles Taylor escreveu que a contemporaneidade assistiu um crescimento da demanda por reconhecimento, com movimentos nacionalistas, de grupos minoritários ou subalternos e de feminismos. Essas demandas estavam associadas ao que se chamava de “políticas do multiculturalismo”. Elas vinculariam, assim, reconhecimento e identidade, onde esta última designa as características fundamentais do ser humano. Isso implica que a identidade seria moldada pelo reconhecimento ou pela ausência desse reconhecimento (por parte de outros). O não-reconhecimento ou o falso reconhecimento causariam danos reais, criariam formas de opressão e aprisionariam os indivíduos em modos de ser falsos, distorcidos e reduzidos. O devido reconhecimento não é, portanto, uma questão de cortesia, mas uma necessidade humana vital.¹²

Taylor traçou uma cronologia em que o reconhecimento e a identidade se aproximavam. Nela, pode-se destacar o colapso das formas de hierarquia social, baseada na honra e que é promotora da desigualdade ou diferenciação social; ao mesmo tempo, surgia a moderna noção

¹² A abordagem do autor está centrada maioritariamente na experiência canadense do multiculturalismo, como as levantadas por Kymlicka (1995), e traz exemplos de outros lugares como os Estados Unidos, onde políticas de reconhecimento da diferença foram implementadas a partir dos anos 1970, para além do assimilacionismo. O interesse aqui é apreender a abordagem teórica de Taylor sobre a diferença, que pode auxiliar a compreensão do tema em outros contextos.

de dignidade, universalista e igualitária que pode ser entendida como “dignidade do cidadão”, adotada nas sociedades democráticas. Também, o que se transformava era a percepção da identidade individual, ligada ao que Taylor chama de “autenticidade”, que basicamente pode ser compreendida como a capacidade individual de refletir moralmente, internamente; é um processo de definir-se enquanto indivíduo. Embora ele desse destaque à importância do processo interno na construção da identidade, ela dependeria, ao mesmo tempo, das relações dialógicas com outros, o que daria uma importância à ideia de reconhecimento.

Para o autor, ao mesmo tempo que o reconhecimento acontece na esfera íntima, ele se estrutura na esfera pública. O discurso da igualdade universal dos seres humanos, dos indivíduos, afirmava-se através da “política da igualdade”. No entanto, o desenvolvimento da noção de identidade fez surgir a “política da diferença”. Esta pressupõe que todo o indivíduo pode ou deve ser reconhecido por sua identidade única.

O contraponto estabelecido por essa última noção, e que atrita com as visões igualitaristas, e muito fortemente nos debates em torno das ações dos estados, é que a noção universalista da igualdade no Ocidente se firmaria em pressupostos “assimilacionistas”. A crítica de Taylor a esse ponto é que as diferenças, nessa perspectiva, devem, portanto, subsumirem-se, tornarem-se iguais à cultura hegemônica, idealizada por um estado ou uma elite, num processo de supressão destas diferenças. De certa forma, o princípio de igualdade dessas políticas agiria como uma força homogeneizadora. Esse pensamento inclusive pode justificar ações que inferiorizam o diferente, ou menosprezam sua cultura. Destarte, deve-se considerar que, principalmente ao longo dos anos 1960, autores ligados à teoria da etnicidade já haviam desmontado o conceito tradicional de assimilação, na qual diferentes grupos e culturas tenderiam a ser absorvidas, grosso modo, por uma hegemônica, em determinado meio. Inclusive em anos mais recentes, o conceito de assimilação foi reinterpretado, ganhando significados mais dialógicos e relacionais entre diferentes e culturas/grupos e seu similar “hegemônico” (Truzzi, 2012).

O que Taylor apresentou comparativamente é que as políticas da diferença têm como princípio o direito do ser humano de formar sua identidade, enquanto indivíduo e cultura. Essa potencialidade, nesse quadro, deveria respeitar a igualdade de cada um. Na acepção do autor, a identidade é o que define a humanidade do indivíduo. É através da ideia de autenticidade – a concepção própria de si – que ele se molda. Portanto, não permitir esta autodefinição por meio da constituição de uma identidade seria o mesmo que tornar o homem inumano. Daí a necessidade de se reconhecer o igual valor das diferentes culturas, não só permitindo que vivam,

mas reconhecendo-as de fato. O que se pode interpretar dessa teoria, então, é que o devido reconhecimento se dá a partir da livre constituição da identidade (Taylor, 1994).

A leitura do autor tem relação com as interpretações em torno do tema na modernidade. As migrações internacionais rompem a lógica da igualdade a partir do nacionalismo, e essa convergência de nações, culturas, faz com que se descubram novas formas de se lidar com o tema da diferença. O multiculturalismo é um dos principais mecanismos de gestão desses contextos, pautando sua política na diferença (Hall, 2003): os estados optam por um modelo ou outro. Mas além de interesses próprios ou visões particulares, há uma questão filosófica premente nesse debate, ou normativa, que Taylor se dedicou a levantar. O que ele defendia é que se buscasse conhecer cada vez mais o outro, o diferente, para assim reconhecê-lo, porque não seria admissível que uma cultura que proporcionou um horizonte de significados por tanto tempo a tantos indivíduos, não fosse merecedora de respeito e reconhecimento. É louvável que se exercite conviver de forma crescente entre os diferentes, em todos os âmbitos (Taylor, 1994).

A importância dessas abordagens de Taylor se dá principalmente ao fato de ele ter sido um dos precursores da retomada desse “conceito hegeliano” (conforme expressão de Fanon, 2008 [1952]) na modernidade tardia. A sua posição de que é o direito à constituição de uma identidade que diferencia o reconhecimento do não-reconhecimento, provocou uma sucessão de críticas a esse modelo, por parte de outros autores, e dentre os mais destacados estão os que serão trabalhados em seguida. O autor pensou sua teoria muito a partir do modelo multiculturalista canadense, e talvez como modo de justificá-lo, com a valorização da diferença na constituição das sociedades.

1.2.2. Honneth e Fraser: o reconhecimento e a redistribuição.

Axel Honneth e Nancy Fraser encontram-se entre os principais pensadores do reconhecimento nas décadas recentes. Eles compartilham o fato de que seus trabalhos seminais fundaram-se na crítica ao modelo *tayloriano* da identidade e da diferença. Também realizaram debates entre si (Pinto, 2008).

Taylor tinha como objetivo final de sua filosofia uma concepção de “boa vida” (Mattos, 2007, p. 42), ou seja, “uma vida que vale a pena ser vivida”. Honneth partilhou dessa mesma premissa. Mas o objetivo central de suas discussões – e também nas de Fraser –, se direciona para um modelo onde todas as ações e resultados giram em torno de um “ideal de justiça”. Por isso se torna interessante observar alguns pontos de divergência desses autores que fundaram

sua crítica em relação a Taylor. Eles se tornam relevantes pois levantam algumas problemáticas e limites dos modelos multiculturalistas.

Nancy Fraser (2006) apontou que as demandas por “reconhecimento da diferença” organizaram as lutas pelo reconhecimento em torno de questões como nacionalidade, “raça”, etnicidade, gênero e sexualidade. Em sua visão, a identidade de grupo suplantaria o interesse de classe como meio de mobilização política. Nesse caso, é a cultura que explica as injustiças, em vez da exploração. Assim, o reconhecimento cultural ganharia mais força do que a redistribuição socioeconômica. Esses modelos estão normalmente associados ao multiculturalismo, que propõe compensar o desrespeito por meio da revalorização das identidades grupais. O que a autora defende é o desenvolvimento de uma teoria crítica do reconhecimento, que selecione as versões da política cultural da diferença que são coerentes com a política social da igualdade. Por isso que a redistribuição (econômica) e o reconhecimento são elementares para um projeto de justiça. Essas duas formas deveriam sustentar-se mutuamente (Fraser, 2006).

O ideal de justiça presente em sua teoria rompe com o princípio ético da “boa vida”, como aparece em Taylor e Honneth. É aqui onde reside uma das principais críticas de Fraser àquele autor, por ele partir de uma premissa ética, ao entender o não-reconhecimento em termos de uma subjetividade prejudicada, sendo esse um impedimento ao alcance da “boa vida”. Ao propor o modelo de *status*, Fraser defende que se compreenda como uma injustiça que a alguns sujeitos e grupos seja negado o direito à condição de parceiros integrais na interação social, em função de padrões institucionalizados de valoração cultural. Assim, advoga-se a favor de uma paridade de participação, que não um limitador (Fraser, 2007).

O modelo de *status* defendido por Fraser pode ser tomado como um contraponto ao modelo da identidade cultural. Para a autora, entender o não-reconhecimento como um dano à identidade do indivíduo enfatiza a estrutura psíquica (como contraposição a Honneth [2007]) em detrimento das interações sociais. Essa situação se aprofundaria quando a identidade do grupo se torna o objeto do reconhecimento. Fraser parece destacar o papel do indivíduo nessa interação, ao criticar que o modelo da identidade circunscreveria o sujeito à identidade do grupo, limitando sua complexidade. Nesses casos, a própria cultura pareceria ser compreendida de forma não dinâmica, com as fronteiras muito delimitadas. O resultado disso, ao invés do

fomento à interação, seria o enclausuramento e o separatismo dos grupos, favorecendo a construção de essencialismos ligados aos grupos identitários (Fraser, 2007).¹³

Em relação à esta ideia proposta pela autora, e que será retomada ao longo deste trabalho, boa parte das conquistas em torno do reconhecimento são obtidas em torno da organização dos grupos, muito a partir de seus critérios identitários, mas não só, pois favorecem movimentos em outros âmbitos, como os socioeconômicos, por exemplo. Se o papel do indivíduo é de extrema relevância nas lutas políticas, sua organização em torno de formas coletivas também é determinante para os processos de transformação social, levando em conta aqueles limites.

Pode-se entender essa noção colocada pela autora muito mais como um risco, ou um alerta a situações que podem ocorrer na gestão de políticas focadas na diferença. Porque, mesmo considerando que os grupos identitários estabelecem diferenças ou fronteiras entre si, como forma de se expressarem culturalmente numa sociedade, essa percepção faz parte de um pertencimento ao mundo social (Poutignat; Streiff-Fenart, 1998). Logo adiante, como se verá em Honneth (2007), o processo de autorreconhecimento dos indivíduos (com extensão aos seus grupos), ou também sua percepção de diferenciação em relação aos outros, é um passo importante do próprio processo de reconhecimento social. Ou, como escreveu Laclau (2000), a emancipação, em alguns casos, não depende do colapso das particularidades, mas sim da interação entre elas, sendo que não são incompatíveis com o universal. Nesses casos, um certo “essencialismo” seria positivo no processo emancipatório de alguns grupos.

O modelo de *status* de Fraser (2007, p. 107) propõe que “o que exige reconhecimento não é a identidade específica de um grupo, mas a condição dos membros do grupo como parceiros integrais na interação social”, como em espaços de decisão e representação. Embora admita que reparar uma injustiça exija algum tipo de reconhecimento, e mesmo o de determinadas particularidades específicas, é mais importante a superação da subordinação em que determinado grupo ou indivíduo se encontra, para que possa participar igualmente numa sociedade. Ainda que não se refira exatamente à identidade, ela percebe que determinadas “coletividades bivalentes” são atravessadas por múltiplos fatores e diferenciadas em virtude da estrutura econômico-política e, paralelamente, pela dimensão cultural valorativa (Fraser, 2006 [1995]). Poderia ser o caso dos negros, das mulheres, dos índios, dos pobres, algumas minorias, entre outros.

¹³ Deve-se considerar como uma característica dos grupos, muito embora se enclausurem (para usar a expressão de Fraser) em relação a outros, que eles têm a função de abrigar indivíduos. Além do mais, os essencialismos ligados às identidades dos grupos são quase praxe, podendo por eles ser reconhecidos como fundamentais para sua existência (Barth, 1998 [1969]). Fraser parece sugerir a necessidade de se evitar o isolamento dos grupos dos contextos sociais.

Ao se considerar aspectos das identidades, é importante destacar que os próprios indivíduos são atravessados por múltiplas delas. Elas também vivem um processo complexo de criação e recriação (Weber, 2006), o que transforma as identidades sociais continuamente. Nesse ponto, pode-se frisar que tanto as identidades como as fronteiras que se estabelecem entre elas não são imutáveis. Fredrik Barth (1998 [1969]) informou que as diferenças culturais podem permanecer apesar do contato e da interdependência entre os grupos, o que faz parte da interação em um sistema social. Se as identidades se transformam e se alternam constantemente, isso influencia na compreensão da condição dos grupos numa sociedade, seja em seu aspecto cultural-valorativo, seja referente às relações de subordinação.

Apesar disso, Fraser parece apresentar o modelo da identidade como uma transformação a ser superada, já que teria evoluído do modelo socialista, onde as injustiças precisavam ser debeladas pela luta política e pela redistribuição. O debate em torno do reconhecimento colocou as identidades em evidência. Por isso, a condução do multiculturalismo deveria ser questionada afirmando-se novos princípios que integrariam o reconhecimento, mas associado à redistribuição, que tanto Taylor (1994) quanto Honneth (2007) mantêm de certa forma isolados. Os dois aspectos, portanto, devem se dar pela ação política e social.

Ela defende que “a terceira dimensão da justiça é o *político*” (Fraser, 2009, p. 19), ao reconhecer que distribuição e reconhecimento, ao serem demandados ao Estado, são permeados por poder. Quando diz que eles se tornam critérios políticos, ela associa mais fortemente essa dimensão “à natureza da jurisdição do Estado e das regras de decisão pelas quais ele estrutura as disputas sociais”. O Estado define como as lutas por redistribuição e reconhecimento são conduzidas. Assim, o político tangencia a justiça significativamente por meio da representação.

Nessa breve análise, pode-se perceber que a autora situa o Estado como um dos principais agentes do reconhecimento, o que permite inferir que indivíduos e seus grupos necessitam de espaços em instituições políticas e em outras instâncias de influência e poder a fim de pautarem seus objetivos, que promovam seus interesses e corrijam os déficits do reconhecimento. Esses espaços podem garantir os lugares de fala de minorias, discriminados e excluídos, ao demandarem do Estado providências em relação a suas condições, de modo direto. É importante também pensar esses sujeitos como gestores de ações que dinamizem e melhorem suas condições. Isso significa que o Estado precisaria ser muito mais influenciado pelos demandantes de suas ações.

Para isso, Fraser (2009, p. 17) salientou que “superar a injustiça significa dismantelar os obstáculos institucionalizados que impedem alguns sujeitos de participarem, em condições de

paridade com os demais, como parceiros integrais da interação social”. Ao defender que as injustiças se fundamentam na má distribuição econômica e no déficit de reconhecimento cultural, ou no rebaixamento de *status*, ela chama a atenção para o terceiro elemento sugerido para compor as teorias da justiça, que é a representação, por meio da participação de agentes excluídos nas instâncias de poder, destacando um escopo político que reforça o papel do Estado como agente do reconhecimento.

Outro ponto a ser destacado entre as posições de Fraser (2009), podendo ser levado em conta pelos grupos que atuam nessas frentes, é que as formas tradicionais de luta, regionalizadas ou nacionais, ganharam características mais amplas, rompendo seus limites, ao serem influenciadas por questões globais. Os movimentos de mulheres, de camponeses, de trabalhadores, de minorias étnicas e religiosas, podem adquirir um novo tipo de força num contexto bem mais amplo do que o local. Esse aspecto de cunho político se torna o responsável pela caracterização de uma visão tridimensional das teorias da justiça, que incorporam 1) a dimensão da representação aos 2) paradigmas da redistribuição econômica e 3) do reconhecimento.

A proposta de Fraser, além de tencionar a compreensão comum sobre o espectro das ações dos estados e os princípios que balizam a elaboração de políticas em cenários complexos como os multiculturais, não apresenta necessariamente orientações práticas, de como se deveria agir nesses casos, mas possibilita a análise de determinados eventos que poderiam criar dificuldades aos modelos identitários, sugerindo, teoricamente, caminhos transformadores.

Destacar que junto ao reconhecimento valorativo-cultural, a redistribuição e a representação são elementos cruciais na construção de um projeto de justiça e de cidadania, permite complexificar o tema do reconhecimento dando-lhe novos horizontes. A própria autora (Fraser, 2006) defendeu que a necessidade de reformular os projetos multiculturais calcados no reconhecimento da diferença não invalida o significado de suas experiências, nem mesmo de sua continuidade enquanto projeto político, mas teoriza sobre uma evolução propositiva para o tema.

O teórico alemão Axel Honneth é outro autor que entrou no debate acerca do reconhecimento. Sua crítica a Taylor se concentra no modelo sócio-histórico utilizado pelo autor canadense, que enxerga as lutas por reconhecimento nos últimos séculos pautadas pela redistribuição econômica, mas que se transformaram no final do século XX em lutas identitárias. O que parece estranho a Honneth (2007) é que os movimentos de mulheres, de

afroamericanos durante a escravidão, de trabalhadores e até mesmo dos nacionalismos europeus nos séculos XIX e XX, também podiam ser definidos como movimentos calcados em identidade(s). Assim, Taylor, e de certa forma Fraser, estariam equivocados em acatar uma cronologia como essa, que percebe fundamentos morais da discussão em torno do reconhecimento apenas no tempo mais recente, pois a política de identidade não seria algo novo (mesmo as não progressistas).

Esse modelo pautado na identidade e disseminado por Taylor favoreceria uma inclinação da filosofia política contemporânea em relação a uma política do reconhecimento, que reduz o reconhecimento social das pessoas à aceitação cultural de suas formas distintas. Isso se daria por uma desilusão política em relação às formas de redistribuição do Estado de bem-estar social. Nesse caso, solucionar os problemas em torno da degradação e do desrespeito seria uma ideia mais concessiva (Honneth, 2007).

A hipótese que Honneth defende é a de que os novos movimentos sociais alertaram para os significados políticos do desrespeito social e/ou cultural: “como resultado, passa[-se] a perceber que o reconhecimento da dignidade dos indivíduos e grupos forma uma parte vital de nosso conceito de justiça” (2007, p. 80). Essa noção de justiça está calcada num modelo em que os indivíduos se reconheçam reciprocamente.

Os caminhos sugeridos pelo autor para se alcançar esse momento ideal de justiça passam, primeiramente, pelo “autorreconhecimento”. A chegada a esse patamar está condicionada por diversos fatores dentro uma sociedade, desde o 1) encorajamento afetivo nos círculos sociais (autoconfiança), a 2) garantia de direitos e a inclusão social numa ordem legal (autorrespeito), e a possibilidade de uma 3) identificação do indivíduo com seus atributos a partir da solidariedade com relação aos outros membros (autoestima). Três noções são importantes nesse caso e ressaltam a participação de diferentes agentes determinantes para o estabelecimento de uma ordem social: uma ética em relação à sociedade; uma ordem de reconhecimento legal, na qual o Estado pode ser o ator principal; e o amor, baseado na instituição familiar e nas relações interpessoais. Aqui, percebe-se que o tema da redistribuição é tangente para Honneth, mas não um aspecto central do reconhecimento.

Já sua negativa, ou seja, o não-reconhecimento, pode se expressar através de eventos experienciados como “injustiças”, e esse é o momento em que se dá a conexão entre o aspecto moral e o reconhecimento. No caso de grupos que sofrem com essas injustiças dentro de uma sociedade, não apenas a dor física constitui uma injúria moral, mas também a consciência adicional de não ter o seu entendimento reconhecido e aceito.

Um outro elemento dessa injustiça tem a ver com a negação dos direitos e com a exclusão social, quando os sujeitos são considerados indignos por não terem direitos morais e as responsabilidades de uma pessoa em condições legais dentro de sua comunidade, como algumas minorias em relação à ocupação e desempenho de determinadas funções nelas. A solução para esta forma de injustiça deveria passar pelo reconhecimento recíproco de que os indivíduos são portadores iguais de direitos, por parte dos outros membros da comunidade na qual estão inseridos. Aqui pode-se introduzir o tema da redistribuição, quando alguns fatores determinantes são de natureza material e mesmo de oportunidades objetivas aos membros.

Ao fazer referência à abordagem hegeliana do reconhecimento, Honneth informa que ela estabelece uma ideia audaciosa de que o progresso ético ocorre ao longo de uma série de etapas, onde os padrões de reconhecimento se tornam mais complexos e exigentes, nas quais os sujeitos batalham pela aceitação de reivindicações relativas à sua identidade. O autor destaca que Hegel teria denominado esse processo como “luta por reconhecimento”, que aconteceria em vários domínios, entre os sujeitos.¹⁴

Um último elemento dessas formas de injustiça é a depreciação do valor social das formas de autorrealização. É quando os sujeitos não se identificam com seus atributos e realizações específicas, o que prejudica sua autoestima no meio social. Esse é um aspecto profundamente individual e que se estabelece no todo através da diferença. Aqui, o autor fala do princípio da “diferença igualitária” que, como resultado de uma pressão dos sujeitos afetados, poderia ser interpretada como uma forma de reduzir as desigualdades a partir da reafirmação dos direitos concisos às diferenças.

Entre as críticas elaboradas por Nancy Fraser a esse modelo de reconhecimento defendido por Honneth, está a de que ele produz uma psicologização individual ou interpessoal, retirando os equívocos desse debate das relações sociais (Fraser, 2007). Ainda que o autor divirja de Taylor, a sua defesa da necessidade do “autorreconhecimento” retoma uma premissa ética de que o processo de reconhecer-se, portanto, reside primordialmente no sujeito, embora se saiba, por exemplo, que os sujeitos de uma comunidade, inevitavelmente, sofrerão determinação de seus grupos. Sem essa perspectiva do autorreconhecimento, uma política afirmativa, ou de redistribuição, por exemplo, se tornaria inócua se o sujeito destinatário dela não se reconhecer enquanto pertencente àquele grupo alvo. Mesmo que um membro de um grupo resista a se

¹⁴ O objetivo não é aprofundar a discussão em torno da filosofia hegeliana do reconhecimento. A noção trazida por Honneth é extremamente relevante para exemplificar como sujeitos e seus grupos travam batalhas para serem reconhecidos enquanto entes de valor e portadores de direitos, junto ao Estado e à sociedade.

autorreconhecer como alvo de uma política, tal comportamento não elimina a identidade deste grupo.

O processo de autorreconhecimento que Honneth aborda está calcado na ideia de que há uma hierarquização das atividades que são valiosas e necessárias numa sociedade, daí as noções de autoestima e de reciprocidade. Nessa relação é que as diferenciações se constituiriam, e as injustiças também. Por isso as lutas por reconhecimento seriam lutas pela definição cultural sobre o que torna essas atividades e atribuições relevantes e, por consequência, os papéis desempenhados pelos seus agentes. O ponto central de divergência em relação a Fraser, então, é que inclusive os conflitos em torno da redistribuição “são sempre lutas simbólicas pela legitimidade do dispositivo sociocultural que determina o valor das atividades, atributos e contribuições” (Honneth, 2007, p. 92).

1.2.3. Butler e os sujeitos que importam.

Judith Butler (2017), seguindo a crítica colocada aos modelos multiculturais e à teoria proposta por Taylor, levantou alguns limites em tais modelos e teorias, para além dos seus avanços, se o objetivo de ambas, ao final, era o de construir uma sociedade justa e menos desigual. Um desses limites apontados por Butler (2017) é que, em muitos casos, o referencial multicultural pressupõe comunidades já constituídas e sujeitos já estabelecidos, quando o que acontece de veras é que essas comunidades não são reconhecidas como tais por quem deveria (estados, gestores, sociedade etc.). Um dos cerne do pensamento da autora sobre o reconhecimento é o de que muitos sujeitos, e isso pode incluir grupos e minorias em um determinado contexto, muitas vezes não obtém o reconhecimento enquanto “vidas”. Essa atitude pode se dar a partir do Estado, de maiorias, de grupos privilegiados, entre outros. O central na ideia da autora é que todos os seres humanos deveriam importar.

Os princípios liberais, associados a alguns tipos específicos de políticas de governo, que sustentariam a formação de alguns modelos multiculturais, muitas vezes não questionam devidamente os processos de exclusão, que impedem a prática do reconhecimento a determinados tipos de sujeitos (Butler, 2017), e por consequência de seus grupos. A crítica ao não-reconhecimento do valor intrínseco às diferentes formas de vida pode lançar uma das bases do “direito à diferença”. Se faz necessário apontar que a aplicação dos princípios multiculturais não são os responsáveis exclusivos por tais falhas nos processos de reconhecimento. Os objetivos deles, ao menos em teoria, vão de encontro a tal formulação.

Uma noção central para a compreensão da teoria de Butler é a “condição precária do humano”. Essa é uma característica comum dos indivíduos, inerente ao próprio nascimento, e não adquirida apenas ao longo da vida. São determinadas condições, ou redes, que protegem e permitem a reprodução dessas existências como vidas¹⁵. O que importa é se esse indivíduo possui o estatuto de “pessoa”; de saber se as condições sociais de sobrevivência e prosperidade são ou não possíveis. O que a autora enfatiza é que não há vida sem as condições de vida que a sustentam; elas são predominantemente sociais, e se dão na interdependência entre as pessoas. Contudo, os Estados atuam no sentido de solucionar algumas dessas questões, ao menos internamente, emergindo também de algumas premissas multiculturais.

Essa precariedade do ser humano é um ponto de partida para pensar que todas as vidas deveriam ser passíveis de luto se perdidas. O que se assiste na contemporaneidade, nas mídias em geral, é que determinados tipos de indivíduos são perdas mais lamentáveis que outras, e isso fica evidente no contexto da guerra. A análise dessas situações, mais esporádicas, ou não, dos conflitos bélicos, possibilita enxergar semelhanças em situações cotidianas, como a morte de jovens negros e pobres (Borges, 2018) ou de jovens brancos e de classe média: uma chacina dos primeiros não comove(ria) como a morte de um dos últimos. Como a autora destaca, “sem a condição de ser enlutada, não há vida, ou, melhor dizendo, há algo que está vivo, mas que é diferente de uma vida” (Butler, 2017, p. 33). O fato de ela não ser lamentável explica o valor e a importância daquela vida enquanto vivida. De certo modo, essa é uma crítica dolorosa que se dá num processo inverso, onde se reflete a importância da vida a partir das reações sociais coletivas na ocasião do seu fim.¹⁶

Butler elabora uma crítica, assim, às políticas calcadas na identidade ao focar na noção de precariedade e em suas distribuições diferenciais, pois estas últimas seriam mais universalizadas a todos os humanos – na sua visão, elas poderiam ser mais eficientes no sentido de se construir uma política democrática radical, que reforçaria a construção de uma responsabilidade global, através do reforço do sentido do “nós”. A ideia de condição humana

¹⁵ Os grupos tendem a cumprir essas funções: são redes de proteção, dentro dos quais os sujeitos encontram-se imersos, inevitavelmente, nos valores de seus grupos.

¹⁶ O texto de Butler (2017) é bastante elucidativo para o quadro das guerras, as quais os EUA (seu foco) promovem mundialmente. No entanto, algumas posições liberais que promovem políticas pautadas em princípios multiculturalistas, dentro de Estados liberais e em relação a indivíduos que nele habitam (talvez em processos migratórios), mas também nas ações internacionais por eles promovidas, podem contribuir nessa supressão do direito “à vida”. Isso pode ser exemplificado pela forma como conflitos de magnitudes que vão além das fronteiras nacionais impactam na percepção que se tem de determinados povos, grupos, etnias, culturas, através de hierarquização e de estigmatização, que inferiorizam e diminuem os valores a eles associados. Por isso, para mais além das fronteiras dos estados em guerra, os efeitos são diretos às diásporas relacionadas aos conflitos, ou, de modo extensível, à imagem dos indivíduos migrantes históricos no seu destino.

precária que a autora defende tem a função de demonstrar que todos os seres humanos têm algo em comum, que os une, que os faz compartilhar, que é justamente essa precariedade, e é o próprio ser humano que pode criar as condições necessárias de proteção para reprodução de suas vidas – o que evidenciaria um senso de interdependência. Essa responsabilidade poderia se dar, resumidamente, pelo reconhecimento dessa precariedade, e pela importância atribuída às formas de vida que não são reconhecidas. Como antes mencionado, vidas que não são dignas de comoção quando perdidas, são esquecidas, ou insignificantes durante sua existência.

Quanto aos enquadramentos discutidos por Butler sobre o multiculturalismo, por às vezes não observar a dimensão transnacional da exclusão (também conforme Fraser, 2009), centrando seus dilemas dentro do Estado-nação, e presumindo esse como o único enquadramento de referência, ele se tornaria incapaz de lidar com as complexas questões impostas pelas sociedades modernas. Tanto Butler quanto Fraser destacam a necessidade de se compreender o reconhecimento para além das fronteiras nacionais, pois muitos dos desafios que os estados enfrentam, como conflitos étnico-raciais intrafronteiras, por exemplo, são reflexos de problemas regionais amplos e mesmo globais, consequências das diásporas. Ações nesse sentido podem estar associadas aos países que ratificam princípios da ONU, e parece que é nessas instâncias que as autoras pretendem tocar. Outros países que lidam abertamente com a imigração e a recepção de refugiados demonstram interesse em questões globais e externas a seus Estados, muito embora alguns, e essa não deve ser a máxima padrão, não se eximam de fazer parte de intervenções que provocam a instabilidade e o êxodo. Ainda assim, as autoras conclamam a necessidade de um comprometimento maior dos responsáveis.

1.2.4. Achille Mbembe: o corpo e o sujeito na necropolítica.

Achille Mbembe, num sentido próximo ao da/os autora/es abordada/os acima, ainda que não toque diretamente a noção de identidade, traz contribuições para a compreensão do valor intrínseco atribuído a alguns indivíduos, diferentes de outros, a partir da noção de “necropolítica”. Seu estudo também pode contribuir com a ideia de reconhecimento na contemporaneidade. Ele promove uma abordagem a partir da noção de “biopoder” de Michel Foucault, tema que está relacionado com o domínio da vida sobre o qual o poder estabeleceu o controle. O pensador questiona, no espectro político, que lugar é dado à vida, à morte e ao corpo humano, como estes se inscrevem na ordem do poder, se considerarmos esta política como uma forma de guerra (Mbembe, 2018).

Num sentido similar ao das ideias abordadas anteriormente, Mbembe (2018, p. 17-18)

utiliza a noção de biopoder justificando que seu uso funciona a partir da divisão entre as pessoas que devem viver e as que devem morrer. Este poder estabelece um controle do campo biológico que “pressupõe a distribuição da espécie humana em grupos, a subdivisão da população em subgrupos e o estabelecimento de uma censura biológica entre uns e outros”, que pode ser denominado de “racismo”. A raça ou o racismo, assim, tem função proeminente para o exercício do biopoder. Na sua opinião, mais do que o pensamento de classe, “a raça foi a sombra sempre presente no pensamento e na prática das políticas do Ocidente, especialmente quando se trata de imaginar a desumanidade de povos estrangeiros – ou a dominação a ser exercida sobre eles”. A “raça”, assim, junto ao pensamento de classe, foi largamente utilizada para a alimentação dos lucros no capitalismo. Por isso, em termos *foucaultianos*, o racismo seria uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, que é um direito soberano de matar: “na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição da morte e tornar possíveis as funções assassinas do Estado”.

Tais funções são exercidas frequentemente mediante tecnologias de assassinato, constantemente inovadas, que não visam apenas civilizar as maneiras de matar, mas também de eliminar grande número de vítimas em curto espaço de tempo. O autor define a escravização como uma das primeiras manifestações da experimentação biopolítica, que ele denomina como “terror moderno”. Isso porque a condição do escravizado resulta de uma tripla perda: 1) do seu “lar”, 2) dos direitos sobre seu corpo e 3) do seu estatuto político – isso equivaleria, portanto, a uma dominação absoluta, a uma alienação de nascença e a uma morte social. Por isso que se pode inferir que a vida de um escravizado é em muitos aspectos como uma “morte em vida”. Se um indivíduo possui a liberdade e a propriedade de outra pessoa, ele exerce poder sobre a vida deste outro. É no espaço colonial que, conforme Mbembe (2018, p. 35), “os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspensos – a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da ‘civilização’”.

Retomando a ideia de valor atribuído ao humano, Mbembe (2018, p. 65) escreve que “o corpo como tal não é apenas um objeto de proteção contra o perigo e a morte. O corpo em si não tem poder nem valor. O poder e o valor do corpo resultam de um processo de abstração com base no desejo de eternidade”. No entanto, é na morte que o futuro é colapsado no presente. É a partir da criação da noção de necropolítica e necropoder que o autor procura

dar conta das várias maneiras pelas quais, no mundo contemporâneo, as armas de fogo são dispostas com o objetivo de provocar a destruição máxima de pessoas e criar ‘mundos de morte’, formas únicas e novas de existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o estatuto de ‘mortos-vivos’ (Mbembe, 2018, p. 71).

Se relacionadas com as noções colocadas por Butler, as ideias de Mbembe contribuem para a compreensão da condição dos indivíduos e seus grupos em diferentes lugares. Embora trabalhem em contextos pós-coloniais e/ou de guerras, onde algumas interpretações necessitam ser levadas ao extremo, em função das condições aplicadas, elas permitem observar que pontos dificultam o reconhecimento de algumas formas de vida na contemporaneidade. Por exemplo, a supressão da liberdade e a posse a qual indivíduos são submetidos em diferentes contextos de escravização, como o que Mbembe aborda, provocam tão profundas alterações na forma de viver daqueles indivíduos, que demandam graus elevados de dedicação e investimento para serem superados.

Conforme foi abordado na seção anterior deste Capítulo, o racismo tem imbricações fatais na vida dos que sofrem suas consequências. Na análise de Mbembe, ele está associado ao próprio direito de matar em determinadas sociedades. Utilizando-o como uma forma de provocação, e mesmo que não seja abordado dessa forma no contexto brasileiro, os dados sobre população carcerária e morte de jovens negros no país favorecem uma interpretação no mesmo sentido: alguns grupos são mais passíveis de morrerem nas mãos das forças do Estado e da sociedade e muito por isso são indignos de lamento. A leitura de Mbembe possibilita inferir o quanto o racismo é nocivo para algumas formas de vida, e como o combate a ele se faz absolutamente necessário. Portanto, ele também é um aspecto determinante para a promoção de diferentes formas de reconhecimento em relação aos indivíduos e grupos em tais condições.

O objetivo da pesquisa, em um primeiro momento, neste Capítulo, foi o de apresentar o arcabouço histórico da luta por reconhecimento da população negra no Brasil, através de seus movimentos sociais, e em torno da construção de uma data comemorativa que os representasse no panteão simbólico nacional. Esse tipo de demanda, como se verá adiante, avança apesar dos inúmeros obstáculos que a impossibilitam de se institucionalizar. Num segundo momento, buscou-se abordar aspectos teóricos que contribuem para a compreensão do processo de reconhecimento, e também do não-reconhecimento, na construção dos objetivos e luta apresentados.

Embora inseridos em realidades bastante distintas, países como o Brasil ou outros em desenvolvimento, também tiveram a necessidade de lidar com os desafios na gestão das diferenças, das desigualdades sociais e do racismo. O mito da democracia racial, por exemplo, foi uma estratégia utilizada para reorganizar as tensões em torno das diferenças étnicas e raciais

no passado, serviu para a época em que foi desenvolvida, e tem implicações profundas nas relações sociais brasileiras até hoje, em termos teóricos e práticos.

O que se coloca no tempo mais recente, portanto, são novos paradigmas associados à “modernidade tardia” (Giddens, 1991) ou à “pós-modernidade” (Hall, 2005). Pode-se destacar o imperativo da globalização e da diáspora, o desmembramento das formas de luta em várias frentes e a constituição das identidades de modo livre e independente. Mesmo os ideais de igualdade e liberdade, que acompanharam fortemente as sociedades ocidentais desde o Iluminismo, pelo menos, estão sendo colocados à prova, quando novas formas de constituição dos sujeitos e dos indivíduos se interpõem (Touraine, 2012). O tema dos direitos humanos também tangencia esses debates (Hunt, 2009).

Também se buscou apresentar um breve recorrido sobre a condição da população negra no país, a partir de dados apresentados, como forma, também, de entender as justificativas do “grupo demandante” para auferir determinado tipo de reconhecimento, para além das formas materiais de sua manifestação. Em tempo, no tangente ao significado de grupo demandante, é importante ter-se em mente que o pertencimento a um grupo ou a uma comunidade implica compartilhar um complexo simbólico-cultural que se aproxima daquilo que se entende por “representações sociais”. Elas servem como marcos de percepção e interpretação da realidade, e também como guias de comportamentos e práticas dos agentes sociais. Assim, elas definem a identidade e a especificidade dos grupos (Giménez, 1997). Tais grupos podem atuar por meio de seus agentes ou mesmo como atores coletivos, como são os movimentos sociais.

Viu-se também o quanto o racismo estrutural é nocivo a determinadas formas de vida e lugares sociais, assim como ideologias que reproduzem desigualdades raciais e sociais favorecem a manutenção de alguns *status* sociais no seio de uma sociedade.

Para auxiliar na compreensão dessa realidade, lançou-se mão de compreender a noção de reconhecimento. Esta noção foi uma das vias de teorização dos problemas vinculados ao multiculturalismo e da gestão da diversidade, mas também das especificidades. As ideias apresentadas pelos autores aqui estudados permitem pensar outros caminhos para a construção de ações políticas, inclusive as de teor simbólico. O autorreconhecimento, apresentado por Honneth, pode estar bastante presente no pensamento dos indivíduos e seus grupos ao travarem suas lutas por espaço político. O tema da redistribuição, em Fraser, impacta profundamente na eficácia de políticas públicas mais abrangentes. A ideia de valor intrínseco ao humano, em Butler, sugere uma mudança dos enquadramentos e da ótica dos que pensam em formas de debelar injustiças entre as diferenças. A crítica de Mbembe às formas privilegiadas de vida faz

refletir sobre quais caminhos as sociedades contemporâneas devem tomar para que todos possam viver mais próximos de um regime de equidade – todos esses autores, assim, levantaram questões importantes para a análise dos objetos desta pesquisa.

Outros embates estão inseridos nesses movimentos, alguns mais estratégicos, como a definição de políticas afirmativas ou diferenciadas, que atentam às especificidades de alguns grupos; as estratégias de combate ao racismo; a educação étnico-racial e a educação para a diversidade; as “minorias” e as relações de poder; os espaços de representação política e a capacidade de mobilização; e num quadro mais teórico, a relação entre etnicidade e racialidade. Procurar-se-á compreender como tudo isso se dá num processo de construção da cidadania a todos os sujeitos e quais os princípios de justiça aplicados e ideais.

A ideia de reconhecimento, que está presente no debate racial/multicultural, também auxilia questionar determinados caminhos adotados. Acredita-se que ela pode contribuir para a compreensão do contexto brasileiro da gestão das diferenças. A ideia de que o Brasil é uma sociedade plural isenta de conflitos não converge com a realidade. Os próximos dois capítulos abordarão, conjuntamente com a análise dos objetos desta pesquisa, algumas das políticas promovidas pelo Estado nos últimos anos e o cenário dos movimentos por reconhecimento, tanto com ênfases pluralistas quanto específicas. Desse modo, o estudo da construção desta data – o feriado do Dia da Consciência Negra em Porto Alegre –, suscita muitos dos elementos até aqui trabalhados permitindo uma análise histórica desses temas no tempo recente, num quadro de ampliação, até então, das formas de reconhecimento, e que estão hoje sendo ameaçadas.

CAPÍTULO 2 – O Legislativo, a ação afirmativa e a política do reconhecimento.

“É preciso ensinar para os(as) nossos(as) filhos(as), nossos alunos(as) e para as novas gerações que algumas diferenças construídas na cultura e nas relações de poder foram, aos poucos, recebendo uma interpretação social e política que as enxerga como inferioridade” – Nilma Lino Gomes (2005, p. 49).

2.1. O 20 de Novembro no Brasil.

Desde a idealização do 20 de Novembro como data de referência do povo negro em substituição ao 13 de maio – data “concedida” através da Lei Áurea de 1888 –, no seio do Grupo Palmares de Porto Alegre, houve uma ampla difusão do 20 pelo Brasil a partir da adoção da data pelo MNU em nível nacional. Foram muitos os reflexos positivos depois de sua proposição. Em diferentes âmbitos da sociedade introduziu-se a celebração do 20 de Novembro, também como Dia da Consciência Negra. Isso se refletiu nas escolas, onde as Semanas da Consciência Negra revelam a força da ideia proposta na década de 1970 em Porto Alegre e o empenho dos movimentos negros em aprofundar seu significado. Em diversos espaços do Estado a data obteve reconhecimento através de ações promovidas pelo Executivo e pelo Legislativo, como se vê nos registros da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, que anualmente aprova proposições de celebração desta semana. Esse espaço conquistado permitiu firmar a necessidade do reconhecimento da contribuição positiva dos negros na história do Brasil, muito a partir da garantia de direitos, da promoção de políticas públicas de enfrentamento às desigualdades, e de estratégias de enfrentamento ao racismo.

No entanto, para além do espectro da celebração, o MNU e as diferentes frentes de ação negras tencionaram, desde cedo, para que fossem adotadas medidas mais enérgicas, de cunho oficial, para a promoção desse reconhecimento. Assim como a discussão em torno da definição de políticas públicas voltadas para a população negra, conforme debatido no capítulo anterior, os movimentos negros atuaram junto ao Estado para que, além do enfrentamento, com estas políticas, dos déficits sociais e econômicos, o reconhecimento tocasse em outro âmbito: o do espectro simbólico do reconhecimento. A ideia do Grupo Palmares de substituir uma data pela outra revelava esse objetivo de modificar a visão comum que se tinha do passado do negro no país, associado a sua larga escravização, que pode ser classificada como a mais nefasta das instituições desse país, e afirmar sua força no presente.

Ainda que os avanços de políticas públicas de cunho econômico e social enfrentem inúmeros entraves, algumas posturas ainda são de “tolerância”, quando não adversas. As mudanças simbólicas e de elementos que fazem parte do ideário de uma nação, ou de uma elite,

presente ou passada, oferecem outras resistências. Num país onde o racismo é institucionalizado e as elites ainda são as herdeiras do colonialismo, o reconhecimento de uma data em referência a sua população negra sofre dificuldades em prosperar.

As datas, e principalmente as comemorativas, têm por objetivo marcar no imaginário social a importância do seu objeto. No Brasil, inúmeras são as datas de referência de cunho católico-cristão, muito pela influência da Igreja Católica no país e sua intrincada relação com o Estado durante séculos. Mesmo num sistema capitalista e sob os interesses de seus condutores – com destaque para o empresariado, onde impera a ideia de que o dia deve ser “trabalhado” –, esses feriados cristãos-católicos não parecem sofrer questionamentos.

Na sequência, adentraremos ao objeto principal desta pesquisa, que aborda a construção do feriado do Dia da Consciência Negra, ou o 20 de Novembro, em Porto Alegre. Antes disso, quer-se observar como o 20 de Novembro veio se firmando no país, em quais regiões isso se deu, e onde ele recentemente é comemorado.

De acordo com levantamento publicado pelo jornal Folha de São Paulo, de 20 de novembro de 2017, o Dia da Consciência Negra era celebrado em 1.045 cidades em todo o Brasil. Desde 2003 o país comemora oficialmente a data, com sua inclusão no calendário escolar como sendo o Dia Nacional da Consciência Negra, ainda que não seja um feriado nacional. A lei que incluiu esta data foi a de nº 10.639 de 2003, que tornava obrigatório nas escolas de ensino médio, fundamental, oficiais e particulares “o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil”¹⁷. Essa lei foi uma das primeiras ações do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) nessa área, e revela, de certo modo, a força da pauta nesta época e nesta gestão.

O Município do Rio de Janeiro foi um dos primeiros no país a implantar o 20 de Novembro como feriado, em 1995. Nesse mesmo ano, em Alagoas, onde se deu a organização da resistência do Quilombo de Palmares, a Lei Estadual nº 5.724 definiu feriado em todos os seus municípios. No Amapá, uma Lei Estadual (nº 1.169) de 2007 declarou a data feriado após aprovação no Legislativo Estadual. No Amazonas, o feriado estadual foi definido por Lei

¹⁷ Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática ‘História e Cultura Afro-Brasileira’, e dá outras providências”.

Ordinária (nº 84 de 2010) como “a data da morte de Zumbi dos Palmares e Dia da Consciência Negra”. No Maranhão o feriado foi decretado pela Lei 10.747, de 2017, em todo o estado.

No caso do Rio de Janeiro, uma Lei Estadual de 11 de novembro de 2002 (nº 4.007) foi aprovada pela Assembleia Legislativa e sancionada pela Governadora à época, Benedita da Silva, e por isso todos os municípios daquele Estado têm feriado no 20 de Novembro. Recentemente, a Confederação Nacional do Comércio moveu uma Ação Direta de Inconstitucionalidade que questionou a validade dessa lei de 2002. O STF, neste caso, entendeu que a definição de feriado pelo Estado não feria os princípios constitucionais, em decisão de novembro de 2017. O Estado do Mato Grosso tem feriado desde 2002, pela Lei nº 7.879; neste estado, no ano de 2018, um projeto de lei tramitava no Legislativo com o objetivo de acabar com a data, com a justificativa de que causava prejuízo econômico. Segundo o levantamento desta pesquisa, é nestes seis estados onde o 20 de novembro é definido como feriado estadual.

Em âmbito municipal, mais de mil cidades brasileiras celebram o feriado de 20 de Novembro, entre elas algumas capitais. No caso destas últimas, elas se destacam pela relevância de suas decisões em nível estadual e nacional, já que, por sua complexidade, demandam significativa mobilização política para a aprovação de leis e tem a capacidade de influenciar modos de condução de algumas políticas em todo o seu respectivo estado, ou mesmo o país. Dentre elas estão Goiânia (GO), Belo Horizonte (MG) e João Pessoa (PB). Em Curitiba (PR) e em Florianópolis (SC) os feriados de 20 de Novembro foram aprovados em 2013 e 2010, respectivamente, mas derrubados por decisões da Justiça. Em ambos os casos as contestações foram apresentadas por entidades comerciais. A cidade de São Paulo é uma das capitais onde o 20 é feriado desde 2004, por meio da Lei Municipal nº 13.707. Já no estado de São Paulo, mais de cem municípios paralisam suas atividades: uma Lei de 1992 (nº 7.968) instituiu a comemoração do 20 de Novembro nos municípios paulistas, mas não o feriado, que é facultativo de acordo com a decisão municipal.

O Rio Grande do Sul foi um dos primeiros estados brasileiros a instituir o “Dia Estadual da Consciência Negra”, através da Lei nº 8.352, de 1987. Esta definição se deu antes mesmo da criação da Fundação Cultural Palmares (1988), a primeira instituição junto ao Estado brasileiro destinada à promoção e à preservação da arte e da cultura afro-brasileira. Conforme consulta ao processo legislativo disponibilizado pela respectiva Assembleia, ele não suscitou grandes discussões para sua aprovação. Foi proposto pelo Deputado Joaquim Monks (PMDB), que destacou na justificativa a homenagem à comunidade negra do estado e o significado do 20 de

Novembro em relação ao 13 de maio¹⁸. O destaque à mudança de significado entre as datas e o não-reconhecimento da comunidade negra no estado aproximavam o projeto do conteúdo defendido pelo Grupo Palmares. Na tramitação do Projeto nas Comissões da ALRS, com ênfase à efervescência da elaboração da Constituinte nacional e também das suas respectivas nos estados, afirmou-se a necessidade de reconhecimento ao povo negro, sendo Zumbi o elemento símbolo deste ato¹⁹. A Lei foi sancionada pelo Governador Pedro Simon (1987-1990). Embora tenha instituído a comemoração, a Lei não decretava feriado no estado.

A partir destes dados, percebe-se que a discussão sobre a implantação do feriado de 20 de Novembro aconteceu em praticamente todos os estados do país; em alguns deles a definição se deu em nível estadual, na maioria dos casos com propostas iniciadas no Legislativo e sanção posterior pelo Executivo. Em outros estados, muitos municípios, inclusive capitais, aprovaram o feriado. Para quase todos estes casos, é possível inferir que houve uma intensa articulação entre movimentos sociais negros junto aos Legislativos para tocar adiante estes projetos. Nota-se também, pelo período em que boa parte das leis foram aprovadas, que a partir do final da década de 1990, e em especial nos anos 2000, há um forte movimento no sentido de um reconhecimento oficial mais profundo desta data no país, através da celebração da morte de um herói negro. No entanto, à medida que se pode constatar o avanço na aprovação dos feriados, brotam contestações às leis que os aprovaram, na maioria dos casos por entidades do setor econômico. Boa parte dessas leis registram contínuas contestações na Justiça. Inclusive as leis estaduais que aprovaram o feriado têm sido recentemente questionadas, como é o caso da lei no estado do Mato Grosso. Isso expõe, de certa maneira, a oposição entre capital e o movimento de reconhecimento, e pressupõe uma lógica de que, se se reconhece, inclusive simbolicamente, tem-se prejuízos em várias frentes, ou, de modo genérico, “perde-se” poder.

¹⁸ O Projeto de Lei nº 43/87 tramitou na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul através do processo nº 2692/87-2, com a seguinte ementa: “Institui o dia 20 de novembro como o ‘Dia Estadual da Consciência Negra’”. A justificativa do Deputado proponente discorreu assim, na íntegra: “Comemora-se na data de 20 de novembro a morte do líder da República Cooperativista dos Palmares – ZUMBI – O Espártaco Negro de Palmares. Com a instituição da ‘Data Estadual da Consciência Negra’, homenageia-se a Comunidade Negra do Estado, cuja contribuição cultural, étnica, política e econômica é de excepcional significado para o Rio Grande, conquanto ainda não reconhecida. O dia 20 de novembro opõe-se ao 13 de maio pelo seu conteúdo libertário. Treze de Maio é outorga, 20 de Novembro é conquista histórica de luta social. Negro é a raiz da liberdade (Ivone Lara). Deputado Joaquim Monks”, em 27 de maio de 1987. Os documentos foram obtidos através do Sistema de Acesso à Informação da ALRS, e disponibilizados eletronicamente.

¹⁹ Conforme Parecer nº 03 da Comissão de Direitos Humanos, Segurança Social e Defesa do Consumidor da ALRS: “[...] Neste momento histórico da vida nacional e estadual, quando se elabora a nova Constituição e quando a cidadania se afirma, nada mais justo do que expressarmos nosso reconhecimento à comunidade negra do estado pelo expressivo papel que representa em nosso contexto cultural, social, econômico e político, dedicando-lhe o Dia de Zumbi, herói das lutas libertárias em nosso País, como o dia consagrado à ‘Consciência Negra’ [...]”, em 14 de agosto de 1987.

O panorama nacional permite visualizar uma expansão da institucionalização ou oficialização do 20 de Novembro em diferentes regiões do país. Em alguns lugares a legitimidade das leis apreciadas pelos Legislativos não foi tão questionada, mas em outros casos foram derrubadas por decisões judiciais. É necessário compreender que a instituição dos feriados através de lei depende de vários fatores: depois de aprovada no Legislativo, precisa ser sancionada pelo Executivo, que tende a seguir o que fora decretado anteriormente. No entanto, foram vários os casos, aqui analisados brevemente, em que o Judiciário mostrou-se favorável aos argumentos apresentados pelas entidades do setor econômico. Muitas posições de magistrados convergem enfaticamente com estas posições que questionam a função das comemorações, como se verá na análise dos processos legislativos que percorreram todo esse trajeto até o Judiciário e terminaram em julgamentos desfavoráveis ao reconhecimento. De qualquer modo, não é possível avaliar o padrão das decisões do Judiciário no país, até mesmo porque, dependendo do processo de contestação, as decisões são variadas, algumas vezes a favor da efetividade das leis, às vezes contra elas.

A análise dos projetos de lei na Casa Legislativa de Porto Alegre até as decisões do TJRS e, mais recentemente, do STF em relação à definição do feriado do Dia da Consciência Negra, permite observar, com suas peculiaridades regionais, o modo como tem se dado a institucionalização da data no Brasil, e mais especificamente na região sul. Entre os objetivos deste trabalho estão o de observar como os movimentos negros conseguiram articular a implantação deste feriado em Porto Alegre, como as diferentes esferas do Estado reagem a essas demandas, e quais atores promovem ou apresentam resistências aos projetos. De qualquer forma, se pode afirmar que a definição de políticas de reconhecimento não é um processo facilitado, quanto mais num país com as características descritas no Capítulo 1.

Como último ponto, deve-se enfatizar que a análise aqui proposta não faz juízo dos argumentos que apontam a constitucionalidade ou não das leis colocadas pelos magistrados, uma vez que possuem legitimidade para operar o direito, ou dos vereadores, que possuem prerrogativas para discutir seus posicionamentos. No entanto, quer-se observar os caminhos percorridos por estas políticas, e como e quando os argumentos são favoráveis ou não a elas, nas diferentes esferas de tramitação, e as imbricações deles com a bibliografia utilizada.

Quadro 1 CRONOLOGIA DA CONSTRUÇÃO DO FERIADO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA EM PORTO ALEGRE (2001-2019)

ANO	PROCESSOS	INSTÂNCIAS	INÍCIO FIM	RESULTADOS	TEXTO
2001	PLL 269/01	Câmara Municipal de Porto Alegre	18.10.2001 03.11.2003	- Aprovação final na Câmara (08.10.2003) - Sanção pelo Executivo (03.11.2003) - Lei Municipal nº 9.252 de 2003	Cap. 2
2003	ADIn 70007611650 ADIn 70007609308 ADIn 70007609407	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - TJRS	13.11.2003 18.10.2004	- Liminar suspende os efeitos da Lei nº 9.252 (17.11.2003) - Acórdão TJRS - Declaração de Inconstitucionalidade da Lei nº 9.252 de 2003 (18.10.2004)	Cap. 3
2005	Fase recursal	TJRS → STF - Superior Tribunal Federal	02.08.2005 17.06.2006	- STF nega seguimento do Recurso (Agravo)	Cap. 3
2013	PLL 365/13	Câmara Municipal de Porto Alegre	21.11.2013 23.03.2015	- Aprovação final na Câmara (19.11.2014) - Veto do Executivo (06.01.2015) - Manutenção do Veto pela Câmara (23.03.2015)	Cap. 2
2015	PLL 65/15	Câmara Municipal de Porto Alegre	19.03.2015 11.12.2015	- Aprovação final na Câmara (23.11.2015) - Sanção pelo Executivo (11.12.2015) - Lei Municipal nº 11.971 de 2015	Cap. 2
2016	ADIn 70068409531	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - TJRS	24.02.2016 07.11.2016	- Acórdão TJRS - Declaração de Inconstitucionalidade da Lei nº 11.971 de 2015 (07.11.2016)	Cap. 3
2017	Fase recursal	TJRS → STF - Superior Tribunal Federal	28.09.2017 02.09.2019	- STF nega seguimento do Recurso (Agravo em Recurso Extraordinário) (10.03.2019) - Processo arquivado (02.09.2019)	Cap. 3

2.2. Os processos legislativos em Porto Alegre: da tramitação, do veto e das aprovações.

Antes de adentrar a análise dos processos legislativos, que configuram o conjunto central das fontes estudadas neste capítulo, são necessárias algumas referências sobre sua tramitação e suas características peculiares. Eles são documentos oficiais muito ricos para a pesquisa histórica (Bacellar, 2008), pois, além de seguir um longo curso de tempo nas mais diversas instâncias da sede do Poder, incorporam nesse trajeto os posicionamentos dos mais diversos grupos que disputam e consentem na definição de uma política. Segundo informação da Câmara Federal, o processo legislativo é o conjunto de atos realizados pelos órgãos do Poder Legislativo, de acordo com regras previamente fixadas, para elaborar normas jurídicas (emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias e outros tipos normativos dispostos no art. 59 da Constituição Federal). A Câmara Municipal de Porto Alegre regulamenta seus processos com base em um Regimento Interno. Os princípios e recursos previstos nos regimentos são peças fundamentais para compreender determinadas posições políticas e servem como instrumentos para barrar ou dar sequência a um projeto. O enfoque dado aqui centra-se nas práticas discursivas dos diferentes agentes envolvidos. Ao longo da tramitação de uma proposição, uma série de novas informações pode conferir ao processo significação renovada. Os autos narram as batalhas que se instauram entre os vereadores para aprovar ou rejeitar as propostas de lei e o que é negociado no processo aparece na voz do autor, sendo que cada emenda pode introduzir um novo personagem em disputa (Barcellos, 2014). A tarefa de atribuição de valor histórico a estas fontes pelo historiador se dá pela atribuição de sentido aos documentos e conforme suas questões analíticas (Axt, 2004).

Um complemento importante destes processos é o conjunto de notas taquigráficas das sessões legislativas, que possuem valor político e histórico, pois registram de forma integral os posicionamentos dos representantes legislativos e seus comprometimentos em determinados contextos, enriquecendo os dados em geral bastante objetivos dos registros “físicos”.

Toda a argumentação dos diversos agentes envolvidos compõe o projeto legislativo. Ele é um espaço definido pela disputa de versões, muitas vezes expressa em pequenos detalhes. Desde a exposição de motivos, junto dos anexos que tentam reforçar as ideias ali apresentadas, passando pelos pareceres das comissões, favoráveis ou contrários, a reunião de novas justificativas por parte do autor, a opinião dos grupos envolvidos no projeto, seguindo com os discursos dos representantes políticos em plenário, as reformas do texto da lei, os encaminhamentos finais, a sanção ou revogação e finalmente o arquivo.

Muitos elementos determinantes do processo legislativo se dão nos bastidores do plenário, onde assessores, interessados, agentes políticos e o *lobby* influenciam no andamento dos trabalhos. Essa abertura permite, por exemplo, a articulação de demandas junto a grupos e movimentos sociais, como demonstram ser os projetos aqui estudados, mas também a influência de alguns setores poderosos entre os agentes políticos. A abordagem da fonte oficial, assim, fica bastante condicionada a estes elementos “externos”, podendo aparecer ou não ao longo das fontes ou da pesquisa. A utilização da história oral e seu produto, as entrevistas, possibilitam enxergar alguns detalhes desse outro campo da construção do espaço de trabalho no legislativo, mas ainda assim não levam à conclusões definitivas. Por isso, a busca pelos sentidos do objeto se dá através de como um emaranhado de articulações é inserido e sintetizado num “documento oficial”, resultado do processo legislativo. Um último detalhe: estas fontes são abundantes, sendo selecionados delas os elementos mais representativos para uma narrativa que permita a compreensão da construção da “política do reconhecimento”, observando suas possibilidades e empecilhos.

2.2.1. O Projeto de Lei do Legislativo – PLL 269/2001 e o Movimento Quilombista.

O 20 de Novembro tem sido abordado fortemente pelo Movimento Negro Unificado como uma celebração justa e necessária desde o lançamento da ideia pelo Grupo Palmares de Porto Alegre nos anos 1970. Embora possa ter havido diálogos e tratativas antes de 2001 para que a data fosse definida como feriado, o primeiro passo para o início de seu reconhecimento em Porto Alegre deu-se através do Projeto de Lei do Legislativo – PLL 269/01²⁰, protocolado em 2001, e apresentado pelo vereador Haroldo de Souza (PHS)²¹, na Câmara Municipal de Porto Alegre (o *Quadro 1*, acima, pode auxiliar no acompanhamento das tramitações). Ao assumir aqueles discursos, o vereador, conforme identificou Arilson Gomes (2015) para outro contexto legislativo, exerceu a função de “tradutor político” das reivindicações de um agrupamento negro. Note-se também que tal proposta se deu no mesmo ano da realização da Conferência de Durban, na África do Sul, onde foram discutidas ações pelos movimentos negros, inclusive do Brasil. É interessante observar a proposta dentro de um conjunto de ações que vinham sendo ou já eram institucionalizadas no Município. A Semana da Consciência

²⁰ O Projeto de Lei do Legislativo na Câmara de Porto Alegre segue uma numeração anual (269/01), juntamente com um número de processo geral (4011).

²¹ Foi vereador entre 2001 e 2012. Elegeu-se pelo PTB, no qual permaneceu até setembro de 2001, depois filiou-se ao PHS, quando da apresentação deste Projeto, em outubro de 2001; trocou de filiação para o PMDB em janeiro de 2003, antes da finalização do PLL (conforme Seção de Registros e Anais da Câmara). Ele se apresentava como um interlocutor do “Movimento Quilombista Contemporâneo” naquela ocasião (PLL 269/2001, p. 4).

Negra em Porto Alegre foi instituída pela Lei nº 6.986 de 1991, sancionada pelo prefeito Olívio Dutra (PT, 1989-1993) e resultado de projeto aprovado na Câmara de autoria do vereador Adroaldo Correa (PT). Na Câmara Municipal, ela foi instituída em 1992, com a aprovação do Regimento Interno da Casa (conforme Gomes, 2014). A partir de 1992, praticamente todos os anos registram requerimentos para a realização de Sessões Solenes ao 20 de Novembro e à Semana da Consciência Negra.²²

Esse projeto que propunha fixar o Dia da Consciência Negra como feriado no município justificava a proposição com o fato de que aquele ano marcava os 30 anos da iniciativa da “sociedade afrogaúcha”, através do Grupo Palmares, em proclamar “a evocação e a celebração do Estado/Reino de Palmares/Angola Janga na data da morte heroica do Rei Zumbi”. Como consta na “Exposição de Motivos”²³ do projeto, no ano de 1978 o dia 20 de novembro transformou-se no Dia Nacional da Consciência Negra por iniciativa do Movimento Negro e, a partir de então, a data seguiu crescendo em importância, mesmo sendo reconhecido oficialmente o 13 de maio – dia da abolição da escravidão – como a “data dedicada” aos negros. O objetivo do projeto, além do reconhecimento da cultura e história dos negros e da iniciativa de combate ao racismo, era propor um movimento de ressignificação de uma data marcada pelo fim de um período nefasto na história brasileira, com a qual a população afro-brasileira era associada, para uma lembrança positiva de sua luta e afirmação na formação da nação (PLL 269/01, fl. 1).

Citava-se ali a ação do Movimento Quilombista Contemporâneo (MQC), no dia 2 de janeiro de 2001, no painel “20 de Novembro – Feriado Nacional: Porquê?”, em evento ocorrido na Câmara de Vereadores, onde um dos principais conferencistas fora o professor Oliveira Silveira, um dos fundadores do Grupo Palmares. A presença de Oliveira Silveira no Legislativo marcava a forte conexão entre as ideias lançadas pelo Grupo em 1970 com a fase mais atual da luta pelo reconhecimento. O professor mencionara que no município do Rio de Janeiro, em Macapá e em Pelotas (naquele momento), projetos semelhantes haviam sido aprovados. O reconhecimento do 20 de Novembro como feriado daria uma característica mais justa à sociedade brasileira, racialmente determinada pelas estruturas de poder concentradas numa só raça. Falara da origem histórica das diferenças tidas como “veladas” e que era ilógico a cor da pele determinar a ascensão de uns e a marginalização de outros. Lembrou a existência de

²² Pode ser consultado em: <http://www.camarapoa.rs.gov.br/projetos>, acesso em 25.09.2019.

²³ A Exposição de Motivos deve explicitar a justificativa da edição do ato e estar de tal forma articulada e fundamentada que possa servir como defesa prévia em eventual arguição de inconstitucionalidade. Conforme Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, Art. 87, § 1º, I.

obstáculos históricos na trajetória do Movimento Negro, “obstáculos caprichosamente implantados pela ideologia dominante desde as tristes viagens nos navios negreiros”. Ele contestava a ideia recorrente de que “o racismo começa no próprio negro”, como prova do desconhecimento da história, no ilógico que se configurava uma supremacia de poder de uma raça sobre outra se originar por aquela que não detém o poder, e que tal expressão era alienante e desmobilizadora. Assim, “nada poderiam fazer os detentores do poder contra um crime que é praticado por sua vítima” (PLL 269/01, fl. 2).

Em relação ao Movimento Quilombista Contemporâneo, que atuou junto ao vereador Haroldo de Souza na proposição do projeto em 2001, ele pode ser compreendido como um movimento negro que promove suas ações e perspectivas políticas com base nos princípios organizativos dos quilombos, ou comunalismo, conforme explicou Waldemar Moura Lima, conhecido como Pernambuco, um dos idealizados do MQC nos anos 1970, em entrevista (16/09/2019). Ainda no texto apresentado pelo vereador Haroldo se informava que:

o Movimento Quilombista Contemporâneo, composto por um coletivo de entidades e militantes [...], buscará, com base no Regime Comunalista dos Quilombos – dos quais Palmares é o mais conhecido –, propor e atuar no sentido da justiça, da fraternidade, da liberdade e da paz [...]. É com esta ideologia que surge o *Movimento Brasil pelo 20 de novembro – Feriado Nacional*. Baseado na experiência histórica, objetiva qualificar e instrumentalizar afrodescendentes e outros segmentos excluídos a interagirem nas relações sociais de forma consequente e construtiva, sempre priorizando o coletivo (grifo meu, PLL 269/01, fl. 2).

O vereador Haroldo citou trecho do discurso proferido por Pernambuco na Câmara Municipal, tempos antes da apresentação deste PLL. Pernambuco foi um dos principais articuladores do MQC e acompanhou a movimentação do Grupo Palmares, mas não se definia um militante político àquele tempo; era bastante ligado à cultura popular, especialmente o carnaval (Campos, 2006). O discurso exaltava a figura heroica de Zumbi dos Palmares, combatia o preconceito racial, a violência e o ódio sofridos pela população negra. Como Pernambuco mesmo expressou em entrevista (16/09/2019), “para que haja um mínimo reconhecimento da nossa história, nós precisaríamos ter algumas referências, [e] Zumbi é a nossa referência, [...] nosso ícone”. Ele dizia no discurso que esse amálgama de sentimentos e afinidades odiosas revelavam-se de uma forma mais refinada, “através de um discurso da igualdade[,] onde todas as ações reparatórias são rechaçadas como inoportunas” (PLL 269/01, fl. 3). E segue:

O que queremos é [...] uma ação concreta, entre tantas que se seguirão, para que oficialmente seja resgatada a autoestima de milhares de porto-alegrenses. A questão racial, porque trata da essência da dignidade humana, é mais do que

uma grande obra. [...] nada mais esperamos do que o atendimento e o respeito integral a nossas ações reparatorias (PLL 269/01, fl. 3).

Ao apontar como característica dos representantes legislativos sua diversidade étnica, Pernambuco mencionou as inúmeras ações paliativas anteriores que tiveram como alvo seu povo, e que seus agentes se intimidavam em assumir responsabilidades (PLL 269/01, fl. 3). Apresentou estudos do IBGE da década de 1990 em que as relações entre brancos e não-brancos eram amplamente assimétricas e que os objetivos do projeto que representava não significavam uma “inversão racial”, no sentido de uma vindoura supremacia negra, mas sim garantir dignidade, respeito e oportunidades iguais. Reclamava o fato de a verdade histórica sobre os negros não ter chegado aos bancos escolares. Por tudo isso o Brasil seria um país inconcluso. Com base nesses pressupostos, desejava o avanço do “reconhecimento da metade esquecida da população” (PLL 269/01, fl. 4). Como expressou em entrevista (Pernambuco, 16/09/2019), o MQC havia acionado a Câmara, através de um vereador ligado à cultura popular, ao carnaval e ao futebol, a fim de reconhecer a importância do 20 de Novembro, o que deveria se dar por meio da aprovação de uma lei.

O discurso de Pernambuco efetivou a presença do interlocutor dos movimentos negros, por meio do Movimento Quilombista, como demandante da consolidação daquela política. Num primeiro momento, a ação do MQC parece ter sido exclusiva do grupo, não envolvendo outras entidades negras, o que não impediu a eventual participação destas ao longo do processo. Como se verá na disputa no Judiciário logo em seguida, outras três entidades atuaram oficialmente, indicando a construção da data enquanto uma “ação coletiva” – não apenas por uma única entidade. A fala de Pernambuco ressaltava vários elementos que convergiam com os abordados pelos pesquisadores estudados no Capítulo 1. Para ele, o alcance da definição de uma política reparatoria tinha não só a oportunidade de remediar a omissão ou a negação pretéritas do Estado brasileiro, de elevar a autoestima de milhares de porto-alegrenses, e também de brasileiros, ao lançar a premência de transformar o 20 numa data oficial em nível nacional, mas também de alcançar, via Estado, esse reconhecimento à população negra.

É interessante observar que já em 2001 se elencava na elaboração de uma política pública a ideia de “ação reparatoria”, presente no discurso de Pernambuco. Conforme Joaquim Barbosa Gomes, no bojo das ações afirmativas:

[elas] têm como objetivo não apenas coibir a discriminação no presente, mas sobretudo eliminar os “efeitos persistentes” (psicológicos, culturais e comportamentais) da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar. Esses efeitos se revelam na chamada “discriminação estrutural”, espelhada nas abismais desigualdades sociais entre grupos dominantes e grupos marginalizados (Gomes, 2005, p. 58).

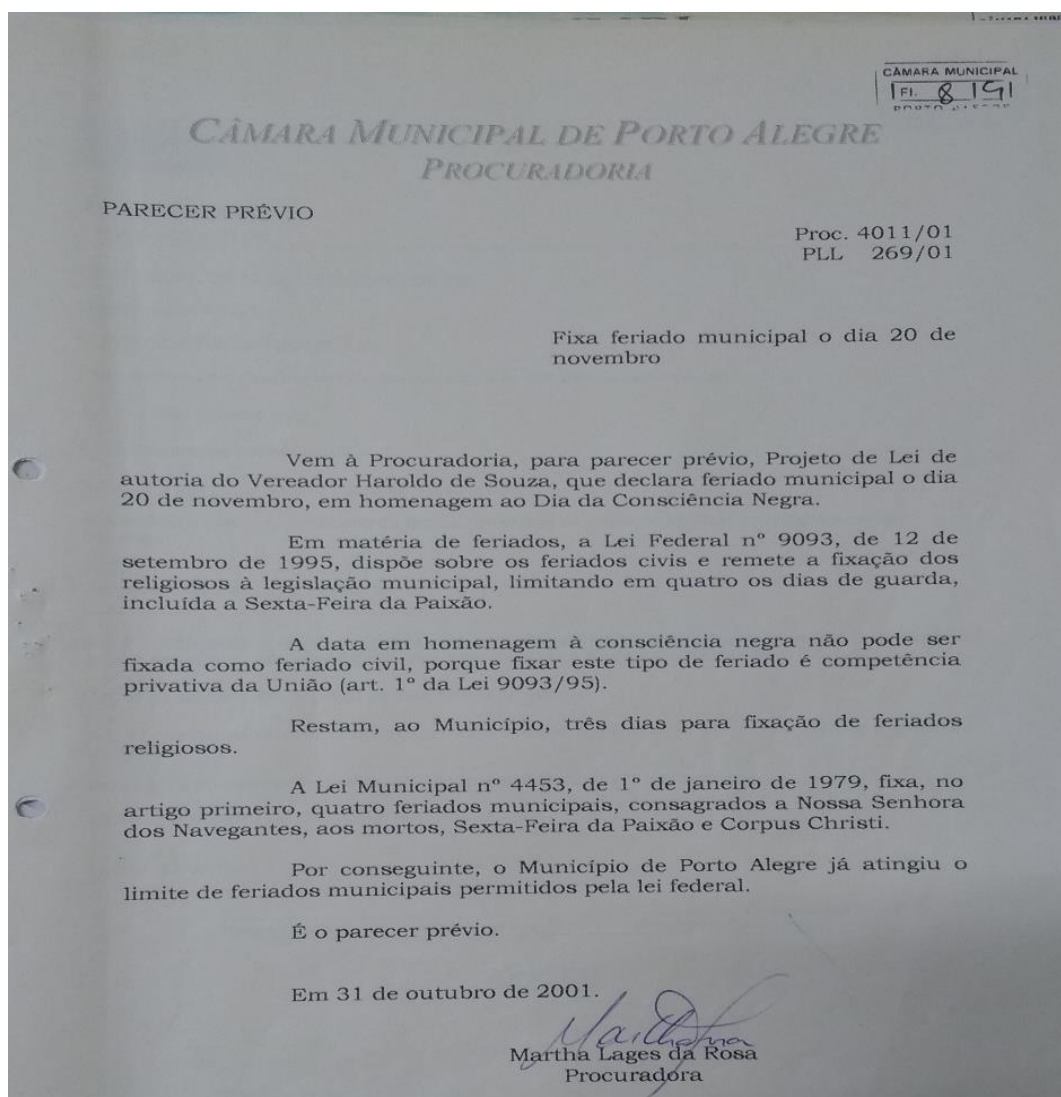
Com base nessas premissas, o Projeto de Lei nº 269/01 se resumiu dessa forma:

Art. 1º É declarado feriado, no Município de Porto Alegre, o dia 20 de novembro, em homenagem ao Dia da Consciência Negra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ainda no início da tramitação, a Procuradoria Legislativa definiu o seguinte parecer sobre o PLL 269/01 (Fotografia 1):

Fotografia 1 PARECER PRÉVIO DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA - 31/10/2001



Conforme o parecer da Procuradoria da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, a definição do Dia da Consciência Negra como “feriado civil”, já que ele não se caracterizava

como religioso, esbarrava em princípios legislativos pois a Lei Federal nº 9.093 de 1995²⁴ estipulava um número máximo de feriados que podiam ser definidos pelo município, desde que “religiosos”. Em Porto Alegre, uma Lei Municipal de 1979 (nº 4.453) já listava como feriados o dia de Nossa Senhora dos Navegantes (02 de fevereiro), o atribuído aos mortos (02 de novembro), a Sexta-feira da Paixão (data móvel), e o dia de *Corpus Christi* (20 de junho). A Lei Federal e os feriados já definidos por Lei Municipal impediam a criação de um outro.

Como se vê, um aspecto comum dos feriados de Porto Alegre é que todos eles possuem caráter religioso, como manda a lei, mas de matriz cristã-católica. Pode-se ressaltar o dia de Nossa Senhora dos Navegantes, que possui uma tradição sincrética, quando religiões de matriz africana e afro-brasileiras cultuam Iemanjá, a rainha das águas (Anjos; Oro, 2009), mas com limites que serão posteriormente apontados. O feriado dedicado aos mortos poderia ter um caráter mais ecumênico, mas tradicionalmente fora constituído sob influência cristã-católica (já era feriado em 1893 no Brasil, conforme Oliveira, 1989).

Deve-se ter em mente que os feriados locais ou nacionais podem ser focos de disputa quando há divergência e luta por espaço nas representações dos grupos, religiões ou outros segmentos, no panteão das respectivas comemorações, considerando que eles possuem simbolismos variados e interferem na imagem de uma comunidade e também na memória do lugar e de seus habitantes. São permeados também pelas estruturas de poder locais.

Ainda atento ao processo legislativo, como justificativa para a aprovação do feriado em Porto Alegre, os proponentes juntaram um comunicado do vereador Edson Santos do PT/RJ onde constava uma cópia da Lei Municipal que definiu o 20 de Novembro feriado na cidade do Rio, em 17 de abril de 1995. O documento se intitulava “Zumbi: Uma homenagem legítima”, com texto do vereador intitulado “O porquê da resistência”, onde também perguntava “por que tanta polêmica em torno da homenagem à Zumbi?”²⁵. O Acórdão do STF (do Recurso Extraordinário nº 251.470-5) com resolução do Ministro Marco Aurélio sobre a disputa em torno do feriado na cidade do Rio também foi utilizado como argumento. O conflito no Rio era bastante semelhante ao que ocorreu em Porto Alegre anos depois, mesmo consideradas as

²⁴ Lei nº 9.093/1995. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º São *feriados civis*: I - os declarados em lei federal; II - a data magna do Estado fixada em lei estadual. III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal (Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996). Art. 2º São *feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão*. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO. Nelson A. Jobim (grifo meu).

²⁵ PLL 269/01, folhas 13 a 16, documento fax.

possíveis incongruências entre as legislações sobre a competência na definição de feriados. Este Acórdão é do ano de 2000, o que demonstra que ali já se davam embates em torno do 20 de Novembro na Justiça. A decisão do STF induziu uma jurisprudência sobre a questão, que relegava aos Tribunais de Justiça dos estados decidir sobre tal matéria. Esse documento foi lembrado muito frequentemente nas arguições jurídicas prós ou contra o feriado e possibilitou também a interpretação de que os municípios tinham autonomia para definição de seus feriados.

Os Projetos de Lei utilizados neste Capítulo valem-se abundantemente de matérias de cunho jurídico, e representam também a maneira como o Estado legisla sobre determinados assuntos. O modo como os dispositivos jurídicos são apresentados, discutidos e questionados refletem os posicionamentos dos interessados no processo. Em alguns casos as controvérsias em torno da Legislação se tornam recursos para barrar ou permitir o prosseguimento de alguma proposição. Nessas situações, a contraposição de alguns agentes pode não se revelar através do questionamento do mérito de um projeto de Lei, mas sim através da apresentação de dispositivos jurídicos que inviabilizam a aprovação de um Projeto. Muitas dessas posições de apoio ao projeto do feriado estão coordenadas a uma forma de pensar corrente naquele momento no país, em que políticas de reparação em relação aos negros, de cunho étnico-racial e específico, estavam avançando; outras posições, não.

Após a solicitação de desarquivamento do PLL pelo vereador proponente, já que o Parecer da Procuradoria da Câmara havia negado seguimento, retomou-se a tramitação nas Comissões mais envolvidas à matéria, com a emissão de pareceres, antes de seguir ao Plenário para votação. Nestas instâncias já podem ser percebidos os limites e as possibilidades do projeto. Na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)²⁶ os vereadores seguiram o parecer apresentado pela Procuradoria, votando pela rejeição do PLL²⁷. Na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Mercosul (CEFOR)²⁸ o desfecho foi o mesmo. Na Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação (CUTHAB) arguiu-se:

Em que pese a intenção do Autor de consagrar em nosso Município a data comemorativa ao grande líder negro, entendemos, no mérito, que a instituição de feriado, por si, não traria maior lembrança à saga deste heróico personagem da nossa história. [...] Acreditamos que nosso País já tem feriados suficientes e nossa Cidade já esgotou o número previsto. Além disso, em nosso entendimento, a história de Zumbi deve ser cultuada, não só nas manifestações da nossa cultura e da nossa história, pelo reconhecimento da luta do povo negro

²⁶ Parecer 117/02; presidida pelo vereador Isaac Inhorn (PDT).

²⁷ O fato de o Parecer de uma Comissão ter um posicionamento ou outro não necessariamente reflete a posição de cada vereador integrante da mesma. Em alguns Pareceres alguns vereadores destacaram ser contrários ao resultado aprovado pela maioria dos outros membros da Comissão. Em outros, o próprio relator do Parecer pode ser contrário ao resultado, mas regimentalmente assina pelo voto da maioria.

²⁸ Parecer 83/02; presidida pelo vereador João Dib, do PPB – Partido Progressista Brasileiro, que mudou o nome da sigla para PP em 04 de abril de 2003.

como protagonista desta história e desta cultura sintetizada no expoente de Zumbi e de seus contemporâneos dos Palmares. Devemos buscar seu resgate, através de movimentos afirmativos de cunho educacional e social, como os que já vêm ocorrendo por meio de várias iniciativas, a exemplo da Semana da Consciência Negra, entre outras (PLL 269/01, fl. 37).²⁹

Apesar de reconhecer a importância do projeto, a recomendação foi pela rejeição.³⁰

Em novo Parecer da CUTHAB, em função da mudança de composição da Comissão, a vereadora Maristela Maffei (PT), e os vereadores Antônio Hohlfeldt (PSDB) e Raul Carrion (PCdoB) reformaram o anterior, agora com uma apreciação positiva ao feriado³¹. O vereador Raul Carrion defendeu que o projeto fosse melhor discutido pela Casa e questionou os pareceres das Comissões que votaram contra o seguimento, lembrando o expresso na CF88, Art. 30, I, sobre a competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local:

Existem feriados religiosos e feriados que homenageiam passagens da classe dominante de nosso país, [então] porque não um feriado que representa a luta de nosso povo oprimido e explorado, como é o caso dos negros, que mesmo após o fim da escravidão, continuam sendo discriminados por parte da sociedade. [...] É meritória a homenagem a Zumbi dos Palmares, pois este personagem teve uma atuação cívica que integra a história no panteão que a Pátria deve cultivar. [...] Portanto, mais do que meritório, é uma *questão de justiça* estabelecer um feriado municipal a Zumbi, símbolo de resistência contra a opressão. [Ele] ainda está vivo no coração da maior parte de nossa população, os negros, a quem devemos o mais profundo respeito e admiração, ao mesmo tempo em que afirmamos que Zumbi e a luta dos negros fazem parte da vida de todos os que sonham com uma sociedade justa, fraterna e sem preconceitos (grifo meu, PLL 269/01, fl. 39, 40).

O Parecer ressaltou ainda que “a Constituição Federal diz que o Estado protegerá as manifestações das culturas afro-brasileiras”, no Art. 215, § 1º, além de reforçar a ideia de que o STF entendia, com base no julgamento do Recurso Extraordinário do Rio, “ser plenamente constitucional o legislador municipal estabelecer feriados, dentro da autonomia maior norteadas por conceitos ligados à conveniência, à oportunidade e à razoabilidade [...]” (PLL 269/01, fl. 42, 43). Sugeriu-se, então, o prosseguimento do projeto, com a aprovação em Comissão. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CECE) também aprovou o feriado em seu Parecer.

A fim de aprofundar a argumentação em favor do projeto, o proponente vereador Haroldo reuniu uma “Consulta” elaborada pelo Movimento Quilombista (PLL 269/01, fl. 46-53), assinada no dia 20 de novembro de 2002. Essa consulta iniciava com a seguinte afirmação:

O Município de Porto Alegre possui competência legislativa para fixar o dia 20 de novembro como feriado comemorativo do ‘Dia da Consciência Negra’.

²⁹ Parecer nº 113/02; o relator designado fora o vereador Marcelo Danéris (PT).

³⁰ O mandato do vereador nas Comissões Permanentes tem duração de um ano (Art. 31 Reg. Int., § 1º), por isso a possibilidade de mudança de posicionamento da Comissão na discussão de um mesmo Projeto de Lei. O Art. 32 versa sobre a representação numérica das bancadas dos partidos nas Comissões, sendo que o critério é definido por um quociente partidário entre o número de vereadores de cada partido e o número de Comissões.

³¹ Parecer nº 149/02.

Tal fato dá-se não só em virtude da possibilidade de substituição de um dos feriados católicos existentes pelo feriado representativo da cultura dos afrodescendentes, ambiente de decisão política corriqueira no parlamento municipal, mas também, e principalmente, porque existe possibilidade jurídica de agregar ao ano calendário, a nível local, mais um feriado além dos existentes.

O documento fazia referência aos feriados do 20 de Novembro no Rio e em Pelotas, nos quais tanto o STF quanto o TJRS, respectivamente, haviam legitimado os atos das suas casas legislativas e reproduzia o posicionamento do desembargador Wellington de Pacheco Barros³², do TJRS, quando foram questionadas as Leis nº 4.718/2001 e nº 4.736/2001 no município de Pelotas, que fixavam o feriado de 20 de Novembro, no voto em que suspendeu a tentativa de aprovação do mandado de segurança ajuizado pela Associação Comercial de Pelotas (e outros), para suspender os efeitos das respectivas Leis. A nulidade destas leis havia sido declarada na Justiça de 1º Grau em Pelotas, contra a qual o respectivo Município foi o apelante.

A Consulta juntada pelo MQC, na qual os argumentos do Ministro e do Desembargador foram citados, colocava que cabia “o questionamento da razão porque um país de amplas influências culturais, diversas influências étnicas e religiosas, oficializa[va] apenas a comemoração de datas vinculadas à religião católica, em detrimento das demais” (PLL 269/02, fl. 52). Destacava o papel do processo legislativo municipal “para enfrentar o contraste entre o tratamento dispensado aos feriados católicos e o dispensado a referências culturais e religiosas de populações de outras origens étnicas, em especial o povo negro, que até data presente, não teve sua dignidade contemplada de tal forma” (fl. 53).

No mês de abril de 2003 o PLL 269/01 teve sua tramitação retomada junto às Comissões Permanentes, iniciando seu trajeto pela CEFOR³³. O Parecer desta Comissão fez referência ao voto do vereador Raul Carrion, que argumentava a favor do feriado. Diferente do resultado anterior nesta Comissão, a CEFOR votou pela aprovação do projeto. Na CECE³⁴ os vereadores argumentaram que não lhes cabia emitir parecer de caráter jurídico – fazendo referência às falhas apontadas no PLL 269/01 pela CCJ e pela Procuradoria Legislativa. A sequência do voto pela aprovação versou sobre a “identidade brasileira”, a contribuição do povo negro na

³² Trecho do voto do desembargador (Processo nº 02201040302): “o artigo 30 (CF88) [...], inciso IX, [estabelece que ao Município] é também competente para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local. Ora, grande parte da história política e econômica do Município de Pelotas foi edificada nos tempos das charqueadas, toda ela tocada por trabalho escravo, na qual a figura de ZUMBI representa um ícone” (PLL 269/01, fl. 51).

³³ Relator: vereador Carlos Alberto Garcia (PSB) – Parecer nº 67/03. Após a juntada das decisões judiciais que corroboraram para a continuidade da validade das Leis nos dois Municípios (Rio e Pelotas), em fins do ano de 2002, o vereador proponente solicitou o desarquivamento do PLL 269/01 (processo 4011/01) em março de 2003. Conforme o Regimento Interno da Câmara, todas as proposições não votadas até o final de cada legislatura devem ser arquivadas, seguindo a tramitação através do desarquivamento na legislatura seguinte (art. 108, §§1º e 2º).

³⁴ Parecer nº 46/03.

construção do Brasil, bem como sobre a influência da cultura afro-brasileira na cidade de Porto Alegre:

A formação da identidade nacional do País, no que diz respeito às particularidades da nossa cultura, é visivelmente influenciada pelas tradições afrobrasileiras. Além disso, a construção e o desenvolvimento da nossa economia, sobretudo nos séculos XVI, XVII e XVIII, quando vigorava no Brasil a escravidão, deve-se fundamentalmente à mão-de-obra escrava, sem a qual não teria sido possível. No Município de Porto Alegre, a cultura afrobrasileira é percebida em diversos aspectos, sejam eles religiosos ou inseridos nas várias formas de manifestação cultural. É justo, portanto, que o dia 20 de novembro seja dado como feriado municipal (PLL 269/01, fl. 75).³⁵

Cumprindo a tramitação na CEFOR e na CECE, o Projeto de Lei reuniu as condições para ser incluído na Ordem do Dia³⁶. Depois desta etapa, os projetos de lei podem receber proposições e alterações, como a Emenda nº 01, que foi apresentada pelo vereador Luiz Braz (PSDB), que incluía um Art. 2º ao texto inicial do Projeto³⁷:

“Art. 2º – O Executivo Municipal, através dos órgão competentes, realizará, nesse dia, atividades que visem despertar e realçar a importância do negro em nossa história” (PLL 269/01, fl. 77).

A Emenda tinha como objetivo estabelecer ações para que a data tivesse a “necessária e requerida promoção junto à população em geral”. Nesse caso, sua postura chamava a responsabilidade do Poder Executivo em promover ações que acompanhassem o que estava sendo definido pelo Legislativo. Se de fato se efetivasse, diferentes órgãos e programas, da economia à educação, deveriam incluir nas suas atividades a celebração do Dia da Consciência Negra – pode-se observar que o Estado, aqui, assumiria e atribuiria a responsabilidade do reconhecimento entre suas esferas. Depois da Emenda, o PLL 269/01 seguiu para o Plenário da Casa para sua primeira votação.

Na sequência do texto serão retomadas algumas posições dos vereadores que estiveram presentes na 81ª Sessão Ordinária (81ª S.L./03) da Câmara Municipal de Porto Alegre, que ocorreu em 08 de outubro de 2003. Elas estão reunidas nas notas taquigráficas organizadas pela Seção de Taquigrafia da Câmara.³⁸

³⁵ O/as vereadore/as da CECE presentes na votação eram Clênia Maranhão (PPS – Relatora), Haroldo de Souza (proponente do PLL 269/01), Pedro Américo Leal (PP) e Elias Vidal (PTB).

³⁶ Art. 157 do Regimento Interno da Câmara: a Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

³⁷ Art. 1º É declarado feriado, no Município de Porto Alegre, o dia 20 de novembro, em homenagem ao Dia da Consciência Negra.

³⁸ Esta sessão iniciou com a discussão em torno do orçamento municipal de 2004, que preencheu mais da metade do tempo dedicado à pauta do dia. A discussão sobre o PLL 269/01, de 2003, sobre a definição do feriado no dia 20 de Novembro, veio tarde na ordem dos trabalhos. Isso é interessante se comparado às discussões posteriores de projeto semelhante em 2015 (analisado a seguir), que se prolongaram por cinco sessões.

O vereador proponente do PLL 269/01, Haroldo de Souza (agora no PMDB), saudou os colegas e os “amigos da raça negra” presentes na plateia. Relembrou a necessidade de corrigir as falhas na história brasileira em relação à “raça negra e o que ela significa para todos nós”. Ao se referir ao “nós, negros”, mencionou também: “eu que tenho veia puxada para o negro por intermédio do pai Benedito” (81ª S.L./03, p. 48) – o vereador também visava emprestar legitimidade ao seu Projeto com essa afirmação. Retomou a ideia de que o Dia da Consciência Negra “já era de fato”, mas que mais do que nunca naquele momento, era uma *questão de direito*. Reconheceu o papel de Pernambuco, “meu amigo”, pela exemplar condução da luta e dos trabalhos que possibilitaram a votação daquele projeto. Pernambuco era o representante do Movimento Quilombista mais ativo na condução da proposta, o que prova a atuação decisiva dos movimentos negros na demanda e construção do feriado. Isso se confirma também quando Haroldo informou que tal Lei fora “encaminhada ao Legislativo pelo Movimento Negro Brasileiro, seccional do Rio Grande do Sul” (81ª S.L./03, p. 49). De acordo com informação prestada por Pernambuco (Entrevista, 16/09/2019), o MQC atuou de forma independente ao procurar a Câmara. É possível que, ao se referir ao Movimento Negro Brasileiro, o vereador estivesse se referindo ao MQC exclusivamente, e não ao MNU e sua seccional gaúcha, uma vez que este veio a atuar, conforme registro dos autos, apenas na disputa jurídica que se sucedeu.³⁹

Na tribuna, o vereador Renato Guimarães (PT) indicou a presença significativa de militantes dos movimentos negros na sessão. Seu discurso foi no sentido de que todas as Bancadas se orientariam positivamente pela aprovação do PLL 269/01, informando atitude favorável do Executivo e do Prefeito João Verle (PT). Destacou o caráter coletivo da construção da Lei, “resultado da luta do Movimento Negro, que esteve nesta Casa e conversou com a Presidência e com todas as Bancadas, construindo a condição de, por maioria absoluta, estarmos tirando esse indicativo [...]”, e ainda a aprovação de outra legislação favorável ao povo negro, como a Lei Complementar nº 494 de 10 de setembro de 2003, que dispunha sobre “a reserva de vagas para afro-brasileiros em concursos públicos” no Município de Porto Alegre. Esta Lei assegurava 12% das vagas em concursos públicos para candidatos autodeclarados “como de cor negra ou parda, pertencente à raça etnia negra” (Art. 4º). Ela foi revogada por uma nova Lei Complementar, nº 746/2014, que ampliou a reserva de vagas destinadas aos “candidatos negros” para 20% das vagas, tanto nos órgãos da administração pública direta como da

³⁹ As notas taquigráficas reproduzem integralmente os discursos dos vereadores. Esses discursos são passíveis de revisão pelo autor, que não é obrigatória, como aparece nas notas a informação “não revisado pelo orador”. Quando o texto registra Movimento Negro, por exemplo, com maiúscula, não necessariamente se refere ao MNU, mas também a outras entidades individual ou coletivamente atuando no Plenário. Pode ser também uma característica de registro do profissional responsável pela transcrição.

administração indireta do Município de Porto Alegre. Foi sancionada pelo Prefeito José Fortunati, do PDT. Nota-se também a mudança de nomeação dos candidatos às vagas de “afro-brasileiros” para “negros”, de uma Lei para a outra, o que indica uma transformação na recepção pelos agentes públicos envolvidos na elaboração da política, e também um reforço do autorreconhecimento e/ou da identidade do afrodescendente brasileiro enquanto “negro”, considerando sua participação no processo. Esse movimento podia caracterizar uma “incidência da política pública em relação a tão devida indenização ao povo negro”. Para o vereador o feriado serviria para “politizar a questão da discriminação racial, [...] da democracia racial e para apontar, cada vez mais, políticas que incidam na sociedade brasileira [...]”. Desejou ainda que o feriado declarado consolidasse uma marca para o Rio Grande do Sul e para o país (81ª S.L./03, p. 49-50). Aqui, em Plenário, reconheceu-se o papel atuante dos movimentos negros na construção daquela data, demonstrou-se que aquela Câmara estava trabalhando na definição de políticas públicas voltadas para o negro como uma forma de “indenização”, na esteira do que começara a ocorrer no Brasil.

Em seguida, o vereador Luiz Braz (PSDB) fez menção à necessidade de se criar uma nova data para celebrar a liberdade do negro, no lugar do 13 de maio. O 20 de Novembro seria para fazer a lembrança da luta do negro, “e [que] ele possa, de alguma forma, se igualar aos outros elementos que compõem a nossa sociedade”. Lembrou seu vínculo com Pernambuco, “que não é do meu Partido, mas é uma pessoa que eu admiro muito na sua luta para que os negros possam ter todo o orgulho de viverem em igualdade [...]”⁴⁰. O feriado seria para lembrar o negro como “elemento que deve ser respeitado como formador da nossa cultura, como elemento preponderante em nossa sociedade” (81ª S.L./03, p. 51). De certo modo, esse discurso explicitava o abismo existente entre negros e brancos no país, quando mencionava a necessidade de se promover a igualdade entre eles. Pernambuco fora novamente indicado como importante articulador daquela política e, ainda que não houvesse militado junto ao Grupo Palmares nos anos 1970, quando se associou à condução mais recente dela, retomou muitos dos elementos fundados pelo Grupo.

O espectro simbólico-reflexivo do feriado também fora reforçado. A vereadora Clênia Maranhão (PPS) saudou “a presença dos militantes dos direitos da maioria da população brasileira, que são os afrodescendentes”. Ela mencionou que o projeto respondia à demanda dos líderes do Movimento Negro de Porto Alegre, seguindo a esteira do compromisso que os

⁴⁰ Não identificou-se na pesquisa se Pernambuco era filiado, na época, a algum partido; em 2012, concorreu a vereador de Porto Alegre pelo PCdoB (<https://eleicoes.uol.com.br/2012/candidatos/2012/vereador/rs/14081935-pernambuco.htm>). Acesso em 10.11.2019.

Parlamentos de alguns municípios do Brasil assumiram de ratificar uma demanda em reparar “as perdas e o desrespeito aos direitos humanos dos afrodescendentes brasileiros”. O reconhecimento do feriado era uma questão de “justiça histórica ao líder Zumbi dos Palmares” e uma homenagem aos que lutaram pela liberdade dos negros no país. Essa era uma oportunidade também de “mostrar ao conjunto da sociedade uma das maiores riquezas da sociedade brasileira, que é sua diversidade, inclusive étnica” (81ª S.L./03, p. 52-53).

Seguramente, quando nós acordamos num dia, e esse dia é feriado, inevitavelmente isso nos reporta ao motivo que nos leva a poder usufruir esse feriado. Isso faz com que nós possamos refletir sobre uma história que neste País tem sido absolutamente mal contada, porque as histórias oficiais são sempre contadas pelos vencedores, pelos ricos, pelos brancos, pelos detentores do poder político e do poder econômico. É por isso que Porto Alegre, ingressando nessa rede dos Municípios com feriado municipal no dia 20 faz, de fato, uma ação de resgate da verdade, da contribuição dos negros, não em outros Estados brasileiros, mas também em Porto Alegre, cuja história ainda precisa ser verdadeiramente contada, se nós quisermos fazer justiça às contribuições étnicas dadas pelos afrodescendentes do nosso Município.

Expressou-se ali o valor simbólico que um feriado teria para se pensar a “contribuição étnica” dada pelo negro, como um dia para reflexão, ocupando um espaço relevante no panteão das celebrações nacionais (Oliveira, 1989). Isso se distancia de alguns argumentos que aparecerão em seguida, nos quais reforçou-se que outros tipos de celebrações cumpriram o mesmo papel, a despeito de um feriado. Essa data seria, ainda, em homenagem à “maioria da população brasileira”.

A figura de Pernambuco foi outra vez lembrada, agora pelo vereador Carlos Alberto Garcia (PSB), dizendo “que, de forma incisiva, nos procurou inúmeras vezes para saber do Parecer que nós daríamos na Comissão”. Buscou vários preceitos em torno do limite de feriados nos municípios, mas que o fato de o Rio já ter o 20 definido mobilizou algumas posições em sua Comissão. Entendia que a CEFOR (Comissão de Finanças e Orçamento) não deveria dar Parecer num projeto como aquele (81ª S.L. /03, p. 54-55).⁴¹ O projeto havia sido encaminhado àquela Comissão pelo fato de que um feriado fixo interferiria na economia do município. Seu posicionamento transparece que, em relação ao argumento do impacto econômico negativo, o valor simbólico do feriado se sobrepunha, tanto que não deveria ser analisado em sua Comissão – o prejuízo que o feriado causaria foi um elemento muito recorrente em todas as discussões. O entendimento dele não associava os objetivos do feriado, sua relevância e seu conteúdo às questões vinculadas aos interesses comerciais no município, pois estavam acima destes. Ao mesmo tempo, pode-se entender que eventuais perdas financeiro-econômicas decorrentes não

⁴¹ O vereador reconheceu a influência do Parecer da CUTHAB, que se posicionou a partir da constitucionalidade tanto quanto o mérito do Projeto, no Parecer positivo proferido pela sua Comissão - CEFOR.

seriam prejuízos, já que se ganharia em outros aspectos. Como se verá no Capítulo 3, as entidades ligadas ao comércio e à indústria abordaram a reação positiva ao projeto e à Lei do feriado como um ataque a seus interesses.

Na discussão do Projeto em 2003 pareceu haver um horizonte para a construção de um consenso, apesar de, paradoxalmente, se fazer reconhecimento ao trabalho dos movimentos negros e ao mesmo tempo se definirem posicionamentos contrários em algumas Comissões. O vereador Reginaldo Pujol (PFL⁴²) esclareceu alguns pontos da tramitação do PLL 269/01, especialmente no tocante aos Pareceres negativos de algumas Comissões, como o emitido pela CCJ. Disse que ninguém seria surpreendido se uma matéria anteriormente recusada na CCJ, como sendo inconstitucional, fosse depois aprovada. Ele explicou que do ponto de vista formal, técnico-jurídico “exclusivamente”, justificava-se tal Parecer negativo. No entanto, “a diligência das pessoas que apoiaram o Vereador Haroldo de Souza no encaminhamento desse Processo, trouxe para os autos – e aí estão elementos altamente esclarecedores de decisões que ocorrem nos pretórios mais altos desta Nação, todas elas no sentido de afastar aquela aparente inconstitucionalidade [...]”. A consulta ao Movimento Quilombista foi esclarecedora e reconheceu que a matéria, “além de ser uma justa homenagem, uma redenção, um resgate que se faz, está revestida pelo esforço do Movimento Quilombista”. Por fim, afirmou que ela “é legal, é regimental, é justa e é adequada” (81ª S.L./03, p. 55-56).

As discussões em torno da construção de um feriado em homenagem a Zumbi, com intensa participação dos movimentos negros nas galerias da Câmara no dia da votação e na reconhecida articulação engendrada por Pernambuco é um exemplo da conquista, ainda que indireta, da ocupação dos espaços tradicionais da política para a concretização de uma luta por reconhecimento (Pinto, 1999, 2017; Fraser, 2009). Em torno desta discussão, muitas referências às injustiças históricas em relação ao negro puderam vir à tona, no bojo do discurso que se iniciara no Brasil na década de 1990, quando o Estado reconheceu sua dívida em relação aos negros e a fatalidade do racismo (Telles, 2003). A fala do vereador Nereu D'ávila (PDT) lembrou a injustiça da Batalha dos Porongos, na Guerra dos Farrapos⁴³, em que centenas de

⁴² O PFL – Partido da Frente Liberal mudou para a sigla DEM (Democratas) em 2007.

⁴³ A presença da Guerra dos Farrapos (1835-1845), ou “Revolução Farrroupilha”, é forte até hoje no imaginário sul-riograndense, perfazendo inúmeros aspectos da identidade gaúcha, a partir da elaboração de um passado “quase mítico”, e referenciando enormemente as figuras centrais desse episódio, como Bento Gonçalves, David Canabarro e Giuseppe Garibaldi, entre outros, estes denominando municípios gaúchos, praças e avenidas por todo estado, consolidando suas trajetórias enquanto heróis locais. Muito por isso as narrativas sobre esse período são focos de disputa. Conforme Kuhn (2007), o contexto desse episódio prefigurava uma condição fronteiriça e militarizada do Rio Grande do Sul, a insatisfação com o governo regencial e a presença de ideias liberais. Ainda assim, os “farrroupilhas” eram extremamente conservadores, apesar das ideias nas quais se ancoravam. Um dos motivos da rebelião com o governo central decorreu da concorrência entre a produção de charque local, sobretaxada em

lanceiros negros foram imolados e comemorou o fato de a Câmara inscrever-se “no símbolo daquilo que foi vontade dos negros, da negritude”, “que não é o 13 de maio o dia, é o dia 20, e essa foi uma decisão deles [dos negros], e que nós respeitamos e cultuamos, dentro dessa simbologia; o dia 20 é simbólico, é o Dia de Zumbi”, e que ele estava se tornando aquilo que já deveria ser, “numa simbologia brasileira” (81ª S.L./03, p. 57-58).

Este País tem o maior núcleo católico do mundo somente nas inscrições oficiais, porque, na verdade, este País tem descendentes da África, que vieram nos porões dos navios negreiros, e não se pode esconder essa história ‘debaixo do tapete’. Agora, então, há diversas maneiras de se prestarem essas homenagens; uma delas é instituir esse dia como um dia simbólico, mas que definitivamente toda a sociedade sinta essa simbologia, que ela não fique apenas dentro de lugares hermeticamente fechados.

Buscando um entendimento pelo espectro da memória, e relativizando o conceito de “minorias”, Pierre Nora (1993, p. 13) disse que a defesa da memória é uma questão de sobrevivência para alguns grupos. Isso se daria inclusive pela “vigilância comemorativa”, sem a qual essas “minorias” seriam varridas pela história. Ao mesmo tempo, este autor evoca que, “se o que eles defendem não estivesse ameaçado, não se teria, tampouco, a necessidade de construí-los”. Portanto, o movimento de construção dessa simbologia e sua inscrição nos protocolos oficiais pode ser compreendido como uma luta por sobrevivência e por representação/reconhecimento. O autor também entende que o fim da história-memória, sob o bojo da “nação”, fez multiplicar as “memórias particulares que reclamam sua própria história” (p. 17). Uma ideia de nação consagrada, sem os novos questionamentos, reproduziria a simbologia, e também a materialidade, daqueles que a inventaram e mantiveram seus privilégios. Daí o surgimento de tais subversões contra ela.

O vereador Raul Carrion (PCdoB), que foi um dos responsáveis pela mudança de abordagem do PLL 269/01 na tramitação entre as Comissões e também pelo parecer favorável à Lei na CUTHAB, tendo sido o primeiro a questionar a acusada ‘inconstitucionalidade’ do

relação ao produto uruguaio. Organizados em torno de uma elite local, não necessariamente unificada, jamais questionaram a manutenção da escravidão, uma vez que a força de trabalho das charqueadas era sustentada na exploração do negro escravizado. Um dos principais episódios da Guerra foi o Massacre de Porongos, ocorrido em 14 de novembro de 1844, quando os Lanceiros Negros, um grupo de negros (libertos ou escravizados) que lutava junto ao exército farroupilha, foram atacados e assassinados. Uma das condições estabelecidas entre farroupilhas e os lanceiros negros para lutarem na guerra estava a garantia da liberdade do cativo. Há controvérsias em relação à traição promovida pelos farroupilhas para com os combatentes negros, pois estavam preocupados com os desdobramentos provocados pela libertação, ou pelo ataque surpresa conduzido pelas forças imperiais, que teriam arrasado com o exército negro: de todo o modo, a noção de “massacre” emprestada à narrativa enfoca as condições deveras desiguais enfrentadas por este destacamento. Esse é lembrado como um dos principais episódios de injustiças contra o povo negro no RS, pautando uma relevante revisão historiográfica às narrativas que não identificam a participação do negro na construção do estado, e também por isso retomado nos discursos políticos até o presente (Oliveira; Carvalho, 2009). A Guerra teve fim através do acordo de Ponche Verde, assinado em 01/03/1845, selando a paz entre o governo imperial e os farroupilhas, onde estes obtiveram inúmeras concessões, eliminando-se a ameaça de cisão em relação ao Império brasileiro (Kuhn, 2007).

Projeto de Lei, saudou Pernambuco por sua “incansável batalha” e rendeu homenagem especial à comunidade negra. Ele regozijou o fato de aquele ano ter sido de grandes vitórias para a comunidade: no início de 2003 fora inaugurado o Largo Zumbi dos Palmares⁴⁴ em Porto Alegre, no mês anterior ocorrera a aprovação da Lei que garantia a reserva de vagas para negros em concursos públicos municipais, e a proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural dos Negros e de origem africana. Mencionou uma outra vitória para a comunidade negra, construída em função de um conflito de homenagens ocorrido na Casa, no ano de 2003. Ele fazia referência a uma homenagem aos descendentes de italianos no mesmo dia 20 de Novembro, que na percepção do vereador era uma “contradição simbólica”, e para o que foi-se definido um calendário para evitar tais “conflitos”:

tivemos a aprovação da Sessão Solene no dia 20 de novembro nesta Casa, para que nunca mais ocorra o constrangimento que no ano passado sentimos, ali no Salão Glênio Peres, superlotado, onde estava toda a comunidade, e aqui, na data dos afrodescendentes se estava realizando a homenagem, também merecida, mas o seu dia não era aquele, aos descendentes dos italianos, numa ironia pouco recomendável (81ª S.L./03, p. 60).

O ponto abordado pelo vereador ressalta o simbolismo das datas para cada segmento e parece criticar a falta de sensibilidade de alguns colegas em não evitar a sobreposição de homenagens. Se não houve “provocação” naquele episódio, foi necessário definir uma Resolução de reserva da “Sessão Solene” para que a homenagem ao 20 fosse garantida aos negros naquela data. Um elemento da institucionalização do reconhecimento foi acionada por uma experiência negativa ou “ironia pouco recomendável”, ocorrida no Legislativo. Seguindo sua explanação, o vereador ainda destacou que a ideia do 20 se materializava naquele momento como resultado de um acúmulo ao longo de anos de debates e discussões,

nos quais os negros, os afro-brasileiros procuraram suplantar a ideia de um 13 de maio, magnânimo, de concessão dos 'brancos bons' aos negros, mas o acúmulo de uma consciência nova da compreensão dessa luta de libertação do povo negro, como uma conquista, como um acúmulo de batalhas e de vitórias (81ª S.L./03, p. 61-62).

Entre os vereadores que se manifestaram em relação ao Projeto, dois foram contrários a aprovação do feriado. Um deles foi o vereador João Carlos Nedel (PP), que destacou a aprovação unânime da bancada do PP à Lei das Cotas para afro-brasileiros nos concursos municipais. Embora tenha declarado o compromisso de sua bancada contra o racismo,

⁴⁴ Este Largo, também conhecido como Largo da Epatur, é um amplo logradouro destinado a múltiplos usos, nos arredores do Centro Histórico da Capital gaúcha, mais precisamente no bairro Cidade Baixa, local historicamente reconhecido pela presença negra. Também é um ponto de referência para manifestações políticas. Na fala do mesmo Vereador, apontava-se a aprovação para a criação de um monumento a Zumbi, mas que provavelmente não chegou a ser executada.

questionou a definição do feriado por aquela Lei.

Temos um compromisso histórico contra o racismo, em favor da igualdade de todas as pessoas, de todas as raças. Somos extremamente favoráveis à homenagem; o Projeto tem méritos, mas, no meu entendimento pessoal [...] não sou favorável que seja instituído um feriado. A homenagem é justa, sim; mas feriado, no meu entendimento, não (81ª S.L./03, p. 59).

A justificativa para não subvencionar o reconhecimento do feriado, embora entendesse a homenagem como justa, era de que se colocava a favor do desenvolvimento econômico, o aumento da renda, para o quê um feriado a mais não contribuiria.

Somos favoráveis ao desenvolvimento do nosso País; nós precisamos aumentar a nossa renda interna, a nossa poupança para que possamos fazer investimentos. Acrescentar mais um feriado no nosso Município de Porto Alegre é diminuir a renda da produção nacional. Reduzindo a produção, vamos, também, automaticamente, reduzir a renda das pessoas. Somos a favor do aumento da riqueza nacional, e, diminuindo a jornada de trabalho, aumentando os feriados, não iremos aument[á-la] (81ª S.L./03, p. 59).

Mencionando que a bancada do seu partido estaria livre para votar de acordo com seus posicionamentos individuais, entendia que a definição de um feriado condicionaria toda a sociedade a deixar suas funções laborais naquele dia. Nota-se que nem se entrava no mérito de discutir uma reformulação da estrutura de feriados no município, a fim de contemplar aquela demanda. O vereador Elói Guimarães (PTB) apresentou posicionamento semelhante ao apregoar à Mesa da Casa, no dia da votação em Plenário, a seguinte Declaração de Voto, manuscrita:

Não me atenho ao aspecto constitucional e sim ao aspecto de ordem econômica para o conjunto da cidade. Não se trata de retirar a dimensão que a data tem e representa. Entendo que deveríamos buscar outra forma de atingir o objetivo de consolidar a luta contra a discriminação racial através de atos públicos, manifestações, etc. O feriado representa um custo econômico e consequentemente social, com reflexos na economia, que em última análise representará um custo que mais pesará para as camadas mais pobres. Se o feriado fosse a única forma de sinalar o grito contra a discriminação racial, não teria dúvidas em votar a favor, mas não, outros atos têm [condições] de substituir a paralisação do trabalho, talvez, com mais significação. Por certo enfrentarei incompreensões, inclusive de grandes amigos afro-brasileiros, mas é o meu entendimento. Tenho tradição de respeito à comunidade negra, e com meu gesto não se me afigura diminuída (destaque do vereador; 81ª S.L./03, fl. 78-79).

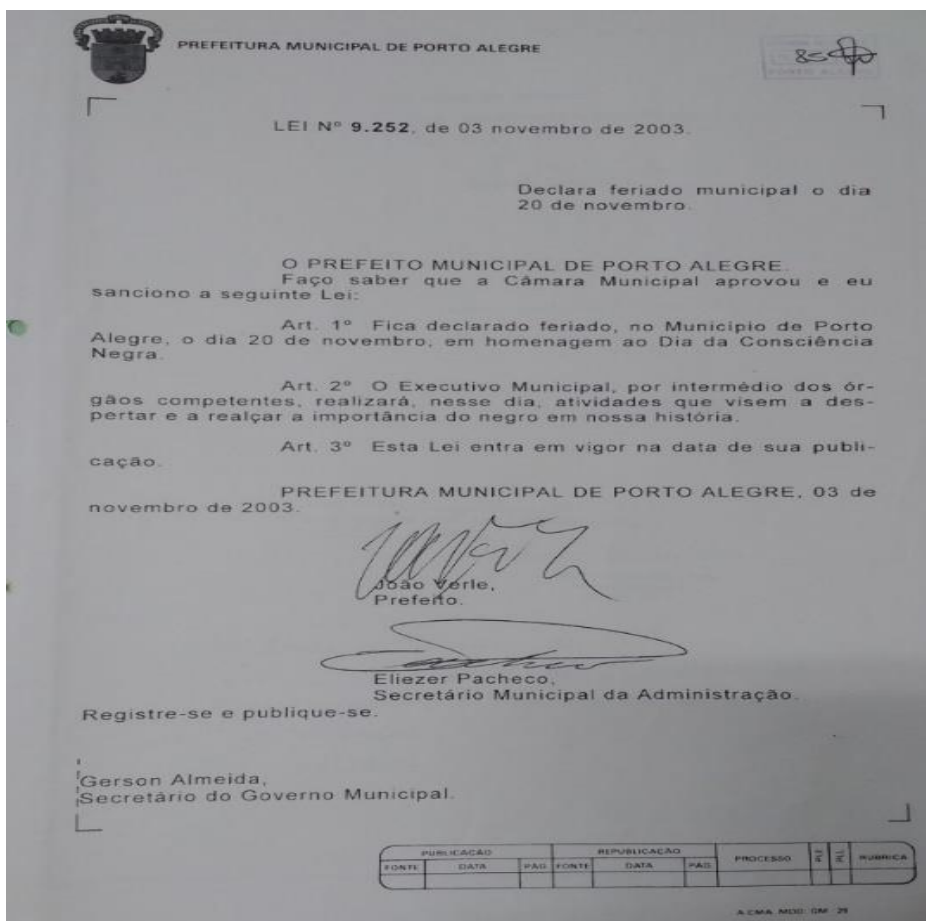
Estes argumentos despontavam os interesses dos setores econômicos, mesmo que não fosse a intenção dos vereadores. Essa foi a primeira menção ao prejuízo causado por “mais um feriado”, que se reforçará ao longo das ações pelo 20 de Novembro, mesmo na década seguinte.

O PLL 269/01, bem como a Emenda apresentada, foram aprovados por 25 votos, sendo que 02 votaram NÃO, contabilizada 01 abstenção. Ele foi aprovado por ampla maioria, com

poucas contestações apresentadas, como se viu.⁴⁵

A sanção do referido Projeto de Lei por parte do Prefeito Municipal João Verle (PT) criou a Lei nº 9.252, de 03 de novembro de 2003, finalizada de acordo com a Fotografia a seguir:

Fotografia 2 TEXTO DA LEI nº 9.252/2003 SANCIONADO PELO EXECUTIVO - 03/11/2003



O trabalho de construção do feriado do Dia da Consciência Negra em Porto Alegre – 20 de Novembro – esteve entre as primeiras iniciativas de fixação desta data no Brasil, demonstrando a organização dos movimentos negros locais e seus representantes em pautar junto ao Legislativo um aspecto de sua luta. A figura de Pernambuco, que na fala dos vereadores se mostrou um importante articulador político, expressão de um “agente étnico” (Weber, 2014), possibilitou a construção do diálogo entre os movimentos e os vereadores para a transformação do Projeto em Lei. Como se pode ver, inclusive no âmbito municipal, havia um contexto

⁴⁵ Aprovado o Projeto de Lei em Plenário, depois dos trâmites internos, a CCJ aprovou a Redação Final da Lei no dia 14 de outubro. Através do Ofício nº 1647/03, de 14 de outubro de 2003, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, João Antônio Dib (PP), encaminhou ao Prefeito Municipal o Projeto de Lei para sanção ou veto.

favorável para a aprovação de novas políticas de cunho reparatório, como a de reserva de vagas nos concursos municipais. Tudo apontava para a aprovação do projeto em homenagem a Zumbi. Considerando a reduzida representatividade negra na Câmara à época, como historicamente tem sido nos espaços de poder, os movimentos negros, com a atuação do MQC, articularam outras formas de conduzir sua demanda, dentro destes espaços tradicionais (Pinto, 1999).

Nesta primeira fase de construção do 20 de Novembro destacam-se três pontos: o primeiro é a relevância dos agentes e pensadores étnicos (Guimarães, 2004; Weber, 2014) na articulação central da política, que pelo que fica evidente nas falas dos vereadores partiu de fora (dos demandantes) para dentro (a Câmara). Segundo: o quanto aspectos do passado do país e as injustiças imputadas aos negros justificavam o reconhecimento simbólico daquela data no município, ainda que as discussões não tenham pautado fortemente temas como racismo e discriminação racial, que poderiam polemizar em muito os diálogos, e possivelmente se deu de modo sereno em função de um contexto mais aberto às políticas como a apresentada (diferente do que se pautou anos depois na apresentação de Projeto semelhante); ainda nesse quadro, o quanto o tema da “escravidão” é recorrente nos discursos políticos para subvencionar demandas reparatórias aos negros: por um lado, ele é fundamental enquanto justificativa, mas revela também a ausência de abordagem de outros elementos que perfazem a experiência e a história da população negra, principalmente ao longo do século XX, enquanto produção e agência, uma vez que, como se viu no Capítulo 1, a história dos negros e negras no Brasil não acaba com a Abolição. E terceiro: o despontar do argumento dos impactos econômicos ao município ao se declarar um feriado (ao negro). Os possíveis prejuízos causados foram um eixo central da mobilização contrária às leis aprovadas no Legislativo, mobilizando fortemente as instituições “afetadas” para contestação das datas. Essas posturas contrárias, embora sejam naturais as disputas na democracia, parecem uma forma de desqualificar a agência dos grupos subalternizados (como mostrado por Fraser, 2006), ainda que tenham gerado imenso trabalho e articulação dentro de espaços legítimos de representação política, como é a Câmara de Vereadores de Porto Alegre.⁴⁶

⁴⁶ “no ano de 2003, logo após a Lei nº 9.252 de 03.11.2003 ter sido suspensa por liminar do TJRS, foi emitido o Decreto nº 14.351 de 18.11.2003 declarando ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 20 de novembro daquele ano. Este procedimento não foi repetido nos anos seguintes” (PLL 65/15, p. 17). Decreto nº 14.351/2003: “considerando que 20 de novembro é Dia da Consciência Negra; considerando que neste dia haverá atividades que visem a despertar e a realçar a importância do negro em nossa história, DECRETA: Art. 1º É declarado o dia 20 de novembro de 2003 ponto facultativo [...]”, decreto assinado pelo Prefeito João Verle (PT). Embora uma liminar do TJRS tivesse sido definida suspendendo os efeitos da lei, o Executivo promovera seu reconhecimento, de algum modo.

Em 2003, com a institucionalização da “Sessão Solene” na Câmara durante as comemorações da Semana da Consciência Negra pela resolução nº 1.178, a de nº 1.728 denominou aquela como “Semana do Negro”. Em 2004 a Câmara criou o “Troféu Carlos Santos” (resolução nº 1.865 de 23 de novembro), deputado negro do Rio Grande do Sul com intensa participação política (1954-1974) no parlamento gaúcho, “entregue no encerramento da Semana da Consciência Negra a personalidades que atuaram e atuam em prol da comunidade negra” (Gomes, 2014). Vê-se que o momento em que fora introduzida a discussão do feriado do 20 de novembro em Porto Alegre assistia diferentes ações de reconhecimento da população negra na esfera municipal e institucionalmente.

É importante assinalar de antemão que, após os entraves e reiterada argumentação do movimento negro, assim como a referência a outras experiências em que o teor era o mesmo em outras localidades, como em Pelotas/RS e no Rio, o projeto de Lei foi aprovado por maioria na Câmara e sancionado pelo Executivo através da Lei nº 9.252, de 03 de novembro de 2003. Apesar da sanção da Lei, três Ações Declaratórias de Inconstitucionalidade (ADIns) foram apresentadas junto ao TJRS, pela Fecomércio/RS, pelo Sindilojas/POA e pela FIERGS, que resultaram na suspensão da referida Lei no mesmo mês de novembro e na declaração de sua inconstitucionalidade em outubro de 2004, por ferir a Constituição Federal na atribuição respectiva à exclusividade da União na definição dos “feriados civis”, como qualificavam o 20 de Novembro. Os pontos centrais do embate no Judiciário serão analisados no Capítulo 3.

2.2.2. O PLL 365/2013 – uma década depois e o veto do Executivo.

Após a decisão final do TJRS, em 2004, que estudaremos no Capítulo 3, e que inviabilizou a implantação do feriado do Dia da Consciência Negra em Porto Alegre, passaram-se nove anos até um novo Projeto de Lei com o mesmo teor vir a ser apresentado na Câmara Municipal. Este Projeto de Lei – PLL 365/2013 foi de autoria do vereador e advogado Delegado Cleiton (PDT)⁴⁷ – Cleiton Silvestre Munhos de Freitas, e iniciou sua tramitação no mês de novembro do mesmo ano. Esse processo apresentou características semelhantes ao analisado anteriormente (PLL 269/01). O vereador era um dos representantes negros na Câmara em 2013 e tinha como uma das marcas do seu mandato a agenda da segurança pública. Conforme entrevista cedida pelo agora ex-vereador (19/09/2019), um dos motivos para a reapresentação do projeto do feriado foi porque percebia que em vários estados e municípios os negros viam aquela data como um

⁴⁷ Foi vereador durante a legislatura 2013-2016. Exercia a função de vice-presidente da Associação dos Delegados de Polícia do RS – ASDEP, no período da pesquisa. Antes havia exercido a função de presidente da mesma.

marco: “nós temos um herói, não aparece nos livros de história, foi criado aqui em Porto Alegre”. Ele caracterizou o trabalho de aprovação do projeto como uma luta árdua, com fortes resistências colocadas por colegas no Legislativo e pelo setor econômico. Mesmo quase tendo se passado uma década desde a declaração de inconstitucionalidade da Lei do feriado pelo Judiciário, muitos elementos contrários a ela se reproduziram nessa nova proposição, e outros novos foram apresentados a fim de “adequar” a Lei aos princípios legais e constitucionais, ao menos como forma de confronto aos argumentos colocados pelos agentes que se opuseram ao seu seguimento. No ano anterior, 2012 (17 de fevereiro), o prefeito de Porto Alegre José Fortunati (PDT) havia decretado a lei nº 17.662, que instituía “o Ano Municipal Oliveira Silveira, idealizador da Semana da Consciência Negra”, o que poderia indicar no meio político a retomada das ideias ao estarem sendo fomentadas outras ações.

Na Exposição de Motivos do PLL 365/13, o vereador proponente destacou que o objetivo, desta vez, era adequar a legislação municipal às leis federal e estadual, respectivamente, nº 12.519/2011, que transformou o 20 de Novembro em Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, e a de nº 8.352/1987, que marcava a data em nível estadual no Rio Grande do Sul. Escreveu que o feriado já havia sido reconhecido em centenas de cidades do país, e que, com a aprovação do Projeto, ela seria uma data para propor-se “ações afirmativas de reparação social, a exemplo do que representa o sistema de cotas nas universidades brasileiras” (PLL 365/13, fl. 02). O que segue foi um dos argumentos apresentados pelo vereador:

O Brasil foi o último país a abolir formalmente o trabalho escravo e concentra, hoje, o segundo maior contingente de população negra do mundo, atrás apenas da Nigéria. Essa realidade exige de toda a sociedade brasileira uma reflexão sobre a condição da população negra no País, e referendar essa data comemorativa é reconhecer a contribuição do povo negro ao nosso País, ao nosso Estado e a nossa Cidade.

Na tramitação, um posicionamento da Direção Legislativa da Câmara em reforçar o aspecto da inconstitucionalidade da Lei de 2003 que aprovou o feriado indica resistências internas da burocracia do Legislativo à demanda. Porém, o autor manteve a decisão pela “continuidade da proposição em face de novo entendimento do Judiciário em diversos municípios brasileiros” (PLL 365/13, fl. 05). No mesmo rumo, o Parecer Prévio da Procuradoria da Câmara retomou os argumentos apresentados na primeira fase do processo de construção da Lei em 2003. O elemento novo era que o projeto interferiria nas relações de trabalho, matéria que apenas a União deveria legislar sobre, reforçando as decisões contrárias do TJRS aos feriados na Capital (Adin nº 70007611650), em Pelotas e em Alvorada (ADIns nº 70007645443 e 70007645369), algumas impetradas pelas entidades supracitadas ou correlatas, aonde os

feriados já haviam sido derrubados.

O vereador proponente juntou ao processo, como argumentação, relações de Municípios brasileiros, bem como as Leis de cidades como Manaus (2007) e Guarulhos (2003), todos locais onde o feriado já era comemorado. Ainda assim, o Parecer nº 72/14 aprovado na CCJ da Câmara mencionou que o Dia Nacional da Consciência Negra, que existia desde 2011, e o Dia Estadual dela, que existia desde 1987, eram apenas dias “alusivos”, sendo que nenhuma legislação os havia definido como feriado. Ao retomar as decisões do TJRS quanto à Lei de 2003, o Parecer da CCJ questionou estritamente o aspecto da legalidade do projeto, tão somente, mas reconhecia o seu mérito, para “lembrança da memória dessa importante luta” (PLL 365/13, fl. 67).⁴⁸

O vereador Márcio Bins Ely, que era membro do mesmo Partido que o proponente do PLL 365/13, o PDT, apresentou voto divergindo do Parecer contrário ao feriado, com o argumento de que, apesar de ser competência da União a definição de feriados cívicos, ocorrera uma mudança de entendimento desde 2003 pelos Tribunais brasileiros que permitira que centenas de cidades no país adotassem o 20 de Novembro como feriado (PLL 365/13, fl. 65). A partir deste voto em separado, o autor do PLL apresentou recurso contra aquele Parecer, mantendo o seguimento da tramitação.

Na CECE, o Parecer resultou em posição favorável ao seguimento do Projeto, visto que cabia a ela a análise do mérito, e não a análise jurídica da matéria. O Parecer nº 65/14 da CEDECONDH mencionou que, “considerando [...] que a Proposição pretende resgatar o valor e o legado da descendência afro-brasileira na história cultural do Brasil, indubitavelmente, seu conteúdo é meritório” (PLL 365/13, fl. 79). Mesmo reconhecendo o mérito, a conclusão foi pela rejeição do Projeto.⁴⁹

O processo nas Comissões tomou todos os primeiros meses do ano de 2014, tendo sido rejeitado em duas das três em que fora avaliado. Bem próximo da comemoração do 20, no dia 19 de novembro de 2014, o vereador Del. Cleiton, sob forma de Emenda ao PLL 365/13, propôs a alteração do Art. 1º do seu próprio Projeto de Lei, que versaria assim (Emenda nº 01):

“Art. 1º Fica declarado feriado municipal o dia 20 de novembro - Dia da Consciência Negra e difusão da cultura do povo negro e religiões de matriz

⁴⁸ O Parecer nº 72/14 da CCJ foi aprovado pelos vereadores Valter Nagelstein (PMDB), Elizandro Sabino (PTB), Waldir Canal (PRB) e Reginaldo Pujol (DEM); este último, com mandato na mesma Casa no ano de 2003, havia sido favorável ao feriado na votação. Marcelo Sgarbossa (PT) e Márcio Bins Ely (PDT) votaram contra o Parecer.

⁴⁹ Votaram assim a relatora do Parecer, vereadora Mônica Leal (PP), o vereador João Carlos Nedel (PP) e João Bosco Vaz (PDT). Contrários foram as/os vereadora(s) Fernanda Melchionna (PSOL), Sefora Mota (PRB) e Alberto Kopittke (PT). A vereadora Mônica Leal (PP) é filha e herdeira política de Pedro Américo Leal, deputado estadual do RS pela ARENA no período da ditadura-civil-militar, quando manteve embates com o Deputado Carlos Santos (MDB) reforçando a ideia de “democracia racial” no Brasil e a existência restrita do racismo no país (Gomes, 2014). Ele também era vereador na Câmara Municipal na primeira votação do feriado do 20 de Novembro em Porto Alegre, em 2003.

africana –, a ser comemorado anualmente.”

A alteração dos textos da lei revelam algumas sutilezas. O texto acima fora o segundo apresentado pelo proponente, no intuito de emprestar “caráter religioso” à data e adequá-la à legislação nacional. No mesmo dia dessa alteração, a Emenda foi retirada, retomando com o seguinte texto:

“Art. 1º Fica declarado feriado municipal o dia 20 de novembro - Dia da Consciência Negra e da Difusão da Religiosidade –, a ser comemorado anualmente.”

A supressão da especificidade das referências ao povo negro demonstra a necessidade de uma política como aquela ser “adequada” para obter um caráter mais “universal”, como muitas vezes costuma ocorrer na definição de determinadas políticas, em que o aprofundamento de algumas questões é considerado “radical”. De todo modo, essa reforma também pode ser vista como um esvaziamento do conteúdo do Projeto em busca de aprovação. Independentemente das intenções com as reformas do texto, a referida Lei movia outros interesses, que ainda se imporiam.

Com essa mudança que pretendia associar a data a um conteúdo religioso mais amplo, já que as contestações foram fortes em relação a este quesito quando das querelas no Judiciário, a Câmara partia de um novo ponto de compreensão acerca do Projeto e seu conteúdo. Esses argumentos aparecem nos discursos dos vereadores, na data dedicada à discussão do Projeto de Lei 365/13. De modo geral, nessa nova fase, o teor dos discursos se aprofundaram.

No dia 19 de novembro de 2014 no Plenário da Câmara Municipal de Porto Alegre se deu a 108ª Sessão Ordinária do ano (108ª S.L./14), uma das principais sessões que discutiram o feriado de 20 de novembro. Nela foram abordados vários pontos da discussão nacional em torno do debate racial e das políticas afirmativas como instrumentos de dissolução das injustiças materiais e simbólicas enfrentadas pela população negra.⁵⁰

O vereador Delegado Cleiton, na primeira fala da discussão sobre o PLL 365/13, arguiu que seu projeto estava sendo readequado, propondo a substituição de um feriado em Porto Alegre, e não a criação de um novo, já que este havia sido pauta de uma ação contrária movida pelas entidades comerciais anos antes. Reconheceu no Plenário a mobilização dos militantes do Grupo Palmares no passado na construção do 20 de Novembro, sendo um dos motivos para a definição da data como feriado em Porto Alegre:

⁵⁰ Deve-se observar aqui que boa parte dos Vereadores que realizaram defesas no sentido de aprovar o Projeto 365/13 eram representantes de partidos como o PCdoB, do PT e do PSOL, ainda que o projeto fosse de um vereador do PDT, Delegado Cleiton. Muito provavelmente o apoio se deu em função da pauta associada aos movimentos nacionais em torno das ações afirmativas, que ora se revelava no âmbito municipal.

Esse feriado de 20 de novembro nasceu na cidade de Porto Alegre, com um grupo de militantes que gostaria que a demonstração e a conscientização nesse dia – 20 de novembro – viesse à sociedade em nome de um guerreiro, que foi Zumbi; de alguém que lutou contra a discriminação, contra as ações antidireitos humanos e que acolheu, no seu território, no seu espaço, negros, brancos e índios, umbandistas ou católicos (108ª S.L./14, p. 21).

Essa fala do vereador criou uma ponte entre a moderna noção de direitos humanos (Hunt, 2009) e as atrocidades cometidas na destruição do Quilombo de Palmares. Também abordou o aspecto da territorialidade (Campos, 2006), conquistada e prontamente não reconhecida no episódio de Palmares, que poderia, analogamente, ser emprestada para o movimento político que ele visava empreender com seu Projeto, já que a reserva institucional e simbólica do feriado representaria a ocupação de um espaço que vinha sendo há tempos disputado. Ela também evidenciou o elo entre a luta moderna dos movimentos negros e as propostas do Grupo Palmares nos anos 1970, e a ideia do feriado aparecendo como um fenômeno local, nascido na cidade de Porto Alegre. O vereador instou seus colegas a unirem Porto Alegre às outras centenas de cidades brasileiras onde o 20 já era feriado municipal. Aproveitou ainda para questionar o argumento de que não havia racismo no Brasil.

E nós poderíamos ser os protagonistas desse momento, porque nasceu em Porto Alegre uma luta para ir contra o racismo, para igualar os homens da sociedade. E não venham me dizer que não tem racismo! Se não tivesse, não teríamos passado, este ano, pelo que passamos. Saímos do racismo velado para ter o racismo em ação! Então, senhores, não venham me dizer que não tem racismo! (108ª S.L./14, p. 21).

Ele se referia a um episódio em que um apresentador de televisão criticara o nome dado a um dos viadutos inaugurados na capital:

Esse senhor, e eu não ia dizer o nome, mas vou dizer, o Sr. Bibó Nunes⁵¹, que mexe com a mídia, que mexe com pessoas, disse, num pronunciamento passado, quando aqui votamos o Viaduto Abdias do Nascimento – os Vereadores aqui achavam que era uma pontezinha ou uma pracinha –, que um monumento daquele tamanho não poderia ter o nome... Pasmem, senhores, ele disse: ‘Eu fui procurar no Google, e sabe o que esse tal de Abdias é? É um negro. Só isso. Estão botando o nome no monumento porque ele é um negro’ (108ª S.L./14, p. 22).

A abordagem do vereador Del. Cleiton escancarou a presença do racismo na sociedade, veiculado aqui em meios de comunicação. Como mencionou em entrevista (19/09/2019), atribuía a contrariedade de diversos setores em reconhecer a data também por um preconceito contra os trabalhadores e os humildes, sendo combatido por alguns da elite. O feriado cumpriria uma função, a partir do reconhecimento, de combater o racismo estrutural na sociedade, que se

⁵¹ Apresentador de televisão em canal de Porto Alegre, eleito em 2018 Deputado Federal pelo PSL – Partido Social Liberal, partido vencedor das eleições presidenciais no mesmo ano.

manifesta através de assertivas como a acima. De acordo com Antônio Carlos Côrtes (Entrevista, 30/09/2019), a intenção, quando da “criação do 20”, era de que “não queríamos o feriado pelo feriado, nós queríamos uma data de discussão”, que tivesse poder contra tais manifestações. Com a colocação acima, o vereador foi além da discussão sobre a homenagem ao passado negro com o 20 de Novembro, e expôs a intrincada relação entre o racismo e o não-reconhecimento, quando da tentativa de deslegitimar uma homenagem a um importante senador da República, também negro, como Abdias do Nascimento, fundador do Teatro Experimental do Negro, e o conjunto de sua luta desde antes da organização do MNU para a transformação das relações raciais no Brasil.

Ele declarou ainda que “este não é um feriado para fechar comércio, não é um feriado para atingir o capitalismo, é a substituição de um feriado que para nós, negros, significa muito”⁵². Ao informar que o objetivo do feriado seria para propor uma reflexão de toda a comunidade – brancos, negros, índios, todas as religiões –, para questionar se não existia racismo no Brasil, e se a pretensa igualdade entre os seres humanos era uma prática, também abordou a questão de a mulher negra receber metade dos salários dos homens e de outras mulheres brancas, assim como apontado pelos textos de Angela Davis (2013 [1982]); o extermínio da juventude negra; a política de cotas. No entendimento do proponente, o reconhecimento a partir da aprovação do feriado significava a definição de uma ação afirmativa, quando elogiou a política de cotas implantada desde o governo federal, sem esquecer o vínculo entre reconhecimento e redistribuição, estudado a partir de Fraser (2006), ao alertar a condição socioeconômica de jovens e mulheres negras no país. Com base nestas colocações, pode-se perceber, ainda, os danos reais (materiais e simbólicos) do não-reconhecimento (Taylor, 1994).

A fim de reforçar seu argumento a favor do feriado, em contraponto ao posicionamento levado à Justiça pelas entidades comerciais e industriais, argumentou o seguinte:

São Paulo, que é a capital do comércio e da indústria, tem esse feriado, sim. [...] Então, senhores, esta é uma ação que realmente vai influenciar na história desta Cidade, esta é uma ação forte, pela qual nós porto-alegrenses, nós Câmara de Vereadores vamos dizer: ‘Chega de racismo! Igualdade a todos’ (108ª S.L./14, p. 23).⁵³

Dessa forma, a tese do prejuízo do comércio era refutada, sendo que, se se observasse pela ótica do econômico, outros setores seriam beneficiados, como a área gastronômica, hotéis,

⁵² O feriado a ser substituído seria apontado pelo prefeito no momento da sanção, se esta ocorresse, o que, de certa forma, transferia uma grande responsabilidade ao Executivo, no tangente às possíveis pressões das entidades comerciais e industriais.

⁵³ O vereador conclui sua fala assim: “Dia 20 de novembro, feriado. Axé a todos! Estou tão nervoso, é como se fosse o meu primeiro projeto a ser aprovado, é como se fosse a minha primeira manifestação”.

e até mesmo o comércio informal (Entrevista, 19/09/2019).

O vereador Idenir Cecchim (PMDB) fez uma observação de que deveria ser indicado o feriado que seria substituído, para não ocorrer a aprovação do projeto e depois ser declarada a inconstitucionalidade, como ocorrera nas outras oportunidades. Essa dúvida foi sanada em seguida pelo vereador Del. Cleiton, pois o feriado a ser substituído seria definido pelo Prefeito, no ato da sanção (a hipótese era o dia de Finados, que já era feriado nacional). O mesmo vereador do PMDB mencionara, anteriormente, que o respeito adquirido pelo vereador Del. Cleiton na Casa, um vereador negro, “ajudou e ajuda, todos os dias, a diminuir o racismo, porque, como V. Exa. mesmo disse, ele existe, mas vamos diminuindo com essas lutas” (108ª S.L./14, p. 24). Aqui, de certo modo, se dava a evidenciação em relação à representação negra, por meio do vereador Del. Cleiton, naquele espaço tradicional do exercício político, conforme abordado por alguns autores, como Borges (2018) e Pinto (1999). Para o vereador proponente, um projeto como aquele tinha a função de dar visibilidade aos negros e sua luta naquele espaço: “tinha três [vereadora/es] negros declarados numa Câmara de trinta e seis”, proporção que se repetia em outras funções no Executivo e nos espaços educacionais (Entrevista, 19/09/2019).

A ideia de reconhecimento como questão de justiça (Fraser, 2006; Honneth, 2007) também apareceu nos discursos. O vereador que ocupou a tribuna logo em seguida foi Comassetto (PT). Ele se referiu ao projeto como “uma ação política de reparação municipal [...ao] fazer o reconhecimento e a justiça”. Ao afirmar que aquela discussão deveria ser tomada como uma discussão política e não técnica, já que Parecer neste sentido havia surgido nas Comissões, se manifestou através das seguintes palavras:

O Brasil vem construindo uma política de reparação a toda luta de inclusão social, à luta antirracista, à luta pelo reconhecimento e reparação daqueles que foram, e ainda são, excluídos da sociedade brasileira. E aqui não há nenhum debate que sustente, não há nenhuma análise histórica que sustente que a negritude brasileira hoje é fruto de um movimento que foi feito pela postura colonialista brasileira e mundial e foi trazida para cá à força. Foi tirada de seus lares, das suas comunidades e veio acorrentada, escravizada. E lá no dia 13 de maio, quando a Princesa Isabel assinou a famosa Lei Áurea, ela lavou as mãos e disse: ‘A partir de hoje todos estão libertos’. Estão libertos, mas não têm direito ao trabalho; não têm direito à moradia; não tem direito à terra; não têm direito aos meios produtivos; não têm direito ao voto; não têm direito à sociedade brasileira. Isso influencia ou não na cultura de uma sociedade? É obvio que sim, [por isso] as nossas ações têm que ser políticas (108ª S.L./14, p. 24-25).

Ele lembrou o trabalho de Oliveira Silveira na construção do dia 20 de Novembro: “esse dia foi consagrado pelo nosso poeta Oliveira Silveira, lá de Rosário do Sul⁵⁴, que construiu uma

⁵⁴ Município do oeste do Rio Grande do Sul, terra natal de Oliveira Silveira.

política nacional, um debate, e tornou realidade que o dia 20 de novembro [fosse] o dia em homenagem e respeito ao Zumbi, também reconhecido como dia de lutas”. Deu destaque às ações promovidas pelo Governo Federal, como a criação da SEPPIR, que incentivou Estados e Municípios a criarem as suas respectivas Secretarias para a promoção da igualdade racial. Num aparte concedido ao vereador Idenir Cecchim (PMDB), este lamentou o fato de o Presidente Lula não ter declarado feriado (nacional) à negritude. Em resposta, o vereador Comassetto ressaltou as ações do Governo Federal e que o tema do feriado não era fácil de ser conduzido nacionalmente, pois dependia de forças políticas e alianças para sustentar sua construção. Em sua opinião, o que representava o entrave para a aprovação da comemoração era que “[...] em Porto Alegre, não se instituiu aquela lei, porque houve reação dos segmentos econômicos” (108ª S.L./14, p. 27). Quando se referiu ao tipo de “migração” – não-voluntária a que os negros foram submetidos e, por consequência, escravizados, retomou a ideia de que foram impedidos de integrarem-se com direitos no Brasil, sendo relegados muitas vezes à desintegração familiar e societária, uma trágica característica dos afro-americanos em todo o continente (conforme Kymlicka, 1995). Ao advogar para que negros e negras pudessem ter os mesmos direitos que os brancos e mencionar as cotas raciais como caminho para se reduzir as desigualdades, criticou a postura do Poder Judiciário no estado que montou resistência, segundo ele, à implantação de cotas raciais nos seus concursos públicos:

há poucos dias, o Tribunal do Rio Grande do Sul negou essa possibilidade de que também tenha cota racial [lá]! Isso é ou não uma discussão conceitual? Isso é ou não uma discussão de análise de racismo? Para nós, é. Por que os outros segmentos da sociedade brasileira podem ter e o Tribunal não? Então, é isso que está em discussão (108ª S.L./14, p. 28).

Na fala da vereadora Jussara Cony (PCdoB) reconheceu-se o papel de Oliveira Silveira na construção do feriado. Segundo ela, as discussões iniciadas na década de 1970 estabeleceram uma perspectiva para forjar o MNU e pregar também a troca de datas, do 13 de maio para o 20 de novembro. Ela destacou o papel do negro na formação da identidade nacional, conformada pelo negro, pelo índio e pelo branco; a contribuição do negro na formação da cultura brasileira, através da arte e da religiosidade; a contribuição econômica, ainda que num regime de opressão; e no aspecto político, “ainda não materializado nas Casas Legislativas, nas instâncias de poder”, a necessidade de realização de uma reforma política, “para que setores marginalizados por uma política, por uma disputa de poder, que privilegia, sim, os brancos, privilegia os que têm dinheiro” (108ª S.L./14, p. 29). O questionamento anteriormente colocado por um representante de um poder, como o Legislativo, em relação às resistências de mudança na composição de suas instituições, está associado às dificuldades impostas por determinados meios a desfazerem-se

de seus privilégios, que no Brasil em muitos casos é reservado aos brancos (Bento, 2002).

A vereadora Jussara Cony seguiu em relação ao projeto:

A participação dos negros na política é de extremo significado, negros e negras, porque têm e trazem essa visão emancipacionista contra todas as formas de opressão e discriminação sem esquecer, ao lado da especificidade da sua cor, a luta de classes, porque é lá no povo negro que ela mais se materializa. [...] Nós estamos aqui discutindo o racismo ainda presente na nação brasileira, e racismo é crime, é violência. E nós sabemos que o silêncio é cúmplice da violência. O 20 de novembro, homenagem à luta de um herói negro brasileiro, de um herói do povo brasileiro do Quilombo dos Palmares, e aqui eu quero evocar a figura de Dandara, sua mulher, que lado a lado com ele lutou bravamente contra a escravidão e pela emancipação (108ª S.L./14, p. 28-29).⁵⁵

Quem tomou a palavra a seguir foi o vereador Tarcísio Flecha Negra (PSD, com mandatos entre 2009 e 2016), um dos representantes negros naquela Legislatura. Mencionou seu projeto de construção do Museu do Negro, aprovado em 2010 por aquela Casa Legislativa, com a finalidade de mostrar a história dos “canelas pretas”.

Eu, como todos sabem, vim de Minas. E a história do negro, no Estado de Minas Gerais, é tão linda quanto a história do negro aqui no Rio Grande do Sul. Nós, lá, temos um museu; e, aqui, no Rio Grande do Sul, é uma barbaridade não ter um. Um museu mostra essa história linda, essa história mal contada do negro [...]. Se a história fosse contada como aconteceu, não sei se existiria o racismo. O negro desbravou este País, junto com os italianos, com os alemães, com os índios; o negro buscou a riqueza deste País, abriu o caminho da riqueza para este País. [...] Não precisaríamos vir aqui pedir esse feriado do dia 20, esse feriado tinha que ser nacional. Eu sei que não vou parar com essa luta, assim como meu pai, mas eu me sinto decepcionado, com muita e muita coisa que acontece neste País, muito decepcionado. Porque na nossa história somos narrados como marginais, ladrões, analfabetos, e isso é uma grande mentira! (108ª S.L./14, p. 30-31).⁵⁶

O vereador Flecha Negra se mostrava insatisfeito com alguns rumos tomados pelo Brasil, como o fato de não haver um feriado nacional que celebrasse o negro. Isso havia sido justificado anteriormente pelo vereador Comassetto pela dificuldade em se estabelecer alianças políticas em nível nacional para a afirmação de um feriado em homenagem a Zumbi – inclusive com o enfrentamento aos interesses econômicos. Este pode ter sido um dos grandes limites encontrados pela política nos governos petistas, principalmente, apesar dos avanços nessa área

⁵⁵ Ao fim da fala da vereadora, o vereador Del. Cleiton solicitou ao Presidente da Mesa que chamasse os outros colegas nos seus gabinetes para que ocupassem seus espaços no plenário a fim de votar, já que, segundo o mesmo, dos trinta e dois presentes no início da sessão, as Bancadas estavam se retirando estrategicamente para retirar o quórum, ao que o Presidente informou que não cabia a ele tal iniciativa.

⁵⁶ O vereador se mostrou insatisfeito com algumas políticas implantadas no país, como aspectos da reserva de vagas em instituições: “Aqui, no Brasil, se faz de conta: eu dou a cota, e o negro acha que recebeu a cota. Eu conheço três pessoas negras há três anos que estão dentro da cota e não receberam ainda. Essa cota é mentirosa, de faz de conta: eu te dou, mas é mentira!” (108ª S.L./14, p. 30-31). Ele parecia acreditar que o sistema era pouco eficiente em alcançar os destinatários da reserva, embora tivesse sido um dos apoiadores do projeto sobre as cotas no serviço público municipal em Porto Alegre. O vereador Flecha Negra, com uma longa experiência ligada ao desenvolvimento do futebol, faleceu em 2018, e teve forte atuação política no sentido de reconhecer a trajetória da população negra no Rio Grande do Sul.

(ainda que se deva avançar na identificação das mobilizações políticas efetivas feitas por estes governos no sentido de construir um feriado nacional). Quando falou de seu projeto de lei aprovado em 2010 em homenagem aos “canelas pretas” – em menção aos grupos de jogadores de futebol formados pela comunidade negra de Porto Alegre ao longo do século XX e assim conhecidos pejorativamente (Santos, 2018) –, o vereador lamentou o fato de o museu não haver saído do papel e que nem houvesse espaço similar dedicado ao negro no Rio Grande do Sul.

A discussão seguiu com alguns pontos que são importantes para a compreensão do debate que se realizava na Câmara, mas que também são uma expressão do debate que se realizava nacionalmente. O vereador Alberto Kopittke (PT) apresentou dados relativos ao acesso à educação, como a evasão e a disparidade da ocupação de vagas de jovens negros em relação aos brancos em escolas, assim como salários e homicídios no país. Afirmou que diversos setores se colocavam contrários às políticas afirmativas e que muitos questionaram sua implantação, muitas vezes negando a existência do racismo no Brasil. Ele trouxe à tona um ponto relevante, além da questão da distribuição, que foi o questionamento ao modo como as datas comemorativas são definidas, e o quê e quem elas representam.

Eu acho importante, sim, Delegado Cleiton, que quebrems algumas crenças, de que assuntos são proibidos de serem comentados. Mas por que uma determinada religião majoritária, legítima, da formação da história brasileira, que é o cristianismo, detém quatro dos quatro feriados da nossa Cidade [...]. É importante lembrar que o DOPS nasceu em 1932 contra as religiões de matriz africana; nós já tivemos instituições, órgãos policiais para prender quem professava os cultos de matriz africana. Por que entre os quatro feriados nós não podemos ter um que celebre a tradição, a cultura, a forma de visão de mundo dos nossos ancestrais africanos? Não há problema nenhum de falarmos disso e de enfrentarmos este tema! Não é contra a igreja católica nem os cristãos, os evangélicos, de forma alguma. Que todos tenham a maior liberdade de professar a sua fé. Por que entre os quatro não podemos ter um? Por quê? Por que temos que ter Navegantes? Legítimo! Quando também se celebra Iemanjá, mas por um sincretismo religioso, construído pelo povo negro, mas o feriado é cristão. Corpus Christi, mais um feriado religioso, cristão. Finados e Sexta-feira Santa. Neste novo Brasil, temos que abrir estas discussões e mudar 500 anos de tradição, de opressão para que possamos construir um futuro de liberdade e igualdade para todos os cidadãos do nosso Brasil: os brancos, os índios e, de forma muito especial, o povo negro, que tanto sofre o preconceito, o racismo, na forma da morte, hoje, no Brasil (108ª S.L./14, p. 33-34).

Esse questionamento vai ao encontro do que Kymlicka (1995) dissertou para outro contexto multicultural, de que o estado, muitas vezes, fomenta algumas identidades culturais e prejudica outras. Este autor defende que uma “omissão bem-intencionada” em relação aos assuntos étnico-raciais por parte do estado seria incoerente. Ao mesmo tempo, o favorecimento a determinadas manifestações também seria errado. Por isso o ideal residiria em reconhecer formas de representação e espaços, inclusive de cunho simbólico, para diferentes grupos que compõem a sociedade. Como o vereador narrou, o esquema representativo no campo simbólico

no município favorecia por completo a tradição cristã-católica, ignorando outros segmentos. Ele destacou ainda o caráter persecutório de instituições brasileiras que buscavam deslegitimar cultos de matriz africana no Brasil, bem como a necessidade de investir-se de sincretismos para professar tais cultos junto das festividades tradicionais e reconhecidas oficialmente. Assim, não só advogou pelo feriado do 20 de Novembro como questionou o esquema simbólico e representativo vigente.

Neste mesmo sentido, o vereador Cláudio Janta (SD), que também abordou o perfil dos feriados decretados no Brasil, questionou o porquê da dificuldade em homenagear uma das parcelas mais representativas da população brasileira:

Estávamos vendo os feriados: nós temos uma quantidade imensa de feriados no Brasil, no Estado e em Porto Alegre. Uma quantidade “bárbara” de feriados, desde a Proclamação da República, Tiradentes, feriados religiosos [...]. Para a maior população deste País, a gente não consegue decretar feriado em sua homenagem. Há desculpas, argumentos, que o feriado só pode ser religioso (108ª S.L./14, p. 36).

Ele arguiu na sequência sobre um projeto seu que decretava feriado o “Dia do Preto Velho”, já que há muitos devotos de São Jorge em Porto Alegre; lembrou de outros feriados em homenagem a outros segmentos religiosos que poderiam ser fixados, mas que havia uma porção muito expressiva de negros na cidade, que não podia ser ignorada.

Essa população é negra, e o Delegado Cleiton, quando faz esse justo – não digo homenagem – *reconhecimento* à população negra, deixa para o Município de Porto Alegre escolher a retirada de um feriado. Eu propus, então, a retirada de alguns feriados, e os Vereadores me perguntaram quais. Sugeri o 20 de Setembro, mas o Delegado Cleiton disse que não, porque, além de ele ser *negrão*, ele é gaúcho, desfila no 20 de Setembro. Mas o 20 de Setembro não é justo para Porto Alegre, porque os Farrapos nunca tomaram Porto Alegre! Vamos tirar o Corpus Christi, já que Jesus Cristo tem o Natal – sou católico apostólico romano, participo da procissão de N. Sra. de Navegantes –, tem a Páscoa, tem a Sexta-feira Santa; temos vários feriados católicos em Porto Alegre. Mas não estamos falando de um feriado umbandista, estamos falando de um feriado de uma raça, estamos falando de um feriado de quem construiu uma nação, estamos falando de um feriado de quem está lutando, em pleno século XXI, para ter direitos (grifos meus, 108ª S.L./14, p. 37).

A fala do vereador apresentou questionamentos ao grande número de feriados católicos no município. Nesta proposição (de 2013), o feriado de 20 de Novembro já fazia referência à “difusão da religiosidade”, podendo sim caracterizar-se enquanto uma data de cunho religioso que, ao mesmo tempo, homenagearia Zumbi e por consequência o legado negro ao Brasil. O vereador Cláudio Janta foi um dos principais defensores do Projeto na tribuna, ainda que tenha tendido (talvez como deslize) a descaracterizar o seu caráter religioso, nesta oportunidade, que seria fundamental, a partir daquela proposição, para “enquadrá-lo” no regime da lei ou derrubar o questionamento colocado pelas entidades comerciais, como já acontecera; o equívoco foi

corrigido logo em seguida: “o Vereador Delegado Cleiton, como é um *negro malandro* – com todo o respeito ao Delegado! –, já corrigiu isso, porque incluiu, no 20 de novembro, a homenagem aos negros e a todas as religiões brasileiras” (grifo meu, 108ª S.L./14, p. 38), em relação à “Difusão da Religiosidade”. Ele reforçou ainda a ideia de uma “raça”, a quem creditou o mérito de construir uma nação e o quanto significava uma luta por direitos. A referência à “substituição” do 20 de setembro não viria ao caso, uma vez que é a data magna do Estado do Rio Grande do Sul, já fixada por lei estadual e indicada na lei federal. Mas foi utilizada para lembrar o vínculo do vereador proponente com as “tradições gaúchas” (a entrevista com Del. Cleiton foi realizada no dia 19/09/2019, no Acampamento Farroupilha, em Porto Alegre⁵⁷).

No tangente à linguagem utilizada pelo vereador Janta ao se referir ao colega Del. Cleiton, as formas tomadas pelos discursos correntes entre os brasileiros (inclusive dentro de instituições como o Legislativo) engendram muitas interpretações sobre as “formas de racialização”. Como explicou Sales Júnior (2006, p. 265), “o significado racial interdito pode ser dito (posto, não mais pressuposto) sob a condição de ser figurado (metáfora, metonímia, eufemismo, ironia, humor, pergunta retórica) ou negado”. A maneira questionável de se referir ao colega (“negrão”, “negro malandro”), presente no jargão racializante nacional (e apropriada ou não pelo vereador Del. Cleiton), são “recursos estilísticos” como “figuras de linguagem [que] tornam-se, com frequência, apelidos, marcando a identidade de uma pessoa ou grupo de pessoas” (p. 266).

No mesmo quadro da supressão dos elementos históricos e culturais dos afro-americanos, a vereadora Fernanda Melchionna (PSOL) mencionou em seu discurso que “ao homenagearmos o Zumbi, estamos fazendo justiça, reparação histórica com as lutas do povo negro” (108ª S.L./14, p. 34). Ela lembrou de episódios da história em que representantes do povo negro, inclusive os que tiveram relevante participação político-social, seguiam muitas vezes ignorados pelos livros didáticos e, portanto, ausentes da historiografia. Conforme Taylor (1994), se configura uma injustiça uma cultura com amplo horizonte de significados não ser reconhecida ou respeitada. Ela instou o Plenário sobre a realidade brasileira em relação às intersecções entre raça e gênero no tangente à distribuição dos salários e aos casos de racismo no estado:

E nós precisamos combater o racismo hipócrita que existe no Brasil, de dizer e de criar os seus comuns de que não existe racismo num País em que uma mulher negra ganha cerca de 30% para cumprir a mesma função que um homem branco. Nós estamos em um Estado que, infelizmente, ficou nacionalmente conhecido pelos casos graves de racismo no futebol (108ª S.L./14, p. 35).

⁵⁷ O Acampamento Farroupilha é um local às margens do Centro Histórico da Capital gaúcha onde tradicionalistas montam acampamentos todos os anos no mês de setembro, a fim de celebrar as tradições regionais, fazendo-se alusão aos feitos da “Revolução Farroupilha” ou “Guerra dos Farrapos” (1835-1845) que, ironicamente, fora “perdida” pelos rio-grandenses, uma vez que a cisão com o Império, pretendida pelo movimento, não se confirmou.

Entre os que viam limites ao andamento do Projeto de Lei naquela ocasião estava o vereador Valter Nagelstein (PMDB), que também é um expoente da comunidade judaica de Porto Alegre. Em sua participação, destacou o caráter cívico daquele feriado (não-religioso) e a multiplicidade étnica do Brasil. O trecho em seguida permite algumas análises interessantes dos seus argumentos. Saudou os presentes,

bem como toda a representação da nossa coletividade negra que compõe o maravilhoso mosaico – eu diria – de etnias que conformam a realidade brasileira. Quem sabe, reside exatamente nos negros a contribuição, quiçá, a mais importante; eu tenho certeza de que na música é, em outras manifestações culturais também. É a influência mais forte da brasilidade, da formação da Nação brasileira. E a Nação brasileira somos todos nós: povos que vieram dos mais longínquos lugares para cá, alguns fugindo das tragédias e das guerras da Europa. [...] Nós vivemos, graças a Deus, num País que é um cadinho, onde se misturaram todas essas etnias, embora alguns não queiram aceitar e alguns preguem esse discurso que eu lamento, que é o discurso sempre do conflito [...] (108ª S.L./14, p. 41-42).

Nesta fala pode-se perceber, primeiramente, o destaque dado à contribuição maior do negro à cultura brasileira, em especial na musicalidade, assim como apregoado pelo oficialismo no Brasil no século XX para a formação da cultura nacional (Souza, 2000). Ao mesmo tempo que lembrou a contribuição dos negros à cultura, muitas vezes mais fácil de ser creditada pois não toca nos nódulos traumáticos dos aportes emprestados por cada grupo, manteve de lado o legado econômico do trabalho dos escravizados negros para o país no passado, e do próprio trabalho no presente. Ele reforçou o aspecto da multiplicidade da composição étnica do Brasil, composto por imigrantes provenientes de diversos lugares do mundo e em diferentes épocas. Contudo, a expressão negra no Brasil não pode ser associada aos movimentos migratórios convencionais, principalmente os do século XX, como quando se referiu aos imigrantes japoneses e judeus. Como antes apontado, a experiência do afro-americano foi bastante tortuosa se comparada a outros segmentos étnicos (Kymlicka, 1995). Embora o processo de adaptação seja quase sempre desafiador para o imigrante, e muitos deles tenham migrado em função de guerras e contextos traumáticos, como mencionou o vereador, nenhum segmento fora submetido à escravização no país, com os impactos que essa instituição engendra na perspectiva de Mbembe (2018). Em sua fala, destacar o aspecto da diversidade, ou “cadinho”, descentra a especificidade do caso dos afro-brasileiros no debate em torno da construção, justamente, do que visava ser uma política reparatória, considerado todo o aporte sócio-histórico deste grupo no Brasil. Embora a compreensão da formação da nação brasileira a partir da noção de diversidade(s) seja mais do que correta, utilizá-la com o fim de não-reconhecer o significado específico impresso por algumas lutas é duvidoso quanto a intenção; parece ser duvidoso também a utilização do recurso da “democracia racial” como uma forma de supressão dos

conflitos étnico-raciais.

A intervenção do vereador Valter Nagelstein demonstra que lhe incomodavam os discursos que supostamente provocavam “cisões raciais”. Embora informe não desconhecer a contribuição dos negros, parece não referendar, assim, a especificidade da luta negra por afirmação e reconhecimento de direitos, em que pese os dados conhecidos do seu passado: “eu fico muito chateado com esses discursos do bairro A contra o bairro B, do negro contra o branco, não gosto disso. Eu não desconheço a contribuição dos negros, muito antes pelo contrário, eu valorizo por demais a contribuição dos negros” (108ª S.L./14, p. 42). Pode-se observar, nessas passagens, a permanência do discurso da integração, ou do afastamento da abordagem dos conflitos étnicos, associada ao mito da democracia racial, movimento presente que caracterizava os parlamentos, como o estadual gaúcho, pelo menos desde os anos 1950, conforme identificou Arilson Gomes (2015). Como se verá, até mesmo no Judiciário esse discurso se reproduz e, de certo modo, continua buscando legitimidade, apesar das contestações.

Naquela oportunidade, ainda o vereador Marcelo Sgarbossa (PT) ressaltou um dos aspectos que explicam a importância simbólica do feriado: “eu subo aqui apenas para dizer que, sim, a política e o imaginário se constroem com ações simbólicas e ações efetivas” (108ª S.L./14, p. 39) e mencionou a existência de uma frente de trabalho junto ao TJRS para garantir a reserva de vagas nos concursos para a magistratura, e também de um projeto que reservava 20% das vagas para negros nos cargos comissionados no município, e que recentemente havia sido rejeitado pela Câmara.

Poucos vereadores colocaram entraves nesta segunda apreciação do Projeto de Lei do feriado do Dia da Consciência Negra. Ele foi aprovado pela maioria em Plenário no mesmo dia da discussão, em 19 de novembro de 2014, sem votação nominal⁵⁸ (PLL 365/13, fl. 86). Esse resultado pode ter sido fruto da intensidade dos argumentos dos vereadores em retomar a história de Zumbi e dos negros, suas contribuições em diferentes áreas, injustiças sofridas, além dos problemas decorrentes do racismo para esta população, mas também de um contexto em que cresciam as políticas de inclusão nos governos do PT. Outro aspecto é que a data da aprovação deu-se exatamente no dia anterior ao da realização do feriado (19/11); neste caso, se a Lei prosperasse, o feriado só valeria a partir do ano seguinte (2015), o que pode ter tranquilizado os questionadores do mesmo. Ou, ainda, se soubessem da postura que seria tomada pelo Executivo, logo em seguida.

⁵⁸ A votação nominal dar-se-ia se os vereadores o fizessem individualmente, em votos separados. Neste caso, a votação foi conjunta, por aprovação ou rejeição ao Projeto. Pode, mas não necessariamente, evidenciar algum tipo de consenso prévio.

Em 06 de janeiro de 2015, após a aprovação em Plenário com os ajustes ao texto da Lei, o Prefeito Municipal à época, José Fortunati, pertencente ao mesmo partido que o vereador proponente do feriado, o PDT, decidiu vetar totalmente o projeto encaminhado para sanção pelo Legislativo, já que a Lei Orgânica Municipal prevê esta atribuição ao chefe do Executivo.

Entre os argumentos apresentados pelo Prefeito, reafirmou-se os pressupostos destacados pelos vereadores na CCJ da Câmara, como a inconstitucionalidade da Lei a partir do julgamento da ADIn nº 70007611650, apresentada pela Fecomércio/RS; a Lei nº 9.093/1995, que estabelecia limites ao número de feriados nos municípios; as implicações em relação às Cartas Estadual e Federal; e a interferência do município em temas que envolvem o Direito do Trabalho. Com o objetivo de reforçar seu argumento, manifestou-se com as seguintes palavras:

Por fim, é de notório conhecimento que tanto o Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre, a Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul e, ainda, a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul [Sindilojas/POA, Fecomércio/RS e Fiergs, respectivamente] ingressaram [em 2003] com Ações Diretas de Inconstitucionalidade (PLL 365/13, fl. 93).

Informava que todas estas Ações haviam transitado em julgado, ou seja, constituíam como coisa julgada o tema do feriado do Dia da Consciência Negra em Porto Alegre, o que no seu entendimento bastava para não dar seguimento àquela Lei. As resistências à definição do feriado colocadas em 2003 através das ADIns referidas surtiam seus efeitos aqui. Evidenciaram-se também as divergências intrapartidárias, uma vez que o proponente do feriado era do PDT, e o chefe do Executivo também.

Após novo Parecer da CCJ aprovado (nº 8/15), quando do retorno do Veto Total à Câmara, no qual o Relator arguiu afirmativamente em relação aos pressupostos apresentados pelo Prefeito, no dia 23 de março de 2015, o referido Veto foi à votação em Plenário, e foi mantido, finalizando rejeitado o PLL 365/13. Alguns vereadores que haviam aprovado a Lei meses antes referendaram posteriormente o veto colocado pelo Executivo.

O Projeto de Lei e a explanação do vereador Delegado Cleiton reforçaram a importância do feriado como forma de reconhecimento à participação do negro na construção do país com o segundo contingente populacional negro do mundo, referendou o processo de implantação de ações afirmativas como o sistema de cotas nas universidades, e apontou para o combate à discriminação racial no país a partir da valorização da memória do povo negro. Deve-se observar que no ano de 2013 já havia um avanço considerável na legislação que promovia políticas específicas à população negra, como a “Lei de Cotas” e o 20 de Novembro como Dia

Nacional da Consciência Negra, entre outros, considerando ainda a participação efetiva do Movimento Negro no diálogo com o Governo Federal, e sua representação junto aos órgãos governamentais.

Esta foi a segunda fase na tentativa de implantação do feriado, de modo institucional, através dos mecanismos formais do Estado brasileiro. No caso da experiência em Porto Alegre, a primeira tentativa se deu em função de uma forte mobilização do Movimento Quilombista e outros movimentos negros desde o final dos anos 1990, com o objetivo de demandar do Estado, entre outras maneiras, determinadas formas de reparação histórica e, como fora no caso das datas comemorativas, do seu reconhecimento simbólico.

2.2.3. O PLL 65/2015 – recorde de sessões e uma vitória dos movimentos negros.

Antes mesmo da votação que manteria, ou não, o Veto imposto pelo Prefeito ao projeto que fora apresentado em 2013 (PLL 365/13), o vereador Delegado Cleiton (PDT) protocolou um novo Projeto de Lei em 19 de março de 2015, que tramitou sob o número PLL 65/15 na Câmara Municipal. A estratégia era semelhante à do PLL anterior, de sanar a “ilegalidade” do feriado, referida tanto pela Procuradoria como pelas Comissões da Câmara, e pelas ADIns julgadas pelo TJRS. No entanto, não apenas propunha a definição do feriado de 20 de Novembro, mas o fazia através da alteração da Lei que fixava os feriados no Município. Ela consistiu em modificar a alínea *a* do *caput* do Art. 1º da Lei nº 3.033, de 1967⁵⁹ e suas alterações posteriores, com a seguinte nova redação:

Art. 1º São os seguintes os feriados religiosos no município de Porto Alegre:
a) fixos: 2 de fevereiro, consagrado a Nossa Senhora dos Navegantes, e 20 de novembro, consagrado ao Dia da Consciência Negra e da Difusão da Religiosidade.

Com essa proposta, o feriado de 2 de novembro, dedicado aos Mortos, seria suprimido da Lei Municipal, considerando que a Lei Federal nº 662, de 1949⁶⁰, já declarava o feriado aos Mortos em nível nacional. O novo projeto sanaria dois entraves apresentados nas tentativas

⁵⁹ Lei nº 3.033/1967: “Declara feriados religiosos municipais: fixos – 2 de fevereiro, consagrado a Nossa Senhora dos Navegantes, e 8 de dezembro, consagrado a Nossa Senhora da Conceição; móveis – Sexta-feira da Paixão e Corpus Christi”. Esta Lei foi alterada posteriormente, em duas oportunidades, até o novo texto apresentado pela Lei nº 11.971/2015, que redundou do PLL 65/15, aqui observado. Os atos que alteraram a Lei de 1967 são os seguintes: Lei nº 3.550, de 1971, “Art. 1º São os seguintes os feriados religiosos no município de Porto Alegre: fixos – 2 de fevereiro [...]; 2 de novembro, consagrado aos mortos; 8 de dezembro [...]. móvel – Sexta-feira da Paixão”. Lei nº 4.453, de 1978, “Art. 1º Ficam sendo os seguintes feriados religiosos no Município de Porto Alegre: a) fixos: 2 de fevereiro [...]; 2 de novembro [...]; b) móveis: Sexta-feira da Paixão; Corpus Christi”. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/>, consulta em 16/05/2019.

⁶⁰ Lei nº 662, de 1949. “Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro [...]”.

anteriores de aprovação da Lei: o número limite de feriados e a necessidade de que possuíssem caráter religioso. Como a Lei nº 9.093 de 1995, Art. 2º, estabelecia que “são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão”, Porto Alegre, sem o Dia dos Mortos como feriado e incluído o 20 de novembro, ainda teria um dia de feriado “livre”. A reapresentação do Projeto de Lei pelo vereador Del. Cleiton antes mesmo da votação do Veto é uma forte expressão de resistência, com a pré-visualização de derrota pelo Executivo e pelos colegas na Câmara, de uma Lei aprovada com ampla maioria. Ainda mais, insistiu em colocar em pauta a matéria e permitir a continuidade das discussões, que se aprofundaram nesta fase.

O Parecer nº 179/15 da Procuradoria da Câmara, neste processo, embora tenham sido retomados, pelo autor, os argumentos que permitiam a definição do feriado, foi negativo, nestes termos: “[...] o feriado objeto da mesma [Lei] não se qualifica como feriado religioso, isto é, dia de guarda de determinado dia em virtude de fé religiosa, de culto, e sim como feriado civil” (PLL 65/15, fl. 26).⁶¹

Em manifestação contrária ao Parecer da Procuradoria, o autor do PLL 65/15 reforçou o fato de o novo Projeto de Lei estar saneado quanto a sua inconstitucionalidade, tendo aquele ignorado as modificações colocadas em relação aos Projetos anteriores apresentados (PLL 269/01 e PLL 365/13), reforçando o caráter religioso que a partir daquele momento adquirira. Como o mesmo expôs, “a Constituição Federal definiu o Brasil como um estado laico e a Difusão da Religiosidade vai ao encontro deste pressuposto constitucional ao assegurar um dia de reflexão e consagração de todas as religiões e ao mesmo tempo homenagear um povo e uma raça” (PLL 65/15, fl. 28). Ele mencionou ainda que o Legislativo Municipal, ao aceitar uma interpretação que limitava sua competência ao tratar de tal matéria, abria mão de suas atribuições constitucionais.

Três eixos devem ser destacados nessa terceira fase de apreciação do Projeto de Lei: a presença ou ausência de caráter religioso do feriado, demandado pela Lei Federal nº 9.093 de 1995; os prejuízos econômicos resultados; e a tentativa de aprovação da data enquanto um feriado móvel, para que não viesse a interferir no funcionamento das engrenagens econômicas no município. Os três foram bastante influenciados pelos interesses das entidades comerciais e industriais anteriormente referidas, em especial os dois últimos. Elas emprestaram muitos argumentos ao debate no Legislativo nesta última fase que pareceu ser a mais concorrida.

O eixo que abordou o aspecto do feriado enquanto uma data móvel ficou representado

⁶¹ Assinado pelo Procurador Cláudio Roberto Velásquez.

por uma Emenda (nº 01) protocolada e defendida pelo vereador Mauro Pinheiro (PT⁶²), alterando a proposta original da Lei, ao incluir o feriado de 20 de novembro entre as datas comemorativas móveis. Assim, junto com a Sexta-feira da Paixão e o *Corpus Christi*, entre os feriados móveis, constaria a seguinte redação: “e domingo coincidente com o dia 20 de novembro, ou no domingo seguinte a esta data, consagrado ao Dia da Consciência Negra e da Difusão da Religiosidade”. Se considerarmos a ideia do Grupo Palmares e a luta dos movimentos negros em torno da construção do 20 de Novembro, o conteúdo colocado por esta Emenda pode ser considerado como um movimento de descaracterização, junto com a supressão das referências exclusivas ao negro e religiões de matriz africana no texto da Lei, já que não transformaria a data em feriado, o que não alcançaria os objetivos dos interessados, de ser uma data de reflexão, de luta e de reconhecimento (Silveira, 2003). Por outro turno, tais ações podem ser lidas como um segundo aspecto para o “não-reconhecimento”, pois dilapidavam os conteúdos essenciais da demanda e da luta que era travada, permitindo que o reconhecimento se desse com os limites colocados pelos interesses econômicos, principalmente.

A partir da apresentação da Emenda nº 01, o PLL 65/15 retornou à tramitação entre as Comissões, sendo elas a CCJ, a CUTHAB, a CECE, e a CEDECONDH, que, havendo consenso entre elas, elaboraram Parecer Conjunto em relação ao Projeto e à Emenda⁶³. O argumento deste Parecer Conjunto, que resultou em posicionamento favorável ao feriado, foi o de ressaltar a correção dos óbices jurídicos desta nova proposição, e que haviam sido destacados pela Procuradoria do Legislativo.

Devemos ressaltar as dificuldades que os negros passaram há séculos. O dia 20 de novembro faz menção à consciência negra, a fim de ressaltar justamente isso. A escolha do dia 20 de novembro serve, dessa forma, para manter viva a lembrança de que o fim da escravidão foi conseguido pelos próprios escravos, que em nenhum momento durante o período colonial e imperial deixaram de lutar contra a escravidão, e essa data foi e é, sim, importante, pois ela serve como um momento de conscientização e reflexão sobre a importância da cultura e do povo africano na formação da cultura nacional. Os negros colaboraram muito, durante nossa história, nos aspectos políticos, sociais, gastronômicos e religiosos de nosso país. É um dia que devemos comemorar nas escolas, nos espaços culturais e em outros locais, valorizando a cultura afro-brasileira, valorizando a nossa cultura (grifo original, PLL 65/15, fls. 32-33).

A votação deste Parecer foi simbólica, aclamada, e não nominal, com votos individuais dos vereadores. Muitos dos quais faziam parte destas Comissões neste momento já haviam

⁶² Em 2016 o vereador migrou para a REDE (Rede Sustentabilidade); em 2018 se tornou líder do governo do prefeito Nelson Marchezan Júnior (PSDB) na Câmara e é identificado com o setor do comércio.

⁶³ Parecer Conjunto nº 20/15, de 17 de junho de 2015.

emitido posições negativas aos outros projetos de lei similares. No entanto, essa aprovação revela um consenso mínimo que possibilitou um resultado positivo em relação ao feriado, mesmo que não se consiga avaliar detalhadamente as discussões até o resultado, naquele âmbito. Essa também é uma característica do processo legislativo: muitas vezes um voto contrário a determinado projeto pode ser revertido em função da impossibilidade da concessão de outros votos para a aprovação da proposta divergente.

Ao que parece, a apresentação da Emenda nº 01 teve duplo objetivo: 1) o de atender uma possível demanda das entidades econômicas e 2) revelar sua influência naquele debate, verificado o enfrentamento dos interesses dessas entidades que foram determinantes nos outros processos. A declaração do feriado do 20 de novembro sempre em um domingo, ou seja, uma data móvel, descaracterizaria, em grande medida, o objetivo central do projeto, que justamente era o de provocar reflexão a partir da paralisação de outras atividades, como ocorre em um feriado fixo. Isso não impediria o questionamento daquelas entidades, vistos os custos que um feriado, mesmo aos domingos, gerariam para as atividades que não cessam nestes dias.

O Parecer Conjunto tocou este ponto, justificando a partir do reconhecimento das contribuições do negro a importância de permitir a existência de um feriado dedicado a ele. Ali se reconhecia a resistência do “escravo” na busca pela liberdade, construída incessantemente por eles próprios, assim como o quão elementar era a cultura do povo africano na formação da cultura nacional. Embora ressalte os aspectos políticos, sociais, gastronômicos e religiosos das contribuições do povo negro ao país, não destaca o aspecto econômico no qual os escravizados foram determinantes, com sua mão-de-obra explorada, para o acúmulo de capital das elites escravagistas. De qualquer modo, a manifestação lembrou a função de conscientização e de reflexão que o feriado proporcionaria, ou seja, seu caráter simbólico. Anteriormente, o vereador Nagelstein (PMDB) havia feito menção ao caráter cultural-religioso da contribuição dos negros ao país, mas não mencionara o caráter econômico; possivelmente, assim como no Parecer, evidenciaria-se a necessidade da abordagem de princípios que envolvessem a redistribuição, se tocado aquele ponto.

Após o Parecer que daria seguimento, por fim, à tramitação do PLL 65/15, o vereador Mauro Pinheiro (PT), que havia apresentado a Emenda nº 01 anterior, enfraquecida, apregoou a de nº 02, que incluía e alterava no texto da lei quanto aos feriados móveis, em vez de o dia 20 de novembro em si, o Dia da Consciência Negra e à Difusão da Religiosidade seria celebrado todo o 3º (terceiro) domingo do mesmo mês. Pelo observado através das Emendas nº 01 e 02, de conteúdo idêntico ou semelhante, o vereador proponente estava empenhado em aprovar a

proposta que classificava o 20 enquanto data móvel, e não fixa, pois se assim o fosse, implicaria na “paralisação” das atividades comerciais e industriais naquele dia.

Pelas discussões travadas em quatro datas distintas onde o PLL 65/15 foi pautado, pode-se observar vários recursos, comuns nas disputas no Legislativo, com tentativas de aprovar e impedir a aprovação do Projeto. Ainda assim, conforme destacado em entrevista (19/09/2019), Del. Cleiton caracterizou as inúmeras escusas colocadas pelos colegas em votar a referida lei como “a maior experiência [...] de técnicas de atuação, de estratégias, [...] retiradas de quórum no momento exato [...]”. Na sequência, destaco objetivamente os principais pontos do debate, em cada uma das sessões parlamentares. Foram cinco sessões dedicadas a discutir o PLL, ao que alguns representantes denominaram de recorde para a conclusão de um Projeto.

110ª Sessão Ordinária, 12/11/2015 e 16ª Sessão Extraordinária (110ª S.L./15) – Estas foram as primeiras sessões do ciclo de debates no ano de 2015 em torno do tema. Como se pode notar, estes debates iniciaram, no ano, alguns dias antes da data de efetivação ou não do feriado, no 20 de novembro.

Dois vereadores se manifestaram em relação ao projeto que estaria em pauta naquele dia. O vereador Idenir Cecchin (PMDB), que já havia falado nas proposições anteriores, arguiu no sentido de mediar uma solução que “contemplasse a todos”, ou seja, os homenageados pelo feriado e os outros interessados na data. Segundo ele, o feriado seria do interesse dos que trabalhavam, como tarefeiros ou por empreitada, que teriam seus ganhos limitados pela definição de mais um feriado no mês de novembro, e que não representava somente os comerciantes e industriários. Ali, defendeu a Emenda nº 02, apresentada por Mauro Pinheiro (110ª S.L./15, p. 36-37).

O outro vereador foi João Carlos Nedel (PP), que deu destaque no Plenário a um ofício da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul – FIERGS (que havia interposto ADIn contra a lei do feriado em 2003), comunicando que um feriado em Porto Alegre deixaria de gerar receita de R\$ 23,8 milhões, e o comércio deixaria de faturar o equivalente a 3,33% do mês, ou seja, cerca de R\$ 20 milhões de reais, o que deixaria de gerar impostos e o consequente desenvolvimento da comunidade⁶⁴. Segundo ele, a definição de um terceiro feriado em dia de

⁶⁴ O vereador, pelo que as notas taquigráficas demonstram, parece ter sido bastante aplaudido após este anúncio, o que revela alguma expressiva participação entre os assistentes de pessoas e/ou representantes contrários à aprovação do feriado. Pelo que nas mesmas notas consta, havia muitos militantes dos movimentos negros e outros favoráveis à aprovação do Projeto, como aparecerá a seguir. Ele era vereador em 2003 e mantivera postura semelhante naquela discussão do feriado.

trabalho, no mês de novembro, “seria um problema extremamente sério”. Lembrou da existência da Semana da Consciência Negra na Câmara e outras homenagens naquele espaço a Zumbi, além de um custo à Casa já definido para estas homenagens. Assim, a aprovação da Emenda nº 02 era “uma alternativa importante que não vai prejudicar a sociedade e vamos, realmente, homenagear a consciência negra e a religiosidade afro” (110ª S.L./15, p. 38-39).

As últimas falas dos vereadores colocaram em pauta o terceiro eixo de contestação ao feriado: o dos prejuízos econômicos que ele provocaria. Esse era um ponto que não havia tido tanto destaque nas outras apreciações do Projeto (em 2001 e 2013), mas aparecem com força aqui. Ao analisar a ausência desse argumento em outros Pareceres em conjunto com estas falas, parece que os representantes se mostravam constrangidos em defender tal ponto, ao mesmo tempo que exaltavam o mérito da homenagem e o significado do feriado. De um modo geral, em todas as proposições (2001, 2013 e 2015) parece haver um constrangimento em contestar uma demanda tão legítima; ainda assim, ela precisa permanecer abaixo da premência dos interesses econômicos. Adiante, elas são ainda mais sutis. O argumento “econômico” poderia ser considerado um terceiro aspecto do não-reconhecimento.

Conforme um acordo de líderes na Câmara, esta sessão fora encerrada e aberta uma sessão extraordinária (16ª S.E./15) para o seguimento das discussões. Foi uma sessão em que, de acordo com as notas taquigráficas do dia, ocorreram inúmeras manifestações na plateia, na qual o vereador Idenir Cecchin (PMDB) proferiu que a casa era do povo, livre, mas não se admitiriam ameaças dos assistentes, dando mostras de que o pleito era acirrado. Verificado o quórum e colocada a Emenda nº 02 em votação, o vereador Tarcisio Flecha Negra (PSD) se manifestou da seguinte forma: “eu vou votar com o meu coração, não importa o voto para mim; 2016, 2017 é outro ano. Presidente, eu vou mudar meu voto. Pela raiz de uma árvore chamada África, eu voto ‘não’.” (16ª S.E./15, p. 1). Como colocado em entrevista (19/09/2019), Del. Cleiton mencionou sua atuação junto a este vereador a fim de convencê-lo da mudança de voto, uma vez que num primeiro momento direcionava o contrário.

De todo o modo, o resultado da votação foi de 16 votos a 15, o que teria aprovado a Emenda nº 02. O vereador Del. Cleiton (PDT) solicitou renovação da votação em função do placar, já que é possível a solicitação de renovação quando a diferença é de apenas três votos. No entanto, o Presidente da Casa informou que aprovada a Emenda deveriam votar em seguida o Projeto de Lei, que, assim, ficaria profundamente descaracterizado. Outros vereadores se manifestaram em relação a esta descaracterização, bem como a processos regimentais como os de apreciação das emendas e encaminhamento do Projeto, que teriam sido desrespeitadas.

Depois da apresentação dos argumentos, foi aceito o pedido de renovação da votação, feito pelo vereador proponente, já que havia quórum para tal. Instantes depois, quando da efetiva votação, em nova verificação de quórum, não havia vereadores suficientes em Plenário, o que redundou no encerramento da Ordem do Dia (16ª S.E./15), ou o protelamento da possível aprovação do projeto.

Naquela mesma jornada, cumprindo uma resolução aprovada pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores, a Bancada do PT na Câmara teve a iniciativa de promover a rotatividade dos mandatos dos seus vereadores⁶⁵. Assim, no ano de 2015, na Semana da Consciência Negra, quando o projeto do feriado do dia 20 de Novembro seria discutido, quatro vereadore/as negro/as eleito/as suplentes para a Câmara assumiram seus mandatos pelas licenças dos titulares. Especificamente em relação a este Projeto de Lei, quem assumiu na 111ª Sessão foi o vereador Antônio Matos; na 112ª foram os/as vereadore/as Alberto Terres, Pérola Sampaio e Éder Carteiro. O/as vereadore/as negro/as conferiram legitimidade ainda maior às discussões, como será visto em seguida, problematizando também a questão da representação negra na Câmara, o que parece ter simbolicamente tencionado os posicionamentos dos vereadores, sem esquecer da participação dos militantes dos movimentos negros que estiveram lá presentes.

111ª Sessão Ordinária 16/11/2015 – Nesta Sessão tomou posse o vereador suplente Antônio Inácio Matos da Silva (PT), neste movimento promovido pelo seu Partido para que candidatos negros eleitos à suplência tomassem posse na Semana da Consciência Negra e para assumir a discussão daquela votação. Em seu discurso, disse que o Movimento Negro havia caracterizado sua vida desde sua fundação, nos anos 1970. Saudou a representação dos povos de terreiro presentes nas galerias e destacou que a população negra no Brasil representava mais de 50% do seu total, sendo que 4 milhões vieram à força da África, fazendo com que por séculos o negro fosse a única força de trabalho, o que redundou no enriquecimento de pessoas de origem europeia, a precariedade da condição do negro e o racismo decorrente. Ele lembrou que aprovar aquele feriado não era uma questão comercial momentânea, mas um ato de reparação aos negros, e que nos municípios onde já era feriado, o comércio havia se organizado para escolher o seu momento de consumir:

na hora de votarmos o feriado do dia 20 de novembro, devemos pensar que não é apenas uma questão comercial momentânea, de feriado ou não, é um ato de reparação que se deve a esse povo, a nós, negros. [...] Não basta dizer que é

⁶⁵ A iniciativa fora do vereador Marcelo Sgarbossa (PT), conforme aparecera na fala dos suplentes, e referendada pelo Partido.

contra a injustiça se, no momento de tomar uma atitude para fazer justiça, a gente repensa a atitude e mede a reparação (111ª S.L./15, p. 18-19).

Tal argumento colocava em questão os contrapontos colocados por alguns colegas que viam perdas com o feriado. Evidente que tal interpretação dependia do ponto de vista. Apesar disso, como colocou Fraser (2006), no debate em torno do reconhecimento se faz comum considerar inferiores as demandas de grupos subalternizados.

Alguns vereadores haviam pautado o caráter branco e cristão das datas comemorativas em Porto Alegre, sempre definidas em instâncias que não tiveram representação negra no passado, como o Legislativo, caracterizando aquele espaço pelo privilégio branco, onde, por consequência, manifestar-se-iam os reflexos da branquitude (Bento, 2002). Nesse rumo, a vereadora Jussara Cony (PCdoB) foi além, e lembrou que praticamente todos os feriados tradicionais não representavam os negros, a não ser indiretamente, e que o questionamento à legitimidade de um feriado negro configuraria inclusive racismo:

Feriados para a história oficial, branca, católica, já existem muitos. Eu concordo com eles! [...] que, no Rio Grande do Sul, nós temos o dia 2 de fevereiro dedicado à Nossa Senhora dos Navegantes e que ali, junto, no sincretismo, não que os dominadores fizeram, mas que o povo negro e indígena tiveram que fazer, inclusive para sobreviver à sua crença. [...] Porque ser contra um feriado originário da população negra? Por quê? Por que engatá-lo num domingo e não no seu dia? Isso é racismo! Isso é preconceito! Isso é contra a história! [...] O dia do feriado é o dia da morte de Zumbi dos Palmares! Não é um domingo! (111ª S.L./15, p. 21).

Conforme entrevista realizada com Antônio Carlos Côrtes (em 30/09/19), um dos fundadores do Grupo Palmares, disse que ele inclusive fora procurado por alguns setores para que interviesse no sentido de aprovar ou, na sua condição de “fundador da data”, aceitar a definição do feriado em um domingo, conforme a Emenda apresentada. Para ele, a proposta do 20 de novembro ficaria completamente descaracterizada se assim o fosse.

A vereadora Fernanda Melchionna (PSOL) discursou que era inaceitável que uma “Câmara, majoritariamente branca” dissesse aos negros que uma data que simbolizava a sua resistência, a sua luta e a defesa contra a escravização, não pudesse estar no calendário de feriados na cidade de Porto Alegre (111ª S.L./15, p. 22). Ela criticou o que chamou de “cantilena enfadonha” de que um feriado a mais faliria a cidade.

O engraçado é que eles nunca criticaram nenhum dos feriados católicos. Por que será que para eles só o feriado do povo negro vai fazer quebrar? [...] É uma posição extremamente perversa [a] de tentar manter na invisibilidade uma luta e, em nome dos lucros máximos aumentar a superexploração, querendo que Porto Alegre... Como eu disse uma vez, eu me assustaria se me aplaudissem, como essa posição de atacar o povo negro – querendo manter na invisibilidade [su]as pautas históricas [...] (111ª S.L./15, p. 22-23).⁶⁶

⁶⁶ A vereadora fazia referência a parte dos presentes nas galerias, que apoiavam as falas dos vereadores contrários

Nas falas das vereadoras questionou-se o privilégio branco, que resiste profundamente aos questionamentos a eles colocados, como apontaram Bento (2002) e Cardoso (2011), e por consequência as diferentes formas de deslegitimar e resistir à aprovação do feriado; a predominância de feriados católicos-cristãos e a ausência de referências ao negro naquele esquema representativo, mantendo na invisibilidade uma luta (Ribeiro, 2017) com base nos interesses econômicos, onde apenas um feriado em homenagem aos negros “quebraria” a economia; e escancarou, de algum modo o que permeou as discussões em todos os espaços onde tramitou o projeto e a contestação à Lei. Pela fala da vereadora Jussara Cony (PCdoB) pode-se interpretar um conteúdo de denúncia ao racismo estrutural e institucional que atravessa espaços de poder e seus representantes, inclusive ao desvalorizar demandas como essa.⁶⁷

Ao se referir aos feriados católicos, o vereador Cláudio Janta (SD) disse que “o catolicismo do setor de supermercados permite que eles, por acharem abusivo demais abrir na Sexta-Feira Santa, paguem um prêmio maior nesta data, maior do que nos outros feriados”⁶⁸. Questionou também o porquê de o Dia de Finados ser um feriado fixo em Porto Alegre, ou quem o havia definido. Ao que pareceu responder a uma indagação de que o feriado do Dia da Consciência Negra não seria celebrado por diferentes (não-negros), disse que “temos tantos feriados brancos, tantos feriados católicos, [e] ninguém abre mão, ninguém diz: ‘Eu não vou fazer feriado!’ Ninguém chega nas lojas e diz: ‘Eu vou trabalhar hoje, eu não sou católico!’”. E conclui afirmando que o feriado de 20 de Novembro, numa referência direta aos opositores do setor do comércio, não quebraria o Brasil, já que era feriado em importantes capitais e inúmeros municípios do país (111ª S.L./15, p. 28-29).

Dialogando de forma mais próxima aos opositores do projeto, o vereador Idenir Cecchim (PMDB) disse em seu discurso que não via como falta de respeito quem não concordava com o feriado, e que o 20 deveria ser celebrado como dia de Zumbi. “Agora, há quem ache que não deve ter mais um feriado”, saudando “aquele lado da plateia”, em referência aos presentes nas galerias alinhados à rejeição ao feriado, e informando que estavam respeitando a opinião de cada um (111ª S.L./15, p. 30). O vereador concluiu o discurso sob vaias.

Ainda nesta Sessão, o vereador Del. Cleiton manifestou-se enfaticamente em relação aos

à aprovação do feriado. Possivelmente estivesse recebendo algum tipo de contrariedade.

⁶⁷ Na última Sessão (114ª), o vereador Airto Ferronato (PSB) fez um questionamento nesse sentido: “Por que não votarmos em Porto Alegre? Qual é o medo, o problema, a dificuldade? Temos tantos feriados do povo branco. Eu acredito que esse 20 de novembro marca uma reviravolta na posição de muitos gaúchos e de muitas gaúchas, que ainda são, sim, racistas por excelência” (114ª, 23/11/2015, p. 26-27).

⁶⁸ Ele se referia, em tom irônico, ao grau de legitimidade dado pelo setor, ao dispendar, ao que parece, um volume maior de recursos em função do feriado da Sexta-feira Santa.

presentes, pedindo respeito, igualdade e visibilidade, inclusive pela “mão negra” – informando que via alguns cartazes na plateia falando em “trabalho” – que construiu o Brasil:

Eu fui questionado por um senhor que disse: ‘Aí, teria que ter o dia do alemão’. Que tenha, senhores! Mas que também tenha respeito a essa raça, a essa luta, que é a luta dos direitos humanos, da igualdade, que é buscar dentro das universidades números igualitários, não um ou dois negros; é buscar dentro das suas diretorias um número igualitário de funcionários, não um ou dois negros; é buscar aqui dentro da Câmara um número igualitário, não um ou dois Vereadores negros (111ª S.L./15, p. 25).

Ele mencionou que não estava discursando para definir quem era racista ou não, mas que a Emenda nº 02 que fora apresentada era um desrespeito ao projeto e ao povo negro, além de destacar que aquele seria um feriado de reparação, “um feriado para nós pensarmos e discutirmos e para que, naquele dia, os que pensam que não existe desigualdade, reflitam” (111ª S.L./15, p. 26). Ainda que tenha mencionado não entrar no mérito de quem era ou não racista, deixava transparecer a confirmação de sua existência, assim como havia se manifestado em outros momentos (PLL 365/13). Em entrevista (19/09/2019) cedida pelo ex-vereador, ele argumentou não ter sentido tanto o racismo em toda sua carreira como advogado e delegado de polícia, quanto naquele espaço. Ao mesmo tempo, é interessante observar que, com exceção de algumas poucas falas que escancararam o aspecto racista do não-reconhecimento, como na fala da vereadora Jussara Cony (PCdoB), pode-se observar que tanto nas falas pró como nas contrárias ao feriado parece tergiversar-se do debate sobre o que é racismo e quem o pratica, embora se façam referências indiretas, quando é naquele espaço onde esses temas deveriam ser abordados. De qualquer modo, ficou manifesta a tentativa de desqualificação da demanda pelo 20, expondo-se a tensão em torno de uma vindoura existência de um feriado negro e a não-existência de um feriado “alemão”. Ele ainda tocou no relativo à representatividade negra nos espaços, inclusive naquela Câmara.⁶⁹

As Figuras 3 e 4 mostram a participação pró e contra o feriado do 20 de Novembro no dia 16/11/2015, na 111ª Sessão Ordinária da Câmara, e a segunda deste ciclo de debates, conforme o site G1.

⁶⁹ O vereador Airto Ferronato (PSB) disse em seu discurso que uma referência ao povo negro seria uma referência da alma do povo de Porto Alegre. Já o vereador Antônio Matos (PT) leu uma Moção de Apoio da Comissão Organizadora da 31ª Semana da Consciência Negra e Ação Antirracismo, que reforçava o significado histórico de Zumbi naquela data, além de um dia para reflexão num Brasil multirracial (112ª S.L./15, p. 27).

Fotografia 3 MANIFESTANTES FAVORÁVEIS AO FERIADO DE 20 DE NOVEMBRO - 16/11/2015. Foto: Ederson Nunes/CMPA.



Fotografia 4 MANIFESTANTES CONTRÁRIOS AO FERIADO DE 20 DE NOVEMBRO - 16/11/2015. Foto: Ederson Nunes/CPMA.



112ª Sessão Ordinária 18/11/2015 – A 112ª Sessão Ordinária (112ª S.L./15) foi a penúltima plenária a discutir o PLL 65/15, antes da efetiva votação da Emenda nº 02 do projeto na Câmara. Embora tenha sido curto o debate em torno do tema, e a palavra tomada apenas por vereadores favoráveis ao feriado, destacou-se, no conjunto, a ideia de justiça implicada em sua aprovação como lei, como estratégia de reconhecimento e de enfrentamento ao racismo, e outra vez o tema da representatividade.

O vereador Antônio Matos (PT) apontou a atuação do Movimento Negro, que se encontrava junto ao Presidente da Câmara, a fim de verificar o que poderia ser feito para reverter as lacerações existentes “quanto à justeza da nossa demanda”. Segundo ele, a aprovação do feriado “não [era] só uma demanda e um compromisso dos negros e negras do Brasil, e, sim, de todas as etnias” (112ª S.L./15, p. 1). Por sua vez, a vereadora Fernanda Melchionna (PSOL) disse que a aprovação do feriado “é questão de reparação, é justiça histórica, é incluir nos nossos feriados uma data que simboliza a luta de um povo e a luta de todos nós no presente para combater o racismo” (112ª S.L./15, p. 3).

O vereador Alberto Terres⁷⁰ reforçou que os negros e negras eram a maioria entre a população brasileira e também a maioria nos “quilombos urbanos”, na Restinga, na Lomba do

⁷⁰ Um dos que haviam assumido como suplentes da Bancada do PT, junto com os vereadore(a)s Antônio Matos, Eder Carteiro e Pérola Sampaio.

Pinheiro, no Rubem Berta, bairros da capital. Seu questionamento foi o de que se os negros eram a maioria no país, por que serem “a minoria nas universidades, a minoria nos espaços de poder e nas empresas em cargos de chefia”. Ele apontou que para o sistema capitalista sobreviver, se fazia necessário violência, miserabilidade, preconceito, fanatismo religioso e tráfico de drogas, que atingiam os adolescentes negros e negras. Sua fala ia ao encontro da noção de biopoder, tal como exposta por Mbembe (2018), que funciona a partir da divisão ou hierarquização entre as pessoas que devem viver e as que devem morrer. Assim, essa subdivisão da espécie humana em grupos e subgrupos e a existência de uma censura biológica entre eles, que se convencionou denominar “racismo”, muito serviu para os lucros do capitalismo, como mencionou o vereador Alberto. Ele ainda instou que o Plenário obtivesse conhecimento sobre o 20 de Novembro e sua importância, e em relação à possível aprovação da Emenda nº 02, disse: “[desse modo,] vamos querer também que o 7 de Setembro, o 20 de Setembro sejam no terceiro ou quarto domingo do mês, e não é isso que queremos. Queremos, sim, propor que o nosso herói, Zumbi dos Palmares, seja o nosso símbolo” (112ª S.L./15, p. 9-10).

Já o vereador Eder Carteiro (PT) iniciou sua fala agradecendo e “pedindo agô a todos os babalorixás e ialorixás que estão presentes aqui, o povo de matriz africana”. Ele disse que precisava haver respeito pelos negros que haviam construído o país, e isso se manifestaria através do reconhecimento do feriado. Ele, que vivia num bairro da Zona Leste da Capital, comemorou o fato de os negros estarem se empoderando também em função das políticas desenvolvidas pelo governo do PT (112ª S.L./15, p. 10-11). Um aspecto da representatividade negra com a assunção dos quatro vereadores do PT foi a utilização de referências culturais e religiosas afro-brasileiras nas falas em plenário, o que parece não se verificar comumente. Isso já havia aparecido antes em falas do vereador Del Cleiton. O vereador Eder (PT) fez uso do termo “reconhecimento”, para quando se aprovasse o feriado como lei. Junto com isso, proporcionou uma interpretação do contexto que parece vincular a ideia de reconhecimento (simbólico, com o 20) ao de redistribuição (Fraser, 2006, 2007), quando enalteceu as políticas socioeconômicas do seu partido em nível federal, como produtoras conjuntas dos efeitos positivos entre a população negra. Essa conexão dos universos simbólico e material confirmam que atacar a condição de exclusão vivida pela população afro-brasileira demanda ir além do enfrentamento às injustiças no plano simbólico, o que faz o reconhecimento da data ser fundamental, mas apenas uma expressão do combate às iniquidades.

A vereadora Pérola Sampaio, também suplente da Bancada do PT, iniciou pedindo “licença aos nossos mais velhos e aos nossos *grîôs* – que representam a sabedoria da nossa

origem africana afro-brasileira”, e destacou a necessidade de enfrentamento ao extermínio da juventude negra que ceifava a vida de milhões de jovens no país, como abordado por Borges (2018) e Ribeiro (2017). Conforme alertado pela vereadora e como aparecera nos estudos destas autoras, os índices chocantes de jovens negros mortos no Brasil podem ser refletidos a partir das noções de “direito ao lamento” (Butler, 2017) e da subdivisão em grupos das sociedades, com determinados fins (Mbembe, 2018), apontados para o prejuízo de uma população negra.

Entre outras discussões que sucederam naquela Sessão, encerraram-se os trabalhos por não haver mais quórum para votação, o que adiou a discussão do projeto para o dia 23/11. Ou seja, havia sido protelada a definição do feriado, pelo menos naquele ano.

114ª Sessão Ordinária 23/11/2015 – Passado efetivamente o dia em que se comemoraria o feriado, no dia 23/11/2015, num pronunciamento do Presidente da Câmara, vereador Mauro Pinheiro (PT), ele informou que não havia retirado a Emenda nº 02, de sua autoria, pois não haveria essa possibilidade no quadro regimental. No entanto, solicitou aos colegas que votassem contra ela, o que resultaria, enfim, na aprovação do projeto que havia sido previamente aprovado, mas interrompido em função da Emenda por ele apresentada. Se dava aqui uma surpreendente mudança de postura.

Neste último dia de discussões, o vereador Idenir Cecchim, que havia se posicionado contrariamente outras vezes à definição de mais um feriado, mudou de posição, assim como sua Bancada (PMDB), e leu uma “Carta Aberta ao Diretório Municipal do Partido, à Bancada de Vereadores e ao Executivo, assinada pelo Movimento Afro do PMDB, nas figuras dos seus vice-presidentes e presidentes estaduais e nacionais”. Essa Carta mantinha um firme posicionamento a favor da aprovação do feriado em Porto Alegre, com vistas à postura do PMDB, desde os anos 1980, na construção de legados nas políticas públicas direcionadas ao povo negro no país. Ela narrava ações dos Governos do Estado de São Paulo e do Rio Grande do Sul, bem como a criação da Fundação Cultural Palmares em 1988. Versava sobre o quão essencial era o combate a toda e qualquer forma de preconceito e ao racismo, assim como a necessidade de implementação de políticas afirmativas, para a redução das desigualdades raciais. Dessa forma, firmavam posição partidária a favor do feriado de 20 de Novembro, a fim de relembrar e rememorar o líder Zumbi dos Palmares, o que representava “um ganho cívico para toda a sociedade”. Ao mesmo tempo, “repudia[vam] toda e qualquer forma de retrocesso democrático” (114ª S.L./15, p.16-17). Com a leitura da Carta pelo vereador, ele informou que sua Bancada, que tendia, a partir de seu posicionamento individual, a votar contra o projeto,

mudou de posicionamento e, conjuntamente, não se oporia ao feriado de 20 de Novembro. Como o vereador fizera leitura do documento, não se pode confirmar a data de sua expedição. No entanto, se o apoio dado por este núcleo do PMDB fora tão forte para que a Bancada mudasse seu posicionamento, ele já poderia existir desde bem antes do dia 23/11, sem ter sido manifesto. Esse, entre outros dados, mostram que o processo legislativo tem destas artimanhas, em que os efeitos de um debate, seja através de uma lei ou de outros atos, podem ser bastante afetados, inclusive com esse manejo dos recursos e do tempo a favor ou contra um projeto. No ano de 2015, a atuação de parte dos representantes adiará, pelo menos por um ano, a comemoração do feriado.

Por esse mesmo motivo, de estar ocorrendo no dia 23 de novembro, depois do dia em que aconteceria o feriado, a Sessão parece ter arrefecido os ânimos dos vereadores contrários a ele, inclusive com mudanças de posicionamento – ao que as manifestações indicam, era necessário adiar; se naquele ano se celebrasse, haveria pretexto para a legitimação da data.⁷¹

O embate ao longo de cinco sessões havia sido intenso, pelo que mostram as notas taquigráficas, com manifestações de ambos os lados, favoráveis e contrários ao feriado. Conforme destacado por alguns vereadores, algumas acusações provenientes das galerias naqueles dias haviam sido consideradas injustas, pois alguns dos representantes, por seu voto contrário ao feriado, haviam sido chamados de racistas, entre outros adjetivos. Tais manifestações foram bastante abordadas pelos vereadores, neste último dia de sessão, quando havia uma tendência à aprovação da lei. O vereador Kevin Krieger (PP), que manifestara-se favorável ao feriado, parabenizou o Movimento Negro pela sua atuação em dialogar com as diferentes Bancadas da Casa, mas, na sua oportunidade, informou que “não tinha achado legal o plenário da segunda-feira, no momento em que, vários Vereadores desta Casa foram chamados de racistas”. Ele ressaltou que

independentemente de como vão votar os Vereadores [...], não sejam considerados racistas. Eles não são racistas. Cada Vereador tem, sim, o seu ponto de vista. Eu vou votar favorável ao feriado do dia 20 de novembro, mas discordo veementemente daqueles que acham quem têm uma posição contra são racistas (114ª S.L./15, p. 21-22).

No mesmo sentido, o vereador Reginaldo Pujol (DEM) disse que sua posição não era partidária, mas individual, e “que não se sent[ia] agredido pelos gritos que ocorreram outros dias a respeito de eventual implicação de racismo ou nazismo de sua parte”, até porque Porto

⁷¹ Essa ideia aparece nos votos dos desembargadores (analisados no Capítulo 3), quando da discussão das liminares impetradas pelas entidades comerciais e industriais contra os efeitos da Lei do feriado, pelo caráter urgente do tema. Era urgente pois se fosse celebrada uma vez, criar-se-ia pretexto para manutenção da data.

Alegre o conhecia e que não era racista, sem necessidade de justificativas para tal (114ª S.L./15, p. 30).

Evidentemente a posição dos vereadores possuía justificativa, já que haviam sido atacados duramente pelos presentes, e não admitiam tal alcunha. O que pode ser analisado, sim, vem ao encontro do que Bento (2002, p. 2) chamou de “uma espécie de pacto, um acordo tácito entre os brancos e a dificuldade de se reconhecerem como parte absolutamente essencial na permanência das desigualdades raciais no Brasil”. O primeiro vereador saiu em defesa dos colegas que haviam sido acusados de racistas, justificando seus posicionamentos. Como a mesma autora destacou como um sintoma da branquitude, os brancos reconhecem as desigualdades raciais, no entanto não o associam à discriminação, que parecia ocupar espaço ali, mesmo que no imaginário mais profundo, estrutural. Esse tipo de reação, como nestas duas defesas, tende a “evitar discutir as diferentes dimensões do privilégio” (Bento, 2002, p. 3).

Algumas vezes esse silêncio se transforma em violência racial, concreta ou simbólica (Bento, 2002). No bojo do que havia sido levantado pelos colegas, a vereadora Pérola Sampaio (PT) caracterizou a cidade de Porto Alegre como uma cidade onde os racismos apareciam e expôs algumas situações ocorridas à época que confirmavam posições racistas e preconceituosas, enxergando na aprovação do feriado um marco contra essa alcunha da cidade, no seu dizer.

[esse é] um movimento importante, que vai ficar na história da nossa cidade de Porto Alegre, que, nacionalmente, é conhecida como uma cidade racista. Mas o nosso voto de hoje é para dizer que esta Cidade não é racista, que ela acolhe a diversidade, a qual foi representada por cada um e cada uma de nós [...]. A bancada do PP falou e saudou o 20 de Novembro, dizendo que o seu movimento negro era solidário à nossa luta; nós queremos agradecer, aliás, a luta agradece, porque, há algum tempo, Luiz Heinze e Alceu Moreira⁷² colocaram, publicamente, que todos os negros e negras, quilombolas, *gays*, lésbicas e mulheres eram tudo que não prestava na sociedade deste País. Hoje nós dissemos que não, que nós somos, sim, tudo que presta nessa sociedade (114ª S.L./15, p. 34).

A vereadora Pérola tocou em um dos nódulos do reconhecimento, pois a manifestação dos políticos que ela mencionara, e que é compartilhada por segmentos expressivos da população brasileira, tende a hierarquizar, desvalorizar e visa destruir ou desaparecer diferentes formas de ser, caracterizadas ali como ausentes de valor ou indignas de reconhecimento – “tudo o que não prestava”. Na fala também pode-se observar a interseccionalidade das formas de opressão (Ribeiro, 2017), abordada também no discurso da vereadora Jussara Cony (PCdoB), quando falou dos impactos da reunião entre “o racismo, o machismo, o patriarcado, a

⁷² Ambos eram deputados federais representantes do Rio Grande do Sul na 55ª Legislatura: Luiz Heinze pelo PP e Alceu Moreira pelo PMDB. Tais manifestações ocorreram em eventos políticos no interior do estado.

homofobia e todas as odiosas e criminosas formas de usar as nossas diferenças [...]” (114ª S.L./15, p. 40). Pérola também fez menção à presença de Mãe Vera, definindo-a como “uma grande mulher negra, articuladora”. Mãe Vera, ou Vera Beatriz Soares, foi saudada por diversos vereadores nas últimas três sessões onde o feriado foi debatido. Ela havia representado o Centro Memorial de Matriz Africana 13 de Agosto, junto ao MNU, contra o questionamento no Judiciário da lei do feriado em 2003, como se verá no capítulo seguinte. Conforme *blog* pessoal, Iya Vera Soares se define como “Mulher, negra lutadora incansável pelo Direito à Liberdade de crença e suas formas de expressão”, “orgânica nas questões do Combate ao Racismo”, “militante nas ações das demandas dos Direitos das Mulheres, com destaque as mulheres negras e de Matriz Africana”. Mãe Vera, com sua participação nas discussões recentes no Legislativo e na fase anterior de contestação da lei, ainda em 2003, é uma das agentes importantes que fazem o elo entre a fase anterior e a mais recente de construção do feriado do 20 de Novembro.

Outro tema que pode estar associado aos efeitos da branquitude e que é muitas vezes utilizado como um contra-argumento ao reconhecimento, é a negação das formas de opressão, ou a negação da existência de hierarquias opressivas, que subvertem a especificidade das experiências de determinados grupos, inclusive traumáticas, como fazendo parte de um conjunto de experiências comuns, compartilhadas por todos numa sociedade.

O vereador Bernardino Vendruscolo (PROS), ao defender a valorização do negro enquanto personagem da história do Rio Grande do Sul, disse que o estado havia sido

construído numa luta de todas as etnias. Eu sou italiano e ouvi histórias dos meus avós, que falavam dos nonos e dos bisnonos [...] sobre o que esse povo sofreu. Porque lá na Europa vendiam uma condição de trabalho a esse povo que, quando chegavam aqui, não tinham. Então, todos sofreram e todos sofrem e, por isso, não podemos nos extinguir por questões de credo, por questões religiosas e muito menos por cor da pele, porque isso não leva a nada. Nós somos todos irmãos (114ª S.L./15, p. 38-39).⁷³

A partir deste excerto não se quer interpretar que o vereador tivesse a intenção de diminuir a luta do negro. No entanto, o argumento de que todos partilham de um mesmo “sofrimento” ignora as condições históricas vividas por cada grupo. O privilégio branco, como apontado por Cardoso (2011), tende a subsumir as responsabilidades do branco em fazer não enxergar-se enquanto raça, evitando tocar nos temas polêmicos do privilégio ao horizontalizar as opressões. Se o discurso sobre o passado resgata os desafios em comum, deveria também destacar os privilégios, como as políticas (públicas) para imigrantes europeus. No discurso acima, poderia haver elementos de uma reação aos pontos abordados por inúmeros vereadores ao longo das

⁷³ Ele se posicionou contrariamente ao feriado como data móvel: “[...] eu entendia, e entendo, que a emenda, se persistir, é ofensiva. Porque domingo já é feriado”.

sessões, que ressaltavam a injustiça vivida pelo negro em sua história. Também de acordo com o que destacou Santos (2013, p. 50), “os imigrantes não possuíam habilidades, educação ou conhecimentos técnicos superiores aos ex-escravos, conforme era a justificativa na época” [em torno da Lei Áurea] para assumir o mercado de trabalho; suas condições eram semelhantes, mas foram as diferenças de oportunidades que garantiram tais atividades aos europeus e não ao trabalhador nacional, o negro. Logo, deve-se compreender como uma escolha do Estado e das elites a definição desse processo que favoreceu o imigrante.

Isso fora destacado pelo vereador Cláudio Janta (SD) quando disse que

Vereador [era] para lembrar a luta de um povo, que não veio para cá convidado; não veio para cá ganhando terra; não veio para cá ganhando arroba de terra e ferramenta. Veio para cá nos porões, algemados e escravizados [...] para ser escravo e se libertou. Neste 20 de Novembro, esta Casa está fazendo justiça [...] a este povo, principalmente ao seu grande líder, Zumbi dos Palmares. Viva o 20 de Novembro. [...] O 20 de Setembro já existe, em homenagem aos coronéis da Revolução Farroupilha. Agora temos o 20 de Novembro em homenagem aos lanceiros negros, ao Zumbi dos Palmares, a todo povo negro que muito sofreu nesta terra [...] (114ª S.L./15, p. 23).

Como o que pareceu uma efetiva resposta ao argumento da horizontalização das opressões ou mesmo da perspectiva da ausência de conflitos, o vereador Antônio Matos (PT) pontuou da seguinte maneira:

Durante muitos anos [...] quando a gente via solapadas as questões mínimas das famílias negras, a gente reagia. Esse é o papel de um militante, essa é a diferença entre o militante social negro e a militância em geral. Nós sofremos não duas ou três vezes, mas milhares de vezes a mais, e nós temos que resistir e temos que suportar. O primeiro negro africano chegou no Brasil em 1539 [e falamos] em nome de 4 milhões de africanos contrabandeados, raptados, sequestrados da África [...]. Quando a gente fala em reparações, é que um erro foi cometido, e esse erro tem que ser reparado (114ª S.L./15, p. 42).

Ele também lançou mão de referências do passado para argumentar sobre representatividade na Câmara, o significado de vereadores negros discursarem naquele espaço, e da relevância do que se fazia naquele momento em que se discutia a definição do feriado, como uma forma de reparação ao negro, como “um erro que foi cometido”. Ele reproduziu trecho de um documento expedido pela mesma Câmara de Porto Alegre, em 1798, em pleno regime escravagista:

“Nesta vereança se deferia a varios requerimentos, e se mandou fazer huma marca [com a letra] F para marcar os escravos apanhados em quilombo [os escravos que fugiam] para a elles se fazer (...) mais um tronco para o capitão do Matto segurar os escravos que forem apanhados em quilombo para a elles se fazer a execução que a lei determina antes de entrar na (...) cadeia (18 de abril de 1798).”

Na interpretação do próprio vereador Antônio Mattos:

Resumindo, os escravos seriam marcados com a letra F, de fugidios, para,

depois, serem presos. Assina o documento José Thomaz Aquino Ferreira de Macedo, escrivão. Isso em 1798! Foi definido na Câmara [...] daquela época que escravo preso, antes de ir para a cadeia, tinha que receber, a ferro, a letra F. Hoje nós estamos reparando esse erro. Um abraço! Viva Zumbi! (114ª S.L./15, p. 42-43).

A reparação do “erro” deveria se dar por meio de políticas públicas, políticas afirmativas e ações de reconhecimento, como a que se definia na Câmara. O vereador Alberto Terres (PT) disse que o objetivo não era cobrar dos que haviam cometido o crime de lesa-pátria⁷⁴, mas sim

[...] possibilitar a construção de políticas afirmativas, contrariando todos aqueles que teimam ainda achar que os negros e as negras são cidadãos de segunda categoria [...]. Nós queremos lutar para que nunca mais a gente precise de cotas, nunca mais a gente precise de políticas afirmativas, porque nós vamos acabar com isso [no momento apropriado]. Nós não queremos apenas viver de políticas afirmativas, nós queremos que tenha oportunidade para todos: negros e negras, brancos, índios, ciganos e tantas outras etnias (114ª S.L./15, p. 31-32).

Em direção ao final das discussões, o então presidente do Legislativo, vereador Mauro Pinheiro (PT), destacou que não havia estabelecido nenhum diálogo com os defensores do feriado quando da apresentação da Emenda nº 02, mas que depois de tê-lo feito, e de ouvir que se a data fosse definida num domingo, era melhor que nem fosse, mudou seu posicionamento, vendo legitimidade no feriado em homenagem ao povo negro.⁷⁵ De qualquer modo, como era presidente da Casa naquele ano, reforçou que a Emenda havia sido fruto do diálogo com vários líderes de Bancadas, que na posição de presidente dava um peso maior a qualquer apresentação de recursos regimentais ao projeto. Em outras palavras, a apresentação da Emenda e a protelação da votação para depois do dia 20 de Novembro daquele ano, ao longo de cinco sessões, parece ter agradado, pode-se dizer, os vereadores contrários ao feriado, a de alguns que mudaram de posição no dia 23/11, e as entidades comerciais e industriais que já haviam enfrentado o feriado em outra oportunidade. Assim, ele sugeriu que todos os vereadores votassem contra a Emenda, aprovando o feriado conforme o projeto inicial do vereador Del. Cleiton, e, efetivamente ao final da votação, deram-se 28 votos contrários à Emenda e 03

⁷⁴ “[...] não queremos de forma alguma buscar em nenhum momento cobrar daqueles que cometessem esses crimes, que é um crime de lesa-pátria, mas queremos, sim, marcar esse dia como um dia de luta, um dia contra o racismo, contra o preconceito, contra injúria racial que ainda existe nesse país” (114ª S.L./15, p. 31-32).

⁷⁵ “Então, a nossa intenção era de que, com a emenda, que, em princípio nem era para ser no terceiro domingo, mas no primeiro domingo subsequente ao dia 20, era uma forma de aprovar o projeto. Infelizmente, não dialoguei com ninguém que defende este projeto da consciência negra. [...] a gente dizia da dificuldade, pois precisava de um tempo para conversar, para dialogar com os demais Vereadores. [...] Mas, conversando e dialogando, escutei uma frase, e não me recordo quem falou: se for para ser no terceiro domingo, nós achamos melhor perder a ganhar. A partir daí achei melhor dialogarmos para conseguir retirar [a emenda nº 02]. Como já tinha se iniciado o processo de votação da emenda, não poderíamos retirá-la. [...] acordamos de votar todos contra, e quem sabe de forma unânime, contra a emenda, tendo o projeto aprovado. [...] O povo negro merece o feriado do dia 20” (114ª S.L./15, p. 37-38).

favoráveis.

Por sua vez, o vereador Del. Cleiton (PDT) destacou que aquele era um “momento muito especial”

pois [era] um momento de lutas, de reparação, um momento de respeito, respeito aos direitos humanos, ao reconhecimento, à igualdade dos povos. Eu queria saudar aqui, além de Zumbi, Dandara, toda a minha ancestralidade e todos os guerreiros e mártires negros, principalmente, senhores, aqueles jovens que, na década de 1970, entre eles o meu amigo Cortes, e um guerreiro que vem de longe, aqui em Porto Alegre, fazer justiça a essa data, que foi Oliveira Silveira. Salve o Oliveira Silveira! (Palmas) [...]. As dificuldades que nós temos nas nossas lutas não são normais! Aqui nós batemos o recorde: cinco Sessões para que nós tivéssemos uma unanimidade, como tivemos agora. [...] Eu até peguei um cartão [...] do Sindicato dos Atacadistas. Quero dizer [...] o respeito que eu tenho por essa luta democrática. [...] que esse feriado, aqui votado pelos representantes do povo de Porto Alegre, permanecesse, que não entrassem na justiça, e, se entrarem, estaremos lá lutando. [...] Salve todos os guerreiros negros! Salve Zumbi! Salve Dandara! Aqui se fez justiça. Salve Xangô! (114ª S.L./15, p. 44-45).⁷⁶

Essa fala do vereador condensa a euforia da vitória, mas também o alerta para os questionamentos ao feriado logo adiante. Ele destacou ainda o papel de Oliveira Silveira na construção do 20 de Novembro, que agora estabelecia Porto Alegre, a cidade onde a ideia fora elaborada, no rol de municípios brasileiros com essa data definida.

Depois de todo esse trâmite, ou na perspectiva dos que batalharam em torno da construção da data, com essa luta se promovia o reconhecimento e se fazia justiça. Ainda a vereadora Sefora Gomes Mota (PRB) sintetizou o que se configurava, que pode ser interpretado a partir desta noção:

Sim, por justiça social, por reparação de tudo o que o povo negro já sofreu e ainda sofre hoje! Ainda sofre hoje! [...] eu tenho muito orgulho da minha raça, porque eu sou negra, sim! Porque a gente luta e a gente vai continuar! Força, resistência e luta sempre! Porque um dia nós vamos ver o negro se empoderando mesmo e sendo reconhecido pelo seu valor. Porque é um povo guerreiro, é um povo que tem um valor incalculável nessa vida, mas que sofre, ainda hoje, pelas mazelas e pela injustiça social que a gente vê todos os dias. [...] Nós vencemos! Porque toda a população [...] vai reconhecer o valor e a luta da nossa raça. Viva o povo negro! Vai ter feriado no dia 20, porque nós merecemos! (114ª S.L./15, p. 44-45).

Por último, o vereador Del. Cleiton fez um agradecimento e um chamado ao prefeito e correligionário do PDT: “Eu gostaria de agradecer ao Prefeito Fortunati [PDT] e ao Vice-

⁷⁶ Outros vereadores lançaram mão de referências à entidades afro-brasileiras, pouco comuns naquele espaço: o Vereador Eder Carteiro (PT): “Êpa rei, minha mãe Iançã. Êpa rei, pela justiça, pelo povo de tradição de matriz africana. Eu estou supersatisfeito e agradeço a todos vocês. Salve o 20 de novembro. Salve Zumbi! Muito obrigado e axé para todos!” (114ª S.L./15, p. 42). O Vereador Tarciso Flecha Negra pontuou: “eu nasci negro e sou orgulhoso desta cor, por isso o meu nome é Tarciso Flecha Negra”. E ainda: “os nossos antepassados tiraram as correntes dos pés, das canelas. Eu só peço a Oxalá que nos ilumine para que a gente tire esta corrente que nos aprisiona tanto os corações” (114ª S.L./15, p. 24-25).

Prefeito Melo [PMDB], esperando, agora, que, com esta nossa luta, seja sancionado este feriado. Salve Zumbi!” (114ª S.L./15, p. 44-45).⁷⁷

A aprovação deste projeto redundou na Lei nº 11.971, de 11 de dezembro de 2015, sancionada pelo mesmo Prefeito que havia vetado a oriunda de projeto semelhante, pouco tempo antes. Tanto o depoimento do vereador Del. Cleiton (19/09/19), quanto o de Antônio Carlos Côrtes (30/09/2019), fundador do Grupo Palmares em 1971, que estavam presentes no ato da sanção, confirmaram que fora um momento muito emocionante. Conforme Côrtes, com a presença de muitos negros naquele ato, “independente do que aconteceu depois [as contestações], [aquele] era um momento histórico”. Côrtes, que havia idealizado a data junto com os outros membros do Grupo Palmares, via a consagração de uma luta de mais de 40 anos. Ele ainda se “sentia gratificado porque aquela luta valeu”, em relação ao reconhecimento do feriado em diversas capitais e estados do país.

Foram cinco sessões legislativas até a decisão final, que reuniu a força dos defensores do feriado do Dia da Consciência Negra em Porto Alegre, com a mudança de posicionamento de alguns representantes até então contrários a ele. Vale lembrar que o feriado só teve aprovação na Câmara alguns dias depois do 20 de novembro, data em que deveria ser comemorado pela primeira vez. Apenas depois do 20 os vereadores contrários ao feriado mudaram seus votos. Objetivamente ou não, e como faz parte das estratégias nos legislativos, a Câmara arrefeceu seus votos contrários após a data que emprestava sentido ser comemorada, permitindo que as entidades outrora questionadoras da Lei dispusessem de tempo suficiente para questioná-la novamente, como aconteceu. Por sinal, também eliminava-se o pretexto de “o feriado já foi comemorado uma vez”. Como o vereador Del. Cleiton instou no final da última Sessão em que a Lei foi aprovada, fazia-se um pedido às entidades comerciais para que deixassem permanecer aquele feriado, votado e definido pelos representantes do povo (114ª S.L./15, p. 44-45). Como se verá, isso não ocorreu, sendo que ainda no andamento desta pesquisa, a definição do 20 de Novembro era motivo de controvérsias na Justiça.

A Figura 5 retrata o ato da sanção da lei nº 11.971, em 11 de dezembro de 2015, conforme o Sul 21.⁷⁸

⁷⁷ Em relação a este Projeto, outros vereadores se manifestaram, como o vereador Dr. Goulart (PTB) que se referiu a Jorge Carioca, que havia lhe ensinado os valores da negritude (114ª S.L./15, p. 35-36); o vereador Engº. Comassetto (PT), que disse que a aprovação do feriado em Porto Alegre tinha um significado amplo nos cenários local, nacional e internacional (114ª S.L./15, p. 20-21); entre outros, que participaram rapidamente.

⁷⁸ Periódico *online* de Porto Alegre que veicula matérias jornalísticas de cunho político: www.sul21.com.br.

Fotografia 5 SANÇÃO DA LEI DO FERIADO DE 20 DE NOVEMBRO EM 2015, NO PAÇO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Foto: Ricardo Giusti/PMPA.



O processo de construção do 20 de Novembro na Câmara Municipal é tão paradigmático que em 2017 foi protocolado um novo PLL, de nº 330/17, de autoria do vereador Marcelo Rocha (PSOL), que propunha alterações semelhantes às dos projetos anteriores na legislação municipal, desta vez “declarando feriado municipal o dia 20 de novembro, consagrado ao Dia da Consciência Negra e da Religião Afro-Sul-Riograndense – Batuque”. A proposta fazia uma abordagem específica de uma manifestação religiosa afro-brasileira, própria do Rio Grande do Sul, o que configuraria assim um “feriado religioso”, nos termos da Lei. A Procuradoria da Câmara indicou posição positiva ao projeto; no entanto, a CCJ, em 21 de março de 2019, entendeu que ela era um feriado civil, sendo o Projeto arquivado. O argumento “religioso” novamente pareceu bastante estrito, não legitimando o batuque como manifestação religiosa, impedindo o processo de reconhecimento.

CAPÍTULO 3 – Caminhos do (não-)reconhecimento: os embates no Judiciário.

“O homem só é humano na medida em que ele se impor a um outro homem, a fim de ser reconhecido. Enquanto ele não é efetivamente reconhecido pelo outro, é este outro que permanece o tema de sua ação. É deste outro, do reconhecimento por este outro que dependem seu valor e sua realidade humana. É neste outro que condensa o sentido de sua vida” – Frantz Fanon (2008 [1952], p. 180).

3.1. O processo no Judiciário e a inconstitucionalidade do feriado de 20 de Novembro.

As fontes produzidas pelo Poder Judiciário e pelos operadores do Direito têm sido objeto de pesquisas promovidas pelos historiadores em função do aumento do interesse da sociedade sobre o funcionamento do Poder Judiciário, bem como pela riqueza de informações reunidas nos processos judiciais sobre as relações sociais e de poder em tempos passados. No processo de transformação constitucional pós-1988, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário foram convocados a assumir papel relevante no processo político nacional, ante o protagonismo encabeçado anteriormente pelo Poder Executivo. Assim, com uma nova produção documental sobre temas que envolvem problema sociais, cultura política e cidadania, percebeu-se nestas fontes um universo novo para as pesquisas (Axt, 2004). Após a Constituição de 1988, ampliou-se o acesso do povo à Justiça, transformando-se o Poder Judiciário num ente extremamente relevante para a existência do estado democrático de direito. Dessa forma, cresceu também a judicialização do cotidiano social e da prática administrativa a partir da ampliação dos direitos coletivos e das liberdades individuais. No relativo à pesquisa documental, o interesse se ampliou em direção aos movimentos sociais, partidos políticos, aos Anais do Legislativo e aos processos judiciais (Axt, 2002).

Uma característica essencial das fontes judiciais, à semelhança dos processos legislativos, é a sua construção por múltiplas vozes de diferentes agentes (Barcellos, 2014) ou por sua polifonia (Sales Júnior, 2006). Embora a tramitação de um processo no Judiciário, e nesse caso na instância máxima deste Poder no Rio Grande do Sul – o Tribunal de Justiça, compreenda inúmeros procedimentos que incluem solicitações e posicionamentos das partes, assim como recursos e prazos processuais que garantem o direito de manifestação e contestação em cada ato, este trabalho centrar-se-á nos argumentos que dialogam com os processos legislativos estudados no Capítulo 2, mantendo-se o foco na atuação dos representantes do Movimento Negro e nos quesitos pró e contra o prosseguimento da Lei Municipal que definiu feriado o 20 de Novembro. Essa análise das contestações se restringirá à Lei do feriado aprovada em 2003, e não nas contestações mais recentes às leis aprovadas em 2015 (decorrentes dos processos

legislativos iniciados em 2013 e em 2015), ainda que se apontem alguns aspectos destas últimas fases no Judiciário. Ou seja, a disputa jurídica estudada aqui decorreu da primeira tentativa de definição do 20 de Novembro como feriado. A escolha pela análise do processo judicial iniciado em 2003 e concluído só em 2006 se deu por ele “ter-se concluído”, por assim dizer, tendo como resultado a anulação daquela Lei.

Se antes o objetivo foi acompanhar o processo de discussão de construção de uma política de reconhecimento no Legislativo, aqui será o de ver como essa política prosperou ou não no Judiciário, espaço no qual também são travadas importantes lutas e disputas ideológicas. Um elemento importante que diferencia os dois poderes é que o Legislativo, diferente do Judiciário, é eleito por voto direto, o que tende a submetê-lo às pressões dos movimentos sociais, emprestando a ele, por consequência, também um caráter mais popular. Por outro lado, o Judiciário tende a estar bloqueado deste tipo de participação, minimizando as interferências destes tipos de posicionamentos.⁷⁹

O processo físico, que inclui o Acórdão⁸⁰ de 2004, se organiza em três volumes, com argumentação e contra argumentação das partes. Alguns argumentos já discutidos no Legislativo Municipal se aprofundam aqui e influenciam fortemente a segunda fase da construção do feriado anos depois (2013 e 2015). Por outro turno, não se pretende fazer juízo do posicionamento das partes, seja ela o Movimento Negro, a Câmara Municipal ou o Município, ou mesmo as entidades comerciais e industriais, uma vez que ambos se encontravam legitimados pelos seus estatutos e profissionais do direito para atuarem naquele espaço; o mesmo se dá em relação à força dos votos dos desembargadores. Como observa Sales Júnior (2006, p. 66), o estudo do processo jurídico se dá “por suas materializações discursivas [...e] mediado pela descrição e pelos comentários linguísticos inscritos nos autos judiciais”. Como no Capítulo 2, a intenção é perscrutar os posicionamentos favoráveis e contrários ao reconhecimento.

⁷⁹ Em relação ao julgamento da ADIn que questionou o feriado em 2016, conforme relatado por Del. Cleiton (Entrevista, 19/09/2019), em função da presença de defensores do feriado na data da referida sessão, e de manifestações destes, o Pleno do TJRS impediu a participação dos mesmos, perfazendo o que Delegado definiu como decisão à portas fechadas, longe do povo.

⁸⁰ É o resultado da decisão tomada pelo Plenário de um Tribunal superior. O desembargador relator profere um voto com seu posicionamento e os demais colegas aderem ou divergem deste voto, ficando estes últimos “vencidos” caso a maioria vote com o relator. Essas ADIns foram direto à segunda instância, o TJRS, não precisando tramitar no 1º grau, uma vez que tratava-se de questionamento de constitucionalidade de lei.

3.1.1. A apresentação das ADIns: “não é feriado religioso e o prejuízo, enorme”.

A Lei nº 9.252 de 03/11/2003 que aprovou o feriado do dia 20 de Novembro em Porto Alegre fora arquivada na Câmara Municipal em 12/11/2003, após ter sido sancionada. No dia seguinte, 13/11/2003, muito próximo da primeira celebração da data, a FIERGS, o Sindilojas de Porto Alegre e a Fecomércio/RS apresentaram Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIns) ao TJRS, com pedidos de liminar, questionando a legalidade da referida lei. Em função do teor semelhante da matéria, as ADIns foram analisadas conjuntamente, designado Relator o Desembargador João Carlos Branco Cardoso.⁸¹ Como foram protocolados como ADIns, os pedidos das entidade do setor econômico foram analisados automaticamente pelo Pleno do TJRS, órgão máximo da corte. Os recursos subsequentes chegaram ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Superior Tribunal Federal (STF). Isso denota a relevância do debate e o ímpeto das partes em defender ou “derrubar” o feriado.

O processo, incluindo sua parte principal e os recursos decorrentes, reúne mais de 300 páginas. No processo principal (nº 70007611650 – vol. 1), na discussão da liminar, a Fecomércio/RS, como entidade sindical, questionava a ausência de caráter religioso no feriado do 20 de Novembro e a não competência do Município para decretar “feriados civis”. Justificou a existência de legislação nacional que limitava a definição de feriados, pois, “caso contrário, determinado município poderia instituir 20, 30 ou até 50 feriados, o que, além da economia municipal, prejudicaria a economia estadual e quiçá a nacional” (vol. 1, fl. 9). Para isso “as Constituições Federal e Estadual impõem limites aos municípios, que devem ser respeitados, sob pena de prevalecer ao trabalho, *a cultura do ócio e da indolência*” (grifo meu, vol. 1, fl. 10) – os representantes da entidade parafraseavam o voto de um desembargador do TJRS, em outra decisão. Além de interpretar nas Constituições que um “excesso” de feriados favoreceria uma cultura de “não-trabalho”, reforçavam-se os riscos produzidos pela manutenção da Lei, sendo que a medida cautelar se justificava pois estavam presentes os requisitos autorizadores da concessão liminar requerida: “[... a] plausibilidade jurídica da tese exposta [..., a] possibilidade de prejuízo do retardamento da decisão postulada, [e] a necessidade de garantir ulterior eficácia da decisão e irreparabilidade dos danos decorrentes da lei atacada” (vol. 1, fl. 11).

Informava-se no processo o desnecessário que seria elencar os prejuízos que o feriado causaria, já que o final do ano se configurava a melhor época para os negócios do comércio de bens e serviços, contando ainda que, como o feriado seria na quinta-feira naquele ano, os comércios de sexta, sábado e domingo estariam prejudicados com a possível retirada de pessoas

⁸¹ Adins nº 70007609308, 70007609407, 70007611650, respectivamente.

da cidade. Ter-se-ia que aproveitar a retomada da economia e a redução da taxa de juros no país para seus negócios prosperarem. Mensurando as possíveis perdas, “[...] há que se destacar que o feriado acarretará prejuízos para a economia como um todo. [...] o custo de um dia de produção é equivalente a R\$ 39,1 milhões”. O feriado “decidido de última hora” criaria também uma desorganização das empresas (vol. 1, fl. 12).⁸²

A referida liminar foi direcionada ao Tribunal Pleno do TJRS e julgada no dia 17 de novembro. Sua concessão ou não poderia se dar de forma monocrática pelo relator. No entanto, o desembargador Vasco Della Giustina parabenizou em seu voto (vol. 1, fl. 91-92) o “espírito público” do desembargador Branco Cardoso (relator) por ter aberto mão da prerrogativa de conceder a liminar monocraticamente e ter levado a decisão ao Plenário, o que era raro e há muito não ocorria no Tribunal. Chama-se atenção, com isso, à relevância do tema que se julgava, no qual o desembargador relator entendeu mais democrático levar ao Pleno a decisão, compartilhando-a com os colegas.

O documento final do relator foi favorável à liminar, acatando os argumentos colocados pelos impetrantes:

[...] Em linhas gerais, é apontado o limite à competência municipal na instituição de feriados, na forma do art. 1º, da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, a infringência ao inciso I, do art. 22 da Constituição Federal e ao 8º da Constituição Estadual, bem como ao art. 30, I, da Constituição Federal e o não enquadramento da situação na moldura do art. 13, da Constituição Estadual [...] (vol. 1, fl. 63).

Foram vários os votos na liminar, mas destaco aqui apenas alguns. A desembargadora Maria Berenice Dias colocou uma questão importante naquele momento, em 2003, de que havia a necessidade de se construir uma data da Consciência Negra em nível nacional:

Talvez todos saibam que eu, mais do que ninguém, seja uma grande defensora dos movimentos sociais e da necessidade de se pontuar e marcar datas que venham a trazer ao debate, à discussão, questões que se ligam aos problemas da discriminação. Sou absolutamente favorável a que se adote um Dia Nacional da Consciência Negra, mas um dia nacional, baixado por uma lei federal, porque a postura de Zumbi teve uma repercussão nacional, veio em benefício desta totalidade não só dos integrantes da raça negra, mas da própria cidadania (vol. 1, fl. 82-83).

⁸² Observando a 1) ata de posse da Fecomércio/RS relativa à direção que esteve à frente da entidade no ano de 2003 e o seu 2) estatuto, em relação à primeira pode-se inferir que, majoritariamente, seus representantes possuíam sobrenomes de famílias de imigração europeia, o que demonstra a predominância da participação de representantes brancos na gestão (vol. 1, fl. 34). Não foi realizada uma pesquisa detalhada sobre representatividade negra, por exemplo, na entidade. Mas num universo de 80 representantes, 66 possuíam sobrenomes ítalo-germânicos, pelo menos (vol. 1, fl. 16-17). Contudo, não se quer afirmar que a entidade exclua ou tenha preferência por determinados representantes a despeito de outros. No referente ao estatuto, não identifica-se nenhuma diretoria voltada para a cultura, por exemplo, com exceção das atribuições que “Ao Diretor de Relações de Trabalho compete: [...] d) empreender atividades de cunho social, direcionadas aos sindicatos filiados e seus dependentes”. Isso pode denotar algumas características da referida entidade, que interferem nas suas decisões.

Ainda que favorável à data, mas nacionalmente, entendeu que o feriado definido pelo Município feria a Constituição por legislar sobre questão do trabalho, de competência exclusiva da União. Assim, votou junto com o relator em conceder a liminar.

Para o desembargador Aristides P. de Albuquerque Neto, a proposta do feriado foi colocada muito em cima da hora, com apenas 15 dias de antecedência: “seguramente, não vamos evitar prejuízos, porque vários segmentos sociais, que qualquer sorte, qualquer que seja a decisão, vão ser afetados. [...], tudo isso porquê? Pelo açodamento dos agentes políticos” (vol. 1, fl. 89). Este foi um dos raros momentos em que, nos autos, se faz uma “crítica institucional” ao Legislativo e/ou aos seus agentes. Ele condenou a pressa dos vereadores em definir um feriado “em cima da hora”. Como se viu no Capítulo anterior, a discussão para a definição do feriado se dava desde 2001 na Câmara, envolvendo diferentes agentes interessados na data, em especial os representantes negros. Outro é o fato de que determinadas disputas só ganham “corpo” muito próximo de acabarem: “em cima da hora”.

Entendendo que para se homenagear um segmento não havia necessidade de se definir um feriado, o desembargador Luiz Ari Azambuja Ramos disse que, “aliás, tal como sucede com tantas outras datas consagradas, de que são exemplos o dia da bandeira, o dia do índio e de outras minorias raciais, em que a reverência, também justa, é simbólica, não levando à paralisação das atividades de uma sociedade que precisa trabalhar e produzir” (vol. 1, fl. 93-94). A expressão “minorias raciais” deveria ser questionada em relação aos negros, pois, como se viu no Capítulo 1, congregam uma “maioria racial” no Brasil, justificando uma abordagem distinta.

Em nova participação, o desembargador Vasco Della Giustina comentou que, pela concessão da liminar, a instituição (TJRS) estava sendo atacada de diferentes formas, reforçando o ponto que havia sido destacado por outro colega: “insisto neste ponto, porque o Judiciário tem sido atacado por ângulos sobre os quais, aliás, o desembargador Aristides lembrou há pouco, que não há nada em relação ao problema do negro na nossa decisão” (vol. 1, p. 91-92). Como aparece mais adiante nos autos, o Judiciário estava sendo alcunhado de racista por barrar a lei do feriado, por isso o alerta do desembargador em distanciar a decisão do Pleno do “problema do negro”. Por mais que se quisesse separar as coisas, a hipótese do não-reconhecimento, através daquela decisão negativa, afetava significativamente a expectativa dos movimentos negros e a luta empreendida desde os anos 1970 em fixar o 20 de Novembro e colocava fim ao trabalho dos agentes políticos em construir uma Lei em referência à comunidade negra.

Apenas um membro do Tribunal Pleno foi contrário à liminar, o desembargador Wellington Pacheco Barros (vol. 1, fl. 73-76; 86). Seu argumento, em síntese, foi de que o que se julgava em torno da definição do feriado não se tratava de direito do trabalho e sim de direito administrativo, e defendeu a autonomia do Município em legislar frente ao centralismo da União. De qualquer modo, foi voto vencido.

A liminar foi concedida pelos votos da maioria do Tribunal Pleno, o que suspendia os efeitos da Lei nº 9.252 de 03 de novembro de 2003, impedindo a comemoração do feriado naquele ano (vol. 1, fl. 60).

3.1.2. O MNU e o Centro 13 de Agosto: reconhecimento e ação afirmativa.

Tanto no âmbito Legislativo como no Judiciário, a disputa em torno de um objeto “litigioso” como fora o feriado do Dia da Consciência Negra se deu dentro de pequenos intervalos de dias (conforme Quadro 1), onde havia urgência no preparo dos argumentos pelas diferentes partes, pois o resultado do que era discutido apenas se “materializaria” quando o feriado fosse celebrado, no dia 20 – depois disso, o prazo se dissolveria... A querela judicial estabelecera-se entre a Fecomércio/RS, o Sindilojas/POA e a FIERGS contra a Lei e, por consequência, o Município de Porto Alegre. Até então, o Movimento Unificado Negro não havia se manifestado no processo de construção do 20, pelo menos pelos registros. A ação pelo reconhecimento do feriado havia sido iniciada pelo Movimento Quilombista Contemporâneo junto à Câmara Municipal (em 2001), através da figura de Pernambuco. Este, em entrevista (16/09/2019), informou que o MQC, a partir do início da contestação no Judiciário, viu ruírem as possibilidades, naquele momento, de reconhecimento da data.

A entrada do MNU no processo se deu a partir de uma argumentação jurídica que o aceitava como *amicus curiae*⁸³, um terceiro interessado, no dia 19/11/2003. Essa etapa encontra-se reunida no Agravo Regimental nº 70007654817 (vol. 2). O MNU era representado por seu coordenador Emir da Silva, junto com o Centro Memorial de Matriz Africana 13 de Agosto, integrante da Coordenação Nacional de Entidades Negras e do Conselho Nacional de

⁸³ Conforme o § 2º da Lei 9.868, de 1999, “o relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades. *‘O amicus curiae é um colaborador da Justiça que, embora possa deter algum interesse no desfecho da demanda, não se vincula processualmente ao resultado do seu julgamento. É que sua participação no processo ocorre e se justifica, não como defensor de interesses próprios, mas como agente habilitado a agregar subsídios que possam contribuir para a qualificação da decisão a ser tomada pelo Tribunal. A presença de amicus curiae no processo se dá, portanto, em benefício da jurisdição, não configurando, consequentemente, um direito subjetivo processual do interessado (destaque meu).* Disponibilizado em http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/Lei_9868.pdf.

Iyalorixás e Ekedes Negras, representado pela sua presidenta Iyalorixá Vera Beatriz Soares (vol. 2, fl. 2), que também participou ativamente nas Sessões Legislativas que debateram a construção do 20 de Novembro em 2015. Ela fora mencionada naquelas sessões nas falas de vários/as vereadores e vereadoras: sua participação em 2003 e em 2015 nos processos revela um longo percurso de participação e interesse na data por parte desta agente. Pelo que os autos do processo demonstram, o MNU mais o Centro 13 de Agosto, também organizações negras, assumiram a discussão no Judiciário. O argumento para aceitação destas entidades como *amicus curiae* mencionava que os deveres estatutários das entidades as condicionava a “se oporem a quaisquer formas de atos que possam concorrer para o prejuízo dos cidadãos, por motivos de ordem social, econômica, racial, religiosa e sexual em todo o território nacional ou não, em especial, os Afro-brasileiros, onde se incluem os assim denominados pardos e negros”. Assim, a figura do *amicus curiae* tinha por objetivo pluralizar o debate, permitindo que os juízes tivessem conhecimento das implicações da lei nos seus destinatários finais (vol. 2, fl. 4).

O argumento pela aceitação do MNU e do Centro 13 de Agosto no processo reafirmou o elo entre a luta da entidade (MNU) por reconhecimento e sua história:

Vale dizer, que a representatividade e legitimidade da Requerente estende-se à presente ação, pois o Dia 20 de novembro como dia nacional da consciência negra, o seu reconhecimento se confunde com a história da organização negra ora vindicante que comemora, em 2003, 25 anos de existência (vol. 2, fl. 5).

Além disso, o MNU e o Centro 13 de Agosto previamente arguíam, antes de entrar na discussão das ADIns, em defesa da “ação afirmativa” que significava aquela data. Expunha-se que a entidade agia em defesa dos interesses da população afro-brasileira, “o de ver implementada e mantida a ação afirmativa que o governo municipal da capital do Rio Grande do Sul instituiu”, e ainda que o MNU “tem como objetivos, entre outros, combater o racismo, o preconceito de cor e as práticas de discriminação racial em todas as suas manifestações [...]” (vol. 2, fl. 5; 6). “As entidades postulantes [...] querem prestar a sua colaboração à sociedade brasileira e ao Poder Judiciário, saber este, teórico e empírico, sobre as causas do racismo e a discriminação racial e seu impacto na sociedade brasileira” (vol. 2, fl. 15). A participação naquela discussão, pelas ideias elencadas, evidenciava a legitimidade das entidades ao defenderem os interesses da população afro-brasileira e do seu envolvimento com o simbolismo da data, demonstrando que se confundiam na sua história, mas também em contribuir com o Poder Judiciário com sua experiência e conhecimento – a hipótese do reconhecimento ou de sua negativa, naquele espaço, intrincava todos estes elementos.

A argumentação das entidades negras em defesa da Lei sancionada e contra os argumentos daquelas que impetraram as ADIns centrou-se, resumidamente, no papel das ações

afirmativas, em como a definição do 20 estava de acordo com os princípios constitucionais, na conotação religiosa do feriado e em algumas referências à noção de reconhecimento atreladas. Fez-se menção a diferentes autores que escreveram sobre o estatuto da ação afirmativa, e incluía um alerta em relação a não se confundir as “cotas”, identificadas como “mais radicais”, com as ações afirmativas. Estas, valendo-se inclusive de ideias do Ministro do STF Joaquim Barbosa, tinham por objetivo “evitar que a discriminação se verifi[casse] nas formas usualmente conhecidas – isto é, formalmente, por meio de normas de aplicação geral ou específica, ou através de mecanismos informais, difusos, estruturais, enraizados nas práticas culturais e no imaginário coletivo” (vol. 2, fl. 16-17). As ações afirmativas não eram exclusividade dos países ocidentais pois foram adotadas na Índia, também, para garantir às classes desprivilegiadas acesso a empregos públicos e universidades, num quadro semelhante de desigualdades de oportunidades ao do Brasil. Oportunamente, informavam que era comum, onde se dava a implantação destas ações, que ocorressem controvérsias em torno de suas justificativas políticas, ou da sinalização das “minorias” alvo. Seu fundamento era o de que esse movimento dava-se não só pela regra do direito para todos, mas por direitos específicos que levam em conta situações particulares de minorias e grupos em desvantagem.

A perspectiva da especificidade frente à ideia de indivíduo universal se justificava pela sua ineficácia fora do campo formal, já que, por mais que objetivasse enquanto fim a igualdade, ela era insuficiente no combate às opressões, interseccionalizadas. Por isso a necessidade de abordar determinadas questões a partir de um enfoque específico:

Considera-se que a referência a um indivíduo abstrato, percebido como universal e reconhecido como cidadão, digno de igual respeito em razão de seu status de agente racional, deve ter a preeminência na formulação de políticas públicas. Observe-se, ao mesmo tempo, que tal referência torna-se insuficiente para combater o preconceito, racismo, sexismo etc. que permanecem na sociedade impedindo o total *reconhecimento* da dignidade da pessoa (grifo meu, vol. 2, fl. 18).

Em defesa do princípio da especificidade, que justificava o uso de ações afirmativas, o documento assinado pelo então advogado do MNU naquela defesa, Onir de Araújo, elencou leis e outras normativas, mesmo não sendo denominadas como cotas ou ações afirmativas, que reconheceram o direito à diferença de tratamento, por meios legais, para grupos em vulnerabilidade no Brasil, como as cotas para empregados brasileiros nas empresas nos anos 1940, ou para mulheres e para portadores de deficiência⁸⁴. De certo modo, o documento alertava

⁸⁴ O documento lista algumas dessas ações: I. Decreto-Lei 5.542/43 (CLT), que previa cota de dois terços de brasileiros para empregados em empresas individuais e coletivas; II. Neste mesmo Decreto a adoção de políticas destinadas a corrigir as distorções responsáveis pela desigualdade de direitos entre homens e mulheres; III. A lei 8.112/90, que prevê cotas de até 20% para portadores de deficiência no serviço público civil da União; IV. A Lei

para a oportunidade de reconhecer essa outra especificidade, a do negro, pela legislação do país, e ao mesmo tempo pautava o esquecimento da abordagem do negro por esta legislação antes dessas discussões que permearam o cenário político depois dos anos 1990. Lembrou-se o argumento do Ministro Marco Aurélio Mello sendo favorável às cotas para negros em 2001 – o mesmo Ministro foi o que julgou constitucional o feriado em homenagem a Zumbi dos Palmares no Rio de Janeiro, aprovado em nível municipal. No âmbito internacional citaram a Convenção relativa à luta contra a discriminação no campo do ensino, de 1960, e a Convenção Internacional para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965; no Brasil, relataram vastos excertos constitucionais e legais que legitimam a utilização das ações afirmativas (vol. 2, fl. 19).⁸⁵ Além do mais, “o texto Constitucional, já em seu Preâmbulo, coloca[va] o Brasil como uma sociedade multicultural e pluralista”; contudo, consagrava a proteção étnico-cultural dos grupamentos formadores do processo civilizatório nacional, com proteção particular às populações afro-brasileiras. Ao fim e ao cabo, a ideia de cidadania que os princípios constitucionais desejavam construir visavam à superação da dualidade inclusão/exclusão (vol. 2, fl. 28). A Constituição Federal dava destaque para “a justiça, a solidariedade, o pluralismo e o combate às desigualdades sociais e regionais. Portanto, a retórica liberal da igualdade formal, não pertence mais aos objetivos do Estado brasileiro” (vol. 2, fl. 30). Como interpretado por Honneth (2007), os movimentos sociais contemporâneos alertaram para os significados políticos do desrespeito cultural e social. A demanda pelo reconhecimento da dignidade dos indivíduos e grupos integra o que se entenderia por promoção da *justiça*, assim como a argumentação do MNU e do Centro 13 de Agosto ressaltava. Concomitantemente à necessidade de que os indivíduos, entre si, devessem promover o reconhecimento mútuo, o Estado era convocado a exercer sua responsabilidade, neste caso, apreendendo as demandas dos grupos e

8.213/91, que previu cotas para portadores de deficiência no setor privado; e V. a Lei 9.504/97 que preconiza cotas para mulheres nas candidaturas partidárias. Reproduzi alguns dos itens listados, com a linguagem utilizada à época (vol. 2, fl. 18-19).

⁸⁵ Para centrar-se na CF88: Artigos 1º, inciso III (princípio que resguarda o valor da dignidade humana); 3º, incisos I, III e IV (constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e erradicar a (...) marginalização e reduzir as desigualdades sociais (...); 4º, incisos II e VIII ([...], no plano das relações internacionais, deve velar pela observância dos princípios de prevalência dos direitos humanos e do repúdio ao terrorismo e ao racismo); 5º, incisos XLI e XLII (consagra o princípio da igualdade; punição para qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, e enuncia que racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei) [...]; 7º inciso XXX (no campo dos direitos sociais, proíbe a diferença de salário, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil); 23, inciso X, (combater [...] os fatores de marginalização); 37, inciso VIII (a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão); [...] 170, incisos VII (redução das desigualdades [...] sociais) (vol. 2, fl. 21).

o alerta sobre as implicações em se negligenciar as especificidades. A perspectiva do reconhecimento como algo a ser alcançado fora demonstrada nos excertos acima e em outros, observados a seguir.

O MNU e o Centro 13 de Agosto se referiam ao quanto o racismo, em particular, era uma prática que impedia o próprio reconhecimento da dignidade humana. Se usarmos o significado de reconhecimento em Taylor (1994), ele era de vital importância para a construção da identidade do indivíduo, ligado à noção de “autenticidade”, que permitiria a este refletir moralmente para construir-se enquanto tal. Na perspectiva do modelo de *status* de Fraser (2007, p. 107), ela teoriza sobre a participação dos diferentes indivíduos enquanto “parceiros integrais na interação social”, como pela representação em determinados espaços decisórios, o que seria uma condição ideal. Esses movimentos aconteciam no processo de construção da política e pela atuação destas entidades.

A ideia de *reconhecimento* é retomada pelas entidades ao se justificar a conotação religiosa do feriado. O limite colocado pelas impetrantes das ADIns pelo fato de o Dia da Consciência Negra não possuir caráter religioso foi um dos principais motivos para sua não efetivação, uma vez que não era um “dia de guarda” pela perspectiva tradicional. O significado de “dia de guarda” pareceu bastante restrito na visão dos que colocaram em questão a lei do feriado, sempre exigindo a conotação religiosa do mesmo, o que impunha limites em se fazer o reconhecimento a determinados segmentos e formas de representação, pois a legislação nacional e a interpretação dela privilegia as manifestações religiosas cristã-católicas. Esse ponto permeou os embates no Legislativo durante a tramitação dos projetos de lei do feriado, onde tentou-se destacar no próprio nome do feriado o conteúdo religioso da data – “difusão da religiosidade” (PLL 65/15), a fim de torná-lo “legal”. Num movimento semelhante, que pode ter inspirado a inclusão do elemento religioso em 2015 no texto da lei na Câmara, o MNU apresentou uma “dimensão espiritual” à data, pois “o feriado de 20 de novembro equivale, no marco simbólico e espiritual a um reconhecimento concreto da contribuição do povo negro na construção do sentido de nação, contribuição esta negada, na prática, na decisão ora atacada”. Não só no plano simbólico, o documento colocava a função prática do 20 e de Zumbi na manifestação religiosa, atuando como um forte elo de ligação entre os praticantes: “gize-se, que as próprias religiões de matriz africana, utilizam-se do nome ZUMBI DOS PALMARES para abertura dos trabalhos religiosos, como forma de saudação ao mártir” (vol. 2, fl. 23).

O destaque à ideia do reconhecimento, para além da atribuição de valor a um determinado segmento em condição subalternizada, se dá também pelo que a manifestação do MNU e do

Centro 13 de Agosto apontou nos autos, como efeito da Conferência de Durban (Telles, 2003), no “reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, da existência do racismo e da discriminação racial” (vol. 2, fl. 27). O reconhecimento das formas nocivas das relações raciais que prejudicam determinados segmentos é fundamental no próprio processo de atribuição de valor a estes sujeitos e ação elementar para se atacar os mecanismos pelos quais opera. Isso poderia ser aproximado ao que Butler (2017) referencia como “reconhecimento da precariedade”, quando atribui importância às formas de vida não reconhecidas. O Estado, ao assumir suas responsabilidades, naquele momento, assim como ao adotar ações políticas subsequentemente, tendeu a atuar desse modo – reconhecer a precariedade e atribuir valor ao ente não reconhecido.

Entre as ideias expressas no documento que o MNU e o Centro 13 de Agosto protocolaram, com base em vasto ordenamento jurídico nacional e internacional em prol tanto da ação afirmativa e do combate ao racismo e redução das desigualdades, mas também no aspecto da legitimidade do caráter específico postulado, expôs-se que “a Lei Municipal que estabelece o feriado do 20 de novembro se coaduna com o ordenamento jurídico nacional e internacional no que se refere à promoção da igualdade efetiva, material e moral”. Aquelas ADIns com liminares impetradas pelas entidades comerciais e industriais causariam “prejuízos” ao negros caso deferidas pelo TJRS (vol. 2, fl. 22).

[...] o Patrimônio Cultural, Histórico e Simbólico dos setores em desvantagem na sociedade devem ser preservados como forma de promoção da igualdade e equalização da situação de discriminação existente na sociedade, são medidas educativas e que fortalecem a auto-estima do setor reconhecidamente em desvantagem sinalizando para o conjunto da sociedade que algo estava errado e precisa ser reparado (vol. 2, fl. 26).

O quadro colocado aqui e que advoga em relação à ação afirmativa remete também à sugestão de Honneth (2007) para a promoção do reconhecimento. Em todos os casos a construção de um ideal de justiça deveria passar por um momento em que se privilegiasse o “autorreconhecimento”: a garantia da autoestima, como expressa no trecho acima, seria um movimento para alcançá-lo. No caso em que se observa e pela argumentação exposta, o escopo legal é vasto no Brasil, com princípios elencados pelo menos desde a CF88, e a lei do feriado do Dia da Consciência Negra, ora em debate, visava aprofundar esse quadro de garantias que levam ao “autorreconhecimento” por parte da população afro-brasileira:

Contrário senso, além da concentração racial da riqueza haverá, também, a concentração etnocêntrica de referências simbólicas, históricas e culturais por não oportunizar, em consequência dos mecanismos sociais e políticos de exclusão, a contribuição daqueles que foram e são um dos segmentos responsáveis pelo processo civilizatório nacional, segundo o texto constitucional (vol. 2, fl. 30).

Também representa o que integra a reflexão de Sales Júnior (2006, p. 281-282):

[...] a “dignidade” e a “honra”, ou o “*status*” de uma pessoa ou grupo refere-se à medida de estima social que é concedida conforme uma hierarquia social de valores no interior de uma tradição cultural de uma comunidade. Se esta tradição cultural for hegemonicamente racista, como no caso brasileiro, aquela hierarquia social de valores toma a forma do preconceito racial e da estigmatização, consideradas determinadas formas de vida, como a afro-brasileira, em seus aspectos físicos e/ou culturais, de menor valor ou degradados. Tal experiência de desvalorização social tira das pessoas atingidas, homens e mulheres negros, toda a possibilidade de atribuir-se um valor social positivo, conduzindo a uma perda de auto-estima pessoal, ou seja, uma perda da possibilidade de se entender a si próprios como seres estimados por suas características físicas, intelectuais e sociais.

O documento que reuniu a opinião do MNU e do Centro 13 de Agosto também destacou o privilégio do imigrante no relativo à posse de espaços simbólicos para celebração de datas em sua referência, apontando especificamente o caso do feriado do Dia do Colono no município de São Leopoldo.

Vale a pena ressaltar, que outras etnias como os colonos alemães são contemplados com feriados em municípios gaúchos, como o dia 25 de julho em São Leopoldo sem que os autores da presente ADIN tenham questionado sua legalidade, conveniência ou caráter religioso nem, tampouco, quando se trata de feriados referentes ao reconhecimento da contribuição das etnias não negras à formação da nacionalidade existe a infamante associação a ‘...*cultura do ócio e indolência*...’ o que por si revela o olhar diferenciado e preconceituoso dos proponentes (vol. 2, fl. 31).

O Dia do Colono, no dia 25 de julho, foi estabelecido em 1934, em nível estadual, por meio de Decreto, não sendo um feriado. Foi inicialmente alvo de controvérsias entre diferentes segmentos étnicos, uma vez que sua construção fora mobilizada por imigrantes e descendentes de alemães. Com o passar das décadas a data foi ampliando o rol de grupos étnicos no escopo de homenagens (Weber, 2013). Observando o caso do Dia do Colono pela perspectiva da etnicidade, a demanda dos imigrantes por uma data em sua homenagem esteve centrada em grupos de origem europeia. Nesse amálgama, o negro, fosse ou não considerado “étnico”, naquele contexto, esteve ausente do reconhecimento, atribuído apenas aos imigrantes brancos já nos anos 1930, inclusive com um alcance nacional de sua mobilização propagandística e política. Numa perspectiva ampla, isso se alterou, visando-se garantir um espectro mais pluralista e multicultural, por meio da aprovação do Dia Estadual das Etnias, em 2005 (estudado em seguida), onde o negro e o indígena, entre outros segmentos étnicos, tiveram reconhecidas suas contribuições na história e na construção do estado. O tensionamento feito pelo MNU no excerto reforça o que teoriza Giménez (1997) de que as identidades emergem dentre os atores sociais e se afirmam apenas a partir da confrontação com outras identidades no processo de interação social, que implica relação desigual e, por isso, lutas e contradições.

O trecho reproduzido acima destacava o não questionamento por parte daquelas entidades econômicas, agora em relação a um feriado e em âmbito municipal, do 25 de julho em São Leopoldo e outros feriados que homenageavam segmentos étnicos não-negros, mas que ora colocavam em dúvida a validade do feriado do 20 de Novembro em Porto Alegre. Como veio a ser exposto na fase de recursos pelas impetrantes (as entidades comerciais e industriais; vol. 3, fl. 105), os feriados ao colono e ao imigrante não configuravam feriado civil, uma vez que sempre conjugavam a celebração com uma entidade religiosa, o que os enquadraria na legislação nacional. Ainda que se confirme o argumento, no caso do feriado de São Leopoldo, antes de 2003, com algumas interrupções, ele poderia ser caracterizado como “feriado civil”. A Lei Municipal nº 5.262 de maio de 2003 deste município definiu o 25 de Julho como feriado a São Cristóvão, uma entidade religiosa, transformando a data, portanto, num “feriado religioso”, popularmente comemorada como Dia do Colono. A observação do rol de legislações anteriores a 1972 registrava a data como “Dia do Colono”, desvinculada, oficialmente, de seu caráter religioso. A batalha e os desdobramentos em torno da construção do feriado do 20 de Novembro em Porto Alegre pode ter iniciado um processo de “adequação” de legislações municipais à legislação nacional, a fim de permanecerem com seus feriados intactos.⁸⁶

Como levantado pelas impetrantes, haveria legitimidade se o feriado de 20 de Novembro fosse em homenagem a uma entidade religiosa de matriz-africana (vol. 3, fl. 105). Muitos dos feriados ao colono e ao imigrante, como no caso de São Leopoldo, se dão concomitantemente à homenagem a uma entidade cristã-católica, o que configuraria a tradição e o caráter religioso. Isso poderia até ser uma forma de subverter a Lei, a fim de legitimá-los; contudo, no caso do 20, condicionar um grupo étnico – no caso o povo negro – a reverenciar uma santidade para se afirmar e obter reconhecimento é no mínimo questionável, o que aproximaria esse movimento dos modos sincréticos de algumas festividades que, *oficialmente*, não referenciam o caráter e a participação do negro, nem suas entidades. De qualquer modo, o ordenamento jurídico brasileiro, no embate aqui analisado, foi utilizado como um entrave ao reconhecimento. Em contraposição, o MNU afirmava que era o ataque à lei do feriado do 20, e não ela, que feria o ordenamento jurídico nacional, o que dava vazão ao senso comum,

⁸⁶ Lei nº 5.262, de 26 de maio de 2003. Adota nova tabela de feriados municipais. Waldir Artur Schmidt, Prefeito Municipal de São Leopoldo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art., 1º Fica adotado no Município de São Leopoldo a seguinte tabela de feriados municipais: Sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, São Cristóvão – 25 de Julho, Nossa Senhora da Conceição – 08 de Dezembro. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 1673, de 30 de agosto de 1972. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sao-leopoldo/lei-ordinaria/2003/527/5262/lei-ordinaria-n-5262-2003-adota-nova-tabela-de-feriados-municipais?q=FERIADOS>, acesso em 25/07/2019.

construído por aqueles que se beneficiaram historicamente dos privilégios que se erguem do substrato racista, reconhecidamente existente na sociedade brasileira. Cumpre dizer, que a ideia do senso comum de que o Brasil vive numa democracia racial é o principal fator para que se conservem as desigualdades existentes (vol. 2, fl. 30-31).

Não argumentava-se apenas contra o privilégio do imigrante em torno do reconhecimento, como se denunciava um suposto caráter preconceituoso dos questionadores, ao reproduzirem no texto uma nota expressa por um desembargador (em outro julgamento que decidiu a abertura dos comércios aos domingos), fazendo menção à “cultura do ócio e indolência” (vol. 1, fl. 10). Tal expressão poderia ser um contraponto à “cultura do trabalho” associada ao imigrante, e evocada na definição do Dia do Colono em 1934 (Weber, 2013). Contrariamente a essa visão, colocava-se ao Judiciário que “os afro-brasileiros são parte essencial da história do Brasil, do Rio Grande do Sul e [...] de Porto Alegre, todos erguidos com base no trabalho escravo sendo Zumbi um ícone da libertação nacional e de afirmação do nosso povo” (vol. 2, fl. 32).

Pautados por essa argumentação, o MNU e o Centro 13 de Agosto pediam, por meio de seus representantes, que “[...] 2.1- Liminarmente [se desse] efeito suspensivo à decisão [que proibia o feriado] considerando os desdobramentos que tal decisão ora em ataque tem causado aos porto-alegrenses afro-brasileiros no que diz respeito a sua auto-estima, dignidade e integridade moral” (vol. 2, fl. 33). Como observou Honneth (2007), o não-reconhecimento é experienciado como “injustiça”, onde se dá o encontro entre o ato de reconhecer e o aspecto moral da questão, que impede ou mesmo afeta a autoestima de um grupo. Nesse caso, os atores acionaram positivamente suas identidades, por meio da argumentação jurídica, como forma de estimular esta autoestima e darem curso a suas “lutas simbólicas” que mobilizam e marcam o *status* e o espaço social (Giménez, 1997).

O documento juntado pelo MNU e pelo Centro 13 de Agosto terminava assim, no tangente ao mérito de sua participação naquele processo judicial:

O reconhecimento e a valorização do negro e do reconhecimento de seu papel histórico na construção do Rio Grande do Sul referenciando, simbolicamente, a um dos ícones da resistência do povo negro ao longo de 503 anos [em 2003] de opressão e exploração sintetizado na figura de Zumbi dos Palmares e na data de 20 de novembro através de um feriado municipal com a Lei 9.252 [/03...], objetivando a equalização das disparidades sócio-afetivas havida entre os diversos grupos étnicos que compõem a nacionalidade brasileira [...] (grifos meus, vol. 2, fl. 22).

Na mesma data (19/11/2003), o desembargador Relator João Carlos Branco Cardoso negou seguimento do Agravo Regimental do MNU, que abrigou o conteúdo acima e tinha como

objetivo manter a lei do feriado, uma vez que o pedido de liminar pelo colegiado impedia interposição deste recurso (vol. 2, fl. 35-36).⁸⁷

Ainda nesta fase, antes da decisão do Judiciário estadual sobre as ADIns, manifestaram-se a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre (vol. 1, fl. 125-130), na figura de sua Procuradora-Geral, advogando favoravelmente ao feriado, uma vez que lá fora aprovada a Lei nº 9.252, “como sendo de direito e justiça”⁸⁸; a Procuradoria-Geral do Estado, também por meio de sua Procuradora-Geral, entendeu a Lei como constitucional, respeitando a independência, harmonia e tripartição dos Poderes (fl. 133); e o Ministério Público do Estado, que confirmou os pontos levantados pelas entidades impetrantes, entendendo a invasão na esfera de competência da União e, portanto, a inconstitucionalidade da Lei (fl. 141-150), muito embora compreendesse os motivos meritórios em se reconhecer a data.⁸⁹

3.1.3. O Acórdão do TJRS em 2004 e a inconstitucionalidade do feriado.

Em 18 de outubro de 2004, o Pleno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul procedeu o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIns) sobre a Lei nº 9.252/2003, que havia estabelecido o feriado do Dia da Consciência Negra⁹⁰. As proponentes foram a Fecomércio/RS, a FIERGS e o Sindilojas de Porto Alegre. As ADIns foram julgadas sob o mesmo Acórdão, por tratarem da mesma matéria. Embora faça parte do vol. 1 do processo (fl. 158-198), referencio como “Acórdão”, uma vez que pode ser facilmente acessado e disponibiliza a decisão na íntegra no *site* do TJRS. Os requeridos ali eram o Prefeito Municipal

⁸⁷ O MNU reiterou a solicitação de admissão como terceiro interessado junto aos autos do processo principal em 25/11/2003, em cumprimento à determinação do Relator. Isso foi confirmado na fl. 136 dos autos, em 07/04/2004. Foi assinado pelo advogado Jorge Luiz Marques da Silva, que, ao que os autos indicam, parece ter compartilhado a tarefa de relatar o processo aqui estudado com o advogado Onir de Araújo (vol. 1, fl. 109).

⁸⁸ O parecer fazia menção ao feriado do Dia da Consciência Negra em Pelotas, definido pela Lei 4.718 de 2001 e pela Lei 4.736 de 2001 (vol. 1, fl. 127), e que foi alvo de questionamentos semelhantes por entidades comerciais através de ADIns, inicialmente mantidas constitucionais pelo mesmo TJRS, considerando presença de interesse local e promoção do patrimônio histórico-cultural local (processos 70005868302 e 7004452066), mas derrubadas posteriormente.

⁸⁹ “[...] o dia 20 de novembro, data do aniversário de sua morte [Zumbi], efetivamente destaca aquele que foi um movimento social importante em defesa dos negros. Zumbi foi o principal líder do Quilombo dos Palmares, considerado o maior de toda a história do Brasil, e, atualmente, é visto como o maior símbolo de luta contra todas as formas de opressão e exclusão que continuam a castigar os descendentes de africanos no Brasil” – assina Marcelo Bandeira Pereira – Procurador-Geral de Justiça do RS, em 07/05/2004 (vol. 1, fl. 144).

⁹⁰ Elas tramitaram no TJRS sob os números 70007611650, 70007609308 e 70007609407. Todos os números dos processos permitem consulta às informações básicas como as partes envolvidas e interessados numa determinada ação e a tramitação, como a juntada de documentos pelas partes; mas também disponibiliza algumas decisões na íntegra, como é o caso deste Acórdão, através do site <http://www.tjrs.jus.br>. Como este não é um processo eletrônico, em que toda a movimentação e documentos que o compõem podem ser consultados *online*, ele demandou a consulta física dos autos, para identificar o posicionamento das partes desde o início da ação.

de Porto Alegre e a Câmara de Vereadores. Como interessados, admitidos pelo Relator e pelo Pleno, foram o Procurador-Geral do Estado, o MNU e o Centro 13 de Agosto.

O MNU requereu a possibilidade de sustentação oral na data do julgamento, o que foi deferido pelo Relator, com a justificativa de que, por ser matéria relevante, cabia a representatividade dos postulantes naquele espaço, embora o Regimento Interno do TJRS não admitisse assistência em casos de ADIns – sua participação se deu na figura do *amicus curiae*. Embora o Presidente do Pleno, desembargador Osvaldo Stefanello, tenha postulado que tal assistência não seria admitida conforme o Regimento Interno definia, o desembargador Armínio José Abreu Lima da Rosa defendeu a presença do MNU, para aquele caso individualmente, inclusive com a possibilidade de sustentação oral.

Na sequência, iniciou-se a apresentação dos votos dos desembargadores, sendo o primeiro o voto do Relator, João Carlos Branco Cardoso. O voto do Relator é de extrema relevância para o julgamento de uma ação, já que este debruça-se sobre a matéria e, por consequência, pode induzir o acompanhamento dos votos dos magistrados no Pleno pela aprovação ou pela divergência. Neste voto, ele destacou que a Fecomércio/RS e as outras entidades proponentes das ações questionavam a constitucionalidade da Lei 9.252 de 2003 com base na infringência a princípios dos Arts. 22 e 30 da Constituição de 1988, bem como aos Arts. 8º e 13 da Constituição Estadual do RS. Além de citar jurisprudência sobre a matéria, abordou as repercussões socioeconômicas decorrentes do feriado, e que as entidades pediam a suspensão da eficácia da referida Lei, em forma de liminar, o que o TJRS, quando da apreciação dos autos, já havia concedido. Segundo o Relator, a Câmara Municipal havia se manifestado advogando pela absoluta conformidade da Lei com as Constituições Federal e Estadual e que em Porto Alegre ainda havia espaço para se estabelecer mais um “feriado religioso”, no qual se poderia incluir a homenagem a Zumbi dos Palmares. O Procurador-Geral do Estado argumentara no mesmo sentido. Já o Procurador-Geral de Justiça se manifestou pela procedência das ações diretas de inconstitucionalidade.

O Relator citou a liminar concedida, que independeu da inclusão em pauta, pois o Art. 213 do Regimento Interno do TJRS prioriza os casos em que há conflito de competência.⁹¹ Além desse critério, a prioridade no julgamento, segundo o desembargador, se deu pela relevância da matéria e do interesse de ordem pública que envolvia, já que a decisão do TJRS

⁹¹ Art. 213. Independem de inclusão em pauta para julgamento as correções parciais, as homologações de acordo, de desistência, renúncia e transação, as habilitações incidentes, as conversões em diligência, *os conflitos de competência e de jurisdição*, os “habeas corpus”, os recursos crime de ofício e os pedidos de reabilitação e de exame para verificação de periculosidade e os embargos de declaração na primeira sessão subsequente ao julgamento (grifo meu).

teria caráter irreversível em relação ao feriado seguinte. Após a leitura da liminar, se manifestou da seguinte forma: “quando da repercussão da decisão na imprensa local, tentou-se interpretá-la, em alguns casos, como resultado de racismo ou de má vontade em razão da natureza do feriado” (Acórdão, 2004, p. 7). Apesar dos questionamentos, informou que manteria seu posicionamento, analisando tão-somente o aspecto técnico da matéria. Assim, além da infringência à Lei nº 9.093 de 1995, a lei do feriado feria os princípios constitucionais federais e estaduais antes mencionados. Citou também que era “indiscutível a pertinência temática, observada a adequação entre as atividades exercidas pelos filiados da proponente [comerciários e industriais] e o objeto da lei impugnada” (Acórdão, 2004, p. 9).

Conforme o próprio Acórdão mostra, a Secretária de Direitos Humanos e Segurança Urbana do Município havia declarado que existia espaço para a definição de mais um feriado municipal, já que, além da Sexta-feira da Paixão, eram feriados em Porto Alegre os dias de Nossa Senhora dos Navegantes (02 de fevereiro), *Corpus Christi* (uma data móvel), e Finados, que já era feriado nacional, o que significava uma sobreposição de datas. Se houvesse posição em promover o reconhecimento do 20, por esse quadro, haveria espaço para tal.

Em outro ponto, o desembargador João Carlos Branco Cardoso sinalizava a inconstitucionalidade com base nos Arts. 8º⁹² e 13º⁹³ da Constituição Estadual e dos Arts. 22, I⁹⁴ e 30, I⁹⁵, da Constituição Federal, pois o Município estaria legislando sobre matéria de direito do trabalho. Ao mencionar parte do voto de um colega em outro caso, disse que não era razoável o Município arbitrariamente estabelecer ingerências nas relações de trabalho das administrações públicas federal e estadual. Com isso, afirmava que o 20 não se tratava de um feriado religioso ou de dia de guarda, na tentativa dos recorrentes (MNU e Centro 13 de Agosto) de enquadrar a data à legislação federal, mas era sim um feriado de natureza civil.

Retomando o voto do desembargador Araken de Assis, o desembargador Branco Cardoso reconheceu a existência de tradição na celebração, pois a primeira delas havia ocorrido no Clube Náutico Marcílio Dias, que foi um importante espaço da sociabilidade negra em Porto Alegre no século XX. Ainda assim, os dois magistrados viam limitações quanto a definição como

⁹² Art. 8º, CE89. “O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

⁹³ Art. 13, CE89. “É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado: II - dispor sobre o horário e dias de funcionamento do comércio local e de eventos comerciais temporários de natureza econômica; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 58, de 31/3/10).”

⁹⁴ Art. 22, CF88. “Compete privativamente à União legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho”.

⁹⁵ Art. 30, CF88. “Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

feriado religioso. Lembrou da procedência das ações de inconstitucionalidade dos feriados nos municípios de Pelotas e Alvorada – processos nº 70007645443 e 70007645369 (Acórdão, 2004, p. 13-15). Com base nesses argumentos, o voto do relator foi pela procedência da ADIn, ou seja, pela definição da inconstitucionalidade do feriado do Dia da Consciência Negra em Porto Alegre.

A maioria dos desembargadores naquele Pleno acompanharam o voto do relator: foram os desembargadores Leo Lima, Marco Aurélio dos Santos Caminha, Gaspar Marques Batista, Arno Werlang, Alfredo Foerster, Sylvio Baptista Neto, Osvaldo Stefanello, Cacildo de Andrade Xavier, José Eugênio Tedesco, Antonio Carlos Stangler Pereira, Paulo A. Monte Lopes, Vladimir Giacomuzzi, Danúbio Edon Franco e, por último, o Des. Luiz Ari Azambuja Ramos. Outros seis magistrados acompanharam o voto do relator, dos quais serão destacados alguns posicionamentos que objetivaram confirmar a inconstitucionalidade da lei. O voto do desembargador Armínio José Abreu Lima da Rosa defendeu a importância de uma lei em âmbito nacional que limitasse os feriados nos municípios, com a finalidade de organizá-los e evitar um caos. Na sua decisão, disse que

O feriado repercute não só na questão do Direito do Trabalho, não apenas na relação de trabalho, mas interfere na atuação da Administração, na vida das pessoas, no planejamento das pessoas. Feriado não é algo que se pode ir criando livremente, ao talante de cada um (Acórdão, 2004, p. 23).

O desembargador entendia os efeitos de um feriado como envolvendo direito do trabalho, e que o conceito de feriado religioso seria o baseado na religião e no seu respectivo dia de guarda. Como mencionado na seção anterior, o grupo étnico negro, para definir uma data de celebração, pela lei brasileira, pela posição de alguns magistrados e pelos impetrantes da ação, necessariamente deveria conjugá-la a uma entidade religiosa. Seguiu com o voto:

Há uma referência a Municípios que têm como feriado o Dia do Colono, Dia do Motorista (São Marcos) e similares. No entanto, esses Municípios destinaram estes dias a um santo e, por isso, são feriados religiosos. O feriado não é por causa do colono ou do motorista. São feriados religiosos do Município em que se deu esta conotação paralela. [...] Aliás [...], isso poderia ter sido feito pelo Município de Porto Alegre (escolhendo qualquer ente relacionado a religiões afro, conjugando com a evocação pretendida em consideração à raça negra), e ninguém questionaria a constitucionalidade da Lei Municipal (Acórdão, 2004, p. 25).

O desembargador Jaime Piterman destacou sua simpatia pela figura histórica de Zumbi e o seu movimento, bem como as contribuições dos negros à cultura brasileira em todas as áreas, tendo sua expressão em personalidades como Machado de Assis, Joaquim Nabuco, Tobias Barreto e Ruy Barbosa. Ele reconheceu a justiça da homenagem e sugeriu em se pensar no projeto de um Museu, de um monumento histórico grandioso a Zumbi. No entanto, acompanhou

o relator no voto (Acórdão, 2004, p. 27). O desembargador Antônio Carlos Netto Mangabeira destacou que “o Dia da Consciência Negra pode e deve ser comemorado por todos os porto-alegrenses, todavia, considerá-lo como feriado municipal importa subverter a vontade do legislador constitucional ante a evidente ausência de caráter religioso da data” (Acórdão, 2004, p. 28).

Já o desembargador Araken de Assis, num extenso voto no qual discutiu princípios jurídicos que acometiam o tema, advogou pela existência de tradição eminentemente local em se comemorar o feriado de 20 de Novembro em Porto Alegre, exatamente como determinava a Lei nº 9.093 de 1995. Para justificar tal entendimento, lançou mão do trabalho de um historiador, Alfredo Boulos Júnior, chamado de “20 de novembro, dia nacional da consciência negra: Injustiça e discriminação até quando?”. O trecho selecionado pelo desembargador reconhecia o papel do poeta Oliveira Silveira como um dos idealizadores do 20 de Novembro, quando em 1971, no Clube Náutico Marcílio Dias, fez-se a primeira grande homenagem a Zumbi. O trecho destacava que foi a comunidade negra que, após a Lei Áurea, iniciou uma luta no sentido de transformar a condição que penalizava os descendentes de africanos no Brasil. A isso se reunia a necessidade da substituição simbólica do 13 de maio, uma data lembrada por significar a liberdade *doada*, pelo 20 de Novembro, que lembrava a liberdade *conquistada* pelos quilombolas na luta contra a “escravidão” no ano de 1695. O texto falava em “enterro simbólico” do 13 de maio, tendo o negro iniciado um trabalho de construção/transformação da memória nacional (trecho reproduzido na íntegra conforme Anexo 1). Apesar dos argumentos, acompanhou o voto do relator por não existir caráter religioso na data, acrescentando ainda que o art. 2º da Lei nº 9.252/03 (Art. 2º: “O Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, realizará neste dia atividades que visem a despertar e a realçar a importância do negro na nossa história”), revelava o caráter eminentemente cívico do feriado.

O desembargador Paulo Moacir Aguiar Vieira defendeu que o feriado proposto não possuía nenhum significado religioso, mas sim um fato que interessava à história social e política do Brasil. Boa parte do voto do desembargador foi no sentido de exaltar a pacificidade da “integração racial” brasileira.

Vejo o quanto foi feliz o povo brasileiro em eleger como linha de conduta a tolerância e a integração racial. O que mais destaca o Brasil no cenário internacional, contrastando com inúmeros países, é como ele conseguiu esse congaçamento maravilhoso de raças, religiões e culturas. Esse fenômeno, tão bem estudado por Gilberto Freyre em “Casa Grande e Senzala”, deve-se ao português, principalmente. [...] a contribuição portuguesa, que é tão importante quanto a [...] do negro e [...] do índio, na formação da nossa cultura, tem um toque peculiar. Dentro dessa argamassa cultural, serviu para abrandar e para integrar. Nunca para contrapor. Daí resultando essa maravilhosa

compatibilidade de todas as culturas que foram se agregando ao caldo cultural inicial (Acórdão, 2004, 36-37).

Na sua visão, o português teria iniciado esse processo de integração, que foi seguido por outros segmentos étnico-culturais posteriormente. Assim, um dos fenômenos brasileiros mais interessantes seria o “sincretismo religioso”. Ele destacava que a contribuição mais forte dos negros do ponto de vista cultural não era o de uma suposta religiosidade africanista pura, mas sim pela umbanda, que entre os fenômenos religiosos era o que mais exprimia um sincretismo religioso, uma mistura de religião católica com ritmos africanos. Nesse sentido:

Vejo sempre os negros [...] presentes nas datas religiosas que também são católicas, como, por exemplo, o dia 02 de fevereiro, Dia de Iemanjá ou de Nossa Senhora dos Navegantes, o dia 08 de dezembro, que também é o dia da Justiça, o dia de Nossa Senhora da Conceição, também é reverenciada pelos negros. Nunca vi os negros comemorando data religiosa exclusivamente sua. Não vejo uma data religiosa negra emergindo do dia 20 de novembro, como fenômeno sócio-cultural (Acórdão, 2004, p. 37-38).

Essa posição parece revelar que a justificativa para o não reconhecimento da especificidade de uma data negra, para além das discussões de seu caráter religioso ou civil, seria o de que a participação dos negros em comemorações católicas, como o 02 de fevereiro e o 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição, quando também é celebrado Oxum nas religiões de matriz africana), não denotava a existência de um culto exclusivo de tradição negra ou africana. Como antes mencionado, nenhuma destas datas é *oficial* ou *formalmente* de matriz negra ou africana. Elas são devotadas à entidades cristãs que, por sincretismo ou sobreposição das festividades, homenageiam também as entidades afro-brasileiras. Sobre a Festa de Nossa Senhora dos Navegantes em Porto Alegre – a celebração mais importante da cidade –, em estudo publicado em 2009, Oro e dos Anjos relataram, a partir de entrevistas realizadas com devotos dos cultos católicos e afro-gaúchos que, pelo menos para os católicos, há certeza

de que no dia 2 de fevereiro é realizada uma festa católica, pois o cenário em que os rituais são celebrados, as igrejas, são católicas; a simbologia e a liturgia são predominantemente católicas; o clero que preside os rituais é exclusivamente católico (2009, p. 51).

Muito embora se processe o fenômeno da “desterritorialização”, ou seja, “quando entidades muito diferentes em seus percursos identitários, em determinados regimes de enunciação ganham gradientes de percepção tão próximos que chegam à indiscernibilidade” (Oro; Anjos, 2009, p. 42), as formas religiosas sincréticas podem ser caracterizadas às vezes como expressões de resistência para a sobrevivência, reflexo de contextos nos quais as manifestações plenas e exclusivas de suas crenças e tradições não se faziam possíveis. Esse é um outro campo bastante complexo, que não se quer aprofundar aqui; contudo, o objetivo é

apontar como a oficialidade denomina ou reconhece estas datas “sincréticas” nos calendários e, de acordo com os autores, como a festa de Navegantes é percebida pelos devotos, o que coloca alguns limites à interpretação do magistrado.

É oportuno lembrar que o dia 08 de dezembro, que o próprio desembargador refere como uma data com expressiva participação dos negros, já foi feriado em Porto Alegre. A data dedicada a Nossa Senhora da Conceição, para os cristãos, e a Oxum, para os praticantes das religiões de matriz africana, aparece na legislação municipal de Porto Alegre pelo menos desde 1967 (Lei nº 3.033), sendo suprimida em 1978 (Lei nº 4.453)⁹⁶. É interessante notar que a Lei nº 3.550, de 1971, excluiu o *Corpus Christi* do calendário como feriado, que retornou como tal na Lei de 1978. De certo modo, ainda que o 02 de fevereiro seja a data mais importante no calendário festivo religioso da cidade, alusiva também a Iemanjá, a supressão do feriado de 08 de dezembro, quando as religiões de matriz africana celebram Oxum, significou uma perda de representatividade para essa população no calendário oficial. Ainda assim, mesmo não sendo um feriado, o 08 de dezembro, desde 1995, foi definido como “dia de Oxum”, entidade ligada às religiões afro-umbandistas, através da Lei nº 7.624. Por fim, ao observar a legislação municipal para os feriados, há uma flagrante ausência de representatividade afro-brasileira, mesmo que conhecidamente os membros de suas comunidades estejam entre os principais devotos de algumas datas convencionadas. Conforme Antônio Carlos Côrtes (Entrevista, 30/09/2019), sobre as tentativas mais recentes de emprestar caráter religioso ao 20 de Novembro, mesmo nesses casos “não [se aceita] que se registre as datas de religiões de matriz africana: isso aí é o racismo, a segregação, o preconceito, em conjunto atuando”.⁹⁷

Na sequência desse posicionamento, de perceber a participação negra e suas manifestações religiosas contíguas às festividades católico-cristãs, o mesmo desembargador argumentou que a demanda do Movimento Negro em fixar o 20 como um feriado seria resultado de uma “descoberta ideológica”, e que ela possuía “significado político”.

No caso presente, o que se pretende é aproveitar uma data de comemoração de um evento de significado político, aproveitando-se para isso uma forçada inclusão a título de “feriado religioso”, o que é incabível [...]. A lei municipal em referência visa a estabelecer o Dia da Consciência Negra, como fruto de descoberta ideológica [...]. Para a nossa sorte, não temos, sob o prisma religioso, um dia de Consciência Negra, um dia de Consciência Branca, um dia de Consciência Amarela. Há, do ponto de vista antropológico, o dia do índio, o dia do colono, o dia da abolição da escravatura. O movimento negro pretende converter o dia da afirmação do negro [...] em feriado religioso. A proposta

⁹⁶ Observada no período que esta pesquisa abrangeu, o que não exclui algum grau de oficialidade atribuído à data anteriormente. Leis reproduzidas na íntegra conforme nota de rodapé nº 60.

⁹⁷ Em relação ao Judiciário, a partir de sua experiência na condução de ações contra casos de racismo, ele informa que há uma estrutura, desde a queixa-crime, que dificulta a punição dessas práticas, o que pode ser interpretado como uma característica deste meio.

não encontra sustentação na realidade. Nunca se comemorou evento religioso de culto africano na aludida data, pelo que se saiba (Acórdão, 2004, p. 38-39).

O debate em torno da construção do feriado, com base no primeiro Projeto de Lei Legislativo, em 2001, a partir do que foi aqui estudado, não tinha por objetivo fixar-se como feriado religioso, mas sim o de promover reconhecimento à população afro-brasileira, de homenagear Zumbi, com destaque para a relevância local do 20 de Novembro, já que havia sido idealizado em Porto Alegre. Foram as controvérsias da Lei, os limites colocados já no início da tramitação do processo legislativo e os argumentos dos propositores das ADIns que levantaram seu caráter unicamente “civil”, demandando-se o empréstimo de cunho “religioso” à data, quando a Lei Federal permitiria apenas a aprovação com estas características. De qualquer modo, a posição do magistrado pareceu criticar a postura do Movimento Negro, que vinha agregando protagonismo na defesa dos interesses do negro no Brasil, em sua demanda pela definição de uma política de reconhecimento, assim como soou condenável o que ele próprio definiu como “significado político” e como “descoberta ideológica”.

A despeito disso, o magistrado advogava pela construção de uma data que simbolizasse a “integração racial”, que teria mais representação e significado em termos de brasilidade, frente às comemorações específicas de alguns segmentos, e abordou, em seguida, algumas ideias em relação aos conflitos étnicos em países africanos, como nos casos de Angola e Moçambique, que não teriam espaço no Brasil:

A parte das comemorações setoriais dos diferentes segmentos que formam a nossa cultura, o que de mais significativo e representativo se poderia fazer, em termos de brasilidade, seria instituir o *dia da integração racial*, o dia da integração de todas as culturas. Para isso, não haveria necessidade de se criar mais um feriado. Todos os dias se vive essa bendita realidade no Brasil. [...] Nós [...] estamos muito longe disso [dos conflitos étnicos], porque conhecemos aqui a harmonia social e racial. Temos os nossos problemas sim, mas não é pela radicalização que vamos resolvê-los, nem instituindo feriado religioso de cunho racial (grifo meu, Acórdão, 2004, p. 39-40).

A especificidade da data como imbuída de “cunho racial” não seria ideal, no seu voto, sendo ideal uma data que celebrasse a “integração racial” no país. Esta última, se associada ao “mito da democracia racial”, como observa Sales Júnior (2006, p. 60), “não [se revela] meramente uma crença, ou falsa consciência, mas um modo de funcionamento das práticas discursivas”, o que engendra efeitos em determinadas práticas e decisões. Sales Júnior identifica a imbricação entre discursos jurídicos e suas manifestações institucionais com os elementos do mito da democracia racial, muitas vezes utilizados com o fim de descaracterizar o teor racista das discriminações, lançando-os na esfera dos “preconceitos”, no caso de julgamentos de racismo ou injúria racial. No caso aqui abordado, o mito poderia ser usado para minimizar a

importância do reconhecimento das demandas dos movimentos negros, e mitigar os efeitos negativos dos racismos. No Legislativo, anos depois, nas discussões pela aprovação do feriado do 20 de Novembro, críticas com tais conteúdos apareceram nas falas de alguns vereadores (conforme o Capítulo 2).

O último desembargador integrante do Pleno a proferir voto com posicionamento favorável às ADIns foi Vasco Della Giustina. Ele acrescentou dois termos aos dados anteriores na discussão da matéria, nos quais lembrou que o conjunto de desembargadores, naquele caso, atinha-se apenas ao aspecto legal, reconhecendo a justiça da homenagem dedicada ao negro.

[...] O fato de não se homenagear por meio de um feriado não significa que não se homenageie por outras formas. O Judiciário, que nós representamos, hoje, na realidade, não está dizendo que não quer homenagear o negro, ou não quer homenagear a consciência negra. O Judiciário, como parte maior ou menor da sociedade, mas integrante desta, tem também todo o apreço à consciência negra e ao próprio Zumbi, mas, no caso, se discutem apenas aspectos legais (Acórdão, 2004, p. 41).

O julgamento destas ADIns teve, dentre os inúmeros argumentos elencados até aqui pelos desembargadores contrários à Lei do feriado, dois votos que legitimavam o reconhecimento a ela. Foram os desembargadores Ranolfo Vieira e Rui Portanova. O primeiro argumentou que a ADIn julgada pelo STF contra feriado similar no Rio teria sido recusada naquela instância, por unanimidade. No seu entendimento, haveria impossibilidade jurídica no pedido apresentado em relação ao feriado em Porto Alegre. Disse que não acreditava que a declaração de feriados fosse matéria específica de Direito Civil, de Direito Comercial ou de Direito do Trabalho. Ele retomou também trecho do voto do colega Araken de Assis, em que citava trecho do livro do historiador Boulos Júnior (Anexo 1), no qual justificava-se a tradição local na comemoração, pois “a iniciativa de comemorar o dia da morte de Zumbi dos Palmares, a primeira comemoração, nasceu no Rio Grande do Sul, mais precisamente aqui em Porto Alegre” (Acórdão, 2004, p. 20). Reforçou que no estado havia inúmeros municípios que tiveram sua história marcada pela atuação dos “escravos”, como sustentáculos para a economia. Muito em razão disso, as populações nesses locais eram compostas por descendentes de africanos, que influenciaram e ainda influenciavam sua cultura. Assim, entendia como de interesse local os porto-alegrenses erigirem um feriado em comemoração ao dia 20 de Novembro (p. 21). Ele seguiu afirmando que quando a União desincumbiu-se de legislar outorgando aos municípios a função de definir quatro de seus feriados, optou por declará-los feriados religiosos ou dias de guarda. Isso reflete muito o momento em que se encontrava o país, onde os efeitos da laicidade lançadas pela Constituição de 1988 ainda eram espalhados, entendendo-se “dia de guarda” exclusivamente pela sua conotação religiosa, tese defendida pelos impetrantes e referendada

pela maioria dos desembargadores. Em relação à interpretação do que deveria significar data “religiosa” ou de “guarda”, o desembargador Ranolfo Vieira argumentou:

[...] o Estado Brasileiro é laico. Nessas condições, a referência a feriados religiosos, a dias de guarda, não tem sentido, ou não tem o sentido estrito que se lhe pretende atribuir. Não encontra guarida nos princípios fundamentais insculpidos na Constituição. Há de se ter que a Lei Federal atribuiu aos Municípios a instituição de quatro feriados anuais, a serem declarados na conformidade com as tradições locais, ainda que estas não se enquadrem, estritamente, no conceito corrente e tradicional de dia de guarda (Acórdão, 2004, p. 22).

O desembargador Rui Portanova também referenciou o julgamento da ADIn do Rio. Ele foi firme em dizer sobre a improcedência da ação que aquele Tribunal estava julgando. Argumentou sobre o fato de o legislador de Porto Alegre ter ainda um feriado “vago” para definição, pois não se havia atingido os quatro definidos pela Lei (excluindo-se Finados, presente na escala de feriados municipais e também na federal):

Ora, se o legislador municipal, do alto de sua independência, está dentro do limite para fixar feriados [, o] Poder Judiciário não tem o poder de – adentrar no mérito do ato discricionário legislativo – para declarar a inconstitucionalidade. Ou seja, se o STF entendeu viável que o Poder Legislativo do Rio de Janeiro, apesar de já ter estipulado o número máximo de feriados, fixasse como feriado o dia 20 de novembro, pois estava dentro do seu limite de racionalidade [, m]ais se pode dizer, no referente à razoabilidade do legislativo de Porto Alegre, que sequer o número máximo alcançou (Acórdão, 2004, p. 26-27).

O Acórdão proferido em 18/10/2004, portanto, decidiu por ampla maioria pela inconstitucionalidade da Lei nº 9.252/2003, seguindo a posição indicada na decisão liminar, do ano anterior. Os desembargadores que se contrapuseram à maioria destacaram o caráter laico do Estado brasileiro, não devendo ser o feriado religioso um condicionante para os meios de reconhecimento, como o 20 de Novembro em questão. De qualquer modo, prevaleceu o questionamento à especificidade, com a ideia mais tendente a um modelo de “integração racial”, que, paradoxalmente, pode remeter tanto às expressões do multiculturalismo contemporâneo, abrangente, como à ideia de “democracia racial”, com todas as suas implicações.

3.1.4. Recursos às instâncias superiores: Estado-agente e “laico X religioso”.

Após o encerramento da tramitação na corte máxima do estado – o TJRS, ficara definido, nesta esfera, a inconstitucionalidade do feriado de 20 de Novembro, com base nos argumentos acima elencados. Depois desta fase, a participação do Município de Porto Alegre foi deveras importante, ainda que houvesse emitido pareceres em outros momentos no processo, a fim de seguir com a tentativa de “legalizar” a data comemorativa, sendo necessário o apelo às cortes

superiores. Mesmo que aprovada pela Câmara, e não oriunda de Decreto, por exemplo, a Lei 9.252/03 que instituiu o feriado contava com o apoio do Executivo e da gestão à época, que, por sua atuação, pode ser considerado um agente especial do processo de reconhecimento.

Foi com este intuito que em 14 de março de 2005, alguns meses após o proferimento do Acórdão do TJRS, a Procuradoria do Município, por meio de seu Procurador Rogério Favreto, interpôs Recurso Especial à decisão para tramitação junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Um dos principais argumentos era que havia competência municipal para legislar sobre aquela matéria, pois definir um feriado interessava predominantemente ao Município. Contestava a Lei nº 9.093/1995, afirmando que ela não retirava o direito do município de legislar sobre feriados no seu peculiar interesse, ditado pela tradição local, como havia sido demonstrado no caso do 20 de Novembro (vol. 1, fl. 215).

As contrarrazões apresentadas pela Fecomércio/RS reproduziam as justificativas lançadas na fase do pedido de liminar (vol. 1, fl. 256-264). O Ministério Público novamente se posicionou pela inadmissibilidade dos recursos (fl. 279). Em que pese os esforços do Município em advogar em favor do feriado, negou-se o seguimento dos recursos especial e extraordinário interpostos (em 09/12/2005), por causa de sua inconstitucionalidade e havendo precedentes nos municípios de Pelotas e Alvorada, sendo que em ambos a mesma Fecomércio/RS havia movido ações judiciais contrárias.⁹⁸

Inadmitidos aqueles recursos, o Município interpôs Agravo de Instrumento em 01/02/2006, pedindo que o novo recurso seguisse agora ao STF. Ali a Procuradoria do Município retomou o caso do Rio, onde a Câmara havia aprovado a Lei, o Tribunal de Justiça anulado, mas esta última decisão fora derrubada pelo STF (vol. 3; fl. 5). Fez uso do voto do relator contra o Agravo de Instrumento no caso de Pelotas (70003586500), em que se entendeu a competência do município em definir feriados, mas que não prosperou depois.

Entre muitos argumentos retomados de fases anteriores do processo, algumas discussões se aprofundaram. Na peça apresentada pela Procuradoria do Município, tal novidade refere-se à introdução do conceito de Estado Laico, colocado em questão quando do condicionamento da Lei Federal para a definição de feriados apenas religiosos pelos entes municipais:

Veja-se que o conceito de religiosidade, num Estado Laico como o nosso, não pode ser atrelada a uma concepção de que o mundo é feito só de santos e signos típicos da civilização ocidental e cristã [...]. Vincular axiologicamente a

⁹⁸ Pode-se mencionar, ainda, leis semelhantes, também julgadas inconstitucionais: a de nº 4.710 de 01 de dezembro de 2003, do município de Santa Maria (ADIn 70007645369); e a Lei nº 3.252 de 2009, do município de Canguçu (ADIn 70052004173); ambas no Rio Grande do Sul.

religião de orientação judaico-cristã com a necessidade de se fixar, segundo a tradição local, símbolos que só fazem parte desta concepção ‘espiritual’ de mundo, é novamente reforçar séculos de exclusão a que foram submetidos os afrodescendentes no Brasil (vol. 3; fl. 11).

O imbróglio colocado pela Lei 9.093/1995 obrigando os municípios a definirem feriados religiosos e dias de guarda seria colocado em cheque se a interpretação acima fosse validada, uma vez que, como apareceu nos votos dos magistrados no TJRS, praticamente só feriados religiosos cristãos/católicos seriam reconhecidos. O estado laico deveria contemplar todas as formas de manifestação religiosa e não apenas uma. Por um lado, condicionar a definição de datas pelo critério religioso exclui inúmeras possibilidades, às vezes mais legítimas e representativas, de homenagem e celebração, o que pode ser considerado um limite da legislação brasileira. Dito isso, os prejudicados pela “universalidade” de uma “concepção espiritual” seriam novamente os afro-brasileiros.

Quando se fala, por exemplo, no quão fundamental é a representatividade nos espaços de poder e decisão, podem-se confundir a formalidade da legislação com as práticas das instituições. Por esse critério, nem a Fecomércio/RS, como analisada no início do Capítulo, e tampouco o TJRS, veem-se relativamente representados por não-brancos, com poucas exceções ou posicionamentos favoráveis ao reconhecimento. Como a Procuradoria do Município explanou, o fato de os feriados terem de ser “religiosos” era uma restrição, onde apenas seria digno de valor os elementos da tradição judaico-cristã, não havendo proibição de o município homenagear uma raça, etnia ou movimento político-social (vol. 3, fl. 12). A sugestão nesse caso seria a de “emprestar ao termo ‘feriado religioso’ ou ‘dia de guarda’ um juízo de valor consentâneo com a concepção de Estado Laico” (vol. 3, fl. 69), pensando, mais especificamente, o ‘*dia de guarda*’ não só a partir de uma concepção de religiosidade, mas um dia reservado a determinada homenagem, reverência, reflexão ou descanso, especialmente quando a norma municipal permitia fixar feriado local unicamente pela tradição da comuna, ou típico interesse local (vol. 3, fl. 71).

Antes do seguimento ao STF, que era o que se demandava neste recurso, a Fecomércio/RS apresentou Contra-Minuta aos recursos interpostos pelo Município, apresentando seus argumentos em relação ao caráter religioso ou não do feriado, assim como em relação à laicidade do Estado brasileiro.

De início, afirmou-se que o feriado não seria religioso pois “etimologicamente, o termo religião provém de ‘re-ligare’, significando ligar novamente a Deus, refazer a aliança com Deus,

o Criador, a quem, originalmente, antes do rompimento do homem, éramos unidos à imagem e semelhança” (vol. 3, fl. 104), seguindo com a seguinte explanação:

O agravante insiste em buscar pré-conceitos na decisão que julgou procedente a ADIN. Na verdade, a situação é bastante simples. Por mais que Zumbi tenha sido um herói, não há como confundi-lo com uma entidade religiosa. Caso a lei municipal homenageasse alguma entidade do Candomblé, por exemplo, Oxalá (orixá), não haveria de se falar em inconstitucionalidade (vol. 3, fl. 105).

A conotação religiosa do 20 de Novembro a partir da figura de Zumbi havia sido levantada pelo MNU e pelo Centro 13 de Agosto anteriormente. De fato, Zumbi é mais reconhecido como um herói do que uma entidade religiosa. No entanto, se reproduz, no argumento acima, uma interpretação que privilegia apenas uma concepção do significado de “religioso”. Colocava-se ainda que “o município utiliza[va]-se das dificuldades sofridas pela raça negra em função da imposição cultural ‘branca’ para tentar legitimar uma proposta flagrantemente inconstitucional” (vol. 3, fl. 105). Dizia-se que a impossibilidade de homenagear Zumbi se dava por motivos idênticos ao de não se poder homenagear Garibaldi ou Bento Gonçalves, figuras do panteão rio-grandense, uma vez que seriam feriados cívicos. Por isso, a questão não estaria na etnia ou na raça, mas exclusivamente no termo “religião”.

Essa Contra-Minuta pareceu colocar em questão a pretensão de laicidade do Estado proposta pela Constituição, com o fim de advogar a existência de novos feriados apenas se de caráter religioso: “basta analisar qualquer nota de nossa moeda para ler a inscrição ‘Deus seja louvado’. Essa simples constatação desmorona a tese do agravante, [e também] quando busca uma compreensão laica do termo ‘feriado religioso’”, como sendo um contradição em si (vol. 3, fl. 105). Apesar disso, mencionavam que o feriado do Dia da Consciência Negra deveria ser comemorado, mas defini-lo como feriado subverteria a vontade do legislador.

Por fim, o documento da Fecomércio/RS retomou a tese colocada pelo desembargador Araken de Assis, pelo voto em outro julgamento⁹⁹, e que reproduzo aqui, conforme expressa na Contra-Minuta (Vol. 3, fl. 107), inclusive com os destaques:

[...] Rendem-se os Parlamentos, de um modo geral, à pressão convergente dos trabalhadores, olvidando o interesse dos consumidores. Ora, a posição dos comerciários, neste tema, é a do atraso, e profundamente conservadora, senão reacionária. Retrata uma mentalidade antiquada: quanto menos labuta, melhor; quanto menor a carga semanal de trabalho, melhor; tão mais numerosos os feriados e feriadões, muito melhor; e assim por diante. É a cultura do ócio e da indolência, ou a defesa da cigarra, na fábula de La Fontaine. Mas, a Constituição nos quer formiga.

⁹⁹ Em relação à Lei nº 7.109 de 1992, que proibia o funcionamento do comércio nos domingos e feriados no Município de Porto Alegre.

Por ímpeto ou não dos autores da Contra-Minuta, com a reprodução deste voto neste contexto, ainda que retirado de um outro julgamento, evidenciava-se o entendimento da entidade de que o feriado reforçaria a cultura do “não-trabalho”, usado como argumento contra o reconhecimento. Ao fazê-lo, reforçavam seu vínculo ou similaridade com as ideias da instituição, mesmo que o referido magistrado não usasse tais termos neste julgamento.

Encaminhado ao STF, em 17 de junho de 2006 a Ministra Elen Grace negou seguimento ao Agravo interposto naquele Tribunal, colocando fim, na instância judicial do Estado brasileiro, ao processo de reconhecimento do feriado do Dia da Consciência Negra – 20 de Novembro, em Porto Alegre. No Legislativo, tentativa semelhante seria retomada apenas em 2013, conforme os Projetos de Lei estudados no Capítulo 2.

Este Capítulo, até aqui, pretendeu mostrar algumas características do andamento do processo de reconhecimento do feriado do Dia da Consciência Negra no âmbito do Poder Judiciário, até a última instância, entre 2003 e 2006. No Capítulo 2 foram estudados, no âmbito do Legislativo Municipal de Porto Alegre, além do Projeto de Lei nº 269 de 2001, que redundou na Lei 9.252/2003, contestada nesta querela judicial, os Projetos de Lei nº 365 de 2013 e de nº 65 de 2015. Entre os dois últimos, a Lei que redundou do primeiro fora vetada pelo Prefeito Municipal; no segundo caso, o projeto foi aprovado pela Câmara, e a Lei nº 11.971 de 11 de dezembro de 2015 sancionada pelo Executivo.

Em que pese a prosperidade no Legislativo, esta última lei voltou a ser questionada no Judiciário. Os principais argumentos contra o reconhecimento do feriado na primeira contestação reproduziram-se nessa última fase, como o debate em torno de ser uma data religiosa ou cívica, e da competência do município para definir tais feriados. Nessa última fase, a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade da Lei 11.971 de 2015 foi impetrada pelo Sindilojas de Porto Alegre, em 24 de fevereiro de 2016, e tramitou sob o nº de processo 70068409531 no TJRS. Como fora mencionado na Introdução do trabalho, não se explorará esta fase do embate no Judiciário Estadual, uma vez que as fases recursais não se encontravam concluídas até o fim da pesquisa, podendo ganhar diferentes desfechos. De qualquer modo, à guisa de antecipação, o Acórdão proferido em 7 de novembro de 2016, que definiu a inconstitucionalidade da última Lei no TJRS reforçou a ausência de caráter religioso, não configurando “dia de guarda”, e sua interferência no direito do trabalho; mas ganhou força entre os argumentos o aspecto da laicidade do Estado, entre outros aportes jurídicos. A novidade nesta fase foi a enunciação de que tramitava um Projeto de Lei Federal na Câmara dos Deputados, sob o nº 296/2015, do Deputado Valmir Assunção (PT/BA), que regularia o feriado

nacionalmente, já que era prerrogativa da União a definição de feriado civil. Por outro turno, diferente do Acórdão acima estudado, onde apenas dois desembargadores se posicionaram contra o relatório final declarando a inconstitucionalidade, neste último quatro dos magistrados se opuseram a ADIn e mais dois deles votaram pela extinção da contestação, o que significa uma ampliação considerável de votos em relação ao julgamento de 2004, apontando para um novo entendimento da Corte sobre o tema e o reconhecimento do 20 de Novembro.

Durante a escrita deste trabalho, os recursos colocados pelos defensores do feriado – nos quais esteve atuando a Federação Afro-Umbandista e Espiritualista do Rio Grande do Sul (FAUERS), através dos advogados Genaro José Baroni Borges e Alcindo Gomes Bittencourt – , tramitavam no STF, e em 19 de março de 2019, o Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1186854/RS) foi julgado por decisão monocrática da Ministra Cármen Lúcia, naquela instância. O voto da Ministra confirmou os pressupostos dos questionadores do feriado, além de aprofundar alguns pontos do rito processual, colocados pelos referidos advogados. Em resumo, determinou-se que a instituição daquele feriado envolvia direito do trabalho, matéria de competência da União, e que não se configurava num dia de guarda ou feriado religioso, restando inconstitucional a lei que definiu-o; e retomou o posicionamento da Ministra Ellen Grace em 2005 sobre recurso em torno da outra tentativa de definição da data, o qual não prosperou.

3.2. A política do reconhecimento entre diversidade e especificidade.

Ao longo do Capítulo 2 e da primeira parte do Capítulo 3 tentou-se apresentar diferentes caminhos dos processos legislativo e judiciário no qual uma demanda de entidades do Movimento Negro buscavam a aprovação, na Câmara Municipal de Porto Alegre, de uma Lei que decretasse feriado o dia 20 de Novembro, dedicado a Zumbi dos Palmares e à Consciência Negra, emanando, por fim, a difusão de um conjunto de religiosidades, não “exclusivamente” de matriz africana ou afro-brasileira. Como se pode notar em praticamente todos os discursos acima relatados, ora a partir da positivação da especificidade, ora pelo alerta de cisão que tal ideia/projeto representava, a construção desta Lei, interpretada aqui também como um política do reconhecimento, visou a definição de um feriado para um grupo étnico-racial específico, o segmento negro da sociedade brasileira, ou afro-brasileiro.

Como anteriormente abordado, o discurso em prol da “diversidade”, que é absolutamente fundamental para as democracias multiculturais contemporâneas, ganhou muita força desde o

final do século XX, e foi essencial para a elaboração da Constituição Federal de 1988, que não se furtou, de todo modo, em reconhecer as especificidades de alguns grupos, que podemos denominar subalternizados (CF88, Art. 215). Um outro aspecto a ser levado em conta é a persistência do discurso da “democracia racial”, que ainda paira fortemente no ideário nacional, bem como na mente de legisladores e outros operadores do Estado, inclusive nos meios jurídicos (Sales Júnior, 2006). Esses dois elementos – o discurso em prol da diversidade e a sobrevivência da “democracia racial” – que, obviamente, apontam para sentidos distintos, apresentam-se como possíveis soluções no enfrentamento ao racismo e às desigualdades, podendo ou não ser contrárias às demandas específicas de cunho étnico-racial, catalisados pelos grupos interessados e dependendo dos agentes e espaços que os emanam. Reforça-se que as especificidades só podem ser reconhecidas em contextos nos quais a diversidade é valorizada. O que se quer diferenciar em seguida é o quanto os elementos de permanência do mito da “democracia racial” se camuflam a partir de um “discurso em prol da diversidade”, mas que negligencia os nódulos problemáticos também persistentes, como as questões étnico-raciais, produzindo inclusive o não reconhecimento de demandas específicas de alguns grupos.

É a diferença de abordagem dessas duas formas de construção de uma política que propõe-se discutir aqui brevemente, considerando que esse espelhamento entre as duas propostas, inicialmente, foi fundamental para as reflexões desta pesquisa.

No caso do Rio Grande do Sul – por ser um estado composto por diferentes grupos que já habitavam o território antes mesmo do período colonial, e tendo essa diversidade se ampliado em função da intensa imigração desde o século XIX – parece ter ocorrido uma disposição maior de ver o imigrante, por parte do Estado e da sociedade, como um agente de valor nestas terras, digno de reconhecimento.

O Dia do Colono, tornado lei em 1934, revelou a força desses grupos junto ao Estado, no sentido de marcar uma referência positiva do imigrante no passado do Rio Grande do Sul (Weber, 2013). Essa ação do poder público nos anos 1930 suscitou embates entre os grupos étnicos, principalmente italianos e alemães, em torno da força da representatividade de cada uma delas. Em muitos municípios do estado esse dia é definido como feriado, através de leis municipais. Essa abordagem pluriétnica já acontecera na Assembleia Legislativa gaúcha em outros momentos, como nos anos 1974 e 1975, quando foram feitas homenagens aos grupos que contribuíram para a formação do estado, no Biênio da Colonização e Imigração, aonde comemorava-se o sesquicentenário da imigração alemã (1924), o centenário da imigração

italiana (1875), e também os 340 anos da presença do negro no Rio Grande do Sul, “visando à composição de uma comemoração mais diversa” (Gomes, 2015, p. 263; 2014).

No tempo mais recente, quando da aprovação da Lei do Dia das Etnias, em 2005, reconheceu-se a legitimidade de uma proposta que partiu do Legislativo estadual, também fruto de um consenso em torno da matéria. Esse processo de reconhecimento, que reuniu representações de vários grupos étnicos, revela ser fruto de um ambiente “mais aberto à diversidade”. A Lei nº 12.259 de 2005, que fixou o Dia Estadual das Etnias, comemorado no último domingo do mês de setembro, não previa a definição de um feriado, o que gerou, nesse caso, menor embate entre os parlamentares, nem a reação de setores comerciais e industriais. Ela resultou do Projeto de Lei Estadual nº 186/2004, do deputado Ruy Pauletti (1936-2012)¹⁰⁰, com o objetivo de homenagear as etnias que constituíram o estado, no ano designado como o Ano das Etnias (2005), e de uma discussão sediada no Museu Antropológico do Rio Grande do Sul, que reuniu representantes de diferentes segmentos étnicos e intelectuais. No dia da aprovação da Lei por unanimidade na Assembleia Legislativa, deputados de oposição e de situação reverenciaram o conteúdo do Projeto. Ao menos na discussão no meio político, enalteceu-se “a união de raças”, mas também o papel desse processo no combate às formas de discriminação.

Como pode ser identificado nos comentários dos Deputados, a partir das notas taquigráficas da Sessão que discutiu o Projeto nº 186/2004, em 05 de abril de 2005, o deputado Edson Portilho (PT) disse que a data representava “um convite à reflexão sobre os novos tempos, sobre a luta pela inclusão e contra a discriminação e sobre a convivência com respeito às diferenças. [Com a aprovação,] estaremos juntos construindo a paz”. Já o deputado autor do projeto, Ruy Pauletti, pediu o voto de aprovação dos colegas em nome “dessa união de raças” e “para que os professores, nas escolas, [tenham] a oportunidade de contar realmente como se deu a história do Rio Grande do Sul e das etnias brasileiras”.

Como mencionado na Introdução, a Constituição Federal de 1988 lançou as bases para a organização de um estado democrático, na qual incentivou-se o convívio étnico-racial pacífico, caracterizando o Brasil como um país multicultural. Ela se tornou também um manifesto de reconhecimento à heterogeneidade da sociedade brasileira, e apontou para um modelo de condução de suas políticas no futuro, que permitiram formatar as políticas que redundaram nas ações afirmativas. Assim, o Estado assumiu a responsabilidade de proteger as manifestações

¹⁰⁰ Deputado Estadual (2002-2005) pelo PSDB. Foi reitor da UCS – Universidade de Caxias do Sul entre 1990 e 2002 e Deputado Federal (2007-2012).

das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional; de valorizar a diversidade étnica e regional, até mesmo fixando datas comemorativas para os diferentes segmentos étnicos nacionais (CF88, Art. 215, §§1º a 3º). Todos esses movimentos podem ser compreendidos como elementos de um debate multicultural com foco no reconhecimento, como pode ser caracterizado o contexto onde a diversidade é altamente incentivada. Tendo em vista estes dados, o que se quer observar aqui, brevemente, é como as teorias que privilegiam o debate da diversidade podem ter um grau maior de aceitabilidade, inclusive quando debatidos no meio social e político.

Muitos autores se debruçaram sobre esse tema, principalmente no contexto euro-americano, a partir de experiências locais, e auxiliam na compreensão das implicações do debate que se travou no Brasil em torno da ideia de diversidade e de especificidade das formas de reconhecimento, que não necessariamente se constroem de modo divergente. Tanto pela análise da aprovação do Dia das Etnias como pela construção do Dia da Consciência Negra em Porto Alegre, é possível perceber alguns significados dessas duas frentes, quando justapostas.

O debate em torno do multiculturalismo em âmbito internacional influenciou um modo de pensar no Brasil, produzindo um “multiculturalismo à brasileira” (Guimarães, 2000). Infere-se a partir da leitura de Guimarães que esse debate ocorreu no Brasil diferentemente da experiência em outros países, com suas idiossincrasias.¹⁰¹ Essa forma de abordagem, longe da afirmação de que se contradiria em relação às políticas da especificidade, está inserida num amplo contexto de reflexões experienciado também fora do país.

No final do século XX, alguns autores como Stuart Hall (2005) trouxeram à tona o debate sobre a fragmentação e a “pluralização” das identidades e suas consequências políticas. Este autor argumentou que os processos de identificação se tornaram fluidos, podendo ser ganhos ou perdidos, e tornaram-se, assim, politizados. Isso caracterizaria uma “era pós-moderna”, que apesar de não se configurar como uma nova era cultural, representaria uma importante mudança no terreno da cultura rumo ao popular, através de práticas populares, cotidianas, narrativas locais e o descentramento de antigas hierarquias e de grandes narrativas, favorecendo a abertura para novos espaços de contestação (Hall, 2003). Assim, percebe-se uma mudança de uma política orientada por uma identidade ampla e centrada na classe, para uma política da diferença. Cada movimento de luta e resistência passou a se reforçar a partir da identidade social de cada

¹⁰¹ Nos contextos estadunidense, canadense e inglês, as abordagens sobre o multiculturalismo se dão em variadas áreas da pesquisa científica, para além da política e da cultura. No Brasil, os estudos dedicados ao tema também aparecem em áreas como a antropologia, ciência política, letras, educação, entre outras.

movimento, abandonando uma bandeira única e abrangente. Isso permitiu a idealização de “políticas de identidade”, ou ainda “uma identidade para cada movimento”. Ao mesmo tempo, essas identidades se tornaram abertas, contraditórias, inacabadas, fragmentadas, características próprias do que o autor chama de “sujeito pós-moderno” (Hall, 2005).

Pensando o multiculturalismo a partir de experiências externas como a do Reino Unido (Modood, 1995) e a do Canadá (Helly, 2000), tal qual um modelo político de gestão da diferença, ele possui várias facetas, desde as conservadoras ou assimilacionistas, até as críticas ou revolucionárias. Estas últimas, por exemplo, tenderam a questionar as diferentes formas de opressão aos movimentos de resistência. Em outras palavras, ele é uma ideia posta à prova tanto pela direita conservadora, quanto pelos liberais, pela esquerda, pelos antirracistas, de acordo com os anseios e demandas colocadas por essas diferentes frentes.

A “questão multicultural” também produziu efeitos sobre a compreensão dos conceitos de “raça”, “etnia”, “cultura”, e sobre os discursos dominantes da teoria política ocidental e do estado liberal moderno, provocando profundos tensionamentos a sua estrutura e formas tradicionais de atuação (Hall, 2003). Assim, se a cidadania universal e a neutralidade cultural do estado, que são as duas bases do universalismo liberal ocidental, tiveram efeitos positivos – como a tolerância religiosa, a liberdade de expressão, o estado de direito, a igualdade formal, por exemplo –, a neutralidade do estado não funciona quando impera a heterogeneidade entre os seus governados. Assim, com a centralidade do aspecto da diferença, a política e o estado estariam ressaltando expressões particularistas, frente às universalistas, nestes contextos.

Ainda pensando a experiência britânica da gestão das diferenças, Modood (2005) contestou posicionamentos de que o multiculturalismo seria uma política de separatismo. Ele defendeu, ao contrário, que essa experiência não favoreceu a fragmentação ou um sentimento antinacionalidade britânica. Ele sugeriu que há três ideias-chave para as políticas do multiculturalismo: a igualdade, a perspectiva “multi” e a integração. Com base em noções defendidas por autores como Iris Young e Charles Taylor, ele defendeu que a reconstrução do espaço público e das normas públicas favorecem a renegociação dos termos de integração numa sociedade. Há a necessidade de mudar os valores culturais dominantes nela para ampliar a representação dos grupos que a constituem. A base desse pensamento gira em torno da construção de uma igualdade de respeito, além de uma igualdade de dignidade de todos os cidadãos. Com isso, identidades “minoritárias” deveriam ser incluídas na esfera pública, o que ampliaria o espaço para o reconhecimento e autonomia desses grupos no compartilhamento e participação nas instituições públicas. Essa perspectiva “multi” defendida por Modood é a de

que os grupos são múltiplos e possuem diferentes identidades, que combinam elementos baseados na origem, na cor, na cultura, na religião, na etnicidade e assim por diante. Associada a toda essa gama de diversidades, as reações negativas as suas formas e expressões se manifestam a partir de múltiplas formas de racismos, e não um só. Por isso, uma abordagem multicultural precisaria reconhecer também a pluralidade dos racismos, bem como as distintas necessidades e vulnerabilidades dos diferentes grupos, a fim de debelar suas formas de discriminação. A terceira chave seria a integração, não pela assimilação, mas sob um ponto de vista mais pluralista, que reconhecesse a existência de uma variedade de identidades e posições. Essa concepção de integração não é de mão única, mas interativa. Igualdade, multiplicidade e integração são princípios básicos que deveriam ser motivados na construção de uma sociedade multicultural. A perspectiva de Modood é a de que as instituições deveriam favorecer as diferentes frentes de manifestação, sendo que o produto delas é positivo para a sociedade. Assim, as políticas de mobilização e de participação, especialmente as de protesto e de contestação, por parte dos diferentes grupos, se revelaram movimentos importantes para a integração das diferenças, ao contrário de separatistas.

No caso do Canadá, que foi um dos países-berço do multiculturalismo, e talvez tenha sido onde ele mais pôde se desenvolver em termos políticos e acadêmicos, percebe-se uma trajetória que iniciou com o estabelecimento de alguns princípios, embasando fortemente o pensamento e as políticas estatais, assim como dominando a discussão pública sobre a gestão das diferenças, até chegar a níveis de questionamento sobre sua eficácia, ou mesmo seus limites e impasses gerados em décadas de experiência (Helly, 2000).

Will Kymlicka foi um dos principais teóricos do multiculturalismo canadense. Em um trabalho publicado em meados da década de 1990, o autor propôs um enfoque liberal do direito das minorias. Ele sugeriu que em um “Estado multicultural”, uma teoria da justiça abrangente deveria incluir tanto direitos universais, que os indivíduos adquirem independentemente do grupo ao qual pertencem, como também determinados direitos diferenciados de grupo, com “status especial” para as culturas “minoritárias” (Kymlicka, 1995). Assim, uma teoria liberal dos direitos das minorias deveria explicar como eles coexistem com os direitos humanos em geral, e como os direitos das minorias são condicionados por princípios de liberdade individual.

Kymlicka afirmou que a conformação dos estados multiculturais decorre de movimentos que redundam na composição de grupos distintos. Os “grupos étnicos” resultariam da

diversidade cultural proveniente de processos migratórios individuais e familiares.¹⁰² Nesse modelo de multiculturalismo, o autor alerta para uma situação que foge à regra, que é a dos africanos na América, pois estes não fizeram parte de um modelo voluntário de migração, mas sim chegados como “escravos”. Foram impedidos de integrarem-se às instituições da cultura majoritária ou de preservar elementos culturais como história e língua que possuíam em comum, muito menos de organizarem-se como comunidades autônomas em territórios próprios, sujeitos à dispersão e à desagregação familiar e societária. Por isso a complexidade de abordar a condição afroamericana quando se pensam os modelos nacionais de gestão das diferenças. O que Kymlicka (1995) sugeria era um novo modelo de integração nestes casos.

Isso vale para repensar inúmeras esferas das relações entre grupos nacionais e étnicos e os estados, como direitos linguísticos, representação política, currículo escolar, reivindicações territoriais, símbolos nacionais, entre outros. Em relação a este último, e de suma importância para este trabalho, cabe ressaltar nessa temática os mecanismos de construção da memória e da história, a valorização e a participação desses grupos e minorias no conjunto de referências simbólicas que compõem um estado e uma nação.

Uma das críticas elaboradas pelo autor em relação à atuação do estado, especificamente quanto às posturas de governos liberais, é a de que estes poderiam ser levados a assumir uma posição de neutralidade sobre o assunto, mantendo uma separação entre Estado e etnicidade, pela qual se demonstraria uma “omissão bem-intencionada” por parte deles, a fim de que as culturas e formas de organização étnica seguissem seus rumos livremente. Isso, no entanto, seria não só errado, como incoerente. Segundo o autor, as decisões governamentais sobre as línguas, as fronteiras internas, as festividades públicas e símbolos de Estado implicam em reconhecer, acomodar e apoiar as necessidades e identidades de determinados grupos étnicos e nacionais (Kymlicka, 1995).¹⁰³

Há o fato também de que o Estado fomenta algumas identidades culturais e prejudica outras. Por isso a necessidade de sempre buscar compreender quão justificadas são as reivindicações desses grupos. Mas determinados direitos específicos, para Kymlicka, são coerentes e exigidos por uma justiça liberal, devendo ser promovidos principalmente quando algumas minorias ou grupos se encontram em situação de clara desvantagem econômica, social e simbólica – esses direitos reconhecidos poderiam ajudar a corrigir assimetrias, reduzindo

¹⁰² No caso do Brasil, podemos mencionar casos massivos desse tipo de imigração, pelo menos desde o século XIX, com alemães e italianos, mais intensamente no sul do Brasil.

¹⁰³ O Estado incumbiu-se deste tipo de apoio se observarmos o reconhecimento do Dia do Colono, em 1934. Por outra via, apoiou e resistiu em casos como o do 20 de Novembro.

vulnerabilidades dessas “minorias” frente às decisões das “maiorias”. Em dadas circunstâncias, seria o caso de assegurar a eficácia de medidas antirracistas ou de reformas curriculares mais abrangentes, que visassem a redução das discriminações e preconceitos e a promoção da cidadania; e através de mecanismos que garantissem ‘direitos especiais de representação’, visto que os processos políticos podem ser pouco representativos e não refletem a diversidade da população (Kymlicka, 1995). Ele se ancora, para isso, também naquilo que Iris Young chamou de “cidadania diferenciada”. Se pensarmos o caso brasileiro e o tema acima estudado, o reconhecimento da especificidade não se contradiz com a construção de uma sociedade multicultural, nos termos dos autores lembrados nesta seção, ou de uma sociedade pluralista, como a que o Brasil projetou na Constituição de 1988. Isso se distancia do que fora discutido por pesquisadores e intelectuais no país, quando do início da implantação de políticas afirmativas, antevendo um cenário catastrófico no espectro racial brasileiro¹⁰⁴; também contradiz o posicionamento de magistrados e representantes políticos quanto aos efeitos negativos possivelmente gerados por uma política, a uma suposta já estabelecida “*pax* racial”. Esses podem ser reflexos dos entraves colocados por alguns setores que partem de um pressuposto igualitarista apenas a partir do fato “de que somos todos brasileiros”, reduzindo o impacto das disparidades sócio-raciais no resultado dos processos sociais, e ao mesmo tempo das resistências em reconhecer determinadas demandas, ou mesmo realidades, uma vez que o reconhecimento do ‘outro desprivilegiado’ pressupõe, quase sempre, uma reorganização dos esquemas de poder, mesmo que frágeis, em favor do atravessado pela exclusão; em outras palavras, a perda de poder de uns representa o ganho de outros, e é em relação a esse reequilíbrio que se produzem tais resistências, em diversos âmbitos.

Quando colocado o tema das festividades públicas nesses contextos multiculturais, outro ponto crítico pode surgir: a relação desses grupos com as práticas da cultura majoritária. Como Kymlicka (1995) destacou, nos países de imigração, as festividades públicas refletem as necessidades simbólicas dos cristãos. O funcionamento dos departamentos governamentais se interrompe em função de festividades religiosas. Não quer dizer necessariamente que os governos estejam querendo incentivar o cristianismo discriminando outras expressões. Porém, tais práticas redundam de um período em que havia uma força espetacular das instituições cristãs junto à sociedade. O ponto central, aqui, é a da relação de poder que se estabelece entre

¹⁰⁴ Esses autores, reunidos em Fry et. al. (2007), viam na implantação de políticas afirmativas de cunho específico ou racial uma classificação que cindia o país em diferentes grupos, fazendo-o perder uma de suas mais valiosas características, que era a integração racial, destacando pouco as implicações problemáticas desta interação. Mônica Grin, por exemplo, apresenta texto na coletânea questionando as consequências possivelmente danosas do Estatuto da Igualdade Racial, aprovado em 2010.

uma cultura majoritária, tradicional, sobre expressões novas, ou mesmo históricas naquele lugar, que sempre foram mantidas numa posição de subalternidade. Esta hierarquia manteria as bases para a resistência a novas formas de expressões culturais que minem a preposição das práticas vigentes, conforme também destacou Fraser (2006). À vista disso, por mais que a ação do estado busque promover o culto à diversidade, as estruturas tradicionais vinculadas a algumas elites, e ao cristianismo, montam fortes resistências (Gomes, 2005; Borges, 2018), arrefecendo o alcance ou impedindo as políticas de cunho simbólico entre esses outros segmentos, o que move, muitas vezes, o tensionamento por parte destes grupos minoritários ou subalternizados em reformar tais estruturas demandando ações de caráter específico.

A visão de Kymlicka, ao mesmo tempo que advogou a defesa quase irrestrita para que os grupos tivessem a possibilidade de manterem-se como cultura distinta, se assim desejassem, afirmava a necessidade de os estados e governos liberais se envolverem na gestão das diferenças. Eles não deveriam se omitir de “modo bem-intencionado”. Pode-se entender, então, que essa é uma responsabilidade do Estado. Essa posição converge com a ideia de Hall (2003) de que a neutralidade do Estado apenas seria possível em contextos homogêneos, ou seja, talvez menos complexos e preenchidos por tamanha heterogeneidade.

Uma crítica severa de alguns setores liberais, dentre outros, ao que denominam de “política da diferença”, é a de que o incentivo à diferenciação dos grupos a partir de políticas que valorizem suas formas específicas criaria um impasse à construção de uma cultura comum, integradora. Tais visões podem desejar submeter ou reduzir as formas de diversidade, principalmente sob o bojo da nacionalidade, aos princípios de uma cultura majoritária, a partir de processos de assimilação (estes últimos já um tanto questionados no Capítulo 1).

Um modelo integrativo estaria associado ao desenvolvimento de um senso de cidadania. Além do pleno funcionamento da justiça e das instituições básicas, a estabilidade das democracias modernas dependeria das qualidades e atitudes dos seus cidadãos, ou seja, de seu sentimento de identidade e outras formas de identidade nacional, regional, étnica ou religiosa; de sua predisposição de reconhecer, conviver, trabalhar com o diferente (Kymlicka, 1995). Essa seria a alternativa positiva, a de um crescimento do sentido de cidadania numa sociedade. No entanto, não significa que ela não possa sofrer retrocessos galopantes em determinadas condições sociopolíticas, em que o fortalecimento da cidadania não é um objetivo. No espectro da condução política nesses cenários multiculturais, como se pode inferir para o Brasil nos anos 1990 e 2000, tanto os mais conservadores quanto os mais progressistas assumiram um modelo integrativo em seus projetos de Estado, assim como no Canadá, por exemplo (Helly, 2000).

O que se quer destacar com este recorrido sobre a construção de duas datas comemorativas que envolvem características de cunho étnico-racial, é que as políticas centradas na especificidade – defendidas tanto pelos pensadores do multiculturalismo como pelos associados ao campo de estudos do reconhecimento (estes ancorando suas análises críticas nos primeiros) – parecem enfrentar muito mais obstáculos na sua construção do que as que estabelecem seus enfoques na diversidade, pelo menos no Brasil. Como alertado no início da seção, a ideia de diversidade e o mito da democracia racial são expressões bem distintas, mas que, utilitariamente, são fundidas em determinados discursos, a fim de produzir a relativização da importância do atendimento à pautas complexas específicas. Diz-se isso inclusive porque o enfoque na especificidade se aprofundou a partir dos anos 2000 no país, muito pela atuação do Movimento Negro.¹⁰⁵

Como se viu acima, seja pela construção de um sociedade integrativa, seja pela construção de um modelo de cidadania, a diversidade é algo a se promover, como bem fizera a Constituição de 1988 no Brasil. Apesar disso, deve-se ter em mente que o discurso pluralista e integracionista, vigente no país desde pelo menos Gilberto Freyre com a ideia de democracia racial, não pode ausentar-se de levar em conta as características específicas de alguns grupos e formas de opressão, reconhecendo ainda a legitimidade das demandas destes grupos (Kymlicka, 1995; Modood, 2005).

Como se demonstrou, o Dia das Etnias e seu enfoque na diversidade tiveram apoio unânime no meio legislativo, sem contestações no meio jurídico, bem diferente do Dia da Consciência Negra – 20 de Novembro. Ainda em relação ao primeiro, várias etnias são ali contempladas¹⁰⁶, e não havia a demanda por um feriado, por isso também a ausência dos questionamentos apresentados em relação ao 20 de Novembro. Um ponto em comum entre as apreciações das referidas propostas em 2001, no caso do 20, e em 2005, no caso do Dia das Etnias, é que ambas foram instadas por eventos promovidos nas respectivas casas legislativas. Em relação ao primeiro, ocorreu o painel “20 de Novembro – Feriado Nacional: Porquê?”, na Câmara Municipal, com a participação de Oliveira Silveira; no segundo, o Museu

¹⁰⁵ A relação do estado brasileiro com a proteção à população indígena, ainda na primeira metade do século XX, pode ser considerada uma política de caráter específico, também num contexto em que se propagava a ideia integracionista da democracia racial, mas na qual os dilemas da população negra não se viam contemplados pelo estado. Mesmo assim, isso faz parte de um outro contexto, bem anterior ao que se apresentou essa nova ideia de diversidade (CF88) e o enfoque na especificidade (principalmente depois dos anos 2000).

¹⁰⁶ Conforme notícia divulgada em 14/09/2004 no site do Governo do RS, o ciclo de conferências no Museu Antropológico do RS incluía a abordagem e/ou a representação dos diferentes segmentos: “índios”, espanhóis, portugueses, “africanos”, poloneses, alemães, italianos, etnias representativas do Oriente Médio e Ásia. O objetivo da data, de qualquer modo, era a exaltação dessa diversidade, entendida aqui como uma abordagem positiva.

Antropológico do Rio Grande do Sul organizou Ciclo de Conferências no “Ano das Etnias”, com a participação de pesquisadores e intelectuais de diferentes segmentos étnicos e instituições de pesquisa do Estado. O interessante desses movimentos é que a ação do ente estatal em mobilizar tais assuntos não necessariamente reflete ou influencia os discursos políticos de vereadores e deputados, no momento de firmar posição sobre uma lei. É evidente que o discurso político é diferente do discurso crítico do pesquisador, que deve apontar as contradições dos processos sócio-históricos nestes eventos. No entanto, a abordagem dos deputados na data da aprovação do Dia das Etnias pareceu refletir muito mais a ideia de “pacificação racial”.¹⁰⁷

O ideal, reforça-se, seria a coexistência destas formas, visto a especificidade apenas poder ser reconhecida em contextos multiculturais, onde se valoriza a diversidade étnico-racial-cultural, apesar de as práticas institucionais e a força de alguns discursos, como alguns vistos nos processos judiciais e legislativos, se utilizarem de ideias integracionistas como forma de não reconhecer especificidades e suas injustiças correlatas. No tangente aos feriados cristãos-católicos-brancos, como fora abordado por alguns vereadores no Capítulo 2, junto com a proposição de novas formas de representação que venham a promover o reconhecimento de diferentes grupos, principalmente os subalternizados, há que se questionar o padrão e a perenidade dos calendários oficiais. A construção do 20 de Novembro desde o Grupo Palmares, mas também nas disputas mais recentes, se revela uma forma poderosa de questionamento aos modelos oficiais e tradicionais de representação e reconhecimento.

¹⁰⁷ Tentou-se localizar registros em relação ao conteúdo das abordagens neste seminário sobre as etnias no Museu Antropológico, mas não havia nenhuma documentação para pesquisa em 2017, naquele espaço. Os tópicos abordados encontram-se disponíveis em notícia do site do Governo do RS em 19/09/2004.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve por objetivo estudar o processo histórico de construção de uma *ação política*, atribuído a ela o adjetivo de “*reconhecimento*”, ao longo de quase vinte anos (2001-2019), uma vez que visava reconhecer e atribuir valor a um grupo étnico-racial e aos sujeitos que o compõem. Essa política pretendeu concretizar-se por meio da definição de uma Lei Municipal em Porto Alegre que reservaria o dia 20 de Novembro como *feriado* do *Dia da Consciência Negra* no calendário oficial de datas comemorativas do Município. Quis-se contribuir, de alguma maneira, para a compreensão de como são promovidas essas políticas e os entraves sócio-políticos nos âmbitos privado e do Estado para sua efetivação.

As fontes legislativas e judiciárias que permitiram o acesso ao conteúdo trabalhado possuem algumas peculiaridades, como se tentou abordar ao longo do trabalho: elas não são unívocas, ou seja, possuem diversos interlocutores, o que demanda identificar cada um dos que operam os discursos dentro dela; elas possuem um caráter plural no sentido de evidenciar um processo democrático, regido por um conjunto de normas e procedimentos, às vezes compreendendo um vasto período de tempo, sendo que apenas a análise conjunta destas fontes possibilita enxergar um eixo síntese de seu conteúdo; elas também ganham significado a partir da reunião de outros dados, como as notas taquigráficas, que reúnem as práticas discursivas na íntegra em torno de um projeto. A identificação detalhada de posicionamentos políticos, jurídicos e/ou ideológicos, de uma tendência ou mais, perfazem esse *processo histórico* em torno da construção de uma política, por isso são fontes muito fecundas para a narrativa histórica. Essas fontes sinalizam um verdadeiro campo de batalhas: no Legislativo, no Judiciário, as posições dos setores econômicos, das entidades negras, por protagonismo e agência, que configuram uma árdua disputa político-social em torno do reconhecimento. O projeto legislativo e os processos judiciais são instrumentos para a construção desse reconhecimento junto ao Estado. Contudo, viu-se na experiência de construção do 20 de Novembro em Porto Alegre, peculiarmente, que também são colocados entraves ao reconhecimento: no Legislativo, elencaram-se três limites, quais sejam, 1) a exigência de que o 20 fosse um feriado religioso nos moldes tradicionais, o que se tornou um entrave ao reconhecimento, ainda considerando que muitos outros feriados pelo Brasil foram definidos na esfera municipal; 2) a tentativa de descaracterização do significado do feriado, ao tentar celebrá-lo num domingo; e 3) o argumento do prejuízo econômico. No Judiciário, referendando-se estes últimos, pode-se destacar mais três: 1) a ausência da competência do Município para declarar “feriados civis”, como o 20 restou interpretado, já que “não era religioso”, inclusive

questionando-se a laicidade do Estado, e de interferir no direito do trabalho, matéria que deve ser legislada exclusivamente pela União; 2) o argumento da “integração racial” brasileira, que não justificava o reconhecimento da demanda específica do negro; e 3) a ideia do prejuízo econômico pela lógica da “cultura do trabalho” *versus* “cultura do ócio e da indolência”. Essas noções transitaram por esses meios em várias oportunidades, evidenciando uma convergência ideológica das entidades do setor econômico com agentes estatais, que impediram a promoção do reconhecimento da ação das entidades e do Movimento Negro. Muitas vezes, elas revelaram as persistências estruturais dos racismos intrainstitucionais e estruturais.

Os *partidos políticos* têm uma participação fundamental para a interpretação da postura dos vereadores a favor ou contra uma determinada política. Em todas as ocasiões em que os projetos sugeriam a definição do feriado do Dia da Consciência Negra, algumas vezes com maiores resistências, eles restaram aprovados. No entanto, é possível observar quais espectros políticos integrava cada vereador e cada partido. Se observarmos as três apresentações dos projetos (2001, 2013 e 2015), o PT, o PCdoB e o PSOL bancaram a defesa do feriado¹⁰⁸; nas últimas apresentações ele fora defendido por um vereador do PDT, que obteve apoio daqueles partidos. No espectro dos que se posicionaram contrariamente até a votação, o PP foi o partido que mais apresentou questionamentos, com algumas exceções, inclusive reproduzindo argumentos apresentados pelas entidades do setor econômico sobre os prejuízos que o feriado causaria. Alguns representantes do PMDB foram contrários ao feriado, em que pese o vereador Haroldo de Souza ter terminado a condução do PLL 269/01 em 2003 por este partido. Como se viu, o processo legislativo é bastante irregular, alterando-se de acordo com o momento político, os interesses e negociações colocados em jogo. Também depende da função legislativa desempenhada pelo vereador em determinado momento e seus comprometimentos externos. Ainda assim, determinados partidos, por exemplo, tenderam a manter o apoio aos posicionamentos das entidades comerciais e industriais, ou seja, podem atuar como defensores desses posicionamentos e dos entraves ao reconhecimento. A discussão de temáticas étnico-raciais, e ainda as que envolvam o negro, muitas vezes parece subverter os posicionamentos políticos de cada quadro ideológico e seus respectivos partidos. Por isso percebeu-se a defesa ou a contrariedade ao projeto do feriado nos diferentes campos políticos e partidários, de acordo com os interesses que moviam os agentes naquele momento, principalmente se comparadas às posturas em outros temas, no mesmo parlamento.

¹⁰⁸ Com exceção da Emenda nº 02 colocada pelo Ver. Mauro Pinheiro (PT) que limitava os objetivos do projeto de lei, enquanto presidente da legislatura.

Operou-se, nesse processo, aquilo que pode ser denominado de “*luta por reconhecimento*” (Honneth, 2007). Viram-se ali *movimentos negros* atuando, em especial o Movimento Quilombista e o Movimento Negro Unificado, junto com o Centro de Matriz Africana 13 de Agosto e a Federação Afro-Umbandista e Espiritualista do Rio Grande do Sul (FAUERS), mais recentemente, com atuações na contestação das Ações Declaratórias de Inconstitucionalidade. Essas atuações tencionaram a abordagem sobre o negro no Brasil a partir de suas próprias falas e da experiência local, propuseram uma revisão histórica da participação afro-brasileira na construção do país, politizando temas como os privilégios do branco e do imigrante, as diferentes formas de racismo e as discriminações étnico-raciais. Essa luta por reconhecimento, como aparece inclusive nas falas e textos dessas entidades, colocaram a necessidade do enfrentamento a essas injustiças por meio da implantação de políticas públicas, que convocaram, assim, o Estado a atuar enquanto *agente do reconhecimento*. Considerando estas ações enquanto ações políticas daquelas entidades, atuando enquanto movimentos sociais, mas observando também tais mobilizações enquanto práticas organizadas por grupos sociais imbuídos de uma *identidade social coletiva*, as próprias teorias para esses processos colocam a premência de que as pessoas devem ser “reconhecidas pelos demais” ou, como afirma Giménez (1997), “toda a identidade (individual ou coletiva) requer reconhecimento social”. Ainda na perspectiva multiculturalista de Taylor (1994), o reconhecimento por meio da livre construção da identidade é um elemento essencial da formação do indivíduo. Essa luta vincula *justiça e reconhecimento*: conforme Cardoso (2011, p. 91), “a luta pelo reconhecimento étnico e racial do movimento negro seria a luta para ser pessoa, contudo, com uma qualidade específica: pessoa negra”.

Outra observação no estudo ampliado da construção do 20 de Novembro na sua fase mais recente (2001-2019), é que a luta pela sua implantação foi assumida por diferentes entidades negras, atuando conjuntamente ou não, e associadas ou não ao MNU. Isso demonstra a dimensão atestada à data pelos movimentos negros e a legitimidade conquistada pelo projeto do Grupo Palmares de Porto Alegre em 1971. A ação política inicializada pelo Movimento Quilombista em 2001 na construção do 20 de Novembro fazia parte de uma luta mais ampla e pretérita inaugurada pelo Grupo Palmares e incorporada pelo MNU posteriormente, sendo repercutida em nível nacional. Essa ação se deu pelo agenciamento junto a um poder do Estado, o Legislativo Municipal, encarregado pela definição das leis em seu âmbito, onde iniciaram as discussões que demandaram do Estado, e de suas esferas, a efetivação deste reconhecimento. Por isso, deve-se interpretar o Estado enquanto um agente do reconhecimento, principalmente

quando se mostra aberto às sugestões políticas dos movimentos sociais e trabalha, acionado ou de forma autônoma, no sentido de transformar determinada condição sócio-política e ausência de reconhecimento. Por outro lado, o próprio Estado pode ser um agente interruptor ou limitador do processo de reconhecimento das demandas destes grupos, quando mobiliza seus recursos para justificar, por exemplo, a inconstitucionalidade de uma Lei, como as que aqui foram estudadas. Isso se configurou quando, por exemplo, representantes na Câmara assumiram as posições das entidades comerciais; o Ministério Público e a Procuradoria-Geral do Estado, por meio de seus representantes, referendaram, na esfera jurídica, os argumentos contrários ao feriado. Isso também pode ser observado no veto total à lei pelo Executivo e na declaração de inconstitucionalidade deferida pelo Judiciário. É evidente que cada um cumpre seu papel enquanto agente estatal na sua esfera de poder, mas observando pela ótica do reconhecimento, o Estado, essencial para a sua promoção, como se entende aqui, é também um regulador e limitador desse processo. Isso se dá em função da manutenção das estruturas tradicionais do Estado, assim como pela ausência de representação de segmentos desprivilegiados nestes espaços de poder – daí o fundamental da *representação* para a transformação dessas conjunturas. Como disse Antônio Carlos Côrtes (Entrevista, 30/09/2019), há uma contradição no fato de que “o negro sendo maioria no Brasil, não consegue ser poder”.

Tanto pela via de participação do/as representantes das entidades negras, pelo/as vereador/as no Legislativo e também pelos advogados no Judiciário, assistiu-se a operação dos *agentes étnicos* atuando politicamente junto às diferentes esferas do Estado, a fim de promover a política do reconhecimento. Previamente considerados os membros do Grupo Palmares e tantos outros que atuaram nesse tema posteriormente, nos objetos aqui estudados podem-se elencar muitos outros: Waldemar Moura Lima (Pernambuco), Onir de Araújo, Vera Beatriz Soares (Mãe Vera), Delegado Cleiton, Pérola Sampaio, Éder Carteiro, Alberto Terres, Antônio Matos, entre outra/os.

As *datas comemorativas* têm o potencial de operar enquanto representações simbólicas, como foi o objetivo do Grupo Palmares nos anos 1970: ressignificar a data que colocava o negro no panteão nacional, do 13 de maio para o 20 de novembro, afastando a ideia de uma data concedida por uma data conquistada, lembrando a figura de resistência de Zumbi dos Palmares, um líder negro. Elas atuam, assim, em modificar aspectos da *memória nacional*, reordenando os *esquemas de representação* nesse quadro simbólico. É evidente que estas são estruturas extremamente difíceis de serem transformadas, o que demanda o agenciamento destas lutas, em todos os domínios, para que elas incorporem ou substituam (porque não?)

algumas das celebrações solidificadas e pouco representativas num país multicultural, com maior parcela da população sendo afro-brasileira. Se tais mudanças dependem da mobilização social junto ao Estado, elas são absolutamente “reformáveis”, como se viu no caso de Porto Alegre em que foram suprimidas, no passado, algumas datas/feriados, como a de Nossa Senhora da Conceição (definitivamente), ou o de *Corpus Christi*, retirado e recolocado no calendário oficial. Nessa análise, registrou-se uma redução da representatividade de uma data celebrada por parte da população afro-brasileira, com a exclusão do feriado de Nossa Senhora da Conceição. Assim, é absolutamente legítima a demanda por uma representação mais fidedigna no espectro simbólico do Brasil como ele de fato é.

A Constituição Federal de 1988 definiu o Brasil como um *estado laico* (em que pesem algumas contestações), defendeu a *pluralidade* em todos os âmbitos, inclusive o religioso. Quando se toca no tema das estruturas tradicionais que configuram o Estado, um exemplo é a Lei Federal nº 9.093 de 1995, que perpassou as discussões desde os vereadores até os ministros do STF, que imbrica no seu texto a noção de “dia de guarda” a um significado religioso que, pelos discursos estudados, acaba por privilegiar uma tradição cristã-católica, a despeito do amplo leque de manifestações que compõem o Brasil. Como destacou Kymlicka (1995), o Estado pode vir a apresentar resistências a determinadas mudanças nesses espectros, ainda mais quando influenciado por forças arraigadas, de outros tempos. Do ponto de vista histórico, a lei de 1995 condicionou os Municípios à vontade do legislador em reconhecer apenas a configuração de feriado religioso. Além do mais, ela é uma lei infraconstitucional: pelos seus usos e resultados, parece não se ater à própria norma superior (CF88), que aponta em direção à *diversidade*. Se a entendermos como uma estrutura que deveria ser mais aberta à representação da pluralidade do país, dever-se-ia propor uma nova interpretação do significado de guarda, ou mesmo uma legislação que não viesse a ser utilizada como impedimento de diferentes expressões. A inobservância dos prejuízos propagados por sua estrutura faz do Estado cúmplice de variadas formas de *injustiça* (Borges, 2018; Mbembe, 2018; Pinto, 2017).

Por outro turno, a construção do *20 de Novembro*, pela via do Estado, pode muito bem ser discutida em nível nacional. A conjuntura política atual do Brasil parece não ensejar espaço para tal, ainda que, como vimos, essa discussão aconteça desde 2015 com Projeto de Lei na Câmara dos Deputados. Um *feriado nacional* produziria efeitos simbólicos muito significativos, recompondo a estrutura da memória oficial. O significado do reconhecimento desta data no Rio Grande do Sul e/ou em Porto Alegre faria justiça à luta empreendida desde o Grupo Palmares, ali fundada, por isso sendo também “de interesse local”, lançando a ideia para

todo o Brasil. Se isso é indicativo de um maior nível de resistência ao reconhecimento como uma característica local, como os colocados pelas entidades do setor econômico, deve-se lembrar que mais de mil cidades no Brasil já possuem feriados no 20 de Novembro, inclusive por meio de leis municipais (mas aqui impedida), como o município de São Paulo, onde a data se firmou. Como destacou Pernambuco – Waldemar Moura Lima (Entrevista 16/09/19), “esse sistema foi produzido contra o negro, contra o oprimido”. Logo, as estruturas vigentes do Estado e da sociedade brasileira impedem que processos de reconhecimento como esse prosperem, quanto mais quando se move algo, ainda que indiretamente, contra os interesses econômicos. Se houvesse uma tendência de reconhecimento, por exemplo, por parte deste setor, e compreensão da dimensão da luta e do valor intrínseco ao grupo e aos indivíduos demandantes, o argumento do prejuízo econômico relacionado a um feriado altamente significativo restaria frágil, justificando-se também uma demanda por substituição de datas “sedimentadas”. Como destacou Butler (2017), há que se problematizar os processos de exclusão, que impedem a prática do reconhecimento de determinados sujeitos. Na perspectiva de Mbembe (2018), o modo como a sociedade e o Estado encaram o valor das vidas de alguns indivíduos que o integram tem efeitos profundamente negativos sobre elas.

No contexto de implantação das *ações afirmativas*, entendidas em algumas situações como políticas reparatórias ou compensatórias, discutiu-se sua função no combate às hierarquizações étnico-raciais do presente e sua persistência estrutural desde o passado. No caso da construção desta data, ela manteve o enfoque na *especificidade* como um caminho para o reconhecimento, uma vez que a defesa da pluralidade expressa na Constituição Federal também abre espaço para se demandar nesse sentido, ainda que o Brasil, definido formalmente como plural, enfrente limites em promover tais preceitos por meio da política e da contestação dos privilégios, conforme se observa a partir das resistências internas no Estado e na sociedade. Nesse mesmo tema, lembrou-se a necessidade de interpretar a noção de *diversidade* como algo que não se confunda com a ideia de “*democracia racial*”, considerando que esta última fora dada como fática no Brasil por muito tempo, mas que deveria caracterizar um futuro a ser construído. De certo modo, a “*democracia racial*” vista como dada e não como meta, apesar de sobreviver em algumas interpretações, como vimos em diversos posicionamentos nas fontes estudadas, tende a se valer da noção de pluralismo de forma equivocada ou camuflada, como forma de subsumir as desigualdades étnico-raciais no país, que dificultam a promoção da “*justiça social*” (Pinto, 2017). Essa transformação deve se dar também pela implantação de políticas que promovam a redução da concentração de recursos, fazendo atuar conjuntamente

política do reconhecimento e política de redistribuição. Somando-se ao paradigmático problema da representação nos espaços de poder, esse conjunto de ações permitiria um enfrentamento eficaz no combate estrutural da exclusão, que engendra complexidades muito além dos esquemas de significação simbólicos.

Poder-se-ia perguntar, por fim, se esta luta para a definição do dia 20 de Novembro se configura como uma política de identidade ou uma política de reconhecimento. Pelo menos a partir das fontes aqui estudadas, se observarmos pelo prisma da identidade social, há um enfoque no papel político pelos diferentes agrupamentos negros, que converge com a interpretação via estratégia de reconhecimento – nos diferentes espaços onde colocaram suas falas há tanto um caráter de denúncia quanto de demanda. Contudo, por mais que não esteja explícito nos discursos os elementos de construção de uma identidade social, pressupõe-se que a partir da afirmação da “raça”, esse elemento emana, observando-se também a grande produção em torno do tema por parte de intelectuais negros, ao menos no Brasil. É possível que elas se conjuguem ou se confundam em diferentes etapas, reunindo, às vezes, expressões do multiculturalismo e das identidades às expressões políticas do reconhecimento.

Apesar das resistências ao reconhecimento do 20 de Novembro em sua expressão talvez a mais profunda, por meio de um feriado, conforme Antônio Carlos Côrtes (Entrevista, 30/09/2019), um dos fundadores do Grupo Palmares, esta “foi uma luta que valeu e vale a pena”. As tentativas de viabilizar o feriado em Porto Alegre podem ser caracterizadas quase como “vitórias-efêmeras”, do ponto de vista oficial, uma vez que permitiam aos movimentos negros a euforia do reconhecimento, mas sua posterior diluição nas decisões do Judiciário. De qualquer modo, se pode notar pela época/período do ano em que os projetos de lei no Legislativo foram protocolados e discutidos, e quando as decisões do Judiciário eram demandadas urgentemente, quase sempre muito próximo do dia 20 de Novembro, a evidente ressignificação promovida pelo Movimento Negro em esvaziar o 13 de maio, conseguindo avançar no processo de “reterritorialização simbólica” (Campos, 2006), com o dia 20, a Semana da Consciência Negra, e até o mês do negro (Antônio Carlos Côrtes, Entrevista, 30/09/19), marcando a disputa em torno da “hegemonia da memória nacional” (Santos, 2013, p. 57).

REFERÊNCIAS

BIBLIOGRAFIA

- ADESKY, Jacques d'. *Pluralismo étnico e multiculturalismo: racismo e antirracismos no Brasil*. Rio de Janeiro: Pallas, 2005.
- ALBERTI, Verena. Histórias dentro da história. In: PINSKY, Carla B. (Org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2005, p. 155-202.
- ANDREWS, George Reid. Amoreamento e Enegrimento, 1930-2000. In: *América Afro-Latina, 1800- 2000*. EDUFSCAR, São Carlos, 2014, p. 187-226.
- ASSMAN, Jan. Memória comunicativa e memória cultural. In: *História Oral*, v. 19, n. 1, p. 115-127, jan./jun. 2016.
- AXT, Gunter. Algumas reflexões sobre os critérios para a identificação e guarda dos processos judiciais históricos. *Revista Justiça & História*, v. 4, n. 7, 2004.
- _____. Justiça e Memória: A experiência do Memorial do Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. *Revista Justiça & História*, v. 2, n. 4, 2002.
- BACELLAR, Carlos. Fontes Documentais: uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla (org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2008. 2 Ed.
- BARCELLOS, Daisy Macedo de. Família e ascensão social de negros em Porto Alegre. Rio de Janeiro, 1996. Tese de doutorado. Museu Nacional. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1996. [BSCSH/UFRGS].
- BARCELLOS, Jorge A. S. *Educação e poder legislativo: a contribuição da Câmara Municipal na formulação de políticas públicas de educação no município de Porto Alegre (2001-2008)*. Sapucaia do Sul: Aedos Editora, 2014.
- BARTH, Fredrik. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. *Teorias da Etnicidade*. São Paulo: Editora da UNESP, 1998 [1969].
- BENTO, Maria Aparecida Silva Bento. Branqueamento e branquitude no Brasil. Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades – CEERT. Publicações, 2002. Acesso em 15/03/2019.
- BORGES, Juliana. *O que é: encarceramento em massa?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- BOULOS Jr., Alfredo. *20 de novembro, dia nacional da consciência negra: Injustiça e discriminação até quando?* São Paulo: FTD, 1997.
- BURKE, Peter. *Hibridismo cultural*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2003.
- _____. *Sociologia e História*. Porto: Afrontamento, 1980, 2 Ed.

- BUTLER, Judith. *Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, 3ª Ed.
- CAMPOS, Deivison de. *O Grupo Palmares (1971-1978): um movimento negro de subversão e resistência pela construção de um novo espaço social e simbólico*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação em História, PUCRS, Porto Alegre/RS, 2006.
- _____. A construção do território simbólico afro-brasileiro: a legitimação do discurso de pertencimento do Grupo Palmares pela imprensa. In: XXXII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 2009. Anais Eletrônicos XXXII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Curitiba, 2009. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2935-1.pdf>. Acesso em: 21/05/2019.
- CANCLINI, Néstor. *Consumidores e Cidadãos: conflitos multiculturais da globalização*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.
- _____. *Culturas Híbridas: estratégias para entrar e sair da modernidade*. São Paulo: Editora USP, 1998, 2. Ed.
- CARDOSO, Lourenço. *O branco “invisível”*: um estudo da emergência da branquitude nas pesquisas sobre as relações raciais no Brasil (Período: 1957-2007). Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Economia, Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra. Coimbra, 2008.
- _____. O branco-objeto: o Movimento Negro situando a branquitude. *Instrumento*: R. Est. Pesq. Educ. Juiz de Fora, v. 13, n. 1, jan./jun. 2011.
- CENSO DEMOGRÁFICO 2010. Resultados. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/>>.
- CEVASCO, Maria Elisa. *Dez lições sobre estudos culturais*. São Paulo: Boitempo, 2003.
- COTTRET, Bernard; HENNETON, Lauric. La commémoration, entre mémoire prescrite et mémoire proscrite. In: COTTRET, Bernard; HENNETON, Lauric [orgs.]. *Du bon usage de commémorations*. Rennes: Presses universitaires de Rennes, 2010, p. 7-24.
- CUCHE, Denys. *A noção de cultura nas ciências sociais*. Bauru: EDUSC, 2002. 2 Ed.
- DAVIS, Angela. *Mulher, raça e classe*. Plataforma Gueto. Tradução Livre, 2013 [1982].
- DELGADO, Lucília. *História Oral: memória, tempo, identidades*. 2ª Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010, p. 33-66.
- FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008 [1952].

- FERREIRA, Marieta de Moraes. História do tempo presente: desafios. *Cultura Vozes*, Petrópolis, v. 94, n. 3, p.111-124, maio/jun., 2000.
- FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. *Cadernos de Campo*, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006.
- _____. Reconhecimento sem ética? *Lua Nova*, São Paulo, n. 70, p. 101-138, 2007.
- _____. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. *Lua Nova*, São Paulo, n. 77, p. 11-39, 2009.
- FREYRE, Gilberto. Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. Rio de Janeiro: José Olympio, 1973. 16 Ed.
- FRY, Peter; MAGGIE, Yvonne; MAIO, Marcos Chor; MONTEIRO, Simone; SANTOS; Ricardo Ventura [orgs.]. *Divisões Perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- GIDDENS, Anthony. *As Consequências da modernidade*. São Paulo: Editora UNESP, 1991.
- GILROY, Paul. *Entre Campos: nações, cultura e o fascínio da raça*. São Paulo: Annablume, 2007.
- GIMÉNEZ, Gilberto. Materiales para uma teoría de las identidades sociales. In: *Frontera Norte*, Vol. 9, n. 18, jul-dic 1997.
- GLAZER, Nathan; MOYNIHAN, Daniel P. (ed.). *Ethnicity: Theory and Experience*. 1975.
- GOMES, Ângela de Castro. Associação Brasileira de História Oral, 20 anos depois: O que somos? O que queremos ser? In: *História Oral*, vol. 17, n. 1 (2014).
- GOMES, Arilson dos Santos. *A formação do oásis: dos movimentos fretenegrinos ao Primeiro Congresso Nacional do Negro em Porto Alegre – RS (1931-1958)*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, PUCRS. Porto Alegre, 2008.
- _____. A formação do oásis: dos movimentos fretenegrinos ao Primeiro Congresso Nacional do Negro em Porto Alegre – RS (1931-1958). *4º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Maio/2009, Curitiba. Anais.
- _____. Carlos Santos e os usos da ideologia da democracia racial na ditadura civil-militar brasileira. In: *Antíteses*, v.8, n. 15esp., p. 241-271, nov. 2015.
- _____. O universo das gentes do mar e a identidade negra nos discursos e práticas políticas de Carlos Santos: (1959-1974). 2014. 597 f. Tese (Doutorado em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.
- GOMES, Joaquim Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. In: SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). *Ações Afirmativas e*

- Combate ao Racismo nas Américas*. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2005.
- GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: *BRASIL. Educação Anti-racista: caminhos abertos pela Lei federal nº 10.639/03*. Brasília, MEC, Secretaria de educação continuada e alfabetização e diversidade, 2005. P. 39-62.
- _____ GOMES, Nilma Lino; VIEIRA, Sofia Lerche. Construindo uma ponte Brasil-África: a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Luso-Afrobrasileira (UNILAB). *Revista Lusófona de Educação*, 24, 2013.
- _____ Movimento negro e educação: ressignificando e politizando a raça. In: *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 33, n. 120, p. 727-744, jul.-set. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v33n120/05.pdf>. Acesso em: 23/05/19.
- GONZÁLEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: *Revista de Ciência Sociais Hoje*, Anpocs, 1984.
- GRIN, Monica. Ambiguidades do multiculturalismo no Brasil: diálogos entre negros e judeus. In: *Web Mosaica. Revista do Instituto Cultural Judaico Marc Chagall*, v.1, n.1 (jan-jun) 2009. Disponível em: <seer.ufrgs.br/webmosaica/article/download/9769/5562>. Acesso em: setembro de 2016.
- _____ Esse ainda obscuro objeto de desejo. Políticas de ação afirmativa e ajustes normativos: o Seminário de Brasília. *Novos Estudos*, n. 59, p. 172-192, mar. 2001.
- _____ O Estatuto da Igualdade Racial: uma questão de princípio. In: FRY, Peter; MAGGIE, Yvonne; MAIO, Marcos Chor; MONTEIRO, Simone; SANTOS; Ricardo Ventura [orgs.]. *Divisões Perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 293-302.
- GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. *Racismo e Anti-racismo no Brasil*. São Paulo: Editora 34, 1999.
- _____ Apresentação. In: GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo; HUNTLEY, Lynn [orgs.]. *Tirando a Máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 17-30.
- _____ Intelectuais negros e formas de integração nacional. In: *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 50, jan.-abr. 2004.
- GROSGOUEL, Ramón. Los dilemas de los estudios étnicos estadounidenses: multiculturalismo identitario, colonización disciplinaria y epistemologías decoloniales. In: *Universitas Humanística*, n. 63, pp. 35-47, enero-junio 2007.

- HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.
- _____. A Questão Multicultural. In: *Da Diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003, p. 51-100.
- HELLY, Denise. Le multiculturalisme canadien. De la promotion des cultures immigrées à la cohésion sociale, 1971-1999. *Cahiers de l'Urmis* [online], n. 6, p. 7-20, março 2000.
- HOBBSAWM, Eric. *A invenção das tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- _____. *Sobre a história*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998.
- HONNETH, Axel. Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In: SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia (Orgs.). *Teoria Crítica no Século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 79-94.
- HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- JOUTARD, Phillipe. Desafios à história oral do século XXI. In: ALBERTI, Verena; FERNANDES, Tânia & FERREIRA, Marieta de Moraes (Orgs.). *História oral: desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2000, p. 31-45.
- KILOMBA, Grada. *Plantation Memories: Episodes of Everyday Racism*. Münster: Unrast Verlag, 2012.
- KOSELLECK, Reinhart. Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 1992, p. 134-140.
- KUHN, Fábio. *Breve História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Leitura XXI, 2007, 3. Ed.
- KYMLICKA, Will. *Ciudadanía Multicultural*. Una teoría liberal de los derechos de las minorías. Barcelona: Paidós, 1995.
- LACLAU, Ernesto. Identity and Hegemony: The Role of Universality in the Constitution of Political Logics. In: BUTLER, Judith; LACLAU, Ernesto; ZIZEK, Slavoy. *Contingency, Hegemony, Universality: Contemporary Dialogues on the Left*. London, New York: Verso, 2000, p. 44-89.
- MATTOS, Patrícia. O reconhecimento social e sua refundação filosófica em Charles Taylor. In: SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia (Orgs.). *Teoria Crítica no Século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 41-54.
- MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

- MODOOD, Tariq. A Defence of Multiculturalism. *Soundings: A Journal of Politics and Culture*. Disponível em: <http://www.tariqmodood.com/journal-articles.html>. Acesso em 02.06.2018.
- MUNANGA, Kabengele. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação-PENESB-RJ, 05/11/03. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoes-de-raca-racismo-identidade-e-etnia.pdf>.
- NASCIMENTO, Mara Regina do. A Irmandade do Rosário de Porto Alegre diante dos controles civis e eclesiásticos, no século XIX. In: ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, Fortaleza, 2009. Anais Eletrônicos do ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA. Fortaleza, 2009. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/anpuhnacional/S.25/ANPUH.S25.0227.pdf>. Acesso em: 21.05.2019.
- NORA, Pierre. Entre Memória e História: A problemática dos lugares. In: *Proj. História*. São Paulo, (10), dez. 1993.
- OLEZA, Joan. Multiculturalismo y Globalización: pensando historicamente el presente desde la literatura. In: *Prosopopeya*. Revista de crítica contemporânea. n. 4, p. 133-156. Outono-inverno 2004. Disponível em: <http://www.uv.es/entresiglos/oleza/pdfs/multiculturalismo%20y%20globalizacio.pdf>. Acesso em: maio 2018.
- OLIVEIRA, Lúcia Lippi. As festas que a República manda guardar. In: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 4, 1989, p. 172-189.
- OLIVEIRA, Vinicius Pereira de; CARVALHO, Daniela Vallandro de. Os lanceiros Francisco Cabinda, João Aleijado, preto Antonio e outros personagens negros na guerra dos Farrapos. In: *RS negro* [recurso eletrônico]: cartografias sobre a produção do conhecimento / organizadores Gilberto Ferreira da Silva, José Antônio dos Santos. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009. p. 63-82.
- ORLANDI, Eni. *Análise de discurso*. Princípios e procedimentos. Campinas, SP: Pontes, 2009, 8 Ed.
- ORO, Ari Pedro; ANJOS, José C. G. dos. *Festa de Nossa Senhora dos Navegantes em Porto Alegre: sincretismo entre Maria e Iemanjá*. Porto Alegre: SMC, 2009.
- PETERSEN, Sílvia R. F. Algumas observações sobre a interdisciplinariedade. *50 anos da Faculdade de Filosofia*: publicação comemorativa. Porto Alegre: UFRGS, 1993.

- PINTO, Céli R. J. A democracia desafiada: presença dos direitos multiculturais. *Revista USP*, São Paulo, n. 42, p. 56-69, junho/agosto 1999.
- _____. Nota sobre a controvérsia Fraser-Honneth informada pelo cenário brasileiro. *Lua Nova*, 2008, n° 74, p.35-58.
- _____. Redistribuir e reconhecer: aportes para a igualdade. In: MIGUEL, Luis Felipe e BIROLI, Flávia (orgs.). *Encruzilhadas da democracia*. Porto Alegre: ZOUK, 2017, pp. 147-167.
- PORTELLI, Alessandro. Tentando aprender um pouquinho: algumas reflexões sobre a ética na História Oral. In: *Projeto História*, São Paulo, Vol. 15, 1997 (Dossiê Ética e História Oral).
- POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. *Teorias da Etnicidade*. São Paulo: Editora da UNESP, 1998.
- PRINS, Gwyn. História Oral. In: *A escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: UNESP, 1992.
- QUIJANO, Anibal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: CLÍMACO, Danilo Assis (Org.). *Antología esencial: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.
- Relatório Anual da Discriminação Racial no Futebol 2017 / Observatório da Discriminação Racial no Futebol, Museu da UFRGS. Porto Alegre: Museu da UFRGS, 2018.
- RAMOS, Alberto Guerreiro. Patologia social do “branco” brasileiro. *Jornal do Commercio*, 1955.
- RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte, MG: Letramento; Justificando, 2017.
- RIBEIRO, Matilde. Políticas de promoção da igualdade racial: impulso às ações afirmativas e à educação étnico-racial. *Revista Pedagógica do Programa de Pós-graduação em Educação da Unochapecó*, v.16, n°33, Jul./Dez. 2014.
- SALES JÚNIOR, Ronaldo L. de. *Raça e Justiça: o mito da democracia racial e o racismo institucional no fluxo de justiça*. Tese (doutorado). Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. Sociologia. Recife, 2006
- SANSONE, Livio. Multiculturalismo, Estado e Modernidade – As nuances em Alguns Países Europeus e o Debate no Brasil. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 46, n. 3, 2003, p. 535-556. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v46n3/a05v46n3.pdf>>. Acesso em: maio de 2012.

- SANTOS, Boaventura de S. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- SANTOS, José Antônio dos. *Raiou A Alvorada: intelectuais negros e imprensa*. Pelotas: Editora UFPEL, 2003.
- _____. *Liga da Canela Preta: a história do negro no futebol*. Porto Alegre: Diadorim Editora, 2018.
- _____. História e Cultura Afro-brasileira e Movimento Negro. In: *Momento*, v. 22, n. 2, p. 39-64, jul./dez. 2013.
- SILVEIRA, Oliveira. Vinte de Novembro: história e conteúdo. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e SILVÉRIO, Valter Roberto [orgs.]. *Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica*. Brasília: INEP, 2003, p. 23-42.
- SOUZA, Jessé. Democracia racial e multiculturalismo: a ambivalente singularidade cultural brasileira. *Estudos Afro-Asiáticos* [online], Rio de Janeiro, n. 38, dez. 2000, p. 135-155.
- _____. *Multiculturalismo e Racismo: uma comparação entre Brasil-Estados Unidos*. São Paulo: Paralelo 15, 1997.
- TAYLOR, Charles. *Multiculturalism: Examining The Politics of Recognition*. Princeton University Press, 1994.
- THOMSON, Alistair. Aos cinquenta anos, uma perspectiva internacional da História Oral. In: ALBERTI, Verena; FERNANDES, Tânia & FERREIRA, Marieta de Moraes (Orgs.). *História oral: desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2000, pp. 47-65. Disponível em: <<http://static.scielo.org/scielobooks/2k2mb/pdf/ferreira-9788575412879.pdf>>.
- TOURAINÉ, Alain. *Crítica da Modernidade*. Rio de Janeiro: Petrópolis, Vozes, 2012, 12. Ed.
- TRUZZI, Oswaldo. Assimilação Ressignificada: novas interpretações de um velho conceito. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 55, nº 2, 2012, pp. 517-553.
- VÁZQUEZ, Francisco. El multiculturalismo revisitado. *Sociedad Global*, v. 3, n. 1, p. 157-170, junho 2009. Disponível em: <<http://www.eumed.net/rev/sg/03/fjcv.htm>>. Acesso em: maio de 2018.
- WEBER, Regina. Estudos sobre imigrantes e fontes orais: identidade e diversidade. *História Oral*, v. 16, n. 1, p. 5-22, jan./jun. 2013.
- _____. Imigração e identidade étnica: temáticas historiográficas e conceituações. *Revista de História* (UFES), v. 18, p. 236-250, 2006.

_____ Líderes, intelectuais e agentes étnicos: significados e interpretações. *Diálogos* (Maringá [Online]), v. 18, n.2, p. 703-733, mai.-ago./2014.

WEBER, Roswithia. As comemorações da imigração no Rio Grande do Sul: o 25 de Julho, uma data e muitas histórias. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, v. 5, n. 10, p. 187-202, dez. 2013.

ZORZI, José Augusto. *Estudos Culturais e Multiculturalismo: uma perspectiva das relações entre campos de estudos em Stuart Hall*. Trabalho de Conclusão do Curso. História, UFRGS, 2012.

LEGISLAÇÕES

ALAGOAS. Lei nº 5.724, de 1º de ago. de 1995. **Dispõe sobre feriado estadual 20 de novembro - dia da morte do líder negro Zumbi dos Palmares**. MACEIÓ, AL, ago 1995.

AMAPÁ. Lei nº 1.169, de 27 de dez. de 2007. **Declara o dia 20 de novembro como DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA e dá outras providências**. MACAPÁ, AP, dez 2007.

AMAZONAS. Lei Complementar nº 84, de 8 de jul. de 2010. **INSTITUI no Calendário Oficial do Estado do Amazonas o dia 20 de novembro, data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual**. MANAUS, AM, jul 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão n. 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p.

BRASIL. Lei 9.868, de 10 de nov. de 1999. **Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal**. BRASÍLIA, DF, nov 1999.

BRASIL. Lei nº 9.093, de 12 de set. de 1995. **Dispõe sobre feriados**. BRASÍLIA, DF, set 1995.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de jan. de 2003. **Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências**. BRASÍLIA, DF, jan 2003.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de jan. de 1989. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.** BRASÍLIA, DF, jan 1989.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de jul. de 2010. **Institui o Estatuto da Igualdade Racial.** BRASÍLIA, DF, jul 2010.

BRASIL. Lei nº 12.289, de 20 de jul. de 2010. **Dispõe sobre a criação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB e dá outras providências.** BRASÍLIA, DF, jul 2010.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de ago. de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.** BRASÍLIA, DF, ago 2012.

BRASIL. Lei nº 12.990, de 9 de jun. de 2014. **Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.** BRASÍLIA, DF, jun 2014.

CANGUÇU. Lei nº 3.252, de 06 de abril de 2009. **Declara feriado municipal o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra.** CANGUÇU, RS, abril 2009.

MARANHÃO. Lei nº 10.747, de 12 de dez. de 2017. **Institui o dia 20 de novembro, data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual.** SÃO LUIS, MA, dez 2017.

MATO GROSSO. Lei nº 7.879, de 27 de dez. de 2002. **Institui o dia 20 de novembro, data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual.** CUIABÁ, MT, dez 2002.

PELOTAS. Lei nº 4.718, de 28 de set. de 2001. **Institui como feriado municipal o dia 20 de novembro, data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares.** PELOTAS, RS, set 2001.

PORTO ALEGRE. Lei Complementar nº 494, de 10 de set. de 2003. **Dispõe sobre a reserva de vagas para afro-brasileiros em concursos públicos para provimento de cargos efetivos, e dá outras providências.** PORTO ALEGRE, RS, set 2003.

PORTO ALEGRE. Lei Complementar nº 746, de 3 de nov. de 2014. **Assegura aos candidatos negros a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Município de**

Porto Alegre e revoga a Lei Complementar nº 494, de 10 de setembro de 2003.

PORTO ALEGRE, RS, nov 2014.

PORTO ALEGRE. Lei nº 4.453, de 18 de set. de 1978. **Altera a Lei nº 3033, de 30 de junho de 1967, alterada pela Lei nº 3550, de 26 de outubro de 1971, que fixa feriados municipais.** PORTO ALEGRE, RS, set 1978.

PORTO ALEGRE. Lei nº 6.986, de 27 de dez. de 1991. **Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Porto Alegre e dá outras providências.** PORTO ALEGRE, RS, dez 1991.

PORTO ALEGRE. Lei nº 11.971, de 11 de dez. de 2015. **Altera a al. a do caput do art. 1º da Lei nº 3.033, de 30 de junho de 1967 – que fixa os feriados municipais –, e alterações posteriores, declarando feriado municipal o dia 20 de novembro, consagrado ao Dia da Consciência Negra e da Difusão da Religiosidade.** PORTO ALEGRE, RS, dez 2015.

PORTO ALEGRE. Lei nº 17.662, de 11 de fev. de 2012. **Institui o Ano Municipal Oliveira Silveira, idealizador da Semana da Consciência Negra.** PORTO ALEGRE, RS, fev 2012.

PORTO ALEGRE. Lei nº 3.033, de 30 de jun. de 1967. **Fixa os feriados municipais.** PORTO ALEGRE, RS, jun 1967.

PORTO ALEGRE. Lei nº 3.550, de 26 de out. de 1971. **Altera a Lei 3.033, de junho de 1967, que fixa os feriados municipais.** PORTO ALEGRE, RS, out 1971.

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal. Lei nº 1.178, de 16 de jul. de 1992. **Regimento Interno.** Porto Alegre, RS, jul 1992.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 4.007, de 11 de nov. de 2002. **Institui o dia 20 de novembro, data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual.** RIO DE JANEIRO, RJ, nov 2002.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 12.259, de 27 de abril de 2005. **Institui o Dia Estadual das Etnias, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de setembro.** PORTO ALEGRE, RS, abril 2005.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 8.352, de 11 de set. de 1987. **Institui o “Dia Estadual da Consciência Negra.** PORTO ALEGRE, RS, set 1987.

SANTA MARIA. Lei nº 4.710, de 1º de dez. de 2003. **Dispõe sobre a instituição do feriado municipal do dia 20 de novembro, data do aniversário da morte de Zumbi, herói nacional.** SANTA MARIA, RS, dez 2003.

SÃO LEOPOLDO. Lei nº 5.262, de 26 de maio de 2003. **Adota nova tabela de feriados municipais.** SÃO LEOPOLDO, RS, maio 2003.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 7.968, de 23 de jul. de 1992. **Institui o “Dia da Consciência Negra”, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, e dá outras providências.** SÃO PAULO, SP, jul de 1992.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 13.707, de 07 de jan. de 2004. **Dispõe sobre feriado municipal no dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra.** SÃO PAULO, SP, jan 2004.

FONTES ORAIS

CÔRTEZ. Antônio Carlos. Côrtes e o 20 de Novembro [30.09.2019]. Entrevistador: José Augusto Zorzi. Porto Alegre: escritório de advocacia.

FREITAS. Cleiton S. M. Delegado Cleiton [19.09.2019]. Entrevistador: José Augusto Zorzi. Porto Alegre: Acampamento Farroupilha.

LIMA, Waldemar de Moura. Pernambuco e Movimento Quilombista Contemporâneo [16.09.2019]. Entrevistador: José Augusto Zorzi. Porto Alegre: Praça da Alfândega.

PROCESSOS E FONTES JUDICIAIS E LEGISLATIVAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário com Agravo – ARE 1186854/RS.** Reclamante: Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre, Federação Afro-Umbandista e Espiritualista do Rio Grande do Sul. Reclamado/as: Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre – Sindilojas. Interessado/as: Município de Porto Alegre, Procurador-Geral do Estado. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, 13 de março de 2019.

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal. Processo nº 2976/17: Projeto de Lei nº 330/13. **Altera a alínea a do caput do Art. 1º da Lei nº 3.033, de 30 de junho de 1967 - que fixa os feriados municipais -, e alterações posteriores, declarando feriado municipal o dia 20 de novembro, consagrando ao Dia da Consciência Negra e da Religião Afro-Sul-Riograndense –**

Batuque. Autor: Vereador Marcelo Rocha. Porto Alegre, 20 de novembro de 2017 (apregoadado). Arquivo CMPA.

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal. Processo nº 3301/13: Projeto de Lei nº 365/13. **Declara feriado municipal o dia 20 de novembro - Dia da Consciência Negra -, a ser comemorado anualmente.** Autor: Vereador Delegado Cleiton. Porto Alegre, 21 de novembro de 2013 (apregoadado). Arquivo CMPA.

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal. Processo nº 4011/01: Projeto de Lei nº 269/01. **Fixa feriado municipal o dia 20 de novembro.** Autor: Vereador Haroldo de Souza. Porto Alegre, 18 de outubro de 2001 (apregoadado). Arquivo CMPA.

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal. Processo nº 742/15: Projeto de Lei nº 65/15. **Altera a alínea a do caput do Art. 1º da Lei nº 3.033, de 30 de junho de 1967 - que fixa os feriados municipais -, e alterações posteriores, declarando feriado municipal o dia 20 de novembro e consagrando-o Dia da Consciência Negra e da Difusão da Religiosidade.** Autor: Vereador Delegado Cleiton. Porto Alegre, 10 de março de 2015 (apregoadado). Arquivo CMPA.

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal. Projeto de Lei nº 269/01: **Notas Taquigráficas: 81ª Sessão Legislativa Ordinária.** Porto Alegre, 08 de outubro de 2003. Seção de Taquigrafia CMPA. Disponível em: < <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>>.

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal. Projeto de Lei nº 365/13: **Notas Taquigráficas: 20ª Sessão Legislativa Ordinária.** Porto Alegre, 23 de março de 2015. Seção de Taquigrafia CMPA. Disponível em: < <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>>.

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal. Projeto de Lei nº 365/13: **Notas Taquigráficas: 21ª Sessão Legislativa Ordinária.** Porto Alegre, 25 de março de 2015. Seção de Taquigrafia CMPA. Disponível em: < <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>>.

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal. Projeto de Lei nº 365/13: **Notas Taquigráficas: 108ª Sessão Legislativa Ordinária.** Porto Alegre, 19 de novembro de 2014. Seção de Taquigrafia CMPA. Disponível em: < <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>>.

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal. Projeto de Lei nº 742/15: **Notas Taquigráficas: 16ª Sessão Legislativa Extraordinária.** Porto Alegre, 12 de novembro de 2015. Seção de Taquigrafia CMPA. Disponível em: < <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>>.

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal. Projeto de Lei nº 742/15: **Notas Taquigráficas: 110ª Sessão Legislativa Ordinária**. Porto Alegre, 12 de novembro de 2015. Seção de Taquigrafia CMPA. Disponível em: < <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>>.

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal. Projeto de Lei nº 742/15: **Notas Taquigráficas: 111ª Sessão Legislativa Ordinária**. Porto Alegre, 16 de novembro de 2015. Seção de Taquigrafia CMPA. Disponível em: < <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>>.

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal. Projeto de Lei nº 742/15: **Notas Taquigráficas: 112ª Sessão Legislativa Ordinária**. Porto Alegre, 18 de novembro de 2015. Seção de Taquigrafia CMPA. Disponível em: < <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>>.

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal. Projeto de Lei nº 742/15: **Notas Taquigráficas: 114ª Sessão Legislativa Ordinária**. Porto Alegre, 23 de novembro de 2015. Seção de Taquigrafia CMPA. Disponível em: < <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>>.

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal. **Relatório de Legislaturas: Mesas Diretoras, Líderes de Bancadas e composição das Comissões Permanentes**. Porto Alegre, 29 de fevereiro de 2016 (atualizado em). Seção de Registros e Anais CMPA.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Processo nº 2692/87-2: Projeto de Lei nº 43/87. **Institui o dia 20 de Novembro como o “Dia Estadual da Consciência Negra”**. Autor: Deputado Joaquim Moncks. Porto Alegre, 27 de maio de 1987. Sistema de Acesso à Informação/ALRS.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 186/04. **Notas Taquigráficas: 20ª Sessão Legislativa Ordinária. Porto Alegre, 05 de abril de 2005**. Sistema de Acesso à Informação/ALRS. Disponível em: <<http://www2.al.rs.gov.br/taquigrafia/Transcri%C3%A7%C3%B5es/Sess%C3%B5esPlen%C3%A1rias/tabid/5478/language/pt-BR/Default.aspx>>.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 43/87. **Sumário da Sessão: 82ª Sessão Legislativa Ordinária**. Porto Alegre, 25 de agosto de 1987. Sistema de Acesso à Informação/ALRS.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Ação Declaratória de Inconstitucionalidade**. Processo nº 70007611650. Proponente: Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – Fecomércio. Requerido/as: Prefeito Municipal de Porto Alegre, Câmara

Municipal de Vereadores de Porto Alegre. Interessados: Procurador-Geral do Estado, Movimento Negro Unificado – MNU. Relator Acórdão: Desembargador João Carlos Branco Cardoso. Porto Alegre, 18 de outubro de 2004. 3 Vol.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Ação Declaratória de Inconstitucionalidade**. Processo nº 70007609308. Proponente: Federação das Indústrias Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS. Requerido/as: Município de Porto Alegre, Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre. Interessados: Procurador-Geral do Estado, Movimento Negro Unificado – MNU. Relator Acórdão: Desembargador João Carlos Branco Cardoso. Porto Alegre, 18 de outubro de 2004.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Ação Declaratória de Inconstitucionalidade**. Processo nº 70007609407. Proponente: Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre – Sindilojas. Requerido/as: Município de Porto Alegre, Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre. Interessados: Procurador-Geral do Estado, Movimento Negro Unificado – MNU. Relator Acórdão: Desembargador João Carlos Branco Cardoso. Porto Alegre, 18 de outubro de 2004.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Ação Declaratória de Inconstitucionalidade**. Processo nº 70068409531. Proponente: Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre – Sindilojas. Requerido/as: Prefeito Municipal de Porto Alegre, Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre. Interessado/as: Procurador-Geral do Estado, Federação Afro-Umbandista e Espiritualista do Rio Grande do Sul – FAUERS. Relator Acórdão: Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos. Porto Alegre, 07 de novembro de 2016.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Agravo de Instrumento STF**. Processo nº 70012515490. Agravante: Prefeito Municipal de Porto Alegre, Município de Porto Alegre. Agravadas: Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – Fecomércio, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre – Sindilojas. Interessado/as: Movimento Negro Unificado – MNU, Procurador-Geral do Estado, Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre. Relator: 1ª Vice-Presidência. Porto Alegre, 17 de janeiro de 2016.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental**. Processo nº 70007654817. Agravante: Movimento Negro Unificado – MNU, Centro Memorial de Matriz Africana 13 de Agosto. Agravada: Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – Fecomércio. Requerida/os: Prefeito Municipal de Porto Alegre, Câmara Municipal de

Vereadores de Porto Alegre. Relator: Desembargador João Carlos Branco Cardoso. Porto Alegre: Porto Alegre, 19 de novembro de 2003.

FONTES ELETRÔNICAS E JORNALÍSTICAS

Após um ano de polêmica, 20 de novembro é sancionado como feriado em Porto Alegre. *Sul21*. Porto Alegre, 11/12/2015. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/cidades/2015/12/apos-um-ano-de-polemica-20-de-novembro-e-sancionado-como-feriado-em-porto-alegre/>>. Acesso em: 18/08/2019.

Aprovado em Porto Alegre projeto de feriado do Dia da Consciência Negra. *G1/RS*. Porto Alegre, 17/11/2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2015/11/aprovado-em-porto-alegre-projeto-de-feriado-do-dia-da-consciencia-negra.html>>. Acesso em: 10/08/2019.

Ciclo de Conferências no Museu Antropológico do Rio Grande do Sul. *Estado-RS, Página*. Porto Alegre, 25/09/2004. Disponível em: < <https://estado.rs.gov.br/ciclo-de-conferencias-no-museu-antropologico-do-rio-grande-do-sul>>. Acesso em: 06/12/2018.

Dia da Consciência Negra é celebrado em 1045 cidades; saiba onde é feriado. *Folha de São Paulo*. São Paulo, 20/11/2017. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/11/1936763-dia-da-consciencia-negra-e-celebrado-em-1045-cidades-saiba-onde-e-feriado.shtml>>. Acesso em: 21/04/2019.

Em vídeo, deputado diz que índios, gays e quilombolas ‘não prestam’. *G1/RS*. Porto Alegre, 12/02/2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2014/02/em-video-deputado-diz-que-indios-gays-e-quilombos-nao-prestam.html>>. Acesso em: 15/09/2019.

Hohlfeldt sanciona lei que institui o Dia das Etnias. *Estado-RS, Página*. Porto Alegre, 27/04/2005. Disponível em: < <https://estado.rs.gov.br/hohlfeldt-sanciona-lei-que-institui-o-dia-das-etnias>>. Acesso em: 05/12/2018.

Museu Antropológico realiza ciclo de conferências sobre diversidade étnica do Estado. *Estado-RS, Página*. Porto Alegre, 14/09/2004. Disponível em: < <https://estado.rs.gov.br/museu-antropologico-realiza-ciclo-de-conferencias-sobre-a-diversidade-etnica-do-estado>>. Acesso em: 06/12/2018.

SOARES, Iya Vera. Iya Vera Soares Vereadora. *Blogspot-Iya Vera Soares*, 2016. Disponível em: <<https://iyaverasoares.blogspot.com/2016/08/iya-vera-soares-vereadora-13713->

[porto.html?spref=fb&fbclid=IwAR3ybNReeCQDJk4-](https://www.facebook.com/ptbr/?fbclid=IwAR3ybNReeCQDJk4-)

[JDMPkbgivMmQ46RWne7JsBAa3J3-wjsnabr3jD9GY5E](https://www.facebook.com/ptbr/?fbclid=IwAR3ybNReeCQDJk4-JDMPkbgivMmQ46RWne7JsBAa3J3-wjsnabr3jD9GY5E)>. Acesso em: 01/10/2019.

STF mantém feriado da Consciência Negra no Rio de Janeiro em 20 de novembro. *PGE/RJ*.

Rio de Janeiro, 09/11/2017. Disponível em:

<[https://www.pge.rj.gov.br/imprensa/noticias/2017/11/stf-mantem-feriado-da-](https://www.pge.rj.gov.br/imprensa/noticias/2017/11/stf-mantem-feriado-da-consciencia-negra-no-rio-de-janeiro-em-20-de-novembro)

[consciencia-negra-no-rio-de-janeiro-em-20-de-novembro](https://www.pge.rj.gov.br/imprensa/noticias/2017/11/stf-mantem-feriado-da-consciencia-negra-no-rio-de-janeiro-em-20-de-novembro)>. Acesso em: 15/09/2019.

STF nega recurso que institui feriado da Consciência Negra em Porto Alegre. *Jornal do Comércio*. Porto Alegre, 20/03/2019. Disponível em:

<[https://www.jornaldocomercio.com/ conteudo/geral/2019/03/675506-stf-nega-](https://www.jornaldocomercio.com/conteudo/geral/2019/03/675506-stf-nega-recurso-que-institui-feriado-da-consciencia-negra-em-porto-alegre.html)

[recurso-que-institui-feriado-da-consciencia-negra-em-porto-alegre.html](https://www.jornaldocomercio.com/conteudo/geral/2019/03/675506-stf-nega-recurso-que-institui-feriado-da-consciencia-negra-em-porto-alegre.html)>. Acesso em:

15/09/2019.

ANEXO 1

Texto do historiador Boulos Jr. citado no Acórdão de 2004:

BOULOS Jr., Alfredo. *20 de novembro, dia nacional da consciência negra: Injustiça e discriminação até quando?* São Paulo: FTD, 1997.

“Como se sabe, 20 de novembro 1695 é a data da morte histórica de Zumbi, principal líder do Quilombo dos Palmares, a maior de toda a nossa história. Lutando pela liberdade, os palmarinos resistiram durante quase 100 anos. Com isso, ameaçaram, enfraqueceram e desgastaram a escravidão. Hoje o negro Zumbi é o principal símbolo da luta contra todas as formas de opressão e exclusão que continuaram a castigar os descendentes de africanos no Brasil. Após a Lei Áurea, a comunidade negra iniciou uma outra luta para mudar essa situação. Durante essa longa caminhada, percebeu que o 13 de maio é uma data postiça, pois lembra a liberdade doada por uma Princesa, que não participou das lutas pela abolição, enquanto que 20 de novembro é um marco da história do negro, pois lembra a liberdade conquistada pelos quilombadas na luta desesperada contra a escravidão. A idéia de se marcar este dia nasceu em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. A iniciativa foi do poeta Oliveira Silveira, membro do Grupo Palmares, uma associação cultural de negros. Lendo com atenção o livro ‘O Quilombo dos Palmares’, do baiano Edson Carneiro, os membros dessa associação concluíram que Palmares foi a maior manifestação de resistência negra ocorrida na nossa história, por isso, no dia 20 de novembro 1971, um sábado, no Clube Náutico Marcílio Dias, fez-se a primeira grande homenagem a Zumbi dos Palmares. Pela primeira vez na história do Brasil, pessoas das camadas populares marcavam uma data cívica, escolhendo quando, o que e como comemorar. Desde então, os movimentos negros começaram a promover o enterro simbólico do 13 de maio e a valorização do 20 de novembro, até que, em Salvador, no dia 07 de julho de 1978, o MNU (Movimento Negro Unificado) propôs o 20 de novembro como dia nacional da consciência negra. A proposta foi aceita por grupos, associações e movimentos negros de todo o País. A consciência nascia da luta. Com isso, o negro, que sempre agiu transformando a nossa história, começava agora também a construir a memória nacional.”